

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 119

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1942

DECRETO-LEI N. 4.327 — DE 22 DE MAIO DE 1942

Dispõe sobre o uso da denominação "conhaque"

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A denominação "conhaque" é, nos termos do art. 55 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.499, de 16 de março de 1938, privativa das destilações do vinho e dos vinhos de frutas, como tais considerados apenas os produtos a que se referem os arts. 1.º e 35 do mesmo Regulamento.

Parágrafo único. Quando o conhaque provier da destilação de vinhos de frutas, o nome destas deverá constar, obrigatoriamente, da rotulagem do produto. Ex: "Conhaque de Laranja", "Conhaque de Cajú", etc.

Art. 2.º Para os produtos obtidos pela destilação do suco fermentado da cana de açúcar, adicionados de substâncias aromáticas ou medicinais, de uso permitido, é facultada a adoção das denominações "Conhaques de alcatrão, de mel, de gengibre, etc.", e semelhantes.

Art. 3.º Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao registro no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, nos termos da Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, e do art. 6.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, bem como ao controle qualitativo e quantitativo, por parte do referido Laboratório, em tudo que se relacionar com a sua produção, circulação e distribuição no país.

Art. 4.º Os produtos a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei, além das demais exigências regulamentares, trarão, obrigatoriamente, na sua rotulagem, a declaração "Elaborado à base de aguardente de cana de açúcar", em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 5.º O Ministério da Agricultura, baixará, por intermédio do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas as necessárias instruções de ordem técnica, fixando as características e os índices analíticos aos quais deverão obedecer os produtos de que trata este decreto-lei.

Art. 6.º Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao pagamento das taxas instituídas no art. 25 da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, na base de \$050 (cinquenta réis) por litro produzido.

Art. 7.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

DECRETO N. 9.430 — DE 22 DE MAIO DE 1942

Aprova nova tabela numérica para o pessoal mensalista da Caixa Geral de Economias da Guerra, do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar no corrente exercício, a anexa tabela numérica do pessoal mensalista da Caixa Geral de Economias da Guerra, do Ministério da Guerra, em substituição à que foi aprovada pelo decreto n. 9.016, de 16 de março último.

Art. 2.º A despesa, na importância de 19:200\$0 (dezenove contos e duzentos mil réis), correrá à conta das respectivas rendas, na forma do decreto-lei n. 3.490, de 12 de agosto de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

-REPARTIÇÃO — CAIXA GERAL DE ECONOMIAS DA GUERRA

Tabela numérica

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
2	Auxiliar de Escritório	XI	600\$0	14:400\$0
1	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	4:800\$0
3				19:200\$0

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ulisses Uchôa Bittencourt, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 16.835-42, do Departamento de Administração: João Pedro da Silva Lopes, no cargo da classe J, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 15.326-42, do Departamento de Administração: Luiz Martins Fontes, no cargo da classe E, da

carreira de Almojarife, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.453, de 1941, do Departamento de Administração: Anália Cardoso de Oliveira Guimarães, ex-auxiliar de ensino, classe E, no cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Darci Daniel de Deus.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do G. M. n. 2.453, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A José Vieira de Rezende Silva, do cargo em comissão, de Diretor, padrão R, da Recebedoria do

Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do G. M. número 2.455-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Vieira de Rezende Silva, ocupante do cargo da classe 31, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para proceder à inspeção dos serviços afetos à Delegacia do Tesouro em Nova York.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paschoal Ranieri Mazzilli, ocupante do cargo de Coletor da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Sorocaba (2.ª classe), no Estado de São Paulo, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão R, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de José Vieira de Rezende Silva.

(Continúa na pág. 8483)

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser uma feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO

PÁGINAS

DECRETO-LEI N. 4.327 de 22 de maio de 1942	8481
DECRETO N. 9.430 de 2 de maio de 1942	8481

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 22 de maio de 1942	8481
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 22 de maio de 1942	8481
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 de maio de 1942	8483
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 22 de maio de 1942	8483

PRESIDENCIA DA REPUBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal e da Divisão de Aperfeiçoamento	8484
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos	8485
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Ata das 244. ^a e 245. ^a e Ato do Plenário	8486

MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro	8487
--	------

MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Caça e Pesca, Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	8487
---	------

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE — Expediente da Divisão do Orçamento, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saude e do Conselho Nacional do Serviço Social	8489
--	------

MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente da Comissão de Orçamento, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Serviço do Pessoal e da Recebedoria do Distrito Federal	8499
---	------

MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército	8509
---	------

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior e do Conselho Nacional de Trânsito	8510
---	------

MINISTERIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo	8512
--	------

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Divisão do Pessoal	8512
---	------

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações e do Conselho Nacional do Trabalho	8513
---	------

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil	8513
---	------

TERMOS DE CONTRATO	8514
RENDAS PÚBLICAS	8514
NOTICIÁRIO	8514
PARTE COMERCIAL	8514
EDITAIS E AVISOS	8515
SOCIEDADES	8520
ANÚNCIOS	8535

Série I. N. — Divulgação n. 37 — 2.^a edição**REGIMENTO DE CUSTAS**

DA

Justiça do Distrito Federal

Decreto-lei n. 2.506 — 20-8-40

Decreto-lei n. 3.108 — 12-3-41

Exempliar 2\$

À venda — Av. Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

(Continuação da primeira página)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
NEGÓCIOS INTERIORES**

DECRETOS DE 22 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:*De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Altamiro Augusto Mascarenhas, para exercer o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Floriano Corrêa Machado.

Lafaiete Rodrigues Pereira Sobrinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação de Alberto Cerqueira para outro cargo.

Luiz Pinto de Miranda Montenegro, para exercer o cargo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude do falecimento de Silvano da Silva Brasileiro.

APOSENTAR:*De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista, o que consta do processo número 19.163, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Ernani Macedo, no cargo da classe 10, da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:*De acordo com o art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista, o que consta do processo número 6.542, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

José do Vale Pereira, no cargo da classe 12, da carreira de Polícia Marítimo e Aéreo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:*De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista, o que consta do processo número 2.969, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A Edgar Cernazzo, do cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:*De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista, o que consta do processo número 4.493, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

José Chiarini, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista, o que consta do processo número 4.750, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Moacir Ferreira de Sousa, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista, o que consta do processo número 12.392, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Nelson Costa Amaral, do cargo da classe D, da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

INDULTAR:*Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:*

Atendendo a que o sentenciado Milton de Calazans já cumpriu mais de 9 meses da pena de 3 anos de reclusão e 2 meses de detenção, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, como incurso no grau mínimo do art. 121, combinado com o art. 12, da Consolidação das Leis Penais, e art. 297, do Código Penal vigente, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

DECLARAR:

Que a reforma do soldado da Polícia Militar, Heitor Costa, concedida por decreto de 18 de março do corrente ano, deve ser considerada nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940, e não como consta do referido decreto.

CONCEDER REFORMA:*Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:*

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Raul Huguenin Bittencourt, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 3 anos, 11 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra b, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o tambor da Polícia Militar do Distrito Federal, Domingos Barbosa, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 22 anos, 9 meses e dias ou sejam de acordo com o art. 87, do citado Regulamento, 23 anos do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o anspçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, Mariano Miguel dos Santos, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos e dias do mesmo serviço.

CONCEDER-LHE LICENÇA:*Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra m, da Constituição da República e, na conformidade do art. 2.º, letra b, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, alterado pelo de n. 1.317, de 2 de junho de 1939:*

Atendendo ao que requereu o bacharel João de Melo Franco, cidadão brasileiro, para aceitar e exercer as funções de Cônsul da República da Guatemala, nesta Capital, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:*Na conformidade do parágrafo único do artigo 27, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:*

Atendendo ao que requereu Domingos da Veiga Calvão, natural de Portugal e brasileiro naturalizado, para continuar residindo no país de origem, nos termos da letra a, do citado artigo, durante três anos, a contar de 15 de março de 1941.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:*Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:*

A Francisco Leal Garcia, natural da Espanha, nascido a 13 de maio de 1897, filho de José Leal

Pineda e de Anna Garcia Mesa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Velloso, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1909, filho de Casemiro Velloso e de Maria de Jesus Velloso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Barrio Diaz, natural da Espanha, nascido no ano de 1889, filho de Antonio Barrio e de Maria Juana Diaz, casado, residente no Estado do Pará.

A Seraphim José Francisco, natural de Portugal, nascido a 11 de abril de 1910, filho de Manoel José Francisco e de Anna Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Stefano Sekeres, natural da Yugoslavia, nascido a 11 de julho de 1906, filho de Paulo Sekeres e de Isabel Balag, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade da letra f, do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938,

A Alvaro Coelho de Souza, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1897, filho de Manoel Joaquim Coelho e de Sophia Vieira da Rocha, casado, residente nesta Capital.

A David Gnocchi, natural da Itália, nascido a 28 de outubro de 1904, filho de Luiz Gnocchi e de Filomena Banfi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Dina Schwartz Tookey, natural da Polônia, nascida a 14 de março de 1893, filha de Sloma Schwartz e de Fajga Schwartz, casada, residente nesta Capital.

A Domingos Brum, natural da Itália, nascido a 9 de janeiro de 1894, filho de Angelo Brum e de Elisa Brum, casado, residente nesta Capital.

A Emilio Wadih Gebara, natural do Líbano, nascido a 24 de fevereiro de 1907, filho de Wadih Gebara e de Chafica Gebara, casado, residente nesta Capital.

A Estella Nicolet de Moffa, natural da França, nascida a 29 de novembro de 1883, filha de Henrique Nicolet e de Augustine Nicolet, viúva, residente nesta Capital.

A Judith Cabernite, natural da Palestina, nascida a 15 de maio de 1899, filha de Abraam Halperine e de Gitel Halperine, casada, residente no Estado de Minas Gerais.

A Michel Ibrahim Sleiman Tacla, natural da Síria, nascido a 6 de janeiro de 1910, filho de Ibrahim Sleiman Tacla e de Estenass Tacla, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Samuel Cabús, de nacionalidade síria, nascido na Armênia, em 1 de fevereiro de 1914, filho de Abdo Cabús e de Adélia Cabús, solteiro, residente nesta Capital.

A Victor Musafir, natural da Ilha de Rhodes, nascido a 25 de junho de 1893, filho de Behor Musafir e de Léa Alhadeff Musafir, casado, residente nesta Capital.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.890, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 30 de janeiro de 1942, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Lafaiete Rodrigues Pereira Sobrinho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Permanente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 7.º do decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do
Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

800 — Em 9 de maio de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa a alteração da tabela numérica de pessoal mensalista da Caixa Geral de Economias da Guerra, pago à conta das próprias rendas.

2. Este Departamento, estudando o assunto, verifica que o pedido de alteração em apreço visa dar melhor classificação ao pessoal correspondente.

3. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo acompanhado do projeto de decreto, aprovando a nova tabela numérica para o pessoal mensalista daquela Caixa, e a relação nominal respectiva.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

(Assinado o decreto n. 9.430, de 22-5-42).

Divisão de Orientação e Fiscalização
do Pessoal

Processo n. 1.186-42. — Zuleika da Fonseca Dantas, candidata habilitada na Bata solicita o seu aproveitamento no Distrito Federal. — Despacho. — O S. R. P./2 está promovendo a admissão da requerente. Restitua-se-lhe o processo, para arquivamento. — Em 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 1.513-42. — Anaxagoras Mendes do Carvalho — Proposta de admissão como contratado — técnico especializado — no M. Fazenda. — Despacho. — Nada há a opor quanto à admissão do interessado, desde que atenda às reais necessidades do serviço e sejam observadas as exigências da legalização em vigor. — D. F. 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.274-42 — Dario Gomes Ribeiro — Proposta de admissão na função de laboratorista IX, do Instituto Nacional de Puericultura — M. Educação. — Despacho. — Independentemente da prestação de prova não será possível, na forma da lei, a admissão proposta. — Restitua-se ao D. P. E. — D. F. 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.425-42 — Mario Brandi Pereira — Proposta de admissão como contratado no I. N. T. — M. Trabalho. — Despacho. — A I. F. O. C. S. para que se pronuncie quanto à proposta, juntando declaração do interessado de que aceita a nova situação que, para ele, se pretende neste processo. — D. F. 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.427-42 — Adjalbas Alves de Oliveira — Proposta de admissão na função de laboratorista auxiliar VI na vaga de Manoel Barreto Neto — S. N. Doenças Mentais. — Despacho. — Independentemente de prova, não poderá ser processada a admissão proposta. Restitua-se ao D. P. E. — D. F. 20-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.907-42 — Nilça da Silva Jordão, proposta para a função de Atendente do S. N. Doenças Mentais, solicita devolução de seus documentos para fins particulares. — Despacho. — Os documentos referidos foram anexados para instruir a proposta de admissão e somente depois da decisão presidencial poderão ser restituídos, a critério da D. P. N., ao qual se restituía o presente, para os devidos fins. — D. F. 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.929-42 — Servente V — Proposta de admissão para o preenchimento de vagas existentes no Arquivo Nacional — M. Justiça. — Despacho. — Para as vagas em apreço, a D. P. indica: João Corrêa da Silva Noronha, residente à rua Silviano Bran-

dão n. 25, Piedade e Francisco de Souza. Queiroz, residente à rua do Monte n. 36. — Restitua-se ao A. N. — D. F. 21-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.976-42. — Aurelio José Pinto — Proposta de admissão para a função de maquinista para sapataria — extranumerário diarista — do I. N. Surdos Mudos — M. Educação. — Despacho. — Restitua-se o processo à D. P. E. esclarecendo não ser possível o atendimento da proposta antes de ultimado o processamento necessário à expedição do título declaratório de cidadão brasileiro do candidato indicado. — D. F. 19-5-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo N. 3.309-42 — Consulta sobre transferência ou remoção, por permuta, quando os interessados ocupam cargos do Q. P. e do Q. S.

Parecer — A Divisão de Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) em face da dúvida levantada no presente processo, consultou esta Divisão (D.F.) sobre se deve ser entendida como transferência ou remoção, a permuta de funcionários de uma para outra repartição daquele M.E.S., quando um integra o Quadro Permanente (Q.P.) e o outro o Quadro Suplementar (Q.S.).

2. Entendeu o D.A. que se trata, no caso, de remoção, embora não prevista no Estatuto dos Funcionários, enquanto a D.P. encarou a matéria como transferência, visto tratar-se de quadros diferentes.

3. Para que possa ser o assunto convenientemente apreciado, é preciso ter em conta a significação legal de cada um daqueles institutos.

4. A remoção é o simples deslocamento de funcionário de uma para outra repartição, sem que isso determine qualquer alteração da situação dentro do quadro a que pertence.

5. A transferência, ao contrário, é justamente o movimento que se faz em torno de cargos, carreiras ou quadros.

6. Assim, se o deslocamento de um funcionário de uma para outra repartição implicasse esse movimento, deixaria de ser uma simples remoção para se tornar uma transferência.

7. Não há, pois, como confundir esses dois institutos, absolutamente diversos entre si.

8. No caso, o deslocamento de dois funcionários do M.E.S. de uma para outra repartição, embora um pertença ao Q. P. e outro ao Q. S., jamais poderia ser entendido como uma transferência, de vez que não importaria em um movimento de cargos ou quadros.

9. E' que aqueles quadros não atendem a repartições distintas, mas, pelo contrário, atendem, indistintamente, a todas as repartições do M.E.S.

10. O agrupamento dos cargos, carreiras e funções gratificadas, necessários ao referido M.E.S., em dois quadros, obedeceu tão somente à natureza dos mesmos cargos e carreiras.

11. Na prática, existe, apenas, um quadro, onde uns cargos são de natureza permanente e outros de natureza transitória e que, por isso, foram agrupados separadamente.

12. Assim, os atuais quadros do M.E.S. não deverão ser conceituados como os antigos quadros de que se compunha, isto é, quadros que diziam respeito a determinada repartição ou a determinada região.

13. A D.F., apreciando, pois, o assunto, é de parecer, à vista do que acima ficou exposto, que o caso em estudo deverá ser entendido como remoção, por permuta, uma vez que, como foi visto, a mudança dos interessados de uma para outra repartição não implicará uma alteração de cargos ou quadros, que caracteriza a transferência, mas será feita, precisamente, sem levar em conta esses fatores, como se se tratasse, realmente de um quadro único, dadas as características dos mesmos.

14. Remoção é preenchimento de claro na lotação, e transferência modalidade de provimento de cargo público.

15. Nessas condições, entende a D.F. que, ao caso, deverá aplicar-se, por extensão, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários relativos à remoção, atendidas, naturalmente, as exigências do decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940.

16. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído à D.P.E.

Distrito Federal, em 21 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 22 de maio de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.322-42 — Gratificação aos funcionários em exercício no Hospital Colônia de Curupaiti.

Parecer — A Divisão de Pessoal (D.P.) do Departamento de Administração (D.A.) do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) consultou este Departamento (D.A.S.P.) sobre se os funcionários com exercício no Hospital Colônia de Curupaiti (H.C.C.) poderão continuar a perceber a gratificação de 30% prevista na lei n. 284, de 1936, e cuja concessão foi regulamentada pelo decreto n. 3.886, de 1939, ou se, em face do disposto no art. 120, item II, do Estatuto dos Funcionários, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n. 2.113, de 5-5-40, haverá, no caso, necessidade de expedição de nova lei para essa concessão.

2. Indagou ainda se, no caso de ter o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 2.113, de 5-5-40, revogado implicitamente a porcentagem de 30% prevista na lei n. 284, é o D.A.S.P. o órgão que deverá fixar o quantum da gratificação e se o crédito de 44:400\$0 consignado no orçamento vigente, para pagamento de gratificação "por trabalho com risco da vida ou da saúde" destina-se exclusivamente ao pagamento da gratificação aos funcionários com exercício no H.C.C.

3. De acordo com o art. 24 da lei n. 284, citada, os funcionários em exercício em leprosários perceberam, além do vencimento, uma porcentagem de 30% sobre o mesmo.

4. Pelo Estatuto essa gratificação foi igualmente prevista, embora em forma genérica, a título de gratificação por execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde, determinando a regulamentação respectiva, efetuada pelo decreto-lei n. 2.113, de 5-5-40, que a mesma poderia ser concedida até 40% do vencimento do funcionário.

5. O estabelecimento desse novo limite não significa, porém, esteja revogada a fixação de que trata o decreto n. 3.886, citado, já que nenhuma colisão existe entre os dispositivos que naquela ou nessa regulamentação se referem a esse particular.

6. Em face dessa majoração, o M.E.S. poderá pleitear, justificadamente, nova fixação da gratificação, devendo a proposta respectiva ser então apreciada pelo D.A.S.P., conforme prevê o decreto-lei n. 2.133, de 5-5-40.

7. Assim sendo, os funcionários com exercício no H.C.C. poderão continuar a receber a gratificação de 30%, prevista no decreto número 3.886, desde que se encontrem nas condições ali especificadas.

8. Finalmente, como nenhuma outra gratificação foi concedida no M.E.S. por desempenho de trabalho com risco de vida ou de saúde, o crédito de 44:400\$0, consignado no orçamento vigente, deverá atender, exclusivamente, ao pagamento dessa gratificação aos funcionários do H.C.C.

9. Nestas condições, pode o processo ser restituído à D.P.E.

Distrito Federal, em 5 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 22 de maio de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Senhor diretor geral.

1.335 — Respondo ao ofício n. 185, de 28 de março último, em que Vossa Excelência consulta

"se podem ou não produzir efeito em repartição pública, procurações passadas a

funcionários demitidos a bem do serviço público e por ele substabelecidas a outrem".

2. Pessoa demitida de cargo público, seja qual for a razão determinante desta penalidade, não é funcionário público (decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, art. 2.º). Não lhe pode, pois, ser aplicada a proibição do art. 226, n. IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, segundo o qual é proibido ao *funcionário* "constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública".

3. Admitindo, porém, *ad argumentandum*, a existência de proibição e a consequente incapacidade do ex-funcionário para receber procuração, ainda assim seria plenamente válido o mandato que lhe fosse outorgado e substabelecido a outrem.

4. E' princípio pacífico que a incapacidade do mandatário não tem qualquer influência sobre a validade do mandato (M. I. Carvalho de Mendonça, Contratos no Direito Civil Brasileiro, Freitas Bastos, Editora, 1938, vol. I, n. 97; J. M. de Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. 18, pág. 117; Plácido e Silva, Tratado do Mandato e Prática das Procurações, José Konfino Editor, Rio, 1939, pág. 105).

Planiol é muito preciso quando afirma:

"La capacité du mandataire est indifférent pour l'exécution du mandat. On peut donc choisir pour mandataire un incapable quelconque, une femme mariée non autorisée, un mineur non émancipé" (Traité de Droit Civil, Librairie Generale de Droit & Jurisprudence, Paris, 1.905, pág. 719, n. 2.239).

Não memos claro é Julien Bonnet:

"Le mandat doit avoir la capacité de faire les actes dont il confie le soin au mandataire. Mais celui-ci n'a nul besoin d'être capable lui-même" (Précis de Droit Civil, Paris, Librairie Arthur Rousseau, Paris, 1934, pág. 523, número 685).

Do mesmo sentir é também Lomonaco:

"Il mandato può essere conferito ad una persona incapace di obbligarli; in questo senso che, malgrado l'incapacità del mandante, il mandante se troverà legato ad seguire il mandato, tanto in rapporto al mandatario, quanto in rapporto al terzo" (Diritto Civile Italiano, Società Editrice Libaria, 2.ª Ed., Turim, pág. 810).

Outra não é a lição de Baudry Lacantinerie et Wahl:

"La ragione per la quale un incapace può venire investito de un mandato é che, in linea di diritto, se non di fatto, non é il mandatario che contrae; consequentemente la sua incapacità é indifferente. Il mandante é libero di riporre la sua fiducia in chi più gli aggrada" (Trattato Teorico-Pratico di Diritto Civile, Casa Editrice Francesco Vallardi, Milão, pág. 219).

5. — Da validade do mandato decorre naturalmente a validade do substabelecimento. É a orientação que se alicerça em nossa tradição jurídica (Ord. Livro 1.º, Tit. 48, § 28) e que tem por si o abono torrencial da doutrina (Cândido de Oliveira Filho, Curso de Prática do Processo, Rio, 1912, vol. I, pág. 35); Trindade, Procurações Extrajudiciais, § 20; Pimenta Bueno, Aparentamentos sobre as Formalidades do Processo Civil, pág. 52, § 2.º; Dionísio Gama, Das Procurações, 2.ª Ed. nota 128; Carlos de Carvalho, Consolidação, art. 1.345, § 2.º).

6. Mesmo nos casos em que o mandatário não pode exercer, ele próprio, os poderes outorgados, como na hipótese do mandato judicial, cujo exercício pressupõe habilitação específica, o substabelecimento em virtude do qual o não habilitado transfere ao habilitado os poderes que lhe foram conferidos, não influe sobre a validade do ato (Revista de Direito, vol. 90, pág. 588; Revista de Jurisprudência

Brasileira, vol. 24, pág. 55; Oliveira Castro, Cód. Civ. Aplicado, vol. IV, n. 817; Sá Pereira, Questões de Direito, pág. 182).

7. E' que, — diz Plácido e Silva — "Mesmo no substabelecimento, a capacidade do mandatário se apresenta secundária. Sua incapacidade para o mandato não anula nem vicia o ato" (Op. cit. pág. 369, n. 190, *in-fine*).

8. Em face do exposto, respondo afirmativamente a ambos os itens da consulta; as procurações em apreço, bem como os respectivos substabelecimentos, tem plena eficácia jurídica.

9. E' bem de ver, no entanto, que essa eficácia não interfere com a faculdade reconhecida aos chefes de serviço de, no exercício do poder de polícia, proibir a entrada, na repartição, a qualquer pessoa julgada indônea (Acórdão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 612 D. F. e Parecer in Revista Forense, vol. 81, pág. 592).

10. A demissão a bem do serviço público pode constituir causa determinante da inidoneidade e determinar o exercício da aludida faculdade em relação ao ex-funcionário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração.

Rio, 22 de maio de 1942. — Luiz Simões Lopes, presidente.

OFÍCIOS

1.308-42 — Ao chefe do Serviço Regional de Pessoal dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora — Solicitando retificação da folha de pagamento de diárias a postalista auxiliar e mestre de linhas.

1.309-42 — Ao chefe do Serviço Regional de Pessoal dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso — Solicitando retificação das folhas de pagamento de diárias em virtude de não terem especificada a natureza dos serviços prestados.

1.322-42 — Ao diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda — Indicando candidato em substituição para a função de tradutor XIII.

1.324-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre folha de pagamento de diárias a que fizeram jus os servidores do S. R. da D. D. U. em S. Paulo.

1.325-42 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Reiterando solicitação constante do ofício n. 894, de 14-4-42.

1.326-42 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Reiterando solicitação constante do ofício n. 895, de 14-4-42.

1.327-42 — Ao diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Reiterando solicitação constante do ofício n. 906, de 15-4-42.

1.328-42 — Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Solicitando reexame do assunto relativo a designação de dois funcionários para procederem a inquérito administrativo, à vista do art. 248 do Estatuto dos Funcionários.

1.329-42 — Ao chefe do Pessoal Civil da Armada — Solicitando reexame do assunto relativo a penas de repreensão e suspensão aplicadas a vários funcionários.

1.330-42 — Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando reexame do do assunto relativo a pena de advertência aplicada a exator.

1.331-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão — Solicitando reexame do assunto relativo a pena de suspensão aplicada, por um dia, a funcionário dessa Diretoria.

1.332-42 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina — Solicitando reexame do assunto relativo a pena de multa a vários extranumerários mensalistas, por não terem remetido oportunamente a estatística postal.

Divisão de Estudos do Pessoal

MINISTÉRIO DA GUERRA

1942

Relação do pessoal mensalista correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto número 9.430, de 22 de maio de 1942.

CAIXA GERAL DE ECONOMIAS DA GUERRA

Tabela Ordinária

2. Auxiliar de escritório XI — 600\$0.
1. Alcindo Gonçalves da Silva.
2. José Mattosinhos Sobrinho.
1. Auxiliar de escritório VII — 400\$0.
1. Adílio da Conceição Silva.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo 4.291-42 — Clovis Mozart Teixeira, engenheiro I, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, atualmente desempenhando a função de chefe do Serviço Regional do Domínio da União em Sergipe, conforme documento junto, vem, de acordo com o art. 40 do decreto n. 9.294, de 27 de abril último e com a portaria n. 1.814 publicada no *Diário Oficial* de 28-4-42, requerer inscrição como aluno por correspondência do curso de administração, subseção B-IV.

Despacho: Não havendo sido prevista, para o presente período de treinamento de pessoal, a possibilidade de cursos por correspondência, deve o candidato aguardar as providências que estão sendo estudadas pelo D.A.S.P. tendentes a proporcionar aos funcionários em serviço fora do Distrito Federal oportunidades de aperfeiçoamento.

D.A. do D.A.S.P., em 23 de maio de 1941. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 20 deste mês, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente tendo o senhor diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de Otávio Dias Leite, pedindo registro da revista "Surto", que pretende editar na capital paulista: — Indeferido;

— De Valdemar Luz, diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pedindo registro da "Revista do Departamento Nacional de Estradas de Ferro", a ser editada nesta capital: — Registre-se com a classificação de boletim;

— de Leopoldo Mourão Filho, pedindo registro do boletim "O Pensador", que pretende editar nesta capital: — Indeferido.

O Sr. diretor geral exarou ainda despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— do diretor da revista "Economia", de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos: — Satisfaca a exigência. (a exigência a que se refere o despacho consiste na prova de sua tiragem ou da quantidade de papel que consome em cada número);

— do padre Francisco Mazzarotto, diretor do periódico "O Calvário", que se edita em São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou o uso de papel com linhas d'água sem estar registrado na Alfândega: — Indeferido;

— de Antonio Fonseca Passos, diretor secretário do jornal "Correio da Tarde", que se edita em São Luiz, Maranhão, juntando documentos e pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos: — Autorizo;

— do tenente coronel Luiz de Toledo, diretor da revista "Anuário Militar do Brasil", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos: — Autorizo;

— de Reis Vidal, diretor do jornal "A Tribuna", que se edita em Vitória, Espírito Santo, pedindo cancelamento da pena de suspensão

por 48 horas, cumprida em março último: — Nada há a deferir;

— de Guilherme Romano, diretor da revista "Ilustração Médica", desta capital, pedindo 30 dias de prorrogação do prazo para apresentar a certidão de matrícula judiciária: — Concedo trinta dias;

— de Francisco Leal Lucas, diretor do jornal "Cidade de Rio Claro", que se edita na cidade que lhe empresta o nome, Estado de São Paulo, juntando documentos e pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo;

— do secretário da revista "Arquivos de Cirurgia Clínica e Experimental", de São Paulo, pedindo autorização para publicar em idioma estrangeiro artigos de caráter científico: — Indeferido;

— de Febrônio de Almeida, diretor do jornal "Cidade de Caconde", que se edita na cidade que lhe empresta o nome, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro: — Certifique-se;

— de Marcos Manzini, diretor do periódico "A Tribuna", que se edita em Santo Amaro, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água com isenção de impostos: — Aguarde oportunidade;

— do presidente do Rotary Clube do Rio de Janeiro, pedindo dispensa da apresentação de certidão de matrícula judiciária no "Boletim Semanal", órgão daquele clube: — Deferido;

— de Moacir Diogenes e Luciano Queiroz, diretores da revista "Canha", que se edita em Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Aguarde oportunidade;

— de Mauricio Goulart, diretor da revista "Diretrizes", desta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de José da Costa Guerra, pedindo renovação de registro do folheto de propaganda "Boletim Satma": — A publicação em causa não está em lei, sujeita a pedido de renovação de registro anual. A essa formalidade são obrigados apenas os órgãos que consomem papel com isenção de impostos. Pague os selos devidos no processo;

— de Ivo Arruda, pedindo autorização para que o jornal "O Estado de São Paulo", confeccione o programa do "Teatro Boa Vista": — Apresente documento em que prove ser procurador do jornal em apreço e pague os selos devidos no processo;

— de José Ribeiro Costa, procurador do periódico "A Evolução", que se edita em Arroio Grande, Rio Grande do Sul, pedindo autorização para continuar circulando no corrente ano: — Pague, preliminarmente, os selos devidos no processo;

— de Carlos Madeira, diretor da revista "Canaan", que se edita em Vitória, Espírito Santo, consultando como deve proceder para transformá-la em quinzenário: — Pague, preliminarmente, os selos devidos no processo;

— do Sr. ministro da Guerra, comunicando que autorizou a "Revista Militar de Medicina e Veterinária", desta capital a mudar o seu título para "Revista Militar de Remonta e Veterinária", por terem sido fundidos os Serviços de Remonta aos de Veterinária do Exército: — A publicação em causa é órgão oficial da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército. Sua classificação, nos termos legais, é a de boletim. Está isenta da obrigatoriedade de matrícula em Juízo. Isto posto, leve-se feita a anotação referente à mudança do título;

— do general de brigada Antonio da Silva Rocha, diretor da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, solicitando relação das revistas, boletins e outras publicações, concernentes à Medicina Veterinária e Agronomia, existentes no Brasil: — Atenda-se.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1942 (244.^a)

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha.

Presentes também os Srs. Galliez Filho, Waldemar de Carvalho e Maciel Filho.

Início às 12 horas. Encerramento às 14 horas e meia.

Ata. É lida, aprovada e assinada a da sessão do dia 6 do corrente (243.^a).

Expediente. Não há leitura de expediente. O Sr. presidente pronuncia palavras de pesar pelo passamento do general Francisco José Pinto, enaltecendo-lhe o caráter e os serviços que prestou à Nação e a este Conselho, em decisiva colaboração junto ao Senhor Presidente da República, na fase da organização deste órgão. Finaliza transmitindo ao conhecimento de seus pares que, "associando-se à máguia geral, tão profunda, este Conselho, por iniciativa de sua presidência, depositara em seu nome, sobre o alaud do general Francisco José Pinto, uma coroa mortuária, e se fizera representar nos funerais do ilustre extinto, por uma comissão de funcionários". — Com a palavra, o Sr. Maciel Filho se manifesta, aludindo, em linhas gerais, à vida do Chefe da Casa Militar da Presidência da República. Ao terminar o Sr. Maciel Filho assim alude: "A saudade que nos deixa o general Pinto, permanecerá para sempre nesta Casa, em cujos anais requeiro que se consigne um voto de profundo pesar". — Finalmente o Sr. Waldemar de Carvalho declara desejar fazer suas as palavras do senhor presidente e do Sr. Maciel Filho, associando-se também ao voto de pesar, que é aprovado sob visível emoção.

O Sr. presidente distribue: ao Sr. Maciel Filho o ofício de 4 do corrente, do Sr. presidente do Tribunal de Segurança Nacional, encaminhando processo de queixa apresentada por Alcebíades dos Santos Vieira, contra a Empresa Luz e Força de Aquidauana, no Estado de Mato Grosso (proc. n. 500-42); ao senhor Waldemar de Carvalho, o aviso de 7 deste mês, do Sr. ministro da Agricultura, remetendo processo relativo à outorga de concessão a Antônio Rosso, para o aproveitamento de energia hidráulica no rio Suzana, município de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul (processo n. 512-42); e ao Sr. Galliez Filho, o aviso de 11 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, encaminhando processo referente à outorga de concessão à Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, para o aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira "Couto de Magalhães", no rio Araguaia, município de igual nome, Estado de Mato Grosso (proc. n. 522-42).

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho relata o requerimento de 18 de abril p.p., em que a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina recorre do ato da coletoria estadual de Ubá, Estado de Minas Gerais, que lançou um seu empregado para pagamento do imposto de indústrias e profissões. O Sr. relator conclue dando provimento ao recurso, o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão (proc. n. 459-42, acórdão n. 61, publicado no Diário Oficial de 16-5-42).

Sessão seguinte: dia 19, terça-feira.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 19 DE MAIO DE 1942 (245.^a)

Presidência do Sr. tenente-coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha.

Presentes também os Srs. Galliez Filho e Waldemar de Carvalho.

Início às 12 horas. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata. Não há leitura de ata.

Expediente. Não há leitura de expediente. O Sr. presidente distribue ao Sr. Waldemar de Carvalho o requerimento de 13 deste mês,

em que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força pleiteia a suspensão do fornecimento de energia para fins de aquecimento pelo regime de avença ou "a forfait" (processo n. 530-42).

Ordem do dia. O Sr. Galliez Filho relata o aviso de 27 de agosto do ano p. passado, do Sr. ministro da Viação, sobre a construção, pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, de uma linha para atender às necessidades da Fábrica Nacional de Motores. O Sr. relator conclue propondo que o Conselho se manifeste favoravelmente ao aumento do suprimento de energia já fixado, à construção da linha dupla e autorização para a linha em estudo cruzar a estrada Rio-Petrópolis (proc. n. 1.115-42). O plenário aprova as conclusões do relator e o projeto de decreto por este elaborado, sobre o assunto. O mesmo Sr. conselheiro relata, mais, o ofício de 16 de março do corrente ano, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, encaminhando processo relativo a recurso interposto pela Usina Catende, S. A., da cidade de igual nome, no Estado de Pernambuco, de ato da coletoria federal local que exige da recorrente o pagamento da "taxa sobre o kw.". O Sr. relator conclue por negar provimento ao recurso, o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão (proc. n. 359-42, acórdão número 62). O Sr. Waldemar de Carvalho faz considerações sobre os assuntos dos processos ns. 125-42 (requerimento de 20 de janeiro p.p., da Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão, em que solicita autorização para obter, do Estado de São Paulo, a sobre de energia que este vai adquirir à Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio, com apoio no decreto n. 7.113, de 28 de abril de 1941), e 494-42 (requerimento da Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo em que esta solicita outras medidas além das pleiteadas em petição anterior), de que é relator.

Sessão seguinte: dia 21, quinta-feira.

Ato do Plenário

ACORDÃO N. 62

Taxa sobre kw — E' devida sobre a usina termo-elétrica que está, presumivelmente, funcionando.

Visto, relatado e discutido o processo número C.N.A.E.E. 359-42, no qual a Usina Catende S. A. recorre do lançamento de uma usina termo-elétrica de sua propriedade para o pagamento da quota de fiscalização, assistência técnica e estatística, estabelecida no art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, referente ao exercício de 1940, os membros do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhes conferem o item V, letra b, do art. 2.º do decreto-lei número 1.699, de 24 de outubro de 1939, e o art. 14 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, e

Considerando que o decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, instituiu o regime tributário da energia elétrica para vigorar a partir de 1 de janeiro do mesmo ano;

Considerando que a usina termo-elétrica foi desmontada durante o exercício de 1940, consoante certidões com que o recurso foi instruído, mas sem ficar provado o mês em que o desmonte foi feito;

Considerando, finalmente, que a falta dessa prova não permite, sequer, seja a cobrança reduzida a alguns meses;

Acordam em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Sala das sessões, em 20 de maio de 1942. — Mário Pinto Peixoto da Cunha, presidente. — Carlos Julio Galliez Filho, relator. — Waldemar José de Carvalho.

Fui presente. — Adamastor Lima, consultor jurídico.

MINISTERIO DA AERONAUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 19 de maio de 1942

Atos:

Foi designado representante do Ministério da Aeronáutica junto à Comissão Técnica de Rádio, o capitão aviador Almir de Souza Martins.

Em 15 de maio de 1942

Requerimentos:

Y-Juca Pyrama de Almeida, capitão aviador, solicitando lhe seja dado conhecimento da informação que deu origem ao despacho exarado em seu requerimento pedindo ajuda de custo. — Certifique-se.

Em 22 de maio de 1942

José Araujo Iponema, 3.º sargento reservista do Exército, solicitando sua transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Sim.

Virginio Godoy Bueno, solicitando matrícula na Escola de Aeronáutica. — Indeferido por ter ultrapassado os limites máximos de idade exigidos para a matrícula quer na Escola de Aeronáutica, quer na Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Luiz de França Farias, 3.º sargento da reserva do Exército, solicitando sua inclusão no Ministério da Aeronáutica. — Indeferido em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Th. Marinho de Andrade, solicitando sua inscrição como construtor, para as obras que devam ser executadas no Ministério da Aeronáutica. — Faça-se a inscrição, uma vez provado ser sócio do Aero Clube do Brasil.

Dilcio da Costa Vallim, reservista, solicitando matrícula no 2.º ano da Escola de Especialistas de Aeronáutica, por ter feito em 1935 o 1.º ano do Curso de Sargento Aviador da Ex-Escola de Aeronáutica do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal. Requeira, querendo, inscrição no concurso de admissão se satisfizer as condições de matrícula para a Escola de Especialistas de Aeronáutica.

vestres, em Jaguaquara, Estado da Baía. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 152, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.385-42-O, resolve conceder registro à firma Olegário Gomes de Araujo, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Laranjeiras, Estado do Paraná. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 153, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.919-42-P, resolve inscrever a Sra. Adalgiza Ferreira Bacelar, residente à rua Dr. José Osório n. 644, em Recife, Estado de Pernambuco, como piscicultora amadora. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 154, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.011-42-R, resolve registrar o parque de criação de animais silvestres, de propriedade da Comp. Aliança Agrícola S.A., instalado em Valença, Estado do Rio de Janeiro. — Ascânio Faria, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de maio de 1942.

Processo D.C.P. 2.839-42-A — João Ferreira Ramos, D. Federal — Foi-lhe proposta a multa de 200\$0 (duzentos mil réis) por infração ao art. 13 da portaria n. 7, de 16 de janeiro de 1942.

Dia 15 de maio de 1942.

D.C.P. 3.028-42-C — Cleto Manoel do Nascimento — Foi determinado o arquivamento do processo, mantendo-se a apreensão da rede.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 434, DE 11 DE MAIO DE 1942

O ministro do Estado tendo em vista o que requereu a "The City of Santos Improvements Company, Limited", e o que propôs a Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve:

A "The City of Santos Improvements Company Limited" fornecerá energia a "forfait", na sua zona de fornecimento, de acordo com a seguinte tabela:

Lâmpadas elétricas:

até 25 watts, por lâmpada e por mês ..	185
de mais de 25, até 40 watts	284
de mais de 40, até 60 watts	386
de mais de 60, até 75 watts	485
de mais de 75, até 100 watts	680

Aparelhos elétricos:

Rádio receptor — 3\$0 por unid. de por mês.
Ferro de engomar, de 500 watts — 5\$0 por unidade por mês. — Apolônio Salles.

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO DSR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1942

José de Paiva Oliveira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, em vista da informação. DGPM 3.432-40.

Dia 8 de maio de 1942

Maximo Macambyra Monte Flores — Pedido de averbação. — Deferido conforme o parecer. DGPM 3.050-42.

Mineração Ferro e Manganês Ltda. — Pedido de averbação. — De acordo, nos termos do parecer supra. DGPM 5.941-41.

Clenio Martins Lima — Apresentação de relatório de pesquisas. — Indeferido, em face do parecer. DGPM 685-42.

J. A. Furtado de Memoria — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório, em face do parecer. DGPM 6.410-41.

Diatomita Industrial Ltda. — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo o relatório, em face do parecer. DGPM 5.718-41.

Dia 20 de maio de 1942

Empresa Mineira de Pirites Ltda. — Pedido de averbação. — A vista do parecer, averbe-se. DGPM. 4.331-42.

Divisão de Caça e Pesca

Portaria n. 144, de 19 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2-617-42-D, resolve conceder registro à firma Sylvio Santi, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua 15 de Novembro n. 12, em Caçador, Estado de Santa Catarina. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 145, de 19 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.423-42-R, resolve conceder registro, sob o n. 30, à Fábrica Ibérica, sita à rua Dr. Bastos n. 8, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, e arrendá-la ao senhor Armando Lopes Ribeiro. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 146, de 19 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.538-42-N, resolve conceder registro à firma Nestor de Almeida Santos, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Aimorés, município de Caravelas, Estado da Baía. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 147, de 19 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 721-42-P, resolve conceder registro à firma Raimundo Amorim Coelho, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Dr. Seabra n. 29, em Jacobina, Estado da Baía. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 148, de 19 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.372-42-P, resolve conceder registro à firma Souza & Veloso, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Frei Caneca n. 44, em Recife, Estado de Pernambuco. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 148, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 3.032-42-C, resolve conceder registro à firma Carlos Galabria, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à bordo da lancha "Pan Americana", em Corumbá, Estado de Mato Grosso. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 150, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.487-42-J, resolve conceder registro à firma Jesuino Siqueira Bello, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Clevelândia, Estado do Paraná. — Ascânio Faria, diretor.

Portaria n. 151, de 21 de maio de 1942. O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 2.762-42-P, resolve conceder registro à firma Virgílio Mota Almeida, estabelecida com o comércio de peles de animais sil-

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DESPACHOS

Dia 16 de abril de 1942

PCERTT-1.208 — Requerente: Atila Infante Vieira, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-2.168 — Requerente: Sebastião Machado, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se à D. C. T. as necessárias providências no sentido de ser efetuada a vistoria pedida pelo senhor chefe da Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT-2.782 — Requerente: Jaime da Costa Vaz, terras em Pirai. — A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as terras que constituem o imóvel n. 21, da rua Barão de Pirai, na cidade de Pirai do Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado, por estarem situadas dentro da sesmaria do "Pusso" ou "das Palmeiras", cujas terras já patrimônio nacional no processo PCERTT número 3.032. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.815 — Requerente: Carolina de Jesus Castro, terras em Sepetiba. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de serem vistoriadas as terras em que o requerente é interessado, bem como verificada a situação das mesmas, em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT-2.905 — Requerente: Bernardino de Souza Soares, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do proc. n. 1.208.

PRECTT-4.749 — Requerentes: Sebastião Vieira de Menezes e outro, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do proc. n. 1.208.

PRECTT-4.785 — Requerente: Sebastião Gonçalves da Rocha, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do proc. n. 1.208.

Dia 30

PCERTT-927 — Requerente: Manoel Rodrigues Pinto, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se os imóveis em que o requerente é interessado estão compreendidas em terras remidas e vendidas pela Fazenda Nacional, em Palmeiras.

PCERTT-1.432 — Requerente: Lafaiete Cavalcante de Freitas, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembradas as disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem os imóveis denominados "Fazenda Triunfo", com 70 alqueires, mais ou menos, composta de duas partes, medindo 35 alqueires cada uma, "Fazenda Floresta", com 36 alqueires e "Sítio Teresino", com 12 alqueires mais ou menos, todos situados no 1.º Distrito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.007 — Requerente: Albertino da Silva, terras em Vassouras. — A Secretaria, para informar se deu entrada nesta Comissão algum requerimento do Dr. Galdino Rocha.

PCERTT-2.072 — Requerente: Lourenço Ribeiro Leal, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-2.796 — Requerentes: Emanuel Altberg e outro, terras em Itaguaí. — Complete a prova.

PCERTT-2.826 — Requerente: Antenor de Oliveira Matoso, terras no Núcleo Colonial Santa Cruz. — Ouça-se a D. C. T. sobre o que alega o requerente.

PCERTT-2.857 — Requerente: Elomir Bazzin Braga, terras em Itaguaí. — Solicite-se à D. T. C. que se verifique se as terras adquiridas pelo requerente na Fazenda Floresta estão situadas na parte legalmente desmembrada do patrimônio nacional, já reconhecida pela Comissão como tal.

PCERTT-2.865 — Requerente: Antônio Leonardo Pimenta, terras em Itaguaí. — Ouça-se a D. D. U. sobre o que alega o requerente.

PCERTT-2.878 — Requerente: Letizia La Barbera Pagliaro, terras em Pirai. — Faça prova de que as terras de que se diz proprietária estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT-2.880 — Requerente: José Joaquim Pimenta, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de verificar a situação das terras adquiridas pelo requerente na Fazenda Floresta.

PCERTT-2.883 — Requerente: Francisco Corrêa Mesquita Diniz, terrenos em Santa Cruz. — Faça prova da cessão feita por Honório dos Santos Pimentel a Honório Rodrigues Barreto.

PCERTT-2.889 — Requerente: Maria Etelvina dos Santos, lote n. 3, da rua de Sepeitiba. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.865.

PCERTT-2.903 — Requerente: Pedro Ribeiro da Silva, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.072.

PCERTT-2.917 — Requerente: José Pinto de Miranda, terras em Vassouras. — Faça prova de que as terras que constituem a Fazenda São Geraldo estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT-2.955 — Requerente: Procópio José de Souza, lotes ns. 41-A e 44-B, da rua da Matriz, em Santa Cruz. — Prove a sub-rogação de direitos que alega e, bem assim que os aforamentos não caíram em comisso.

PCERTT-2.961 — Requerente: Antônio dos Santos Malheiro Filho, terras em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do proc. n. 2.865.

PCERTT-2.972 — Requerente: Pedro Ferreira da Rocha, lote n. 47, à rua Primeira, em Santa Cruz. — Faça prova de que é ocupante do terreno aforado a Felipe José Gomes.

PCERTT-4.698 — Requerente: Bento Laert Ribeiro, lote n. 81, do Núcleo Colonial São

Bento. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.826.

PCERTT-5.106 — Requerente: Companhia Industrial de Papel Pirai, terras em Pirai. — Junte-se ao proc. n. 1.126.

PCERTT-5.107 — Requerente: Adelaide Sofia de Oliveira, terras em Pirai. — Junte-se ao proc. n. 4.219.

PCERTT-5.108 — Requerente: Abílio de Abreu, terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao proc. n. 293.

PCERTT-5.109 — Requerente: Teodoro Felix, terras em Pirai. — Junte-se aos processos a que se refere o requerente.

PCERTT-5.113 — Requerente: Euclides Pereira Ramos e outros, terras em Itaguaí. — Junte-se ao proc. n. 1.706.

PCERTT-5.112 — Requerente: Zulmira Machado Rodrigues, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.118 — Requerente: Jorge da Costa Franco, lotes no Núcleo Colonial Vargem Alegre. — Junte-se ao proc. n. 4.256.

PCERTT-5.119 — Requerente: Benedito Machado Mendes, terras em Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-5.121 — Requerente: Maria dos Santos Menezes, lotes em Santa Cruz. — Junte-se ao proc. n. 2.698.

PCERTT-5.122 — Requerente: Margarida Santos, terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 4.892.

Dia 4 de maio

PCERTT-1.774 — Requerente: José Alves de Oliveira, lote n. 60, da rua Nestor, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno n. 60, da rua Nestor, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado, cabendo ao mesmo preferência para a aquisição do domínio pleno do aludido terreno, caso a União não queira imitir-se na posse do supradito lote de terreno, nos termos do art. 7.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, pagos, no primeiro caso, com os juros da mora, o laudêmio respectivo. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.920 — Requerente: Prefeitura Municipal de Vassouras, terras em Vassouras. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, o sítio com a área de 4 alqueires de terras, mais ou menos, localizados no 1.º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.726 — Requerente Jorge José de Andrade, terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Ouça-se a D. D. U., sobre o que alega o requerente.

PCERTT-2.770 — Requerente: Manoel Calçado Ferreira, terras em Mendes. — Solicite-se a audiência à D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-2.784 — Requerente: Benedita Frutuoso de Santana, lote n. 1, à travessa 13 de maio, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., para que se sirva explicar a dualidade de aforamento do lote número 1, da rua Sapucaí, concedido, ao mesmo tempo, à requerente e a Jordão José Gomes, já tendo sido regulares os documentos apresentados por este, no proc. n. 184, remetido à mesma D. D. U., com o ofício n. 95, de 29-3-39.

PCERTT-2.785 — Requerente: José de Oliveira Luz, lote n. 44, da rua de Sepeitiba, em Santa Cruz. — Não há que deferir, por se tratar de lote de terreno cujos documentos já foram julgados regulares, em relação ao espólio de Francisco Vitor dos Santos, fofreiro do dito lote, no proc. n. 1.855.

PCERTT-2.804 — Requerente: Alfredo Rodrigues Pinheiro da Silva, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do proc. n. 2.770.

PCERTT-2.862 — Requerente: Filadelfo de Cerqueira Rodrigues, terras em Pirai. — A Comissão julgou regulares os títulos apresentados pelo requerente, referentes a um terreno com a área de 3 alqueires situado no lugar denominado "Ponte Coberta", Bom Jardim, Município de Pirai, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, foreiro à União Federal. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.913 — Requerente: Sabino José de Oliveira, lote n. 12-G, da rua Príncipe do Grão Pará, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos referentes às terras em que o requerente é interessado — lote n. 12-G, da rua Príncipe do Grão Pará, em Santa Cruz, Distrito Federal. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.923 — Requerente: Jfilieta Campos Machado, lote n. 8-B, à rua Sapucaí, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, relativos ao domínio útil do lote n. 8-B, com frente para a rua Sapucaí, em Santa Cruz por isso que a cessão feita à requerente foi sem a audiência da União, que poderá emitir-se na posse do dito terreno, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, cabendo à requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT — 2.924 — Requerente: Espólio de João Tomaz da Cruz, lote n. 26, à rua Sete de Setembro, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos às terras em que o mesmo é interessado, lote n. 26 da rua Sete de Setembro no Curato de Santa Cruz, nesta Capital. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins".

PCERTT — 2.925 — Requerente: Pedro José de Souza, lote n. 10, da rua do Chá, antiga do Quartel, em Santa Cruz. — "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos às terras em que o mesmo é interessado lote n. 10, da rua do Chá, antiga do Quartel, no Curato de Santa Cruz, Distrito Federal. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.930 — Requerente: José Leão dos Santos, terras em Belem. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional em virtude de remissão feita pela Fazenda Nacional e não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, com 20 metros de frente, com 60 metros de fundos, situados no lugar denominado Belem, no 7.º Distrito de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 2.942 — Requerente: Francisco Firmino Pereira, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.770.

PCERTT — 2.970 — Requerente: Espólio de José Carreira de Carvalho, terrenos em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos referentes às terras em que o requerente é interessado, lotes ns. 16, à rua da Passagem do Gado n. 21-A, à rua Boa Vista 9-A, à rua da Caixa d'água, 9 à rua da Caixa d'água e 4, situado nas proximidades do Matadouro, todos em Santa Cruz, nesta Capital. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 3.339 — Requerente: Alziro José da Silva Santiago, terras em Itaguaí. — A Comissão julgou não abrangerem as do patrimônio nacional e não estarem sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938 as terras em que o requerente é interessado, com a área aproximada de 60 alqueires e 7.800m², situadas nos lugares denominados "Mazomba" e "Saco do Mazomba", no 1.º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, por estarem situadas nas sesmarias ocupadas em 1837 por Ribeiro e Guarda Mór Antônio Gomes, situada fora do perí-

metro da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT — 4.143 — Requerente: Alexandre José da Silva, terras em Piraf. — Satisfaça as exigências feitas no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT — 4.191 — Requerente: Joaquim Barbosa do Rego, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem parte do Sítio São José, com a área de 6 1/2 alqueires e parte da Chácara Ponte do Carneiro Leão, com a área de um alqueire, mais ou menos, aquele situado no Primeiro Distrito e esta no 4.º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que o requerente é interessado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT — 4.635 — Requerente: Malvina de Oliveira e Souza, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.770.

PCERTT — 5.123 — Requerente: João Feital, terras em Itagui. — Junte-se ao processo n. 2.059.

Dia 7 de maio de 1942

PCERTT — 1.024 — Requerente: Alzira Inglez de Souza, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT — 1.025 — Requerente: Alzira Inglez de Souza, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.024.

PCERTT — 1.319 — Requerente: Galileu Ribeiro Guimarães, terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, as seguintes propriedades situadas no 1.º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado: terras com a área de 22,13 alqueires ou 107950m², desmembradas da Fazenda São Felix; terras com a área de 9 alqueires, mais ou menos, desmembradas da Fazenda São Felix; terras com a área de 10 alqueires, mais ou menos desmembradas da Fazenda São Felix e Sapucaia; Vila Olimpo, com a área de um alqueire de terras, mais ou menos e imóveis anexos, constituídos por um terreno urbano com cerca de 400m², de terras e casa n. 25 da Estrada dos Tomazes; terras com a área de 37620m², desmembradas da Fazenda Santa Cecília; terras com a área de 4,50 alqueires ou 227607 m², desmembradas da Fazenda Santa Cecília; sítio Muniz, com a área de 4 alqueires de terras e um alqueire de terras, desmembrado da Fazenda São Felix, na Estrada de Inhamarema; terreno com 37 metros de frente, no lugar Andradás; Sítio Ponte do Andrade, com a área de 5 alqueires de terras; imóveis n. 187-189 da rua Cristiano Ottoni e lotes de terreno ns. 2 e 3 da Estrada Santa Cecília (antiga dos Tomazes), na Cidade de Barra do Pirai; terras com a área de 40 alqueires geométricos, desmembradas da Fazenda Santa Cecília; terras com a frente de 270 metros pela divisa da E. F. C. do Brasil, no lugar Ponte do Andrade; terras com a área de 8 alqueires, desmembradas da Fazenda Santa Cecília e terras com a área de 19,50 alqueires geométricos, desmembradas da Fazenda Santa Cecília. Remeta-se o processo à D. D. U. para os devidos fins.

PCERTT — 1.743 — Requerente: José de Almeida Nunes, terras em Vassouras. — Satisfaça exigência constante do final do relatório hoje aprovado.

PCERTT — 5.100 — Requerente: Antônio Manoel dos Santos, terras em Piraf. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.024.

Devem comparecer à Secretaria da Comissão os seguintes interessados:

PCERTT — 1.235 — Requerente: Lucia-no Guimarães.

PCERTT — 1.236 — Requerente: — Manoel Rodrigues Pereira.

PCERTT — 1.250 — Requerente: — Francisco da Costa.

PCERTT — 1.435 — Requerente: — Paula Maria da Conceição.

PCERTT — 1.510 — Requerente: — Horacio José de Andrade.

PCERTT — 1.511 — Requerente: — Adelina Camargo Pena.

PCERTT — 1.538 — Requerente: — Regina Ferreira da Mota.

PCERTT — 1.544 — Requerente: — Raimundo Mariano.

PCERTT — 1.699 — Requerente: — Ernesto José Pinheiro.

PCERTT — 1.709 — Requerente: Maria Coutinho Passos.

PCERTT — 2.010 — Requerente: — José Francisco Goulart.

PCERTT — 2.766 — Requerente: — Ludovina Gomes de Matos.

PCERTT — 2.767 — Requerente: — Maria Jardim.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva, — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO SFCF

Dia 22 de maio de 1942

Requerimento de Grazziotin Perin & Comp. pedindo inscrição neste SFCF.

— Despacho do Sr. diretor: Deferido. Proceda-se a vistoria (SFCF-2.535-42).

Requerimento de J. A. Godinho & Cia., pedindo permissão para lhe serem fornecidos 200 quilos de farinha de trigo pura, por mês. — Despacho do Sr. diretor: Indeferido (SFCF-2.791-42).

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 6, 11, 12, 13 e 18 de maio de 1942

Subvenção — Ano — Importância

Comprovações aprovadas:

Estado:

Território do Acre:

Santa Casa de Misericórdia do Acre — Rio Branco (S.E. n. 18.8909-40) 1941 30:000\$0

Ceará:

Colégio Senhora Santana — Iguaçu (S.E. n. 14.465-40) 1941 5:000\$0

Colégio Salesiano Domingos Savio — Baturité (S.E. número 15.920-40) 1941 20:000\$0

Dispensário dos Pobres — Sobral (S.E. 16.277-40) .. 1941 10:000\$0

Orfanato do Colégio da Imaculada — Fortaleza (S.E. n. 12.498-40) 1941 10:000\$0

Rio Grande do Norte:

Colégio Santa Agueda — Ceará Mirim (S.E. 1.893, de 1940) 1941 5:000\$0

Paraíba:

Associação Paraibana dos Cirurgões Dentistas — João Pessoa (S.E. 11.446-40) .. 1941 3:000\$0

Pernambuco:

Escola Anchieta — Recife (S.E. n. 14.070-40) 1941 3:000\$0

Alagoas:

Asilo Bom Pastor — Maceió. (S.E. 13.003-40) 1941 10:000\$0

Sergipe:

Hospital de Cirurgia — Aracaju. (S.E. n. 12.978, de 1940) 1941 30:000\$0

Baía:

Casa Pia e Colégio São Joaquim — Salvador — São Salvador. (S.E. 13.379-40) 1941 20:000\$0

Escola de Belas Artes da Baía — Salvador. (S.E. 5.020, de 1940) 1941 5:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Cachoeira. S.S. 7.974, de 1940 1941 20:000\$0

Santa Casa de Misericórdia — Santo Amaro. (S.E. número 14.694-40) 1941 10:000\$0

Espírito Santo:

Orfanato Jesus Cristo Rei — Vitória. (S.E. 4.470-40) 1941 12:000\$0

Distrito Federal:

Asilo Izabel. (S.E. 5.193, de 1940) 1941 20:000\$0

Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada. (15.933-40) 1941 30:000\$0

Casa dos Artistas — Jacaré-paguá. (S.E. 11.163-40). 1941 60:000\$0

Fundação Darcy Vargas, instituidora da Casa do Pequeno Jornaleiro. (S.E. número 39.022-40) 1941 30:000\$0

Federação das Academias de Letras do Brasil. S. E. n. 5.600-40) 1941 40:000\$0

Patronato de Menores. (S.E. n. 6.983-40) 1941 660:000\$0

Orfanato Santa Rita de Cassia. (S.E. 15.313-40) ... 1941 5:000\$0

Rio de Janeiro:

Casa Providência Dependente da Associação São Vicente de Paula — Petrópolis. (S.E. n. 10.371, de 1940) 1941 30:000\$0

Patronato de Menores Abandonados — São Gonçalves. (S.E. n. 16.018-40) 1941 20:000\$0

São Paulo:

Asilo Eden — Distrito de Buquira — São José dos Campos. (S.E. n. 13.377, de 1940) 1941 6:000\$0

Asilo Imaculada Conceição — Descalvado. (S.E. número 12.870-40) 1941 5:000\$0

Asilo São Vicente de Paulo — Lorena. (S.E. número 14.367-40) 1941 3:000\$0

Asilo de Mendicidade — São Vicente de Paulo (Sorocaba). S.E. n. 7.600-40) .. 1941 5:000\$0

Asilo de Inválidos — Tieté. (S.E. n. 5.760-40) 1941 5:000\$0

Assistência Dentária Escolar — Galeão Carvalhal. (S.E. n. 15.664-40) 1941 6:000\$0

Associação de Assistência e Proteção aos Menores Campinas. (S.E. 8.376-40) .. 1941 16:000\$0

Associação Barbarense das Damas de Caridade — Santa Bárbara. (S.E. número 10.037-40) 1941 5:000\$0

Associação Cristã de Moças de São Paulo — São Paulo. (S.E. 13.058-40) 1941 20:000\$0

Associação das Escolas Populares 15 de Novembro — São Paulo. (S.E. número 16.070-40)	1941	20:000\$0	Sociedade de São Vicente de Paulo — Nova Gramma. (S.E. 16.202-40)	1941	1:000\$0	instruções fornecidas no ofício n. 1.454-42 desta Divisão.
Associação Casa do Senhor — Santos. (S.E. 11.505, de 1940)	1941	10:000\$0	Sociedade Luiz Pereira Barreto — São Paulo. (S.E. n. 7.397-40)	1941	20:000\$0	Ceará:
Associação das Damas de Caridade, tendo a seu cargo o Abrigo de Menores Desamparados — C a s a Branca. (S.E. n. 15.598, de 1940)	1941	1:000\$0	Paraná:			Obras das Vocações Sacerdotais — Fortaleza — (S.E. 14.467-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.214 desta Divisão.
Associação das Filhas de São José — Vila Matilde — S. Paulo. (S.E. 11.361, de 1940)	1941	6:000\$0	Dispensário São Vicente de Paulo — Jacarézinho. (S.E. n. 10.266-40)	1941	8:000\$0	Patronato Juvenil de Carvalho — (S.E. 18.008-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.146 desta Divisão.
Bandeira Paulista de Alfabetização São Paulo — (S.E. n. 7.398-40)	1941	10:000\$0	Faculdade de Direito do Paraná — Curitiba. (S.E. n. 15.564-40)	1941	10:000\$0	União Beneficente Joazeirense — Joazeiro — (S.E. 7.536-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.206 desta Divisão.
Caixa Beneficente do Asilo Colônia Santo Angelo — Mogi das Cruzes. (S.E. n. 57.700-41)	1940	10:000\$0	Hospital de Caridade de Antonina — Antonina. (S.E. n. 10.263-40)	1941	50:000\$0	Rio Grande do Norte:
Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora — São Paulo. (S.E. n. 5.811-40)	1941	10:000\$0	Irmandade de Santa Casa de Misericórdia — Curitiba. (S.E. n. 15.303-40)	1941	50:000\$0	Colégio Santa Teresinha do Meninos Jesus — Caicó — (S.E. 11.450-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.234 desta Divisão.
Conselho Particular da Sociedade Vicentina Cunha — (S.E. n. 4.464-40)	1941	2:000\$0	Instituto Histórico e Geográfico Paranaense — Curitiba. (S.E. n. 14.858, de 1940)	1941	3:000\$0	Colégio Sagrado Coração de Maria — Mossoró — (S.E. 16.270-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.151 desta Divisão.
Escolas Profissionais Salesianas — São Paulo. (S.E. n. 10.569-40)	1941	25:000\$0	Santa Catarina:			Pernambuco:
Externato São Vicente de Paulo — São Paulo. (S.E. n. 5.283-40)	1941	3:000\$0	Colégio Sagrado Coração de Jesus — Rio do Sul. (S.E. n. 14.373-40)	1941	10:000\$0	Centro Litero Bom Conselheiro — Bom Conselho — (S.E. 16.092-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.208 desta Divisão.
Fundação dos Cegos Laboriosos (São Paulo) — (S.E. n. 6.950-37)	1937	3:000\$0	Rio Grande do Sul:			União Mixta Beneficente de Timbauba — Timbauba — (S.E. 10.762-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.092 desta Divisão.
Hospital São Luiz — Araras. (S.E. n. 6.816, de 1940)	1941	5:000\$0	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos — Laguna. (S.E. número 14.651-40)	1941	10:000\$0	Alagoas:
Hospital Santa Isabel — Jaboticabal. (S.E. n. 10.036, de 1940)	1941	10:000\$0	Asilo de Orfãos São Benedito — Pelotas. (S.E. número 11.117-40)	1941	10:000\$0	Sociedade Protetora do Ensino Paroquial — Penedo — (S.E. 10.962-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.101 desta Divisão.
Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo — Atibaia. (S.E. n. 15.524, de 1940)	1941	3:000\$0	Associação das Damas de Caridade — Pelotas. (S.E. n. 15.299-40)	1941	6:000\$0	Sergipe:
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara — Araraquara. (S.E. n. 14.330-40)	1941	20:000\$0	Hospital Montenegro — Montenegro. (S.E. número 3.558-40)	1941	10:000\$0	Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe — Aracaju — (S.E. 11.770-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.119 desta Divisão.
Liga Araraquarense contra a Tuberculose — Araraquara (S.E. n. 7.607-40)	1941	5:000\$0	Orfanato de N. S. da Piedade — Porto Alegre. (S.E. n. 15.397-40)	1941	12:000\$0	Baía:
Policlínica de São Paulo — São Paulo. (S.E. n. 2.966, de 1940)	1941	12:000\$0	Sociedade Beneficente União e Progresso Porto Alegre. (S.E. n. 14.974-40)	1941	6:000\$0	Círculo Operário da Baía, mantenedora do Colégio Santo Antônio — (S.E. 14.686-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.227 desta Divisão.
Sanatório Maria Auxiliadora — São Paulo. (S.E. número 16.069-40)	1941	15:000\$0	Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados — Santana do Livramento — (S.E. n. 11.479-40)	1941	10:000\$0	Cruzada do Bem pelo Bem — Ilhéus — (S.E. 15.394-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.207 desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — Itararé. (S.E. número n. 8.372-40)	1941	10:000\$0	Minas Gerais:			Espírito Santo:
Santa Casa de Misericórdia — Pirassununga. (S.E. n. 4.466-40)	1941	8:000\$0	Asilo Santa Isabel — Itajubá. (S.E. n. 11.114, de 1940)	1941	10:000\$0	Conferência de Nossa Senhora da Penha — Alegre — (S.E. 15.980-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.237 desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — Jacareí. (S.E. número 8.092-40)	1941	6:000\$0	Asilo de Nossa Senhora da Conceição (Serro). (S.E. n. 9.486-40)	1941	2:000\$0	Distrito Federal:
Santa Casa de Misericórdia — Itapeva. (S.E. número 15.745-40)	1941	10:000\$0	Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo — Lambari. (S.E. n. 14.369, 1940)	1941	10:000\$0	Associação Pró-Matre — (S.E. 11.463-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.17 desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia de Itatiba — Itatiba — (S.E. 14.661-40)	1941	10:000\$0	Casa de Caridade São Vicente de Paulo — Miraf. (S.E. n. 15.495-40)	1941	10:000\$0	Sociedade dos Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro — (S.E. 15.877-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.209, desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — São Luiz de Paratingá. (S.E. n. 15.489-40)	1941	2:000\$0	Conferência de São Vicente de Paulo — Jacutinga. (S.E. n. 15.833-40)	1941	6:000\$0	São Paulo:
Santa Casa de Misericórdia de Gramma — Gramma. (S.E. n. 4.465-40)	1941	10:000\$0	Escola Doméstica Santa Teresinha — Pouso Alegre. (S.E. n. 5.818-40)	1941	5:000\$0	Abrigo da Divina Providência D. Gertrudes de Campos — (S.E. 13.282-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.168 desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — Rio Claro. (S.E. número 10.342-40)	1941	10:000\$0	Hospital São Salvador de Alem Paraiba. (S.E. número 15.866-40)	1941	10:000\$0	Asilo Santana — Campinas — (S.E. 15.201-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.149 desta Divisão.
Santa Casa de Misericórdia — Pendamonhangaba. (S.E. n. 5.370-40)	1941	6:000\$0	Patronato São José — Juiz de Fora. (S.E. número 15.742-40)	—	10:000\$0	Asilo de Orfãos Santo Agostinho — Sorocaba — (S.E. 15.612-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.093 desta Divisão.
Sociedade de São Vicente de Paulo — Cachoeira. (S.E. n. 6.066-40)	1941	5:000\$0	Santa Casa de Misericórdia — Itamarandiba. (S.E. n. 10.780-40)	—	15:000\$0	Asilo São Vicente de Paulo — Avaré — (S.E. 11.113-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.143 desta Divisão.
Sociedade de São Vicente de Paulo — Jacareí. (S.E. n. 6.812-40)	1941	5:000\$0	Mato Grosso:			Associação Feminina de Marília — Marília — (S.E. 10.879-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.200 desta Divisão.
			Missão Salesiana entre os índios Chavantes — Araguaiana. S.E. 14.385-40)	—	20:000\$0	Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Jaboticabal — (S.E. 8.093-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.233 desta Divisão.
			Comprovações despachadas:			
			Pará:			
			Venerável Ordem Terceira de São Francisco — Belém — (S.E. 12.786-40). — Obedeça às			

Externato São José — São José dos Campos — (S.E. 7.602-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.204 desta Divisão.

Hospital Ana Cintra — Amparo — (S.E. 15.011-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.210 desta Divisão.

Instituição Cristã Benficiente "Verdade e Luz" São Paulo — (S.E. 8.094-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.216 desta Divisão.

Lar Vicentino — Panápolis — S.E. 10.666-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.236 desta Divisão.

Liga das Senhoras Católicas — São Paulo — (S.E. 15.709-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.217 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba — (S.E. 5.375-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.235 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia de Queluz — (S.E. 11.697-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.213 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Taquaritinga (S.E. 10.817-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.130 desta Divisão.

Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de São Luiz Gonzaga — Ribeirão Preto — (S.E. 16.318-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.211 desta Divisão.

Sociedade Benficiente Santa Casa de Misericórdia — Tietê — (S.E. 15.494-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.137 desta Divisão.

Sociedade de S. Vicente de Paulo — Campestres — (S.E. 16.194-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.188 desta Divisão.

Sociedade de São Vicente de Paulo — Guaratinguetá — (S.E. 16.185-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.145 desta Divisão.

Casa da Criança Pobre — Leme — (S.E. 11.525-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.204 desta Divisão.

Rio de Janeiro:

Santa Casa de Misericórdia de Rezende — Rezende — (S.E. 11.290-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.183 desta Divisão.

Paraná:

Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá — Paranaguá — (S.E. 12.674-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.169 desta Divisão.

Rio Grande do Sul:

Hospital dos Pobres São Borja — (S.E. 20.104-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.167 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Vitória do Palmar — (S.E. 16.086-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.242 desta Divisão.

Santa Casa de Misericórdia — Santana do Livramento — (S.E. 50.905-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.148 desta Divisão.

Sociedade São Vicente de Paulo — Pelotas — (S.E. 14.650-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.215 desta Divisão.

Sociedade Educação e Caridade Mantenedora do Colégio Stela Maris — Viamão — (S.E. 16.226-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.135 desta Divisão.

Centro Operário Natalense — Natal — (S.E. 55.806-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.201 desta Divisão.

Minas Gerais:

Asilo São Vicente de Paulo — Sete Lagoas — (S.E. 16.101-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.166 desta Divisão.

Conferência de N. S. da Saúde da Sociedade de S. Vicente de Paulo — Poços de Caldas — (S.E. 15.890-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.226 desta Divisão.

Conferência S. Vicente de Paulo — Monte Santo — (S.E. 16.211-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.241 desta Divisão.

Hospital de São João de Deus — Santa Luzia — (S.E. 16.196-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.150 desta Divisão.

Conselho Nacional de Educação

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Leonel Franca, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Bení Carvalho, Leitão da Cunha, bem como o Sr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

21.ª SESSÃO, DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente.

Expediente — Constatou da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 111

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto — Processo n. C. N. E. 150-42 — Banca examinadora — Concurso de História da Civilização, Colégio Pedro II.

Comentário — Comunica o senhor presidente da Congregação do Colégio Pedro II, ao senhor diretor geral do D. N. E., não havendo aceito a indicação deste Conselho, para integrarem a comissão examinadora do concurso de História da Civilização, a realizar-se naquele instituto, os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra e Alfredo Balthazar da Silveira. Para preenchimento das vagas existentes na referida comissão indicamos os senhores professores:

Dr. Alvaro de Mello Doria, catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia.

Comandante Gama e Silva, catedrático da Escola Naval;

Coronel Cordelino de Azevedo, catedrático da Escola Militar;

Dr. Helio Gomes, catedrático da Faculdade Nacional de Direito;

Dr. Leopoldo Feijó Bittencourt, docente da Faculdade de Direito e membro do Instituto Histórico.

Salas das Sessões, 11 de maio de 1942. — *Josué C. d'Afonseca*, relator. — *Leonel Franca*. — *Amoroso Lima*.

PARECER N. 121

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Oilson Rodrigues Rainho, Nathan Boiesman e Frederico Maria de Vasconcelos, ex-alunos das Escolas Militar e Naval, requerem se lhes permita a matrícula na Escola Politécnica, nas séries que, de direito, lhe competirem.

Alegam os requerentes terem feito o curso ginasial pelo decreto n. 19.852; já haverem cursado as cadeiras de matemática superior, em que foram aprovados, e que, ao ingressarem nas referidas escolas, prestaram exame vestibular, com caráter de seleção.

O Conselho Nacional de Educação, em 26 de setembro de 1941, aprovou o parecer número 189, que assim concluiu: "A Comissão de Legislação, à vista do exposto opina favoravelmente ao pedido do requerente, para matricular-se no primeiro ano de 1942, se provar que fez o curso médico na vigência do decreto n. 12.852, de 19 de abril de 1931, e se houver vaga no instituto onde pretende matricular-se".

O caso vertente apresenta grande analogia com o que foi objeto do Parecer acima citado, porquanto os requerentes também fizeram o curso ginasial na vigência do decreto número 19.852; acrescentando, ainda, a circunstância de serem matérias básicas do curso de engenharia as relativas às cadeiras de matemática, já estudadas, em grau superior, no curso daquelas escolas.

Cumpra ainda salientar, com relação aos ex-alunos da Escola Naval, terem os mesmos realizados um curso prévio, de um ano, especialmente dedicado ao estudo dos vários ramos da matemática.

Verifica-se, em resumo, que, havendo os requerentes concluído o curso ginasial pelo decreto n. 19.852, prestaram exame vestibular com caráter seletivo e fizeram curso de preparação matemática, antes de ingressar no curso superior das aludidas escolas, nas quais se matricularam, realizaram curso de matemática superior, sendo aprovados nos exames respectivos.

Serem os requerentes compelidos a prestar exames, em caráter elementar ou secundário, de matéria em que já se acham legalmente aprovados num plano cultural superior, importaria não só em manifesta injustiça, como em flagrante ilogismo. Seria conceder o mais e negar o menos; aceitar, reconhecer uma aprovação em matemática superior e exigir aprovação em matemática elementar.

Em face das considerações expostas, é a Comissão de parecer seja deferido o pedido dos requerentes, concedendo-lhes matrícula na Escola Politécnica, nas séries que lhes competirem.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — *Bení Carvalho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*.

Conclusão substitutiva ao parecer 124-42

"Permitida a transferência, feita a adaptação, pelo Conselho Técnico-Administrativo e obrigados os candidatos aos exames finais do curso complementar, das matérias em que não tenham sido ainda aprovados o curso realizado nas Escolas Naval e Militar. Esses exames deverão ser feitos ante: da expedição do diploma. — *Rauí Leitão da Cunha*.

Aprovada unanimemente.

PARECER N. 115

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 36.976-41.

Em julho de 1941, Sergio Veiga de Carvalho requereu registro de seu diploma de médico, expedido em 1926, pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do São Paulo, hoje Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Feita juntada do histórico escolar, por ele se verifica que o requerente ingressara naquela Faculdade portador de guia de transferência expedida pela Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pela qual se declara que obtivera matrícula na 1.ª série.

Na Escola de São Paulo, o curso prosseguiu normalmente, finalizando por defesa de tese o colação de grau.

O ingresso no curso médico, que, possivelmente teria determinado a vinda dos autos ao Conselho, se dera independente de exame vestibular, em 1920. Fornecendo os esclarecimentos indispensáveis, consta dos autos que o interessado, brasileiro nato, fizesse seu curso secundário em Portugal, onde, além desse, prestara os exames "preparatórios médicos", os quais como é sabido, se compõem, ou metódico ou natural médica e de física médica, cadeiras às quais corresponde a 1.ª série médica, nos termos do decreto n. 11.530, de 1915, lei do ensino que vigorou até janeiro de 1925.

Sendo certo que dispensado do exame vestibular, e assim da 1.ª série se deram em virtude do já haver o requerente, prestado esses exames na Universidade de Coimbra, em Portugal, é a Comissão de

Parecer

que pode ser admitido a registro o diploma de doutor em medicina, de que é portador Sergio Veiga de Carvalho.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libânio*. — *Bení Carvalho*.

PARECER N. 116

Relator: Prof. Raul Leitão da Cunha.

Processo n. 3.350-42, do D. N. E.

Motivo do parecer: Regimento Interno da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre.

Comentário: A nova redação do Regimento Interno, apresentada pelo Instituto em apreço, está conforme a determinação do parecer número 251-41.

A leitura atenta de todos os seus artigos sugere ainda à Comissão as seguintes pequenas modificações:

1. Substituir, no art. 6.º, "quando instalada" por "quando completa".

2. Substituir, no art. 12, 13, 14 e 15, "será" por: "i"; "terá" por: "tem".

3. Acrescentar: "art. 179 — Qualquer modificação deste Regimento Interno, inclusive a criação dos cursos das seções de que tratam os arts. 6.º, letras a, b, c e 8.º e 9.º, só se tornará efetiva depois de autorizada pelo Conselho Nacional de Educação".

Conclusão: São tão pequenas estas correções que pode, desde já, aproveitar-se a redação final do Regimento Interno da Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre.

S. C., 12 de maio de 1942. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Samuel Libânio.

PARECER N. 117

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 50.299-41.

Huguetti Salti, em outubro de 1941, requereu à Divisão de Ensino Secundário matrícula, como aluna condicional, na primeira série do curso complementar, classe de adaptação à medicina, alegando que, desde o início do ano letivo, vinha frequentando as aulas, como ouvinte. Instruindo a petição, juntou, além de mais, um atestado, firmado pelas diretoras do colégio e visado pelo inspetor, declarando que a requerente estava matriculada como ouvinte, cursando 1.ª série do complementar; um certificado expedido pelo "Athenée Communal Pour Jeune Filles", sediado em Antuérpia, firmado em abril de 1941, que esclarece haver a requerente cursado as "C.C. 5.e et 3.e" classes. Este certificado foi legalizado pelo Itamarati.

Processado o pedido, entendeu a D.E.Se. que a requerente não tinha direito à matrícula no curso complementar mas à na 5.ª série do fundamental, e depois de feita adaptação de seu curso. E assim despachou a Diretora da Divisão:

"Satisfeita a exigência da lei do selo, defiro o pedido de adaptação, a qual será concedida mediante prestação dos exames de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, História Natural de Matemática referentes às 4 primeiras séries.

A matrícula condicional feita na 1.ª série complementar aliás sem autorização desta Divisão — não pode ser mantida, visto como a aluna só terá direito a ingresso na 5.ª série fundamental depois de aprovada nos citados exames de adaptação.

D. S. Se. — L. Magalhães".

Submetida e aprovada nos exames de adaptação, realizados no Colégio Pedro II, em janeiro de 1942 Huguetti Salti tornou para requerer

"a revalidação dos estudos feitos na 5.ª série fundamental do Colégio Andrews, no ano letivo de 1941, cursada condicionalmente e com os resultados constantes da ficha anexa, visada pela inspetora federal".

Em anexo está, de fato uma ficha escolar, referente à interessada, da qual constava resultados de cadeiras da 5.ª série do fundamental, desde o primeiro mês de notas do ano letivo, que é abril, o que não deixa de causar estranheza porque, no primeiro re-

querimento, afirmara que vinha cursando a primeira série do curso complementar, e isso com atestação das diretoras do Colégio e com o visto do inspetor.

Novamente estudado o assunto, a D.E.Se. quiz saber, realmente, quais os atos escolares praticados em 1941, e seus resultados. A inspetora informa:

1.º) Huguetti Salti, inscreveu-se como ouvinte no 1.º ano do Curso Complementar de Medicina no início do ano letivo de 1941.

2.º) Não possuindo documentos de qualquer espécie que pudesse servir de base para um exame de adaptação, a referida aluna cursou até setembro a aludida série, sem ter o Colégio assumido qualquer compromisso de revalidação do curso.

3.º) Recebendo, em setembro do ano passado o certificado de estudos feitos em Antuérpia, Huguette Salti requereu à D.E.Se. autorização para efetuar matrícula condicional, subordinada ao exame de adaptação a ser feito no Colégio Pedro II.

4.º) Tendo a D.E.Se., em vista da documentação apresentada, opinado pela equiparação do curso de Huguette Salti à 5.ª série fundamental, a referida aluna, de outubro em diante, passou a cursar a aludida série.

5.º) Nessas condições Huguette Salti, em 1941, praticou no Colégio Andrews os seguintes atos escolares:

1.ª série do curso complementar de medicina:

1.ª e 2.ª provas parciais e notas de arguições até setembro.

5.ª série do curso fundamental:

3.ª prova parcial (2.ª chamada), 4.ª prova parcial e notas de arguições em setembro, outubro e novembro.

Com tais informes, vieram os autos.

Quanto aos autos resulta, saber-se que a interessada obteve matrícula no Colégio Andrews, sem audiência das autoridades escolares, na 1.ª série do curso complementar. Depois do despacho proferido pela Diretora do Ensino Secundário, a requerente se passou para a 5.ª série fundamental em outubro, na qual, portanto, não tem frequência legal, não tem médias e da qual não prestou as necessárias provas parciais, senão as terceiras em 2.ª chamada (não se diz com que fundamento) e as quartas. Aliás é forçoso dizer que o ofício da inspetora contradiz a ficha escolar visada por ela própria, porque aí afirma que, pelo menos em quatro cadeiras, da 5.ª série, a aluna tem frequência desde abril, tem notas mensais e, das quatro prestou todas as provas parciais. A contradição é tão formal que não se sabe, de fato, que ocorreu porque, de outro lado, a própria aluna afirma, no que é apoiada pelas diretoras do Colégio, que vinha cursando a primeira série do complementar. Se cursava o complementar, como pode apresentar notas do fundamental, desde abril? Outra contradição, não menos chocante, é encontrada no ofício da inspetora, onde, no item 4, transcrito, afirma que "de outubro em diante passou a cursar a aludida série", 5.ª, ao passo que no item 5, do mesmo ofício, afirma obteve notas de arguições em setembro! Se somente em outubro começou a frequentar a 5.ª série, como pôde obter notas na 5.ª série em setembro? E como explicar todas aquelas, referentes à 5.ª série, que figuram na ficha de fls. 13 verso, ainda aqui assinada pela mesma inspetora? Ou a escrituração do Colégio é tumultuária e, nesse caso, cabia à inspetora promover o acerto, ou tumultuárias são as informações canalizadas.

De qualquer forma, o que resulta, de útil é que Huguette Salti, vinda da Bélgica, onde concluiu a "troisième", somente poderia, como acertadamente deliberou a Divisão do Ensino Secundário, matricular-se, na época legal, na 5.ª série do curso fundamental, depois de prestados os exames de adaptação. Tudo quanto se fez fora disso corre por exclusiva conta da administração do Colégio, que entendeu classificar a aluna em curso indevido, além do que a lei permite, e sem a documentação legal, evidenciando favoritismo a estrangeiro, dando-lhe o que se não dá a brasi-

leiro, como se estrangeiros desfrutassem privilégio. Certo se deve bem acolher, e estimar, quantos, bem intencionados, procuram o Brasil. Nunca, porém, conceder quanto nos é concedido.

Se matriculado foi indevidamente, cabe enquadrá-la na lei vigente, que seria, no caso, impor sua inscrição na 5.ª série fundamental. Considerando, porém, que não somente parte dessa 5.ª série já cursou, como também parte do próprio curso complementar, situação a que foi levada por culpa de outrem, natural nos parece amparar a menor, evitando-lhe a perda de um ano, com o autorizar de conta dos programas da 5.ª série, no Colégio Pedro II, perante banca especial.

Assim expostos os fatos, entende a Comissão, como medida de equidade, e este é seu

Parecer,

que deve Huguette Salti ser autorizada a prestar agora, no Colégio Pedro II, os exames completos da 5.ª série fundamental, para habilitar matrícula no curso complementar se não preferir simplesmente matrícula como aluna na referida 5.ª série;

que deve a D.E.Se. apurar a causa do tumulto nas informações prestadas, para aplicar as justas penalidades.

Sala das sessões, 9 de maio de 1942. — Jurandir Lodi, relator. — Cesário de Andrade. Samuel Libânio."

PARECER N. 122

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

O Centro Acadêmico Oswaldo Cruz da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, pede a promulgação da lei que permite aos alunos daquela Faculdade dependentes de uma cadeira a matrícula simultânea da série da cadeira dependente e na série seguinte.

A Comissão de Legislação considerando o assunto em face da legislação vigente verifica que nos estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo decreto n. 39, de 3 de setembro de 1934, não há nenhuma referência ao assunto em apreço, e que os regulamentos dos institutos integrantes da Universidade de São Paulo, todos aprovados por decretos do Governo Estadual, não apresentam doutrina uniforme neste particular.

Assim os regulamentos da Faculdade de Direito, da Escola Politécnica e da Escola Superior de Agricultura permitem a matrícula condicional aos alunos ouvintes, sob a dependência de cadeira de ano anterior, enquanto que os regulamentos, também aprovados por decreto do Governo de S. Paulo, da Faculdade de Medicina, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, da Faculdade de Farmácia e Odontologia e da Faculdade de Medicina Veterinária vedam a matrícula condicional de alunos ouvintes, e finalmente o Instituto de Educação, antiga Escola de Professores, incorporado à Universidade de São Paulo, pelo decreto número 6.283, de 25 de janeiro de 1934, é omissivo no caso em estudo.

Conclui-se pelos dados acima, que os institutos componentes da Universidade de São Paulo não têm legislação uniforme sobre a matéria, originando-se, desse fato, o pedido formulado pelos signatários do memorial que indagam porque não se conceder aos alunos da Faculdade de Direito, da Escola Politécnica e da Escola Superior de Agricultura, sendo todos esses institutos pertencentes à mesma Universidade e pedem "um decreto sanando esta irregularidade e esta injustiça".

Verifica, no entanto, a Comissão, que o assunto, no que toca à Universidade do Brasil, já merecera a atenção do magnífico reitor que, para remover dificuldades observadas em Faculdades e Escolas que integram a mesma Universidade, formulara ante-projeto, de decreto modificando a legislação do ensino em vigor, aplicáveis seus dispositivos a todos os institutos de ensino superior do país, o que, uma vez aceito, daria solução ao caso em apreço.

II

E' do seguinte teor o ante projeto:

"Decreto-lei n.

Modifica dispositivos da legislação do ensino em vigor e dá outras providências.

Art. 1.º — Haverá duas épocas de exames finais para os alunos regularmente matriculados nas Faculdades e Escolas da Universidade do Brasil;

§ 1.º — A primeira época será no fim de cada ano letivo e a segunda na quinzena que anteceder o início do ano letivo imediato;

§ 2.º — Quando se tratar de matéria lecionada em número ímpar de períodos letivos, a primeira época seguir-se-á ao término do ensino respectivo e a segunda coincidirá com a primeira do ano letivo correspondente;

§ 3.º — Será aprovado o aluno que obtiver média 5 ou superior, determinada com as notas que lhe forem atribuídas na prova escrita e na prova oral ou prático-oral.

Art. 2.º — Poderão candidatar-se a exames em primeira época os estudantes que, para esse fim, satisfizerem todas as exigências regulamentares do instituto em que estiverem efetivamente matriculados.

Art. 3.º — Terão direito a segunda época de exames os alunos efetivamente matriculados, que:

a) embora satisfeitas as exigências regulamentares não tenham, por motivo relevante, feito os exames da série em primeira época;

b) tenham sido reprovados em uma ou duas disciplinas;

c) não tendo podido inscrever-se na primeira época por insuficiência de médias ou de frequência, em uma ou duas disciplinas, as não atingindo nelas pelo menos dois terços dos mínimos regulamentares respectivos.

Art. 4.º — Não será permitido a um aluno, em segunda época, submeter-se a exames de matérias de mais de uma série se matriculado condicionalmente.

Art. 5.º — As determinações deste decreto-lei são integralmente aplicáveis a todos os institutos de ensino superior, universitários ou isolados, reconhecidos pelo Governo Federal.

Art. 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário".

A Comissão de Legislação opina para que seja examinada pelas altas autoridades, a possibilidade de ser transformado em lei o ante-projeto acima referido.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — Samuel Libanio, relator. — Cesário de Andrade, — Bení Carvalho".

PARECER N. 118

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 8.353-38 e anexos.

Em 1937, Euclides Rocha, diplomado pela Escola de Farmácia e Odontologia, de Ubá, Minas Gerais, requereu registro de seu título. Apreciando a espécie, o Departamento Nacional de Educação mandou se submetesse, previamente, aos exames de validação. Em março de 1938, requereu esses exames, o que lhe foi deferido. Sendo aprovado, pleiteou o registro do título, que obteve no mesmo ano.

Embora não conste despacho de remessa ao Conselho, em abril de 1941 foi o processo objeto do parecer n. 56, que concluiu no sentido de ser anulado o registro, com o fundamento preliminar de que, na ocasião da matrícula inicial, tal escola estava legalmente impedida de funcionar.

Despachando nos autos, o Exmo. Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro mandou o Departamento informasse "se houve fraude no processo de registro". Como resultado das verificações feitas, o Departamento esclareceu que,

"Revisto o processado e, depois, pesquisado em minúcias, não se encontravam elementos que autorizassem afirmar a existência de fraude, que esta se não presume".

Submetida a informação, ainda o Exmo. senhor chefe do gabinete mandou "apurar por

que, não obstante os termos do decreto número 19.852, a Escola continuava a funcionar e a receber alunos". Determinado o expediente inquiridor da administração da Escola, entretanto, foi solicitada a junta do processo que lhe concedeu a inspeção preliminar, onde elementos úteis poderiam ser encontrados.

Efetivava-se a busca para a junta no Serviço de Comunicações, quando outra petição surge, firmada por Mario de Assis Barbosa, também diplomado pela mesma Escola de Ubá, o qual, já de posse de despacho, mandando validar o diploma, pleiteava a realização desse ato. Conhecido o parecer 56, de 1941, sem que uma diligência a outra pudesse, como não pode, prejudicar, anexaram-se os processos, para não retardar o despacho da petição nova, sobretudo porque a lei prescreve épocas determinadas para validação dessas provas. Com esta anexação, tornaram os autos ao Conselho.

A situação escolar de Mário, em face da lei e em face do parecer 51-41, não difere, para melhor, da de Euclides, se não para pior dado que estava obrigado pelo art. 13. do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, a transferir-se para "escola oficial ou equiparada", se quisesse validade para o curso já feito, tanto porque, matriculado em 1930, foi colhido, em cheio, pelo dispositivo citado, que era aluno de escola não fiscalizada. E de se lhe aplicar, portanto, o sentido contrário à pretensão, que se consubstancia no parecer citado.

Considerando o exposto e, ainda, o fato de, até o presente, não haver sido cumprido o mencionado despacho do Exmo. Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro de Estado, é a Comissão de

Parecer

que devem os autos tornar ao D. N. E. para seu cumprimento.

Sala das Sessões, 9 de maio de 1942. — Jurandyr Lodi, relator. — Samuel Libanio. — Bení Carvalho".

PARECER N. 112

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. Alberto Alegretti, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, requereu o registro de seu diploma, em 30 de julho de 1938.

2. O Conselho Nacional de Educação, no parecer n. 154, unanimemente aprovado em 12 de maio de 1939, já se pronunciou sobre o assunto, opinando pela denegação do pedido. O peticionário, porém, em 8 de agosto de 1940, solicitou reconsideração do despacho ministerial, homologatório daquele parecer, alegando a existência de precedentes que julga aplicáveis ao seu caso.

Entretanto, os seus colegas de Faculdade, por ele citados, foram diplomados vários anos antes do requerente, tendo curso secundário regular — hipótese não verificada na espécie dos autos, pois o requerente fez seu curso secundário, excetuadas, apenas, duas matérias (ver p. 23), em Escola Normal Secundária, estabelecimento de ensino não fiscalizado pelo Governo Federal.

3. Em face das razões expostas, é a Comissão de parecer que seja indeferido o pedido, consoante o pronunciamento deste Conselho no parecer n. 154, de 12 de maio de 1939.

Sala das sessões, 11 de maio de 1942. — Bení Carvalho, relator. — Samuel Libanio. — Jurandyr Lodi. — Cesário de Andrade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 18, segunda-feira, às 14,30 horas.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no "Edifício Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Jurandyr Lodi, Jônatas Serrano, Josué d'Afonseca, Bení Carvalho, Parreiras Horta, Samuel

Libânio e Leonel Franca, realizou o Conselho Nacional de Educação a

1.ª SESSÃO DA 2.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO.

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N. 119

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 14.947-41.

Helio Vilaça Costa, diplomado químico industrial pelo curso de química industrial mantido anexo à Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do título.

Segundo o histórico escolar de fls. 4, confirmado pelo de fls. 10, o interessado ingressou, mediante curso secundário regular e exame vestibular, em 1935. Courseu regularmente as quatro séries, diplomando-se em 1938, sendo-lhe expedido o diploma a 27 de janeiro de 1941.

O curso, segundo o histórico escolar, foi iniciado quando já não mais vigorava o contrato existente entre a escola e o Ministério da Agricultura, de que o Conselho já tem completo conhecimento, e se concluiu antes do reconhecimento que lhe foi concedido nos termos do decreto-lei n. 421, de 1938.

Considerando, entretanto, os termos e a conclusão do parecer n. 208-41, que ratifica o de n. 147, concluindo por "autorizar o registro do diploma do requerente e, em casos idênticos, mediante validação", o que já transitou em julgado e firmou norma, tantos os casos idênticos a que se aplicou o mesmo remédio, entende a Comissão, e este é seu parecer que o registro pode ser atendido mediante validação.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — Jurandyr Lodi, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libanio. — Bení Carvalho.

PARECER N. 120

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 16.904-41.

Speridião Gabino de Carvalho Junior, diplomado químico industrial pelo curso de química industrial mantido anexo à Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do título.

Segundo o histórico escolar de fls. 5, confirmado pelo de fls. 12, o interessado ingressou, mediante curso secundário regular e exame vestibular, em 1935. Courseu regularmente as quatro séries, diplomando-se em 1938, sendo-lhe expedido o diploma a 27 de janeiro de 1941.

O curso, segundo o histórico escolar, foi iniciado quando já não mais vigorava o contrato existente entre a escola e o Ministério da Agricultura, de que o Conselho já tem completo conhecimento, e se concluiu antes do reconhecimento que lhe foi concedido nos termos do decreto-lei n. 421, de 1938.

Considerando, entretanto, os termos e a conclusão do parecer n. 208-41, que ratifica o de n. 147, concluindo por "autorizar o registro do diploma do requerente e, em casos idênticos, mediante validação", o que já transitou em julgado e firmou norma, tantos os casos idênticos a que se aplicou o mesmo remédio, entende a Comissão, e este é seu parecer que o registro pode ser atendido mediante validação.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — Jurandyr Lodi, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libanio. — Bení Carvalho.

PARECER N. 121

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

O Liceu Pernambucano, de Recife, requer a inspeção preliminar para a secção didática de engenharia do curso complementar. Depois da promulgação da Lei Orgânica do ensino secundário já não é possível conceder inspeção pre-

liminar para cursos complementares inexistentes na nova estruturação do ensino.

É portanto a Comissão de Ensino Secundário de parecer que o Liceu Pernambucano aguarde as instruções que sobre o assunto deverão baixar as autoridades escolares competentes.

Sala das sessões, 13 de maio de 1942. — P. Leonel Franca, S. J. relator. — Josué C. d'Afonseca. — Alceu Amoroso Lima.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima quarta-feira, dia vinte, às quatorze e trinta horas.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no "Edifício Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Leitão da Cunha, Jurandir Lodi, Paulo Lira, Jônatas Serrano, Parreiras Horta, Josué d'Afonseca, Bení Carvalho, Leonel Franca, Amoroso Lima, realizou o Conselho Nacional de Educação a

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO

Lida pelo Sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

O expediente constou da leitura de pareceres e de uma carta da Universidade de Stanford, Califórnia, Estados Unidos da América, agradecendo a comunicação do Conselho de ter feito constar da ata um voto de pesar pelo falecimento do professor Percy Alvin Martin, daquela Universidade.

Passando-se à ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR — PARECER N. 127

Assunto — Reconhecimento dos cursos superiores de educação física, curso normal de Educação Física e curso de treinamento e massagem, na Escola de Educação Física e Esportes do Paraná.

Não tendo sido dado ainda cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, exarado em 26-3-41, pois não se encontra no processo o parecer da Divisão de Educação Física, a Comissão é de parecer que seja devolvido com urgência este processo, afim de que possa o Conselho Nacional de Educação ter conhecimento do parecer dessa Divisão.

Sala das sessões, 18 de maio de 1942. — Paulo Parreiras Horta, relator. — Samuel Libanio. — Josué C. d'Afonseca. — Cesário de Andrade.

PARECER N. 113

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

1. Marcílio de Castro Lima, dentista pela Faculdade de Odontologia do Pará, em data de 14 de novembro de 1941, requereu o registro de seu diploma.

2. Conforme se vê do presente processo, depois de aprovado na 2.ª série do curso secundário no ano letivo de 1931, matriculou-se na 3.ª série em 1933, quando já vigorava a nova distribuição de disciplinas, resultante do artigo 3.º do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, em cuja vigência concluiu o curso fundamental na 1.ª época de 1935.

O § 2.º do art. 94, do decreto citado assim estatue, de modo claro e categórico: "Os alunos sujeitos à seriação anterior, que vierem matricular-se em qualquer série, a que for aplicada a seriação constante deste decreto, prosseguirão o curso de acordo com a nova distribuição de disciplinas, ficando ainda obrigados, para a matrícula nos cursos superiores, ao regime do curso complementar."

3. Em face do dispositivo citado, é evidente ter sido legal a permissão concedida ao requerente, de prestar exame vestibular em fevereiro de 1937, na Faculdade de Odontologia do Pará, ao qual se achava obrigado, visto se não encontrar no regime do art. 100 do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1942. Assim,

pois, é de parecer a Comissão não poder ser atendida a sua pretensão, enquanto o requerente não se submeter a exame de todas as disciplinas do curso complementar.

Sala das sessões, 11 de maio de 1942. — Bení Carvalho, relator. — Cesário de Andrade. — Samuel Libanio.

Foi aprovado, contra o voto do conselheiro Cesário de Andrade, o parecer n. 126.

PARECER N. 126

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Processo n. 27.244 e anexos:

Recorre Paula Sitterle da conclusão a que chegou o parecer n. 274-41, deste Conselho, que foi contrário à pretensão de transmutar em regular e legal sua matrícula no curso de letras clássicas da Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, com sede nesta Capital, matrícula que obtivera com a prova de ser registrada como professor no Departamento Nacional de Educação e com a de possuir curso secundário feito na Alemanha, de onde à natural.

Em favor, apresenta argumentos no sentido de que:

1.º lhe foi concedida matrícula no Curso de Letras Clássicas, em março de 1939, mediante documentos relativos ao registro de professora e o curso ginásial feita na Alemanha;

2.º validou o referido curso ginásial no ano seguinte, janeiro de 1940, no Colégio Pedro II;

3.º se subordinou a todas as exigências acadêmicas e satisfaz todos os requisitos regulamentares, frequentando regularmente os 3 anos do curso de letras clássicas e sendo aprovada em todas as matérias;

4.º esteve convencida, sempre de ser legal a sua situação pois que, concedida a matrícula em face de documentos que não padeciam de qualquer dúvida, a Faculdade era fiscalizada pelo Governo Federal;

Que sua matrícula como aluno foi ilegal, abusiva, não padece a menor dúvida, tanto, à época, não apresentou curso secundário regular, razão por que não poderia ser submetida ao concurso vestibular como foi. Tudo ficou amplamente esclarecido no parecer objeto do recurso, ao qual nos reportamos, como parte integrante deste.

É triste consignar, mas é verdade, que, de tempos a esta parte, não são raros, quer no curso superior, os casos que surgem nos quais o interessado teria logrado matrícula, por assim dizer, a crédito, isto é, sem cumprimento das exigências que a lei formula, que não são meras formalidades, mas exigências formais, explícitas, que só o desrespeito à letra da lei sabe gerar, tal como na hipótese presente. Paula Sitterle, por forma alguma, poderia, em 1939, haver ingressado no concurso de habilitação, como ingressou, sem possuir curso secundário. Entretanto, isso conseguiu, matriculou-se e somente quando já na segunda série é que pôde apresentar o documento exigido para inscrição no concurso vestibular! É claro que isso não fez executando sua vontade, que outras vontades concorreram, principal a do inspetor, funcionário nomeado e pago para fiscalizar a rigorosa aplicação da lei. Da maneira como se houve da boa mastra a situação em que colocou a requerente, que, reconhecendo a irregularidade, já agora apela para decisão de equidade, como está no fecho de seu recurso.

De fato, já hoje, a recorrente se apresenta com o curso secundário legal e com as três séries não menos legais do curso de letras clássicas. A circunstância de somente em 1940 haver apresentado as provas de adaptação de seu curso secundário, estrangeiro, quando o deveria ter feito em 1939, no ato da inscrição no concurso vestibular, é que constitui o objeto deste parecer. É uma hipótese em que cabe o favor da equidade, sobretudo porque houve cooperação do agente do Ministério na cons-

tuição da irregularidade inicial. Não se proporá, afinal, a punição do responsável, porque inspetor já o não é. Mas sirvam estas palavras como advertência formal aos inspetores no sentido de evitar as concessões, que não tem capacidade para fazer, de inscrição condicionais.

Considerando que a anormalidade verificada no curso da recorrente foi motivada por concessão de agente do Departamento Nacional de Educação. Ainda que indevida; considerando que, agora, os cursos se apresentam normalizados, com exames prestados até no Colégio Pedro II; considerando caber o favor da equidade, é a Comissão de parecer que se conheça do recurso para deferir a petição, como de justiça.

Sala das sessões, 16 de maio de 1942. — Jurandyr Lodi, relator. — Bení Carvalho. — Paulo Lyra.

A seguir, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os Srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA N. 378, DE 21 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar, a partir de 20 de maio de 1942, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário João Silveira Gamargo, para servir junto ao Instituto de Educação, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Abgar Renault, diretor geral.

PORTARIA N. 279, DE 21 DE MAIO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, a partir de 25 de maio do corrente ano, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Cassio Garcia Ordine, do Ginásio Municipal, de Ituverava, para a 1.ª e 2.ª séries do Ginásio Santista, de Santos, ambos no Estado de São Paulo. — Abgar Renault, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 19 de maio de 1942

N. 44.224-41 — Alida Vieira de Souza, registro. — Registre-se em Física, Química e História Natural. 19-5-42.

N. 46.328-41 — Mercedes Nunes de Prado, registro. — Indeferido. Não considero suficiente os documentos de fls. 3 e 8. 19-5-42.

N. 58.323-41 — Milton Xavier de Lima, exame de Português. — À vista das razões do parecer, indeferido. 15-5-42.

N. 59.079-41 — Maria Rosalina Pires de Souza, Campos, registro. — Sim (deferido). 19-5-42.

N. 59.863-41 — Francisco Freire de Moura (Padre), registro. — Sim (deferido). 19 de maio de 1942.

N. 60.517-41 — Antônio Dionísio Marach, registro. — Sim (deferido). 19-5-42.

N. 61.867-41 — Expedito Gomes dos Santos, registro. — Indeferido. Não é possível levar em consideração atestado de exercício de magistério referente a período em que o requerente se achava ainda cursando a 2.ª série (1936) e a 3.ª série (1937) do curso fundamental. 19-5-42.

N. 62.170-41 — Osiris de Azevedo Lopes, registro. — Sim (deferido). 19-5-42.

N. 62.171-41 — Deusdedit Baptista, registro. — Sim (deferido). 19-5-42.

N. 65.992-41 — Esmeralda Cândida Pacheco, registro. — Sim (deferido). 19-5-42.

N. 3.417-42 — Elpidio Vieira Brasil, pagamento. — De acordo (deferido). 16-5-42.

N. 24.195-42 — João Portugal Braga, prescrição de exames. — De acordo. (Não há

apoio legal para a pretensão dos requerentes que poderão ser matriculados, em 1943, na 2.ª série complementar, na forma dos pareceres 20-40 e 65-40 do C.N.E.). 16-5-42.

N. 26.302-42 — Alfredo Maia Bonato, matrícula. — Indeferido. 15-5-42.

N. 27.719-42 — Arthur Alberto Duarte Silva, matrícula para Maria Angélica. — Indeferido. 16-5-42.

N. 27.756-42 — Zulmira de Figueiredo Villa Mayor, matrícula para Jorge. — Arquivase (indeferido). 16-5-52.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 19 de maio de 1942

N. 28.546-37 — José Marcondes do Nascimento, registro. — Cumpra — (apresentar em original o documento a que se refere a pública forma de fls. 17). 11-5-42.

N. 31.826-37 — Hildebrando Marins, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18 de maio de 1942.

N. 10.983-38 — Benjamin Antônio Salles Arcuri, registro. — Cumpra (selar com estampilhas federais o documento de fls. 12). 15-5-42.

N. 11.114-38 — Maria Aparecida Ferrari, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 5). 15-5-42.

N. 11.282-38 — Reynaldo Purim, registro. — Cumpra (legalizar, no Ministério das Relações Exteriores, os documentos de fls. 24, 26 e 28). 15-5-42.

N. 11.990-38 — José Lopes Coelho, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação em Geografia, bem como apresentar atestado de exercício nas disciplinas em que pretende registro). 18-5-42.

N. 12.132-38 — José Coutinho, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro, bem como apresentar atestado de exercício em História do Brasil). 18-5-42.

N. 14.963-38 — Mary Tweedie, registro. — Cumpra (satisfazer a um dos requisitos da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936). 18-5-42.

N. 14.965-38 — Sergio Stopatto, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 10). 18-5-42.

N. 15.455-38 — Maria Rita Soares de Andrade, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro, bem como fazer visar pelo inspetor federal os atestados de fls. 4 e 5). 18-5-42.

N. 15.561-38 — Valerio Giuli, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação nas disciplinas em que pretende registro). 18-5-42.

N. 16.079-38 — André Viana Camurça, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal, o atestado de fls. 14). 18-5-42.

N. 16.128-38 — Carlos Octavio Flexa Ribeiro, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício em Francês, que especifique claramente o período lecionado. Deverá também, completar a selagem dos documentos de fls. 25 e 26). 18-5-42.

N. 16.287-38 — Mario Florence, registro. — Cumpra (fazer prova de que é advogado). 18-5-42.

N. 16.608-38 — Olyntho Satyro Alvim, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 8, bem como apresentar atestado de exercício em Geografia e Matemática). 18-5-42.

N. 17.458-38 — Leonardo da Fonseca Sartore, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício na disciplina em que pretende registro). 18-5-42.

N. 26.894-38 — Manoel Airosa, pagamento. — Dirija-se à Pagadoria do Tesouro Nacional, visto já ter sido incluído na folha organizada por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.592, de 9-9-39. 15-5-42.

N. 30.008-38 — Maria de Lourdes Moraes, registro. — Cumpra (satisfazer a exigência do selo no diploma apresentado, bem como

selar com 182 a carteira de identidade). 16-5-42.

N. 30.009-38 — Helena de Castro Borges, registro. — Cumpra (selar a carteira eleitoral). 16-5-42.

N. 30.011-38 — Alina Barreto de Almeida Souza, registro. — Cumpra (selar o título de eleitora apresentado, bem como optar por dois registros apenas). 18-5-42.

N. 30.014-38 — Alda Oliveira, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma de fls. 2, bem como selar convenientemente a carteira de identidade). 16-5-42.

N. 12.813-39 — Alda Mattos, registro. — Cumpra (juntar prova de identidade). 15 de maio de 1942.

N. 17.975-38 — Custódio Daniel Moura, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício na disciplina em que pretende registro). 20-5-42.

N. 36.546-38 — Deraldo de Souza Campos, registro. — Cumpra (apresentar o seu diploma de médico e não a certidão de fls. 14). 20-5-42.

N. 7.332-40 — Luiz Duprat Serrano, registro. — Cumpra (optar por uma disciplina; fazer visar pelo inspetor os atestados de fls. 11 e 22, devendo também, reconhecer a respectiva firma; pagar o selo por verba do diploma de fls. 12). 19-5-42.

N. 10.214-40 — Edson Pinto Coelho, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 6). 19-5-42.

N. 16.519-40 — Abdenor Sepúlveda, registro. — Cumpra (fazer provas de identidade, aprovação na matéria e exercício no magistério). 19-5-42.

N. 17.035-40 — Antônio Palma Sobrinho, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor, o documento de fls. 22). 19-5-42.

N. 17.587-40 — José Henrique Calvão, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 5 e pagar o selo por verba do diploma de fls. 6). 19-5-42.

N. 17.588-40 — Luiz Gonzaga Silveira D'Elboux, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 6 e pagar o selo por verba no diploma de fls. 7). 19-5-42.

N. 17.589-40 — Caelano de Vasconcellos Junior, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 5, agar o selo por verba do diploma de fls. 6 e optar por 4 disciplinas). 19-5-42.

N. 17.590-40 — Emanuel Cândido do Amarante, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 6, optar por 4 disciplinas e pagar o selo por verba do diploma de fls. 7). 19-5-42.

N. 17.591-40 — José Benedito da Silva, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 5 e efetuar o pagamento do selo por verba do diploma de fls. 6). 19-5-42.

N. 17.592-40 — José Augusto Machado Moreira, registro. — Cumpra (optar por 4 disciplinas; selar o documento de fls. 6; pagar o selo por verba do diploma de fls. 7). 19-5-42.

N. 19.687-40 — José Alvarenga Junior, restituição. — Devolva-se os documentos mediante recibo. 19-5-42.

N. 915-41 — Moacyr Pavageau, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício no magistério em Física e História Natural). 15-5-42.

N. 1.735-41 — Maria Leão de Faria, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 15-5-42.

N. 1.736-41 — Marcelle Berthet, registro. — Cumpra (apresentar o diploma referente a tradução de fls. 5). 15-5-42.

N. 6.487-41 — Edith Carteador Monteiro Lopes, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 9). 18-5-42.

N. 15.990-41 — Maria Hermínia Nunes Sobral, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 8). 18-5-42.

N. 38.939-41 — Everardo Públio de Castro, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade conforme consta da informação de fls. 9). 18-5-42.

N. 51.480-41 — Nair do Passo Cunha, registro. — Expeça-se 2.ª via com o nome retificado, pagas as devidas taxas. 19-5-42.

N. 57.049-41 — Alcides Oliveira, restituição. — Deferido, mediante recibo. 18-5-42.

N. 62.700-41 — Antônio Furian Junior, registro. — Cumpra (completar a selagem do documento de fls. 4). 15-5-42.

N. 62.701-42 — Eugénio Rocha Ferreira, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 15-5-42.

N. 62.703-41 — Orestes Barbosa, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício no magistério do curso secundário). 15-5-42.

N. 62.713-41 — Silvio Rodrigues Maia, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade e certificado de exame nas matérias em que solicita registro). 15-5-42.

N. 62.721-41 — Francisco de Campos Gouvêa, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e idoneidade). 15-5-42.

N. 62.724-41 — Geraldo Silva, registro. — Cumpra (apresentar atestado de magistério que especifique claramente as matérias em que pede registro). 15-5-42.

N. 62.425-41 — Odemar Marino Ferlanto, registro. — Cumpra (selar o documento de folhas 5, bem como promover sua emancipação). 20-5-42.

N. 62.426-41 — Newton José da Silva Pinheiro, registro. — Aguarde a maioridade. 20-5-42.

N. 62.427-41 — Paulo Ferreira, registro. — Aguarde a maioridade. 20-5-42.

N. 62.439-41 — Ida Stefani, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 4). 19-5-42.

N. 62.727-41 — José Cleto Neto, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 3, apresentar atestado de idoneidade e certificado de aprovação nas matérias em que pede registro e juntar atestado de identidade). 18-5-42.

N. 62.739-41 — Octacílio Carvalho de Paula, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e substituir pelo original o documento de fls. 4). 18-5-42.

N. 62.740-41 — Alfredo Carpes Gomes, registro. — Aguarde a maioridade. 15-5-42.

N. 66.648-41 — Rita de Cassia Amarante, registro. — Cumpra (selar a carteira de identidade e satisfazer a exigência da letra D das instruções). 18-5-42.

N. 24.109-42 — Frederico Ortmann, legalização da matrícula de Ewald. — Indeferido. 15-5-42.

N. 24.986-42 — João Baptista Portugal Milward, retificação de nome. — Indeferido. Requeira, em Juízo, retificação do nome e volte, querendo. Devolva-se a certidão, mediante recibo. 19-5-42.

N. 25.002-42 — Ladislau Odino Pesce, matrícula. — Indeferido, dada a época. 15-5-42.

N. 25.135-42 — Aline Adame Cordeiro, retificação de nome. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 15-5-42.

N. 26.170-42 — José Bezerra, revalidação do certificado de Ruth Terezinha Bezerra. — Revalidei o certificado. Arquivase. 15-5-42.

N. 26.588-42 — Samuel Primola Gabínio, revalidação. — Revalidei o certificado. Arquivase. 18-5-42.

N. 27.787-42 — Antônio Pedro, transferência para Eduardo. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 15-5-42.

N. 27.794-42 — Ossanu Yoshitake, guia de transferência. — Deferido, em face do motivo alegado. 15-5-42.

N. 27.954-42 — Alexi Cecilio Daher, recurso. — Não pode ser dado provimento ao recurso, visto como se trata de ato pertinente à disciplina interna do estabelecimento. Mantenho pois a decisão do diretor do ginásio. 18-5-42.

N. 27.956-42 — Oswaldo Casella, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 15-5-42.

N. 28.053-42 — Luiz D'Ascola, transferência de Luiz Carlos. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 15-5-42.

N. 28.407-42 — Murilo Alves Parente, matrícula de José. — Indeferido, dada a época. 18-5-42.

N. 28.409-42 — Paulo Ariani, transferência de Marília e Raul. — Deferido, nos termos do decreto n. 22.663. 15-5-42.

N. 28.411-42 — Vicente Theodoro de Souza, transferência — Indeferido, por falta de apoio legal. 19-5-42.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1942

N. 37/4.462 — Zulmira Soncini — Registro de diploma — Parecer n. 94/42, cuja conclusão é a seguinte: "que o recurso não merece provido, devendo ser mantido o despacho de indeferimento. — Homologado. — 12-5-42. *Capanema*."

N. 36.918/38 — Teonilo Eleodoro Werner — Registro de diploma — Parecer n. 95/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão, pensa a Comissão que deve ser autorizado o registro mediante validação em faculdade federal." — Homologado. 15-5-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de maio de 1942

N. 26.134/42 — Emmanuel Humberto da Silva Freire. — Dirija-se ao estabelecimento em que pretende matricular-se.

REGISTO DE DIPLOMA

Piano:

N. 52.758/41 — Helena Botelho de Macedo Costa. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 18 de maio de 1942

N. 28.452/38 — Rodolpho Paixão Linhares. — Pague o selo por verba.

N. 34.188/38 — Francisca de Barros. — Não havendo requerimento de juntada ou outro, que proce haver sido entregue pela requerente o documento de fls. 26, que é cópia de um trecho de ata e não certidão, indefiro.

N. 37.809/41 — Francisco João Maffey. — Não está nem nunca esteve arquivado o processo referido. Todas as diligências, até final, foram promovidas espontaneamente por este serviço, cumprindo salientar que, na data desta petição, em que o procurador de partes afirma que o processo fora mandado arquivar, estava ele em trânsito da secretaria do Conselho Nacional de Educação para o gabinete do Exmo. ministro de Estado. Nos autos não se vê qualquer despacho de arquivamento.

N. 41.999/41 — Benício Ferreira Lima. — Pague o selo, na forma da lei.

N. 54.395/41 — Jackson Cavalcante. — Prove o requerente que era aluno gratuito para gozar da isenção do pagamento do selo por verba.

N. 17.594/42 — Manoel Trigueiro Dantas. — O instrumento de procuração está incompleto.

N. 23.120/42 — Vicente Augusto Ripoll. — Prove a regularidade do curso secundário.

N. 25.286/42 — James Amazonas Fernandes. — Prove a qualidade de brasileiro por opção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de maio de 1942

N. 7.154/39 — Guerino Boffoni — Registro de diploma — Parecer n. 78/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em face das considerações expostas, é a Comissão de parecer que, em obediência aos dispositivos legais que regem, claramente, a espécie, seja indeferido o pedido do requerente e, para que não permaneçam situações de injustificável privilégio, sejam também cassados os registros de diplomas, feitos até agora, de todos aqueles que se acharem nas condições ilegais do requerente." — Indeferido. 13-5-42. — *Capanema*.

N. 16.146/41 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná — Relatório anual de 1940 — Parecer n. 102/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "A vista do exposto, esta Comissão é de parecer que o relatório seja arquivado." — Arquivado. 15-5-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 27.728/42 — Ulysses José Lopes. — Deferido.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 61.25/41 — José Gonçalves de Sá. — Sim.

N. 25.754/42 — Manoel Assumpção Moraes. — Sim.

N. 26.684/42 — Maria Helena Ferreira de Souza. — Deferido.

N. 27.051/42 — Nilton Vargas. — Sim.

Médico:

N. 26.462/42 — Mario Rodolpho Araujo Filho. — Sim.

N. 61.328/41 — Eugenio Vaz Sampaio. — Sim.

N. 14.572/42 — Oscar Conceição Oliveira. — Deferido.

N. 17.009/42 — Murillo de Barros Guedes Alcoforado. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 26.334/39 — Hermes Ferreira Bemvindo. — Sim.

N. 54.905/41 — Jacy de Moraes Rocha. — Deferido.

N. 61.863/41 — Joaquim Freitas Chaves. — Deferido.

N. 17.624/42 — Frederico Carlos Mees. — Sim.

Enfermeira:

N. 19.331/42 — Zulinah Madureira de Oliveira. — Sim.

N. 24.758/42 — Jesuina do Carmo Souza. — Sim.

N. 25.864/42 — Julia Falsetti. — Sim.

Bacharel:

N. 3.364/42 — José Matheus Gomes Coutinho. — Sim.

N. 11.906/42 — Anastácio Honório de Mello. — Deferido.

N. 23.185/42 — Moacyr Hoskem Novães. — Deferido.

N. 24.292/42 — Rubens Camões do Valle. — Sim.

N. 26.379/42 — Péricles Rolim. — Sim.

N. 26.628/42 — Dacio Franco do Amaral. — Sim.

N. 26.630/42 — Omar Andrade Nunes Pereira. — Sim.

N. 26.631/42 — Renato de Menezes. — Sim.

N. 26.632/42 — Octavio do Amaral Vieira. — Sim.

N. 26.633/42 — Wilson Vicente Canale. — Sim.

Licenciada em geografia e história:

N. 36.414/41 — Graziella de Azevedo Santos. — Deferido.

Licenciada em letras clássicas e didática:

N. 50.574/41 — Irene Cawagioni. — Sim.

Licenciada em pedagogia e didática:

N. 50.582/41 — Maria Luiza de Vasconcelos. — Sim.

Canto:

N. 2.960/42 — Carmen Sylvia Bertucci. — Deferido.

N. 61.474/41 — Odette Monteiro de Azevedo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 40.232/41 — Assyr Siqueira. — Junte procuração na forma da lei.

N. 50.928/41 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano — Relatório do 3.º trimestre de 1941. — Arquivado.

N. 60.067-41 — Ademar Martins. — O diploma não está visado pelo inspetor.

N. 12.934/42 — Durval Magalhães Carvalho. — Junte o documento original de quitação militar, que não merece fé pública a foto cópia apresentada.

N. 16.032/42 — Faculdade de Filosofia de Recife — Carmen Façanha Guedes. — Não é possível conceder-se, agora, época especial de concurso vestibular.

N. 20.703/42 — Jeannette Emboaba da Costa. — É doutrina pacífica que pública-forma não substitue documento exigido para matrícula. A interessada deve apresentar o documento original.

N. 21.577-42 — José de Souza Dantas Filho. — Indeferido.

N. 27.186/42 — José Marques Nogueira Filho. — Dirija-se à Faculdade de que se transferiu. Somente em grau de recurso pode este serviço conhecer da espécie.

N. 28.349/42 — Alvaro de Campos Góes. — Compareça para esclarecimentos.

Dia 21 de maio de 1942

N. 8.783/41 — Egon Felix Gottschalk — Registro de diploma — Parecer n. 105/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão, pensa a Comissão de Legislação que, em face da lei vigente, pode ser deferido o pedido." — Homologado. 15-5-42. — *Capanema*.

N. 32.923/41 — Aginaldo Acher Pinto — Parecer n. 97/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão substitutiva é a seguinte: "Diante do estudo feito pelo relator e da revisão do processo, sou pela reconsideração da decisão do C. T., para que se converta a pena na de suspensão pelo prazo máximo, regulamentar, cancelando-se a primitiva penalidade. E, atendendo-se ao tempo decorrido, maior, certamente, do que o do prazo máximo da pena de suspensão, deverá o processo ser arquivado, podendo o interessado continuar o seu curso." — Homologado. 15-5-42. — *Capanema*.

N. 13.672/42 — Eduardo de Sá Oliveira — Transferência — Parecer n. 104/42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "A vista das razões acima expostas, parece que deve ser aceita a transferência do professor Eduardo Sá Oliveira para a cadeira de Clínica Cirúrgica, aprovada pelo Conselho Técnico Administrativo e a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, uma vez satisfeita a exigência constante da parte final do art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931." — Homologado. 15-5-42. — *Capanema*.

N. 18.180/42 — José de Felipe. — Indeferido, em face das informações. De ordem do Sr. ministro. 15-5-42. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 19.141/42 — Portaria ministerial n. 115, de 16 de maio de 1942:

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.779, de 12 de novembro de 1940, designar os professores Clementino de Almeida Lisboa, Joaquim Pires dos Santos Lima, Elias Augusto Tavares Viana, João Guilhermino Lameira Bittencourt, Hamilton Ferreira de Souza, Samuel Mac-Dowell, Cecil Augusto de Barros Meira, Francisco Paulo do Nascimento Mendes, Augusto de Oliveira Serra e o bacharel Remigio Fernandes para participarem, com direito de voto, das sessões da Congregação da Faculdade de Direito do Pará, relativas ao processo de concurso para provimento da cátedra de Direito Civil, da mesma Faculdade.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1942. — *Gustavo Capanema*.

N. 25.358/42 — Luciano Alessio Massola — Sr. diretor geral: Parece que o interessado deve aguardar decreto-lei que permita o que pretende. — 8-5-42. *Jurandyr Lodi*.

De acordo. A consideração do Exmo. Sr. ministro. 11-5-42. — *Abgar Renault*.

De acordo com o parecer. — 13-5-42. *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 23.297/40 — Ganges Maria Dornellas Camara. — Cumpra, preliminarmente, o despacho de 24-7-40, do Sr. diretor da D. E. Su.

N. 6.770/42 — Guasco Graccho Pereira. — Sr. diretor geral:

Guasco Graccho Pereira alegou em sua petição de registro que está exercendo atividade profissional em virtude de mandado de segurança. Antes de prosseguir no feito, mandei provasse a posse do referido mandado. Não o fez e pede "validação no processo n. 6.770/42", o que se não sabe que seja. Parece dever man-

ter-se o despacho de juntada do mandado, para que possa a administração conhecer a decisão do judiciário e sua extensão. 16-5-42. — *Jurandyr Lodi*.

Cumpra a exigência do parecer da D. E. Su. 18-5-42 — *Abgar Renault*.

N. 8.840/42 — João Duarte Macedo. — Indeferido.

N. 18.290/42 — Pacifico Tavares Rocha. — Indeferido, à vista do parecer.

N. 28.174/42 — Aderbal Lindgren de Araujo. — Dirija-se ao estabelecimento em que estava matriculado.

N. 28.325/42 — Maria de Lourdes Alves. — Dirija-se ao estabelecimento em que está matriculada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 2.115/39 — João Gilberto Ferreira de Souza. — Pela segunda vez, é convidado a comparecer a este serviço, para esclarecimentos.

N. 8.684/41 — José Ibiapira Siqueira. — Por despacho de 14-7-41, convidei o interessado a promover a substituição do diploma apresentando por segunda via desse título, atendendo à má qualidade do papel usado na sua confecção, encontrando-se já partido em quatro pedaços. Ao invés de a isso atender, que é no seu próprio benefício, retirou o diploma para, de novo, apresentá-lo, denominando-o certificado.

Novamente convidei o procurador a denunciar ao titular as péssimas condições materiais do diploma, ora devolvido com remendos no verso, os quais não conseguem restabelecer a unidade.

N. 36.104/41 — Escola Paulista de Medicina — Relatório do 2.º trimestre do corrente ano. — Arquite-se.

N. 41.998/41 — Antonio da Silva. — Prove, com documento habil, e não com alegação, onde prestou e foi aprovado no exame de português, atendendo a que as informações oriundas do Colégio Pedro II omitem aquele exame.

Dia 11 de maio de 1942

Relação dos diplomas registados durante o mês de abril de 1942, na Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação:

Arquitetos:

N. de registo:

24. Ubi Bava Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil (1939).

25. Ernesto Tosta da Silva — Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil (1941).

26. Sylvia Leal da Costa — Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil (1941).

Bacharéis em direito:

N. de registo:

326. Cresio Dantas Alves — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

327. Valerio Romano — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

328. Admar Fiusa de Castro — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

329. Jorge Galvão de Oliveira — Faculdade de Direito do Recife (1933).

330. Sully Alves de Souza — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

331. Sonia Taciana Lins Ribeiro Sanches — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).

332. José Ferreira de Faria — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

333. David de Oliveira Navarro — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

334. Joel Ruthenic Carvalho de Paiva — Faculdade de Direito de Niterói (1933).

335. Antonio de Salles Brasil — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

336. Helio de Quadros Arruda — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

337. Domingos Luz de Faria — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

338. João Ferraz de Menezes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

339. José Castro Gomes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

340. Wilson Pinto Ribeiro — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

341. Thyrsio Borba Vita — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

342. Antonio Xavier de Mendonça — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

343. Paulo Arnaud Gouvêa — Faculdade de Direito de Niterói (1937).

344. Afonso Campos Lopes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

345. Dionisio Sandoval — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

346. Fausto Moreira Jorge — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

347. Alfred Darcy Addison — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

348. José Gonçalves Villanova — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

349. Claudio Estanislau Alves — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

350. Walter Toledo de Menezes — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

351. Eduardo de Castro Rebelio Schlaepfer — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

352. Carlos Varião — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

353. Augusto Dias Tavares — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

354. Sylvio de Azeredo Freitas — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

355. Dalva de Matos — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

356. José Malanga — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

357. Edno de Oliveira — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

358. Alvaro Pereira — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1935).

359. Jorge Fontana — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

360. Nagib Murad — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1933).

361. Antonio Simões de Carvalho — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

362. Mah Lobão Barreto — Faculdade de Direito do Recife (1940).

363. Jupyr Ribeiro Schmidt — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

364. Oswaldo Pereira da Silva — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).

365. Paulo Martins de Abranches — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

366. Daltro de Campos Borges — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

367. Odilon Furtado de Campos — Faculdade de Direito de Niterói (1940).

368. Deusdedit Tinoco de Rezende — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

369. Mario de Alecandro — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

370. Benedito Cesar Koehler — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

371. Quintilio Scavazza — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

372. Ricardo Castello — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

373. José Gois Xavier de Andrade — Faculdade de Direito do Recife (1940).

374. Roberto Pereira Cabral da Hora — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

375. Sady Ferreira Pires — Faculdade de Direito de Niterói (1939).

376. Alvaro Abrunhosa Caminha Muniz — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

377. Fernando Soeiro — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

378. Paulo Gomes Nogueira — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

379. Helio Amado — Faculdade de Direito de Niterói (1938).

380. Helio de Andrade Pimentel — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

381. Raphael Rodrigues Vieira — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1940).

382. Espedito da Costa Chiabi — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1940).

383. Francisco de Moura Brandão — Faculdade de Direito de São Paulo (1902).

384. João Estivallet Pires — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

385. Alfredo Cidade — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

386. Sallustio Maciel — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

387. José Americo de Oliveira — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

388. José Azevedo Martins — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

389. Everardo Pessanha — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

390. Olavo Oliveira — Faculdade de Direito do Recife (1916).

391. Walmyr Maia Rocha Lima — Faculdade de Direito da Bafa (1941).

392. Frederico Simão Moysés — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

393. Gerson Lopes de Oliveira — Faculdade de Direito de Alagoas (1940).

394. Nelson Coutinho — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

395. Nelson Soares da Rocha — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

396. Ernesto Jancarelli — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

397. Paulo Pereira de Assis — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).

398. Zarce de Miranda Reis — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).

399. Affonso Maria Cardoso da Veiga — Faculdade de Direito de Santa Catarina (1941).

400. José Lourenço Kuns — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

401. Jorge Rodrigues Ferreira — Faculdade de Direito de Niterói (1940).

402. Armando Veiga Castelo — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).

403. Irineu Martins de Oliveira — Faculdade de Direito de Niterói (1940).

404. Newton Nogueira Campos — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1940).

405. Eduardo de Almeida Barbosa — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).

406. Martim Aranha — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).

407. João Alcides Correia de Mello — Faculdade de Direito de Recife (1939).

408. Elcio de Souza Chrysostomo — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

409. Ivan Luz — Faculdade de Direito de Niterói (1941).

410. José Maria Cardoso da Veiga — Faculdade de Direito de Santa Catarina (1941).

411. João Carlos de Castro Nunes — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).

412. Crysantho Martins Filgueiras — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
413. Hildebrando Ribeiro de Moraes — Faculdade de Direito do Recife (1936).
414. Dalton de Toledo Ferraz — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
415. Luiz Joaquim Alves — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1939).
416. Wilson Dias da Rocha — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
417. Oswaldo Pinheiro Doria — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
418. Alberto José Arese — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
419. Ruy Caldeira Ferraz — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
420. José Muniz de Figueiredo — Faculdade de Direito de Niterói (1940).
421. Fernando de Salusse Monteiro — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
422. Hippolyto Ribeiro Menna Barreto — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
423. Abelardo José Nacul — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1939).
424. Hugo Balloussier — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
425. Candido Egydio Gonçalves — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
426. Dionysio Rafael Domingos Peretti — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
427. Faustino Marciano de Castro — Faculdade de Direito de Niterói.
428. Guilherme Viesi — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
429. Octavio Vidal — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
430. Fernandino Del Negro — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
431. Eurico José de Miranda — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1936).
432. Washington de Almeida Loyola — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
433. Telmo Vieira Ribeiro — Faculdade de Direito de Santa Catarina (1941).
434. Joaquim Medeiros Filho — Faculdade de Direito da Bafa (1937).
435. Micio Tati Pereira da Silva — Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (1933).
436. Custodio Alberto de Freitas Lustosa — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
437. Maria da Conceição Tourinho Lemos Brito — Faculdade de Direito da Bafa (1939).
438. Arthur Cavalcanti Barbosa Junior — Faculdade de Direito de Recife (1938).
439. Edmundo Saft — Faculdade de Direito de Pelotas (1941).
440. Nelson Luiz Ferreira — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
441. Mario Medaglia Marrone — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
442. Robertson Pinto Coelho — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1941).
443. Jayme Almeida Paiva — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
444. José Pinheiro Cortez — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
445. João Alla Filho — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
446. Alonso Caldas Brandão — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
447. Gentil de Azevedo Melo — Faculdade de Direito do Recife (1937).
448. Edgard de Ferro Carvalho — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (1939).
449. Guilherme Frederico Rotermund — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
450. Rudy Macking Petry — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
451. Ary Lauret — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
452. João Martinez y Martinez — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
453. Luiz Cruz de Vasconcellos — Faculdade de Direito do Ceará (1941).
454. Guilherme Ferreira Coelho — Faculdade de Direito de Goiás (1938).
455. Jacob Van der Laan — Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre (1941).
456. Eugenio José da Motta — Faculdade de Direito do Recife (1937).
457. Armando Caruso Mondago — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1941).
458. Waldyr Leite Penna — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
459. Cyro Pimenta — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
460. Eugenio Lindenberg Sette — Faculdade de Direito do Espírito Santo (1940).
461. Armando Cumming Young — Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (1935).
462. Antonio Alves Pereira — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1941).
463. Attilas Sayol de Sá Peixoto — Faculdade de Direito do Amazonas (1938).
464. Joaquim Luiz Garcia Pentagna — Faculdade de Direito de Niterói (1941).
465. Affonso Dias Lopes Fontainha — Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (1934).
466. Plinio Nogueira — Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (Nacional) 1941.
- Engenheiros:
- N. do registro:
191. Walter Buff — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1941) Eng. Civil.
192. Augusto Guimarães Filho — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1941) Eng. Civil.
193. Edmundo Faccio — Escola de Engenharia Mackenzie (1941) Eng. Civil.
194. Jorge da Costa Lino — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1941) — Engenheiro Eletricista.
195. Raymundo Nonato Gomes — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1930) — Engenheiro de Minas e Civil.
196. Fernando José Ramos Lengruber — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941) — Engenheiro Civil.
197. Fernando Flavio Marques de Almeida — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1939) — Engenheiro Civil.
198. Alberto Pereira Rodrigues — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1941) — Engenheiro Civil.
199. Oscar Martins da Silva — Escola de Engenharia de Juiz de Fora (1941) — Engenheiro Eletricista e Civil.
200. Iodargiro Martins de Oliveira — Escola de Engenharia Militar (1934) — Engenheiro Construtor.
201. Tancredo Benghi — Faculdade de Engenharia do Paraná (1941) — Engenheiro Civil.
202. Adozindo Magalhães de Oliveira — Escola Politécnica da Universidade Técnica Federal (1920) — Engenheiro Geógrafo.
203. Eugenio Vieira dos Santos — Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre (1941) — Engenheiro Civil.
204. Saul Fernandes Sastre — Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre (1941) — Engenheiro Civil.
205. José Molteni — Faculdade de Engenharia do Paraná (1941) — Engenheiro Civil.
206. Oswaldo Kuss — Faculdade de Engenharia do Paraná (1941) — Engenheiro Civil.
207. Hamilton Ribeiro de Souza — Faculdade de Engenharia do Paraná (1941) — Engenheiro Civil.
208. Bento José Lima Netto — Escola de Engenharia da Universidade de Porto Alegre (1941) — Engenheiro Civil.
209. Saulo de Castro Bicudo — Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1941) — Engenheiro Civil.
210. Jacinto de Andrade Frois — Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil (1940) — Engenheiro de Minas e Civil.
211. Bráulio Panades — Instituto Eletrotécnico de Itajubá (1941) — Engenheiro Eletricista.
212. Ataúlpho dos Santos Coutinho — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1941) — Engenheiro Civil.
213. Helio Neves Tavares — Escola Politécnica de São Paulo, da Universidade do Brasil (1941) — Engenheiro Civil.
214. José Guimarães Ferreira — Escola de Minas de Ouro Preto (1918) — Engenheiro de Minas e Civil.
215. Jayme Bulcão — Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil (1930) — Engenheiro Geógrafo.
- Enfermeiras:
- N. de registro:
95. Anatilde de Souza Paes Barreto — Escola Ana Nery, da Universidade da Brasil (1941).
96. Aracy Ferreira de Oliveira — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941) — Enfermeira Obstétrica.
97. Durvalina Cunha — Escola Profissional de Enfermeiros de Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1939) — Seção Alfredo Pinto — Visitadora social.
98. Gilda Fernandes Martins — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1939) — Seção Alfredo Pinto — Visitadora social.
99. Jeltovah da Silva Campos — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941) — Seção Mista do Hospital Psiquiátrico.
100. Helena Rodrigues Gonçalves — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1939) — Visitadora social.
101. Carmen de la Cuesta — Escola de Enfermeiras Ana Nery (1932).
102. Coralina Vieira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941) — Curso de Enfermagem Obstétrica.
103. Iracema Bastos Corrêa — Faculdade Fluminense de Medicina (1940) — Enfermeira Obstétrica.
104. Lucia Russo — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1938) — Curso de Enfermagem Obstétrica.
105. Bernardina Pereira Dias — Escola Profissional de Enfermeiros da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental (1941) — Seção escolar mista do Hospital Psiquiátrico.
106. Thilda Sara Lemos — Faculdade Fluminense de Medicina (1941) — Curso de Enfermagem Obstétrica.

Professores:

N. de registo:

22. Gerson Pompeu Pinheiro — Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1941) — Licenciado em Desenho.
23. Maria Marques de Oliveira — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em História e Geografia e Pedagogia.
24. Lygia Muijaert Britto — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Letras Clássicas, e Línguas Estrangeiras.
25. Maria das Dores Collet e Silva — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Filosofia e Pedagogia.
26. Nilce Maria Pourchet Campos — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Línguas Estrangeiras, e História e Geografia, com o complemento de formação pedagógica (Curso Especial de Didática).
27. Maria Celina Fraga Alves do Socorro — Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1938) — Licenciado em Letras Clássicas e Português, Letras Estrangeiras (língua e literatura francesa), com o complemento de formação pedagógica.
28. Olinda de Oliveira Marques — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Letras Clássicas — Pedagogia.
29. Regina Carneiro — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Letras Clássicas, História e Geografia, com o complemento de formação pedagógica (Curso Especial de Didática).
30. Maria de Lourdes C. Collet e Silva — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Letras Clássicas, História e Geografia, com o complemento de formação pedagógica (Curso Especial de Didática).
31. Emilia Maria Monteiro Pinheiro — Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras (1935) — Licenciado em Filosofia, Letras, Línguas Vivas (Francês e Inglês) e Educação.
32. Darcy da Costa Müller de Campos — Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1940) — Licenciado em Matemática.
33. Maria Josephina Monteiro Franco — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1940) — Licenciado em Filosofia e Pedagogia.
34. Elisabeth Catharina Stickel — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1941) — Licenciado em História e Geografia.
35. Elisabeth Catharina Stickel — Instituto Superior de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" (1941) — Licenciado em Pedagogia.
36. Maria Prudência de Vasconcellos — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Letras Clássicas e Português e Línguas Estrangeiras. Professor Secundário.
37. José da Silva — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941) — Licenciado em Geografia e História.
38. José da Silva — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941) — Licenciado em Geografia e História. Professor Secundário.

39. Helio Ornellas Borges — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Ciências Naturais.
40. Maria Prudência de Vasconcellos — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Letras Clássicas e Português.
41. Maria Prudência de Vasconcellos — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Línguas Estrangeiras.
42. Mozart Cesar — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1941) — Licenciado em Geografia e História. Professor Secundário.
43. Mozart Cesar — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Geografia e História.
44. Maria José Dias Brosek — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Geografia e História.
45. Maria José Dias Brosek — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Geografia e História. Professor Secundário.
46. Neusa Ribeiro Loures — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Letras Clássicas e Português.
47. Neusa Ribeiro Loures — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1940) — Licenciado em Letras Clássicas e Português. Professor Secundário.

Farmacêuticos:

N. de registo:

53. João Pereira de Bonucesso — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
54. Carlos Vieira Losada — Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil (1941).
55. Adailton Quintão — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1936).
56. Elza de Magalhães Pecego — Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil (1941).
57. Cyro Siqueira e Silva — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
58. Cyro Siqueira e Silva — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
58. Edgard Antonio Guimarães — Faculdade de Medicina da Baía (1923).
59. Sebastião Utsch Carneiro — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1936).
60. Antonio Augusto dos Santos — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1940).
61. Milton Reis — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
62. Milton da Rocha Werneck — Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil (1941).
63. Paschoal Méo — Escola de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo (1923).
64. Anthusa e Silva — Faculdade de Medicina da Baía (1941).
65. José Orlando Pinto Junqueira — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
66. Leova Bernstein — Faculdade Fluminense de Medicina (1935).
67. Antonio Rodrigues da Silva — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1940).
68. Aristides Vieira de Mendonça Filho — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1941).
69. Linneu Brasil Falleiros — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).

70. Thuribio Motta — Faculdade de Medicina da Baía (1906).
71. Michel Fares — Escola de Farmácia e Odontologia de São Paulo (1924).
72. Labieno Soares — Escola de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
73. Vicente Faria — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
74. Sizenando Jayme — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
75. João Mariz de Moraes Filho — Faculdade de Farmácia do Recife anexada à Faculdade de Medicina do Recife (1941).
76. Helio Cotta — Escola de Farmácia de Ouro Preto (1935).

Médico:

N. do registo:

576. Adel de Cerqueira Alvim — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
577. Ruy Gigliotti de Barros — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1940).
578. Cicero Corrêa de Lima — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1940).
579. Antonio Viafora — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
580. Jeser Amarante Faria — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
581. Nilson Vianna Corrêa — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
582. Waldemar de Freitas — Faculdade de Medicina do Universidade de Minas Gerais (1941).
583. Antonio Americo Arruda — Faculdade de Medicina do Recife (1938).
584. Hamilton Lamego Ziegler — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
585. Luiz Felipe de Oliveira Neves — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
586. Mario Martini — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
587. João do Vale Costa — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
588. Affonso Dante Chiara — Faculdade de Medicina e Universidade de São Paulo (1941).
589. Gil Izahias — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
590. Oswaldo Arruda Behmer — Escola Paulista de Medicina (1941).
591. Clary Pereira Leite Buffa — Escola de Paulista de Medicina (1941).
592. Victor Cohen — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
593. Frederico Carlos de Abreu e Souza Junior — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
594. Farid Maluff — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
595. José de Freitas — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
596. Itamar Crivelenti — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
597. Eugenio dos Santos Pereira — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
598. Adhemar Reis Junior — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
599. Aristeu de Oliveira Pinto — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
600. Antonio Almeida Neves — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).

601. Sylvio de Oliveira — Faculdade Fluminense de Medicina (1940).
602. Lauro Vidal Leite Ribeiro — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
603. Nicodemus Alves Pereira — Faculdade Fluminense de Medicina (1937).
604. João Albino Dias da Silva Thomaz — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
605. Luiz Amado Machado Sobrinho — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
606. Armando Frias — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
607. José de Vasconcellos Monteiro Netto — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1939).
608. Rubens Costa — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
609. Paulo Maria Gonzaga de Lacerda Junior — Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de S. Paulo (1944).
610. Guilherme Ferreira Pinto — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
611. Walid Ben Krauss — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
612. Armando de Oliveira Cravo — Faculdade de Medicina do Recife (1941).
613. Artidor da Cruz Ortiz — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1915).
614. Raul Lopes Loureiro — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
615. Mario Ledq Lassance Cunha — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
616. Lourival Arantes Dias da Silva — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
617. Geraldo Magella de Abreu Guedes — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1939).
618. Zenny Guimarães Carvalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1938).
619. Washington de Lima Bruzzi — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1935).
620. Jamersson Angelo Ferreira Lima — Faculdade de Medicina do Recife (1938).
621. Emilio Membiratan Gonçalves — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
622. Marcos Perelberg — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1940).
623. José Olympio Dias — Faculdade de Medicina de Minas Gerais (1941). (Da Universidade de Minas Gerais).
624. Adamôr Erasmo Pereira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
625. Jorge Isper Abraham — Faculdade de Medicina da Baía (1940).
626. Paulo Gusmão Pernambuco — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
627. Amin Cury — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
628. Geraldo Corrêa de Carvalho — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
629. José Xavier Pinto — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
630. Manoel Luiz Botelho Martins Vieira — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
631. Gastão da Silva Oliveira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1909). Doutor em Medicina.
632. Sallim Elias — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
633. Mileno Portilho Bentes — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1942).
634. Haldson Cesar Barbosa — Faculdade de Medicina do Recife (1935).
635. Antonio Pereira de Macedo — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
636. Decio Murta — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
637. Rubem Romano Madeira — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
638. Gustavo Eugenio de Faria — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1941).
639. Bo Gustavsson Dettow — Escola Paulista de Medicina (1941).
640. Fernando Carneiro Becker — Faculdade de Medicina de Porto Alegre (1940).
641. Albino de Souza Vaz — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
642. Adolpho Brandão Filho — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano (1939).
643. Orlando Haddad — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
644. José de Ribamar Souza Carvalho — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
645. Edilton de Menezes Sampaio — Faculdade de Medicina do Recife (1932).
646. Antonio Prospero — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1933).
647. José Luiz da Cunha Junior — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1928).
648. Bernardo da Silva Mello — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
649. Dulce Mathias Duarte — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
650. João Garcia de Azevedo — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1936).
651. Antonio Barbosa Vergueiro — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1935).
652. Bindita Scabra Coimbra — Faculdade Fluminense de Medicina (1940).
653. Alvaro d'Amorim Dubeux — Faculdade de Medicina do Recife (1940).
654. Pythagoras Miranda Ferreira da Silva — Faculdade de Medicina da Baía (1940).
655. Moacyr Silveira da Cunha — Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo (1925). Doutor em Medicina e Cirurgia.
656. Edmundo Covelli — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1941).
657. José Teixeira e Silva — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais (1941).
658. Alfio Trovato — Escola Paulista de Medicina (1941).
659. João Pereira Junior — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1936).
660. José Bonifácio Malburg — Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
661. Durando Pascini — Faculdade Fluminense de Medicina (1941).
662. Clovis da Costa Bacelar — Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1941).
- Música:
- N. de registo:
21. Italia Ciancio — Instituto Nacional de Música (1936) Piano.
22. Edith de Souza Lopes — Instituto Nacional de Música (1933) Piano.
23. Vera Carmen Maria Bertucci — Escola Nacional de Música (1936) Piano.
24. Marina Ribeiro de Medeiros — Instituto Nacional de Música (1936) Canto.
25. Celia Vaz Guimarães — Instituto Nacional de Música (1935) Piano.
26. Anna Ritta da Costa Chacon — Instituto Nacional de Música (1937) Piano.
27. Elza Neves da Costa — Escola Nacional de Música (1938) Piano.
28. Zelia de Lima Furtado — Instituto Nacional de Música (1938) Piano.
29. Lucinda Corrêa Martins — Escola Nacional de Música (1940) Piano.
30. Elza Cachulo Chaloupe — Escola Nacional de Música (1939) Piano.
- Odontologia:
- N. de registo:
137. José Lemes de Miranda — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
138. Jean Emmanuel Gjorup — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
139. Heitor Lopes Ladeira — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
140. Milton Pereira — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (1941).
141. Mário Pinto Teixeira — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).
142. Weber Brigagão — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
143. João Lima da Silva — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
144. Alberto Miranda Valle — Faculdade de Medicina do Paraná (1940).
145. José Paulino de Rezende — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1917).
146. Donato Borges de Figueiredo — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).
147. Aderson Bezerra Rodrigues Lopes — Faculdade de Medicina da Baía (1923).
148. Zenaide Neves Lopes Lima — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1939).
149. José Moreira dos Santos — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1941).
150. Antonio Gentil de Souza Mendes — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (1941).
151. Pedro Cortez de Araujo Amorim — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará (1939).
152. Walter Nunes da Silva — Faculdade Fluminense de Medicina (Escola Anexa de Odontologia) (1941).
153. Helio Paraizo Garcia — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
154. Rubens Guzella — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1937).
155. Waldyr Araujo de Paula — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1938).
156. Antonio Neves de Carvalho — Escola de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora (1941).
157. Waldemar da Conceição — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1941).
158. Zilah Ferreira de Oliveira — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
159. Maria Rosaria Cosentino — Faculdade Fluminense de Medicina (Escola Anexa de Odontologia) (1941).
160. Arlindo Alves de Araujo — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Rio de Janeiro (1939).
161. Lauro Alvinio de Souza — Faculdade de Odontologia do Recife (1941).
162. Valdor Bonifacio Corrêa — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1939).
163. José Eugenio Dutra de Camara — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1941).
164. José Tavares — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais (1940).
165. José Rodrigues Fontes — Faculdade de Odontologia do Recife (1939).

166. Francisco Xéxo de Araujo Duarte — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).
167. Julio Américo Petraroli — Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo (1941).
168. Arnaldo Leal Peduto — Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil (1941).
169. Leopoldo Castro — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro (1941).
170. Emilio Borges — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1941).
171. Julio Borges — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto (1931).

Químicos industriais:

N. de registro:

19. Willer Florêncio — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais (1938).
20. Antonio Cysneiro Cavalcanti — Escola de Engenharia de Pernambuco (1934).
21. Edulza D'Ávila — Faculdade de Engenharia do Paraná (1941).
22. Ruben Descartes de Garcia Paula — Escola Politécnica do Rio de Janeiro (1923).
23. Heitor Vater Faria — Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil (1940).
24. Radjalme Romeu Loureiro — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (1933).

Nota — A data é da conclusão do curso. Divisão de Ensino Superior, em 11 de maio de 1942. — *Jurandyr Lodi*, diretor da Divisão de Ensino Superior.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 17.640-42 anexado ao processo n. 45.983-41 — Antonio Cyriaco de Oliveira — Solicita permissão para trabalhar como dentista, enquanto aguarda medida de ordem geral. — Indeferido. 6-5-42. — *Capanema*.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 45.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos treze dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Sr. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de onze de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

- 1 — Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

- 1 — Liga de Proteção aos Cegos do Brasil, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 2 — Associação Brasileira de Educação, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 3 — Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado, com o voto da Sra. Stella de Faro apenas pela conclusão.

Pela Sra. Stella de Faro:

- 1 — Asilo Maria Imaculada, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — Aprovado.

As 17 horas foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA 46.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dezoito dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Sr. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de treze de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva:

- 1 — Dispensário dos Pobres, de Piracicaba, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 2 — Asilo de Indígenas e Orfãos, de Itambacuri, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 3 — Associação de São Vicente de Paulo, de Pirassununga, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 4 — Externato de São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 5 — Patronato São Francisco, de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pelo Dr. Saul de Gusmão:

- 1 — Colégio (Escola Normal) Nossa Senhora de Lourdes, de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 2 — Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — Instituto do Radium, de São Paulo (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto do relator.
- 3 — Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados, de Joinville, Santa Catarina (auxílio para 1943) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

- 1 — Patronato Imaculada Conceição, de Patcoff, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado.
- 2 — Escola Doméstica Santa Teresinha, de Lambari, Minas Gerais (auxílio para 1943) — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

- 1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — Aprovado.
- As 17 horas foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA 47.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugenia Hamann, Srs. Professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 10 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de dezoito de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva: 1 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Araguaiana, Mato Grosso (auxílio para 1943). — Aprovado; 2 — Associação Luiza de Marillac, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943). — Aprovado; 3 — Escola de Belas Artes da Baía, de Salvador (auxílio para 1943). — Aprovado; 4 — Sociedade Taubateana de Ensino, de Taubaté, São Paulo (pedido para 1943). — Pelo indeferimento.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Forta-

leza, Ceará (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 2 — Associação São Vicente de Paulo, mantenedora do Dispensário e Ambulatório Medalha Milagrosa, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Asilo de Orfãos João Emilio, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943). — Aprovado; 2 — Externato São Vicente de Paulo, de São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado; 3 — Colégio Santa Teresinha, de Lageado, Mato Grosso (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi Mirim, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Associação Proteção a Veteranos Inválidos, do Distrito Federal (auxílio para 1943). — Aprovado; 3 — Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943). — Aprovado; 4 — Colégio São José, de Baurú, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado; 5 — Colégio Nossa Senhora Aparecida, de Araçatuba, São Paulo (auxílio para 1943). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro, Baía (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de João Pessoa (auxílio para 1943). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Asilo Divina Providência, de Niterói, Rio de Janeiro (auxílio para 1943). — Aprovado; 4 — Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943). — Aprovado. O Sr. ministro presidente deu conhecimento ao Conselho do seguinte telegrama recebido do Sr. ministro da Educação e Saúde: "Ministro Ataúlpho de Paiva. De bom grado transmitto ao Senhor Presidente da República expressivas congratulações e votos desse Conselho pelo restabelecimento saude de Sua Excelência. Saudações cordiais. *Gustavo Capanema*, ministro da Educação e Saúde".

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolés de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

Notificações aos interessados:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 9.144-42 — Dispensário dos Pobres, do Sobral, Ceará. — A resposta ao questionário enviada está imperfeita e incompleta. Há manifesta divergência com o atestado. Neste se fala em 115 pobres internados. O Dispensário requerente tem internado Junta novos documentos em forma regular e bem assim outro relatório explicativo, e também novo atestado referindo precisamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1941.

N. 9.143-42 — Sociedade Filarmônica 28 de Setembro, de Joazeiro, Baía. — Junta novo balancete referente ao exercício de 1941, isto é, de 1 de janeiro a 31 de dezembro. O apresentado só alcança o dia 28 de setembro. Junta também novo atestado em forma legal referindo qual o número e os serviços prestados gratuitamente em 1941 fora do quadro social, apresentando um exemplar dos estatutos da sociedade.

N. 9.943-42 — Orfanato S. José, do Distrito Federal. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 2.322-42 — Patronato S. José, de Juiz de Fora, M. Gerais. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 10.597-42 — Asilo Furquim, de Vassouras, Rio de Janeiro. — Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

N. 9.142-42 — Associação das Senhoras de Caridade do Dispensário Dr. Getúlio Vargas, de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. — Junta novo atestado e nova resposta ao questionário.

rio, ambos os documentos precisamente de acordo com o formulário.

N. 9.617-42 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba. — Apresente novos documentos legais assinados pelo presidente, e não pelo diretor-técnico, a começar pela petição inicial. Neste sentido a lei em vigor é expressa em seus termos. O balancete deve também ser renovado de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 9.620-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba, São Paulo. — Junte a resposta ao questionário e o relatório de 1941. Sejam reconhecidas as firmas do balancete apresentado.

Pelo Dr. Saul de Gusmão:

N. 9.150-42 — Asilo do Bom Pastor, de Fortaleza, Ceará. — Junte atestado firmado por autoridade federal ou estadual, na forma da lei.

N. 10.027-42 — Escola de Belas Artes de Minas Gerais, de Belo Horizonte. — Junte atestado declarando o número de alunos gratuitos em 1941.

N. 8.998-42 — Assistência Vicentina aos Mendigos, de S. Paulo (auxílio extraordinário). — Complete a documentação de acordo

com o formulário. Apresente planta e orçamento da construção que pretende fazer.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 10.583-42 — Casa da Providência, do Distrito Federal. — Junte novo atestado firmado por autoridade federal ou municipal de acordo com a lei.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira:

N. 11.298-42 — Asilo Creche Nazareno, do Distrito Federal. — Apresente atestado na forma da lei.

Pelo Dr. Barros Barreto:

N. 9.044-42 — Hospital de Misericórdia, de Santos Dumont, Minas Gerais. — Justifique a discrepância entre relatório e atestado, quanto ao número de doentes gratuitos atendidos.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

N. 10.625-42 — Congregação da Doutrina Cristã da Catedral de Pelotas, R. G. do Sul. — Reconheça a firma do atestado apresentado.

N. 10.195-42 — Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição, do Distrito Federal. — Junte atestado de acordo com o formulário, firmado por autoridade competente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Comissão de Orçamento

Com as portarias ns. 5 a 7, de 23 deste mês, o presidente da Comissão de Orçamento admitiu Aderaldo Batista de Borborema, Léo Matos de Andrade Servio e Amauri de Souza e Silva, como extranumerários diaristas, os dois primeiros, para mensageiro, mediante o salário diário de 9\$0 e o último para servente, com o salário diário de 12\$0, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, 06) Diaristas, do anexo 16, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO, ÀS 13.30 HORAS, NA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 1.133 A-144 — H. Gertum & Cia. — Alfândega de Porto Alegre — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 7.698 A-1.417 — Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.323 AR-240 — João de Plato — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.129 A-568 — F. Blumenhagen — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.222 A-581 — Paiva & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.290 A-606 — Cunha Sotto Mayor & Cia. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.279 A-613 — São Paulo (Brazilian) Railway Comp. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 9.315 A-624 — Bromberg & Cia. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.407 A-706 — Drechsler & Cia. — Alfândega de Recife — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.430 A-713 — The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Alfândega

de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de maio de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 28 DE MAIO DE 1942, QUINTA-FEIRA, ÀS 13.30 HORAS NA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 8.534-A-2.105 — Silvino C. Cabral — Fatura consular — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. S. Santana.

N. 8.540-A-2.111 — Ford Motor C.º Export, Inc. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.032-A-2.466 — Singer Sewing Machine C.º — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.578-A-2.818 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.410-A-2.682 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.415-A-2.687 — Indústrias Químicas sileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.416-A-2.688 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.417-A-2.689 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.544-A-2.787 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.545-A-2.788 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.546-A-2.789 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.547-A-2.790 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.548-A-2.791 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.949-A-2.792 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.550-A-2.793 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.551-A-2.794 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.552-A-2.795 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.553-A-2.796 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.554-A-2.797 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.559-A-2.800 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.560-A-2.801 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.561-A-2.802 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.562-A-2.803 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.564-A-2.805 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.584-A-2.822 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.585-A-2.283 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.586-A-2.824 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.587-A-2.825 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.588-A-2.826 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.608-A-2.840 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.609-A-2.841 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.610-A-2.842 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.611-A-2.843 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.612-A-2.844 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.613-A-2.845 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.674-A-2.891 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Rev. de despacho (Fatura consular) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.675-A-2.892 — Indústrias Químicas Brasileira Duperial S.A. — Rev. de despacho (Fatura consular) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.676-A-2.893 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Rev. de despacho

— (Fatura consular) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
N. 9.677-A-2.894 — Indústrias Químicas Brasileiras Duperial S.A. — Rev. de despacho — (Fatura consular) — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.
Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de maio de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 17.877-42 — Banco Comercial do Estado de Goiás, pedindo expedição de carta-patente para funcionar.

1. Deferido.
2. Expeça-se em favor do requerente a necessária carta-patente de autorização.
3. Concedo o prazo de noventa dias, para que sejam preenchidas pelo suplicante as formalidades apontadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
- D. Geral da Fazenda Nacional, em 22-5-42. — Romero Estelita.

O parecer a que se refere o Sr. diretor geral é o seguinte:

"I. O presente processo encerra o pedido de autorização para o Banco Comercial do Estado de Goiás, S. A., exercer, pelo espaço de vinte anos, o comércio bancário.

II. A referida sociedade, que terá a sua sede em Anápolis e o capital de 1.000.000\$0, todo ele subscrito por pessoas físicas brasileiras, conforme determina o decreto-lei número 3.182, de 9 de abril de 1941, constituiu-se em assembleia regularmente reunida a 27 de dezembro do ano transato (fls. 45 a 48).

III. Foram apresentados, além do recibo do depósito de rs. 500.000\$0, ou sejam 50% do capital social, feito no Banco do Brasil (fls. 69), e da prova de nacionalidade dos acionistas (fls. 88 a 236), certidões de que os diretores não respondem por dívidas perante a Fazenda Federal (fls. 72), de que não são negociantes falidos (fls. 75) e não figuram como indiciados em processos do Tribunal de Segurança Nacional (fls. 74), faltando, apenas, o comprovante de que não foram condenados na extinta Justiça Federal e a folha corrida de cada um deles nas varas e pretorias criminais.

IV. No que diz respeito aos estatutos (fls. 50 a 52), indicaremos os reparos que se seguem:

A denominação do requerente não se encontra acrescida das palavras "sociedade anônima", por extenso ou abreviadamente, o que contraria o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Não se depara, outrossim, no texto estatutário, com a cláusula que proíba a transferência das ações da sociedade a quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado.

V. Reza o parágrafo único do art. 12:

"Ocorrendo vaga, resultante da incapacidade permanente, o diretor será substituído por um dos membros do Conselho Fiscal, designado por este, até eleição do substituído..."

Não nos parece aceitável a interferência do órgão fiscalizador na designação dos membros da Diretoria, pois associá-lo nesse mister equivaleria a tirar-lhe a isenção precisa para o desempenho de suas funções próprias.

VI. Consta do art. 24:

"O Conselho Fiscal poderá ter gratificações ou vencimentos que a assembleia geral estipular, quando julgar conveniente. Enquanto esta estipulação não for feita, o mandato será gratuito.

O exercício do cargo de fiscal não pode ser gratuito, cometendo a lei à assembleia geral ordinária que eleger os componentes do órgão controlador a faculdade de fixar-lhes os honorários (parágrafo único do art. 124 do decreto-lei n. 2.627).

VII. Dispõe o art. 25:

"Os lucros líquidos, constantes dos balanços semestrais, serão assim distribuídos:

- a) 5% para o fundo de reserva (decreto-lei n. 2.627, de 1940, art. 130);
 - b) 5% para depreciação de moveis e imoveis, até integralização dessa conta;
 - c) quota, a critério da Diretoria, para conta de lucros suspensos;
 - d) quota, a critério da Diretoria, para gratificação do pessoal do Banco;
 - e) as quotas legais atribuídas às exigências das leis sociais e acidentes do trabalho;
- Parágrafo único. O restante será distribuído, sob a forma de dividendo, entre os acionistas, segundo determinar a lei".

A distribuição dos lucros líquidos não obedeceu às normas da lei, segundo as quais, logo após a dedução de 5% para o fundo de reserva obrigatório, cumpre seja colocada a quota que se tornar necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas (artigo 131, *in fine*), seguindo-se, pela ordem que se entender preferível, as deduções destinadas ao fundo de reserva especial, às gratificações aos diretores e empregados, etc.

As quotas a que se referem as alíneas b e c do art. em exame não devem nele figurar pois não são deduzidas do lucro líquido, mas do lucro bruto, sendo escrituradas à conta "Lucros e Perdas".

"A reserva, formada que é parte dos lucros líquidos, que, de ano a ano, se acumulam até o limite fixado na lei e nos estatutos, constitui, sempre", segundo esclarece Trajano de Miranda Valverde, "um aumento de patrimônio". As reservas diferem, assim, das amortizações, pois que estas, além de obrigatórias, mesmo no silêncio dos estatutos, devem ser feitas, ainda que não haja lucros, e tem por objetivo reparar as perdas inevitáveis ou a menos-valia de certos bens que compõem o ativo social. As amortizações visam recompor o capital fixo, invertido em valores que se depreciam com a usura ou o tempo. As reservas são destinadas a garantir a integralização do capital social, a cobrir prejuízos ou perdas eventuais, a assegurar a distribuição anual de dividendos" (Sociedades por Ações, vol. II, págs. 89-90).

VIII. Pelo exposto, opinamos no sentido de que, uma vez satisfeitas pelo impetrante as observações retro enunciadas, seja deferido o pedido do fls. 3.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 16-5-42. — Haroldo Renato Ascoli, adjunto do procurador geral".

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 12

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição conferida pelo art. 51, do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942 (lei do selo), e tendo em vista as dúvidas suscitadas perante este Ministério por diversos interessados, recomenda a observância das seguintes instruções, na interpretação do citado decreto-lei:

I — Normas gerais — Art. 26 — O disposto no art. 26, incisos 2.º e 3.º entende-se com os bancos, estejam ou não autorizados a operar em câmbio e com as casas bancárias, somente quando estejam autorizadas a operar em câmbio.

II — Normas gerais — Arts. 45 e 52 — O disposto nos arts. 45, § 2.º, e 52, n. 23, não se aplica aos papéis sujeitos ao selo por verba bancária, devendo ser repetido em todas as vias dos papéis a declaração prevista no art. 31.

III — O Banco do Brasil está dispensado de qualquer aviso nos dias em que não houver os recolhimentos aludidos no art. 55.

IV — Tabela — Art. 39 — A interferência de estabelecimentos bancários em contrato de compra e venda de câmbio torna obrigatório o pagamento por verba bancária do selo previsto no art. 39, da tabela.

V — Tabela — Art. 39 — A prorrogação de contrato de câmbio, feito na vigência da nova lei, é regida por esta, mesmo que se trate de contrato realizado na vigência da lei anterior.

VI — Tabela — Art. 39 — O cálculo do selo previsto na tabela — art. 39 — rege-se pelo disposto no art. 43, das "Normas gerais".

VII — Tabela — Art. 69 — Os títulos cambiais entregues pelos exportadores em cumprimento de contratos de câmbio estão sujeitos a selagem por estampilha ou por verba fiscal (esta última no caso do imposto superior a 500\$0).

VIII — Tabela — Art. 81 — A isenção prevista no art. 81, nota 2.ª, da tabela, para as ordens de pagamento através de estabelecimento bancário, em moeda nacional, dentro do país, prevalece quanto às ordens cumpridas ou expedidas pelos respectivos correspondentes, sejam ou não estabelecimentos bancários.

IX — Tabela — Art. 99 — Tanto as fichas de caixa ou de lançamento dos estabelecimentos bancários como os recibos por eles passados, em virtude do recebimento do valor do selo devido por verba bancária, não estão sujeitos a selo.

X — Tabela — Art. 100 — Os recibos passados pelos estabelecimentos bancários, nas duplicatas de contas assinadas, estão isentos do selo, se obedecerem ao disposto na tabela, artigo 100, nota 7.ª, letra b.

XI — Tabela — Art. 119 — O selo previsto neste artigo é pago mediante verba bancária, porque tal transferência, em face da legislação vigente, sobre fiscalização bancária, somente pode ser feita através de estabelecimentos bancários.

Declara, outrossim, que durante o prazo de sessenta (60) dias, a partir da vigência da lei, fica permitido, nas notas ou faturas aludidas na última parte da nota 1.ª do art. 100 da tabela, o uso a carimbo da declaração "Não vale como recibo".

Rio, 23 de maio de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13-5-42

Processo n. 546-42 — Associação Comercial do Rio de Janeiro reclamando contra a falta de fornecimento de estampilhas destinadas a resselagem de esloques: "Arquive-se, à vista do que informa a Recebedoria do Distrito Federal".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11-5-42

Processo n. 27.044-42 — Alfredo Soares de Oliveira, solicitando autorização para compra e venda de minérios em geral: "Indeferido." — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Dia 17-5-42

Processo n. 102.986-41 — Gregory & Sheehan, solicitando guia para exportação de pedras preciosas: "Indeferido." — Hortencio de Alcantara Filho, diretor.

Dia 11

Processo n. 28.526-42 — Catarino de Sena Neco, solicitando autorização para comprar pedras preciosas: "Apresente novos atestados em substituição aos de fls. 2 e 8".

Processo n. 34.652-42 — Humberto Kfuri, solicitando expedição de guia para a exportação (exercício de 1942): "Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-diretoria, para os devidos fins".

Dia 19

Processo n. 31.042-42 — Otavio Ferreira da Silva, solicitando permissão para comerciar com álcool-motor: "Publicado o despacho de fls. da Coletoria Federal em Fernão Velho, de acordo com a letra d, da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª sub-diretoria, para os devidos fins".

O despacho referido linhas acima é o seguinte.

"Estando em condições de ser atendido o que requer a firma Otavio Ferreira da Silva, conforme preceitua a circular n. 59, de 19-5-34,

modificada pela circular 102, de 15-9-34, do Ministério da Fazenda, concedo, de acordo com a letra d, observadas as letras a, b, c, da referida circular, permissão à firma retro, para negociar com álcool motor, como requer".

N. 50 S/B. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 21.624-42, em que o "Banco Agrícola Mercantil Ltda.", com sede em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Soledade, subordinado à agência em Porto Alegre, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 148, lançada em 4 de maio corrente, na carta patente n. 1.630, de 28 de dezembro de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 22 de maio de 1942. — Hortencio de Alcântara Filho.

ATO N. 7

O diretor das Rendas Internas do Tesouro, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 7.994, de 1942, autoriza a Vitor D'Arezo Peixoto Moreira, residente nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão, às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Hortencio de Alcântara Filho.

(N. 8.255 — 23-5-42 — 18\$4)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de maio de 1942

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 203 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.419-42, em que Lidia Corrêa estabelecida em Rio Claro, nesse Estado, solicita dispensa do pagamento da multa de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), que lhe foi imposta em virtude de infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de primeiro de abril último, deferir o pedido em apreço, à vista da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda n. 631, abaixo transcrita:

"Lidia Corrêa, estabelecida com pequena fábrica de vinagre em Rio Claro, no Estado de São Paulo, recorre a Vossa Excelência, na carta de fls., pedindo dispensa do pagamento de uma multa, no valor de 2:500\$0, que lhe foi aplicada por infração do regulamento do imposto de consumo.

Alega que o seu marido é inválido e modesta a situação do seu estabelecimento, pelo que luta com dificuldade para a sua manutenção e de sete filhos menores.

Confirma essas alegações a documentação anexada ao processo.

A coletoria federal da localidade esclarece que a interessada foi autuada e multada por haver vendido a negociante varejista 100 litros de vinagre de sua fabricação acondicionado em um só recipiente, contrariando o parágrafo único do art. 81 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que assim dispõe:

"As bebidas, o álcool e o vinagre, quando remetidos ou vendidos a negociantes varejistas, registrados ou não, ou a consumidor, deverão estar acondicionados em recipiente cuja capacidade não exceda de um litro, exceptuados o *chopp* em barril automático e o vinho acondicionado em recipiente de capacidade até cinco litros e que assim tenha

de ser vendido. Multa de 2:500\$0 a 5:000\$0 aos que fizerem o acondicionamento em recipiente de capacidade superior à permitida neste parágrafo."

O pedido não encontra amparo em lei. Vossa Excelência, entretanto, à vista da situação especial em que se encontra a interessada, poderá relevar, por equidade, se assim entender acertado, a penalidade que lhe foi imposta.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba:

N. 29 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 24.738-42, referente a consulta formulada pelo oficial do Registro Civil, dessa Capital, sobre a incidência do imposto do selo nas certidões resumidas dos registros públicos, extraídas em livros-talões, resolvi, por despacho de 24 de abril último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, transcrito a seguir:

"Responda-se ao consulente que as certidões resumidas, extraídas, em duplicata, do livro talão de que trata o art. 31, do decreto-lei número 4.857, de 9 de novembro de 1939, modificado pelo decreto-lei n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, — cuja parte destacável é entregue ao interessado, — estão isentas do selo, no ato de sua expedição, somente quando se tratar de certidões resumidas de nascimento, conforme a expressa isenção constante do número 20 do art. 36 do Regulamento do Selo, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

As certidões da mesma natureza, referentes a óbitos, gozam da isenção apenas no caso ex-
trito de se destinarem à inumação de cadáveres, na forma preceituada no número 17 do já aludido art. 36 do Regulamento em apreço.

As demais certidões, resumidas, extraídas dos livros talões referentes aos outros registros públicos previstos no decreto n. 5.318, citado, estão sujeitas ao pagamento do selo, inclusive as de óbito que se não se destinarem à inumação de cadáveres.

E tal se afigura porquanto a isenção legal expressa nos números 17 e 20 do art. 36 do Regulamento do Selo não as alcançam, e ainda porque, como acentua o parecer adotado pela Diretoria das Rendas Internas, na decisão de que dá conta o ofício n. 212, de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1940, — a expressão "isentos de selo", de que trata o art. 31 do decreto n. 5.318, em apreço, refere-se aos livros talões nele indicados, e não, às certidões destes extraídas.

Dê-se ciência deste despacho à consulente, por intermédio da Alfândega local, mediante ofício.

Nos termos do art. 96 do Regulamento do Selo em vigor, submeto o presente despacho à aprovação do Sr. Dr. diretor das Rendas Internas, para o que deve subir o processo à Diretoria das Rendas Internas, na forma regulamentar.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 72 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.689-42, em que o coletor federal de Conquista, nesse Estado, consulta desde quando é obrigatória a cobrança do selo de mil réis, por conto de réis ou fração, sobre registro de imóveis, resolvi, por despacho de 24 de abril último, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Sr. inspetor fiscal, transcrito a seguir:

"O coletor federal de Conquista, em telegrama a essa Delegacia, consulta desde quando é obrigatório o pagamento da taxa de 1\$0 por conto de réis ou fração, sobre o registro de imóveis.

A taxa, que se vê no número 47 do atual regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não é novidade. Já em regulamentos anteriores ela existia, devendo a estampilha ser inutilizada pelo oficial do respectivo registro.

A Diretoria das Rendas Internas, em Ordem de 1935, declarou que "o selo federal sobre as transcrições no registro de imóveis deve continuar a ser cobrado, ainda que a justiça local tenha decidido pela inconstitucionalidade do imposto, até que se manifeste a Corte Suprema. (Ordem da D. R. I. — *Diário Oficial* de 31-1-935 — Rev. Fiscal de fevereiro, página 25 — Prontuário do Selo Federal de F. Moreira dos Santos).

Assim, sou porque se responda ao coletor consulente que tal dúvida não existe, devendo o selo ser cobrado sobre as transcrições no registro de imóveis, por isso que já o regulamento que acompanhou o decreto n. 17.538 de 1936, assim o determina e o atual revigorou."

Dia 18 de maio de 1942

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 202 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.805-42, relativo à consulta formulada pela 1.ª Coletoria Federal em Baurú, nesse Estado, resolvi, por despacho de 25 de abril último, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"No telegrama de fls., consulta o coletor da 1.ª Coletoria Federal em Baurú, se os estabelecimentos que negociam com mármore, recebidos em táboas até cinco centímetros de espessura e as transformam em pedras polidas para túmulos ou móveis, estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos de registro.

Responda-se que, sendo o mármore um produto tributado, é devido a patente de registro por quem o tiver em depósito, vender ou expuser à venda, ressalvada a isenção prevista na letra g, do art. 31, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 1938, quando as táboas de mármore forem destinadas exclusivamente aos túmulos ou aos móveis fabricados no próprio estabelecimento.

Verificada a hipótese da fabricação de móveis, ficarão ditos estabelecimentos sujeitos à patente de registro, como fabricantes de tal espécie.

"A 1.ª Coletoria Federal em Baurú, para seu conhecimento; em seguida, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho".

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 191 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.233-41, em que o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina, com sede em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, solicita autorização para instalar um escritório no Município de Concórdia, no mesmo Estado, subordinado à Agência do Rio do Peixe, resolvi, por despacho de 29 de março de 1941, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 1.729, de 16 de março de 1938, e no cadastro desta Diretoria.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal e à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

N. 415 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 20.634-42, em que o Banco Industrial Brasileiro S. A., com sede nesta Capital, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Petrópolis, Nova Iguaçu e Volta Redonda, todas no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 21 de março último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.590, 2.591 e 2.592, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal conforme certificados ns. 10.475, 10.476 e 10.477, de 7 de abril último.

Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 427 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.656-40, relativo à representação do delegado desse Conselho — Francisco de Mattos Vieira — sobre selagem de contratos de empréstimos e recibos emitidos pela "Carteira de Empréstimos da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores" proferiu, em data de 17 de março último, o seguinte despacho:

"Cobre-se o selo sem revalidação, como propõem os pareceres".

Sr. diretor do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 430 — Transmittindo a V. S. o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 77.586-40, referente à transferência da dívida de pena d'água do prédio n. 25 da Travessa Santos Rodrigues, do *onus real* para *onus pessoal*, em razão de haver sido arrecadado em praça pública o referido imóvel, solicito suas providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 5 do mencionado processo.

Dia 20 de maio de 1942

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 211 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 90.928-41, em que a Cervejaria Rio Claro Ltda., estabelecida em Rio Claro, nesse Estado, fabricante da cerveja "Caracú" alegando que tal produto é acondicionado em recipientes da capacidade de 200cc., solicita lhe seja permitido satisfazer o imposto de consumo na razão de 1/5 de litro, como é concedido para as águas minerais, resolveu por despacho de 10 de abril próximo passado, indeferir o pedido, por falta de amparo legal.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 209 — Comunicando que o Exmo. senhor Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.261-42, em que Maria Cândida Ocânha, estabelecida em Orlândia, nesse Estado, solicita dispensa do pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que lhe foi imposta, em virtude de infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de primeiro de abril último, atender ao pedido em apreço à vista da exposição de motivos do senhor ministro da Fazenda, n. 634, abaixo transcrita:

"Maria Cândida Ocânha, estabelecida com pequeno bar em Orlândia, no Estado de São Paulo, a Vossa Excelência, na carta de fls., a dispensa do pagamento de uma multa na importância de 500\$0, que lhe foi aplicada por haver exposto à venda diversas garrafas de vinho nacional sem a indicação da firma do engarrafador nos respectivos rótulos.

Segundo alega, o seu estabelecimento produz, apenas, o necessário para a sua manutenção e de uma filhinha.

A Coletoria Federal de Orlândia informa que o estoque de mercadorias existentes no estabelecimento comercial de propriedade da interessada tem, somente, valor equivalente ao da multa que lhe foi imposta.

O pedido não encontra amparo em lei, razão por que opino pelo seu indeferimento.

Atendendo, porém, à situação especial da interessada e a que da infração não decorreu qualquer prejuízo para a Fazenda Nacional, poderá Vossa Excelência relevar, por equidade, a penalidade em apreço, se assim julgar acertado.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 208 — Transmittindo a documentação anexa, desentranhada do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 2.365-42, em que a Companhia Brasileira de Eletricidade Sie-

mens-Schuckert S. A., estabelecida à rua Amador Bueno n. 20, nessa Capital, solicita permissão para efetuar troca de estampilhas, comunico que o Sr. diretor geral, por despacho de 13 de fevereiro último, resolveu deferir o pedido, ficando a referida substituição condicionada ao prévio recolhimento pela mesma firma, da importância de mil e seiscentos réis (1\$6), correspondente ao custo dos selos a serem trocados.

Serviço do Pessoal

Seção Administrativa

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 6 de maio de 1942

Despacho:

No processo n. 17.081-42, em que André Peixoto Sardinha, ex-preposto da 1.^a coletoria de Campos, no Rio de Janeiro, pede seu aproveitamento neste Ministério, e o Sr. ministro informou que o aproveitamento do interessado, não poderá ter lugar, visto como não possui ele o necessário concurso para a nomeação, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 17 de maio de 1942

No processo n. 30.501-42, em que Carlos Floret e Silva, ex-escrivão da coletoria de Jaú, em São Paulo, pede readmissão naquele cargo, e o Sr. ministro informou que o requerente foi exonerado por procedimento irregular, devidamente comprovado, opinando por isso pelo indeferimento do pedido, o Sr. Presidente da República, deu o seguinte despacho — Indeferido. — G. VARGAS.

No processo n. 32.257-37, em que Inocêncio Gomes Vieira Filho, ex-agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, pede readmissão naquele cargo e o senhor ministro manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho — Arquivado. — G. VARGAS.

Em 20 de maio de 1942

No processo n. 33.289-42, em que Pedro Artur da Silveira Martins representa contra a atuação do agente fiscal do imposto de consumo em Baixa Verde, interior do Estado do Rio Grande do Norte, Tadeu Vilar de Lemos, e o Sr. ministro informou que não tem procedência a reclamação, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 32.046-42, em que Inês Ataíde de Lucena pede a remoção de seu filho, do lugar de escrivão da coletoria de São João do Cariri, para idêntico lugar na coletoria de Alagoa Grande, na Paraíba, e o Sr. ministro informou que o lugar já foi provido, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 6 de maio de 1942

No processo n. 30.787-42, em que Carlos Meireles Leite, denuncia fatos que se teriam passado na cidade de São Leopoldo e em que teria tomado parte o escrivão da coletoria local, e o Sr. ministro informou que ficou apurado a improcedência da denúncia, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 9 de maio de 1942

No processo n. 29.437-42, em que Jorge Alves pede admissão como extranumerário diarista do Tesouro Nacional, função de assessorista e o Sr. ministro informou que presen-

tamente, não há dotação disponível para ter lugar à admissão pretendida, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 6 de maio de 1942

No processo n. 28.952-42, em que Carlos Arzoategui pede admissão como extranumerário diarista, função de marinheiro, na Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu e o Sr. ministro informou que não há dotação disponível para a admissão pretendida o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 2 de maio de 1942

No processo n. 28.697-42, em que Vilor José de Matos, pede seja nomeado Sando Coimbra, para o lugar de ajudante de tesoureiro da Recebedoria desta Capital e o Sr. ministro informou que não há vaga do lugar pretendido, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 13 de maio de 1942

No processo n. 27.313-42, em que Veridiano Alves de Souza, acusa o coletor de Alagoinhas, no Estado da Bahia e o Sr. ministro informou que conforme se esclareceu não tem cabimento as suas acusações, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 6 de maio de 1942

No processo n. 26.333-42, em que o Sr. Inventor Rafael Fernandes pede a admissão de Wanda de Oliveira Miranda, como extranumerário da Inspetoria do Imposto de Renda a ser criada em Mossoró, no Rio Grande do Norte, e o Sr. ministro informou que não se cogita, no momento da criação da Inspetoria referida, e que além disso, as admissões acham-se de qualquer modo, condicionadas à prestação de prova de habilitação, de acordo com o § 1.º, do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 9 de maio de 1942

No processo n. 26.130-42, em que Antonio Marques Fontes, pede nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo, e o Sr. ministro informou que por falta de vaga do cargo pretendido, deve o interessado continuar aguardando vaga, conforme despacho exarado pela Superior Autoridade, no processo n. 15.507-42, o Sr. Presidente deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 9 de maio de 1942

No processo n. 23.813-42, em que Manoel Rodrigues Viana Filho, pede sua volta ao cargo de escrivão da coletoria de Xapuri, no Estado de Amazonas, e o Sr. ministro informou que o interessado foi excluído, por desfalque, da Polícia Militar do Acre, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 6 de maio de 1942

No processo n. 92.909.41, em que José Rodrigues Malheiros, pede nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo e o Sr. ministro informou que o interessado, por falta de vaga, deve continuar aguardando o oportunidade, conforme já resolveu a Superior Autoridade nos processos números 86.695-39 e 46.885-41, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

Em 9 de maio de 1942

No processo n. 102.318-41, em que José da Costa Rezende pede nomeação interina, para o lugar de escrivão da coletoria de Nova Ponte, em Minas Gerais, e o Sr. ministro informou que o lugar em apreço acha-se provido, e que além disso o pedido contraria o disposto no § 7.º, art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. — Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Em 21 de maio de 1942

Despacho:

No processo n. 40.297-42, em que Carlos Marinho, nomeado escrivão federal, interino, em Lençóis, no Estado da Bahia, pede prorrogação de prazo para posse, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho. — Concedo a prorrogação de prazo por mais 30 dias, na forma do § 1.º do art. 29, do Estatuto.

Recebedoria do Distrito Federal

O diretor usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Garibaldi Celestino Frega, despachante da Recebedoria do Distrito Federal, *ex-vi* do art. 3.º do referido decreto, na vaga decorrente da demissão de Adalberto Guimarães Jatahy.

Em 23 de maio de 1942. — J. Resende Silva.
— O diretor usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 21.617, de 14 de julho de 1932, resolve nomear Heraclito dos Santos Castro despachante da Recebedoria do Distrito Federal, *ex-vi* do art. 3.º do referido decreto, na vaga decorrente da exoneração de Maximiliano dos Santos Freitas.

Em 23 de maio de 1942. — J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de maio de 1942

Notificações:

N. 1.473-40 — Kiva Berlinsky. — Em face da autorização supra, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, fica anulado o presente processo, a partir de fls. 5, inclusive. Intime-se o notificado a apresentar razões quanto a infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 2.603-41 — Aouila Irmão & Comp. — Mantenho a decisão anterior, pelos seus fundamentos legais. Intime-se.

Processos:

N. 84.843-41 — João da Cunha. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e mais a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 85.788-41 — Chuna Botstein. — Cancele-se a certidão.

N. 87.244-41 — E. Alvares & Faria Ltda. — Idem.

N. 85.947-41 — Francisco Figueiredo & Irmão. — Em face do laudo e do parecer, indeferido.

N. 86.109-41 — João Cabanas & Comp. Limitada. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata, para 5:200\$0, a partir de 1942.

N. 87.286-41 — Berkoud & Comp. Ltda. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata, para 8:640\$0, a partir de 1942.

N. 84.748-41 — Niber Figueiredo da Paz. — Transfira-se e altere-se a classificação da indústria em questão, para perfumaria, merc. e farmácia a partir de 1941, em face da patente de consumo de fls. 4, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 85.617-41 — Albert Violland. — Altere-se a classificação para "comissões" e o valor locativo para 1:500\$0, a partir de 1942. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 84.216-41 — Freire & Sodré. — Altere-se o valor locativo da indústria em questão, para 18:000\$0, a partir de 1942.

N. 83.580-41 — T. João Thomas. — Faça-se a alteração proposta, a partir de 1942.

N. 86.425-41 — Companhia Blackstaff de Linhos Ltda. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata, para 37:440\$0, a partir de 1942. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 73.648-40 — Crosia & Franchini Ltda. — Restitua-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 59.277-40 — Valente Papera. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 25.604-41 — Conde & Comp. — Idem.

N. 10.499-41 — Magalhães & Dias Ltda. — Idem.

N. 21.064-41 — D. Costa & Pereira. — Idem.

N. 88.313-41 — João Pinto & Comp. — Altere-se o valor locativo da indústria de que se trata, para 4:200\$0, a partir de 1942.

N. 88.765-41 — Salvador Humberto Sorrentino. — Altere-se a classificação da indústria de que se trata, para "balas e frutas estrangeiras", a partir de 1942.

N. 88.253-41 — Lydio Mendes. — Cancele-se.

N. 40.224-41 — Alice Maria Nogueira Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 68.287-41 — Guilherme de Souza & Cia. — Declaro a firma de que se trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 69.627-40 — Behar & Bitar. — Idem.

N. 30.328-40 — José A. F. Campos. — Idem.

N. 80.143-40 — Dr. Frutuoso de Aragão Balcão. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, averbe-se a mudança e em seguida dê-se a baixa a partir de 1942. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 63.920-41 — Claudio Bardy. — Já tendo sido depositada a multa, averbe-se agora, apenas a mudança.

N. 65.867-41 — Dr. Assis Moura. — Proceda-se à inscrição e averbe-se a mudança *ex-officio* do Dr. Antonio Francisco de Assis Moura a quem imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

DESPACHO DO SR. CHEFE DA S.A.

N. 39.377-39 — Mario de Castro Oliveira. — Presto o requerente melhores esclarecimentos, no prazo de 15 dias.

Auto n. 3.688-41, c/ Banco Boavista e Agência Havas. — Julgado procedente o auto para impor ao Banco Boavista e Agência Havas a multa de 52:099\$0 (cinquenta e dois contos e noventa e nove mil réis), cinquenta por cento (50%) da importância do valor da transação, de acordo com o art. 71 do regulamento do decreto n. 14.728, de 12 de março de 1921, combinado com o art. 36, letra a e b, do mesmo regulamento e art. 6 do decreto-lei n. 1.201, de 8 de abril de 1939.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Autos ns. 927, 950 e 1.319 de 1941, c/ S.A. Casa Pratt. — Julgado improcedentes os autos referidos. Arquivo-se.

Auto n. 645-39, c/ Antônio Fernandes. — Julgado procedente a acusação fiscal e imposta ao autuado, Antonio Fernandes, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), por infração do art. 81 do regulamento anexo ao decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, em vigor ao tempo em que foi instaurado o feito, penalidade essa mais benéfica que a do vigente regulamento.

Auto n. 1.869-42, c/ Antonio Luca Sannuti. — Julgado procedente o auto e imposta a Antonio Luca Sannuti, a revalidação de 90\$0 (noventa mil réis) *ex-vi* dos artigos 62, letra c e 63, § 2.º, combinado com o n. 106 da Tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se os livros apreendidos, após o pagamento do selo das folhas.

Auto n. 503-42, c/ Ana Ferreira. — Julgado procedente o auto e imposta a Ana Ferreira a pena de revalidação de 53\$4 (cinquenta e três mil e quatrocentos réis), *ex-vi* dos arts. 62, c e 63 § 2.º, combinado com os ns. 102 e 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 216-42, c/ Empresa Comercial de Rádios Atlântico Ltda. — A vista do que consta deste processo que correu todos os trâmites regulamentares e estando provada a falta arguida, julgo procedente o auto e imponho à firma Empresa Comercial de Rádios Atlântico Ltda. a pena de revalidação de 180\$0 (cento e oitenta mil réis) com referência aos termos, *ex-vi* dos arts. 62, c 63, § 2.º e ns. 106 da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Após o pagamento do selo das folhas dos 6 livros apreendidos e da revalidação, entregue-se os livros.

Auto n. 1.282-42, c/ The National City Bank of New York. — Julgado improcedente o auto lavrado contra The National City Bank of New York.

Julgado improcedente o auto lavrado contra The National City Bank of New York.

Arquive-se o auto após a entrega à autuada os documentos apreendidos.

Processos:
N. 29.579-42 — Comp. Cervejaria Brama. Consulta. — Responde-se que não contendo, como de fato não contem, as notas de fls. 3 e 2, a que se refere a consulta, quaisquer das expressões previstas em a nota 1.ª, do art. 100 (da tabela) do decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril do ano corrente, ditas notas de fls. 2 e 3, não se acham sujeitas ao imposto de que trata o mesmo artigo 100.

Recorrida esta decisão, na forma de lei, para o 1.º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 22 de maio de 1942

Processos:
N. 6.088-39 — Santos Azevedo & Cia. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 3.388-42 — Manoel da Costa Jacintho. — De acordo com a informação e parecer imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 23.363-42 — Alberto Lopes Gião. — De acordo com a informação, indeferido.

N. 11.808-42 — Serafim & Cista. — Faça-se a alteração proposta.

N. 8.770-42 — Jacob Strizevsky. — Idem.

N. 7.473-42 — J. Oliveira Duarte. — Mantenha-se para o corrente exercício o mesmo valor locativo anterior de 6:000\$0.

N. 11.330-42 — Oropalato & Dulcetti. — Anote-se o valor locativo de 5:400\$0 a partir de 1943, sem prejuízo da revisão.

N. 88.976-41 — Chaja Ester Hutner. — Cancele-se.

N. 88.971-42 — Markus Kiva Huthner. — Idem.

N. 21.509-42 — Hendrik Chweitzer. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 15.879-42 — Brasilquímica Ltda. — Idem.

N. 5.263-42 — José Sereno. — Averbe-se a mudança nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 928-42 — José do Cupertino. — Transfira-se e altere-se a classificação pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

Notificações:
N. 1.389-42 — Benjamim Alves de Souza. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.390-42 — M. Martins da Silva. — Multa de 215\$0 mais a quantia de 215\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

- N. 1.391-42 — Eduardo Croce & Cia. — Multa de 240\$0 mais a quantia de 240\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.392-42 — Antonio Fernandes de Azevedo. Multa de 410\$0 mais a quantia de 410\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.393-42 — Carolina Marques Moraes. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.394-42 — José Martins Marques e outra. — Multa de 420\$0 mais a quantia de 420\$0. Intime-se.
- N. 1.395-42 — Antonio Joaquim Rodrigues. — Multa de 230\$0 mais a quantia de 230\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.396-42 — Luiz da Costa Pinheiro. — Multa de 340\$0 mais a quantia de 340\$. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.366-42 — Elvira da Conceição Ribeiro. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.367-42 — Salvador da Silva Lourenço. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.369-42 — Elisio de Oliveira Seara. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.370-42 — Carlos Nunes. e.r SHRD 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.371-42 — Jesus Cacheiro. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.372-42 — Felipe Grimpau. — Multa de 280\$0 mais a quantia de 280\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.374-42 — Alexandre Rodrigues. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.375-42 — L. P. de Castro & Ordine Ltd. — Multa de 320\$0 mais a quantia de 320\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.376-42 — J. P. Filgueiras. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.368-42 — Antonio Ribeiro Quarto. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.378-42 — João Camilo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.397-42 — Leon Rozhentel. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 12\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.399-42 — L. Carvalho & Alves. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.400-42 — A. F. Coelho. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.402-42 — José Gomes da Silva. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.401-42 — Durães & Martins. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.403-42 — C. Silva Acre. — Multa de 190\$0 mais a quantia de 190\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.404-42 — J. de Moura Soares. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.405-42 — J. Pereira da Costa & Almeida. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.406-42 — Auto Técnica Ltd. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.407-42 — Santos Irmãos Torneiros & Cia. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.380-42 — J. M. Lodiba de Souza. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.382-42 — Arthur Alves da Cunha. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.383-42 — Irmãos Canellas. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.386-42 — A. J. Borges Ferreira. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.387-42 — Manoel Oliveira da Silva. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.399-42 — M. Machado da Silva. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.437-42 — Herculio Do Nigris. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.438-42 — João Fernandes da Silva. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.440-42 — Antonio Marques da Silva. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.436-52 — Luiz Antonio da Silva & Cia. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.435-42 — Crispiniano Gomes. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.434-42 — Matiad M. Vinagre. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.433-42 — Chisiel Grisman. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.432-42 — Amabile Grupilo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.431-42 — Edgard Martins Fraga. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.430-42 — João Manoel Fernandes. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.439-42 — F. Pires & Caramelo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.428-42 — A. Dutra & Cia. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.427-42 — Agência Mario Mendonça S.A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.426-42 — Almeida & Armindo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.425-42 — Irmãos Dymacau Ltd. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.424-42 — Augusto Pedro Terzi. — Multa de 215\$0 mais a quantia de 215\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.423-42 — Agostinho Gonçalves. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.451-42 — Ficheli Goldenberg. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.453-42 — Harald H. Wolff. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.416-42 — Bajla Berensztock. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.422-42 — Teophilo da Conceição Teixeira. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.449-42 — Newton Lins. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.450-42 — Paulino Luiz da França. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.451-42 — Julio F. Candal. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.452-42 — Fonseca Duarte & Cia. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.421-42 — Agostinho Nunes Pires. — Multa de 190\$0 mais a quantia de 190\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.417-42 — José Souto. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.430-42 — Alb Rizzo. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.418-42 — Banho & Cia. — Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.448-42 — Antonio Fiuza. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.419-42 — Permutadora Pan Americana Ltd. — Multa de 25\$0 mais a quantia de 250\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.441-42 — Manoel Pinto Coelho. — Multa de 390\$0 mais a quantia de 390\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.442-42 — A. L. Moraes & Cia. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.443-42 — J. A. Chaves. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.444-42 — José Joaquim Felix Teixeira. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.445-42 — Adelino Pimentel. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.446-52 — Frade & Ribadulla. — Multa de 470\$0 mais a quantia de 470\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.447-42 — J. Goes Galvão. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.408-42 — Antonio Novaes de Carvalho. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.409-42 — Antonio Racho. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.410-42 — Carlos F. Couto. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.411-42 — Sima Nagel & Filha. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.412-42 — Chawa Zalman. — Multa de 400\$0 mais a quantia de 400\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.413-42 — Manoel Peixoto. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.328-42 — Joalheria Esmeralda Ltd. — Multa de 350\$0 mais a quantia de 350\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.329-42 — Santos Pires & Bacelar Ltd. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.330-42 — Usinas Reunidas H. S. H. Soares. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.331-42 — Santos Silva Ribeirfo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.323-42 — Edgard Garcia Pinto. — Multa de 225\$0 mais a quantia de 225\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.359-42 — Falcão Neves & Cia. — Multa de 800\$0 mais a quantia de 800\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.360-42 — Francisco Terras Vargas. — Multa de 380\$0 mais a quantia de 380\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.361-42 — Manoel Gomes da Silva. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.362-42 — Maria de Jesus Alves Ferreira. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.364-42 — M. Martins da Silva. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.365-42 — Rosa Joana dos Santos. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.342-42 — Joaquim Fernandes Alves. — Multa de 370\$0 mais a quantia de 370\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.415-42 — Abram Galpen. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.
- N. 1.377-42 — Laboratório Vita S. A. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0.

N. 1.379-42 — João Batista Teixeira Segundo. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.358-42 — Salomão Marufo José. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.455-42 — H. Roscio & Irmão. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.414-42 — O. P. Garcia & Cia. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.321-39 — Arthur da Silva Carneiro. — Em face do que consta do processo e considerando que a notificada pagou anteriormente a patente respectiva, deixando porem de exhibi-la ao agente da fiscalização, sem que, no correr do processo, haja apresentado razões que justificassem dita falta, reconsidero a decisão de 25 de maio de 1939, para anulando-a, impor a Arthur da Silva Carneiro a multa de 100\$0 máximo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 43-39 — Scarso & Cia., Ltd. — Tendo em vista as notificações de ns. 763 de 1938 e de fls. 3 e, ainda, o parecer supra, imponho a Scarso & Cia. Ltd. a multa de 620\$0 por infração dos arts. 8 e 14 b, do decreto-lei n. 739 de 24-9-38, a qual deverá recolher com a importância de 310\$0, relativa a emolumentos devidos em 1939 pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.666-40 — Manoel Inacio da Silva. — Em face do que foi informado em 12 de março do corrente ano, e considerando que a notificada já havia pago os emolumentos de que trata a notificação e que a patente respectiva, à época, se achava junta ao processo n. 61.279 de 1940, anexo à presente, e considerando ainda que a decisão de 2 de setembro do mesmo ano, no presente processo, foi proferida tendo-se em vista uma informação errônea prestada pelo notificante em 26 de agosto do referido ano, reconsidero a aludida decisão para, anulando-a, julgar improcedente a notificação de fls. 2.

N. 1.333-42 — Manoel de Barros. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 10\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.335-42 — Viana Magalhães Ltd. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.336-42 — Abdovrando Meira Freire. — Multa de 260\$0, mais a quantia de 260\$. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.320-42 — José Ayres Gonçalves. — Multa de 400\$0, mais a quantia de 400\$0. Prazo de quinze dias. Intime-se.

N. 1.322-42 — Manoel Simões Rosa Vieira. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.326-42 — Constantino de Almeida. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.325-42 — Adyr da Costa Araujo Viana. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.327-42 — Antonio Dias. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.352-42 — Germano Mendes da Cunha. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.353-42 — Antonio Manenc. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.354-42 — Elias Riski. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.355-42 — Anibal & Bittencourt Ltd. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.356-42 — Taveira & Bassouto. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 50\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.357-42 — Manoel Lopes Ferreira. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.337-42 — Industrias Químicas Alpha Ltd. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.338-42 — Aurea Rodrigues Valladares. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.339-42 — L. M. Miranda. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 140\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.340-42 — José de Almeida & Adão. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.341-42 — Aracy Fernando Travassos da Cruz. — Multa de 410\$0, mais a quantia de 410\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.344-42 — Joaquim Sada. — Multa de 205\$0, mais a quantia de 205\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.345-42 — Ferrão & Ramalho. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.346-42 — Calil A. Marum. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.347-42 — A. O. Tavares. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.348-42 — Arthur & Almeida. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.349-42 — José da Motta. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.350-42 — Manoel Paiva. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.351-42 — Antonio da Silva. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.343-42 — Emilia Ribeiro Coelho. — Multa de 195\$0 mais a quantia de 195\$0. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.860-40 — J. F. Pereira & Comp. Ltd. — Em face do apurado pelo notificante e tendo em vista as provas apresentadas, procedo, em parte o alegado na petição de fls. uma vez que os emolumentos relativos ao comércio de carbureto de cálcio, foram pagos anteriormente à notificação.

Reconsidero, pois, em parte, a decisão de 18 de julho de 1940, para o fim de reduzir as importâncias relativas a multa e emolumentos devidos a 210\$0, cada uma. Intime-se, para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito das citadas importâncias.

N. 1.653-40 — Clotilde C. Amus. — Não procedem as razões apresentadas no pedido de fls. 7, uma vez que, tendo sido a requerente notificada por falta de patente para o fabrico de perfumarias, como produto suplementar, apresenta o documento de fls. 6 pelo qual se verifica que o mesmo é relativo a especialidades farmacêuticas. Mantenho, pois, o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 128-41 — José Esteves Garcia. — Tendo em vista a notificação de fls. 3, os esclarecimentos constantes do processo e as notificações de ns. 1.494-41 e 1.663-39, imponho a José Esteves Garcia a multa de 440\$0 por infração dos arts. 8 e 14 b, do decreto-lei 739 de 24-9-39 e que deverá recolher a importância de 220\$0, relativa a emolumentos devidos em 1940. Intime-se avisando que o prazo para reconsideração é de 15 dias.

N. 3.900-42 — J. Perez & Vasconcellos. — Consta do pedido de fls. e está apurado que a notificada pagou a respectiva patente de registro anteriormente à notificação de fls. deixando porem de exhibi-la à fiscalização. Intimada a apresentar razões quanto a esta falta, deixou de fazê-lo dentro do prazo regulamentar. Assim, reconsidero a decisão anterior, para, anulando-a, impor a J. Peres & Vasconcellos a multa de 100\$0, máximo da lei. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias salvo recurso, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito da citada importância.

N. 1.806-41 — Lair Silva. — Não procedem as alegações do pedido de fls. uma vez que está apurado que a requerente negocia com produtos sujeitos ao pagamento de emolumentos de registro, além do que, para cujo fabrico está devidamente habilitada. Assim, verificada a reincidência à vista da notifica-

ção n. 478 de 1940, cuja decisão já havia passado, em julgado quando foi feita a presente, mantenho a decisão anterior pelos seus fundamentos legais. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias corridos e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.660-41 — Madeira Araujo & Comp. — Por falta de pagamento de emolumentos de registro para comerciar por grosso em 1941, foi a requerente notificada em 6 de outubro do mesmo ano. Apresentado o pedido de reconsideração de fls. o notificante apurou, à vista da escrita comercial, que a interessada vende habitualmente a revendedores e, mais, que essas vendas se efetuaram, também nos exercícios de 1939 e 1940, além do de 1941. aludido na notificação. Assim, à vista dos novos fatos apurados, reconsidero a decisão anterior para, reformando-a, impor a Madeira Araujo & Comp. a multa de 1:380\$0, por infração dos arts. 8 e 14 c. do decreto-lei n. 739 de 24-9-38 a qual deverão recolher juntamente com igual quantia a diferença de emolumentos devidos em 1939 e 1941. Intime-se, avisando que poderá pedir reconsideração do despacho presente quanto aos novos fatos apurados, dentro de 15 dias corridos.

Auto n. 6.252-41 c/Fiat Brasileira S. A. — Julgado procedente o auto para impor à Fiat Brasileira S. A. a revalidação e 162\$0, três vezes o valor do imposto devido, de acordo com o art. 63 § 2, combinado com o artigo 62 letra c, 17 e n. 24 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.728-41 c/A. S. Fernandes — Julgo procedente o auto base do processo e imposta ao autuado, A. S. Fernandes, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), na conformidade do art. 111 § 1.º, letra l, primeira parte, do regulamento anexo ao decreto número 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 281-42 c/Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico e outra. — Julgado improcedente o auto para cobrar apenas, o imposto simples devido, na importância de 208\$200 duzentos e oito mil e duzentos réis).

Auto n. 1.960-41 c/Sociedade de Ferragens Miramar Ltd. — Julgado procedente o auto e imposta à Sociedade de Ferragens Miramar Ltd., a revalidação de trinta mil réis (30\$0). ex-vi dos arts. 62, c e 63 § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Observadas as formalidades regulamentares, entregue-se o livro apreendido, após o pagamento do selo das folhas.

Auto n. 7.595-40 c/Standard Oil Company of Brasil e outro. — Julgado procedente o auto de fls. para impor às autuadas solidariamente a multa de 100\$0, de conformidade com o artigo 70 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 1937, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 5.986-42 c/Comp. Imobiliária Kosmos e outro. — Julgado procedente o auto para impor a Cia. Imobiliária Kosmos e Manoel Rodrigues da Silva, solidariamente, a revalidação de 97\$2 (noventa e sete mil e duzentos réis) três vezes o selo devido, de acordo com o artigo 63, § 2, combinado com o art. 62 letra c e n. 12 da Tabela A do regulamento ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 4-4-42 c/Daniel da Rocha Tentilhão — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Daniel da Rocha Tentilhão a pena de revalidação de 75\$0 (setenta e cinco mil réis), ex-vi do art. 63 § 2.º combinado com o artigo 62 letra c e com a Tabela B. § 1.º, n. 102 e 106 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Auto n. 1.500-42 c/Casa Bancária Nacional — Julgado procedente o auto inicial e imposta à Casa Bancária Nacional, a pena de revalidação de 75\$0 (setenta e cinco mil réis), ex-vi do art. 63 § 2.º combinado com o art. 62, letra c e com a Tabela B, § 1.º, n. 102 e 106 do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936.

Ficam intimadas as firmas retro mencionadas para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

MINISTERIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 1.270-221 — Comunica que fica sem efeito o aviso n. 4.238-M. Faz. 1826, de 19 de novembro de 1940, referente ao pagamento da quantia de 5:125\$2, do então coronel médico Dr. João Afonso de Souza Ferreira, visto se ter verificado que a dívida em apreço se acha prescrita.

Solicitando pagamento pelo Tesouro Nacional:

N. 1.271-222 — A Altamira Vieira Lopes — 319\$3 (trezentos e dezenove mil e trezentos réis).

N. 1.272-273 — A Antonio Gomes de Oliveira — 393\$9 (trezentos e noventa e três mil e novecentos réis).

N. 1.273-224 — A Aurelino Fernandes — 160\$5 (cento e sessenta mil e quinhentos réis).

Solicitando pagamento:

N. 1.274-225 — A Zulmira Toledo dos Santos — 450\$0 (quatrocentos cinquenta mil réis), pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 1.275-226 — A Benjamin Gonçalves, major médico — 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis), pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.276-233 — Manda distribuir ao agente diretor da Diretoria de Moto-Mecanização, à conta da verba 2 — Material, II — Material de consumo, s/c n. 19-19 (Combustíveis, lubrificantes, etc.), a quantia de 136:309\$0 (cento e trinta e seis contos, trezentos e nove mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 1.277-234 — Manda distribuir ao agente diretor do 34.º Batalhão de Caçadores, à conta da verba 2 — Material, II — Material de consumo, s/c n. 21-17 (Forragem, alimentação, etc.), da quantia de 25:437\$0 (vinte e cinco contos quatrocentos e trinta e sete mil réis), para atender a despesas com o forrageamento de 139 animais durante o 1.º semestre do corrente ano.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Hermes Vieira Chaves e Francisco Estelino Bastos de Aguiar, do Quadro Ordinário (16.º Regimento de Infantaria e Regimento Sampaio, respectivamente), para o Quadro Suplementar Privativo.

Jaguare Teixeira, do Quadro Ordinário (7.º Batalhão de Caçadores), para o Quadro Suplementar Geral.

Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, do 10.º Regimento de Infantaria para o Regimento Sampaio.

Saul Rocha da Silva Pontes, do 7.º Regimento de Infantaria para o Regimento Sampaio.

José Macedo e Mozart de Andrade Souza, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no 10.º Batalhão de Caçadores e no 13.º Regimento de Infantaria.

É mandado desligar da Escola de Educação Física do Exército, de acordo com o art. 44 do Regulamento da mesma, o 2.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Ari Miranda Silveira.

— É nomeado ajudante de ordens do Sr. general de divisão Newton de Andrade Cavalcante o capitão Osny Caldeira, em substituição ao capitão Ibsen Lopes de Castro.

— É nomeado o capitão Liberato de Carvalho para exercer as funções de inspetor de Tiro da 6.ª Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos, Drs. Olintho Flores, do D. C. M. S. E. para a E. P. C. de Porto Alegre e Crysagone Leite Veloso, da E. P. C. de Porto Alegre para o D. C. M. S. E.

São concedidos trinta dias de prorrogação do prazo para conclusão dos inquéritos policiais militares de que são encarregados o ten. cel. Ildefonso Corrêa, capitão Djalma Guimarães Fonseca, segundos tenentes Gervasio Dantas de Melo e José Queiroz de Andrade.

São mandados matricular no Curso de Aperfeiçoamento da Escola de Saúde do Exército, sem prejuízo de suas funções, os capitães médicos: Drs. Crisogono Leite Veloso, Oriot Benitz de Carvalho Lima, Luiz da Silva Tavares, João Batista Cordeiro de Melo, Hermes dos Santos Pimentel, Galeno de Queiroz Gomes, Adolfo Sodré de Castro, Sergio Fontes Junior, Norival Duarte da Silva, João Muniz da Gama Souza, Joaquim Vieira Fróes e Aníloquio Conrado Niemeyer.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães, Abelardo Marcondes dos Santos, do 6.º Grupo de Artilharia de Dorso (Quitauna) para o 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal).

Frederico Adolfo Ferreira Fasshebe, do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Artilharia Montada (Regimento Florianópolis), e em consequência exonerado das funções que exerce no Estado Maior da 4.ª R. M.

É tornada sem efeito a transferência do capitão Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho, do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá) para o 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal).

— É designado o capitão José Vieira Sobral para exercer as funções de Chefe do Serviço de Material Bélico da 6.ª Região Militar, por necessidade do serviço.

São nomeados, por conveniência do serviço, Delegados das 30.ª e 41.ª Zonas da 8.ª Circunscrição de Recrutamento, respectivamente, os segundos tenentes da Reserva, convocados, Ricardo Toaldo e Juracy de Assis Machado.

PORTARIA — De 23 de maio de 1942

N. 3.254 — Nomeia chefe do Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Guerra o coronel Nicanor Guimarães de Souza.

Requerimentos:

Alberto Seggiaro, ten. cel., pede que sejam concedidos de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E. os seis meses de licença para tratamento de saúde, que lhe foram arbitrados. — Concedo de acordo com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

Aldovandro Guimarães, 1.º tenente, pedindo retificação de data de nascimento. — Deferido, faça-se a competente retificação.

Carlos Pinto da Silva, capitão, pedindo que lhe seja contado como tempo de serviço os últimos seis meses de seu curso no Colégio Militar. — Deferido. Averhem-se de acordo com o Aviso 643, de 4-10-33, os últimos seis meses passados no Colégio Militar, na vigência do Regulamento baixado com o decreto número 15.416, de 27-3-22.

Filomeno de Assis Brandão; coronel, pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do C. V. V. M. E.

— Concedo, de acordo com o art. 30 alínea a, do C. V. V. M. E.

Gerson de Sá Tavares, 2.º tenente de engenharia, pedindo retificação de idade. — Deferido. Faça-se a competente retificação, visto ter havido equívoco no registro da idade do requerente, quando de sua inclusão na Escola Militar.

Geyser Nunes de Carvalho, 1.º tenente I. E., pedindo sejam convertidos em férias 30 dias dos 60 que obteve para tratamento de saúde. — Deferido. Considerem-se os 30 primeiros dias da licença do requerente como férias.

Frederico Cristiano Buys, major de Infantaria, pedindo licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais. — Concedo, de acordo com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

João Antonio Calvet, major, pedindo que a licença que obteve para tratamento de saúde, seja de acordo com a letra a, do art. 30, do C. V. V. M. E. — Concedo, em prorrogação de acordo com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

João Aristides da Costa, cozinheiro classe B, pedindo transferência de carreira. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Pedro Gomes, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão, afim de completar o tempo necessário para reforma. — Indeferido, em face das informações.

Marilio Malaquias dos Santos, capitão, pedindo permissão para vir à Capital Federal. — Deferido.

Natanoel Pereira de Sampaio, diarista, pedindo sua volta à condição de mensalista. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nelson de Castro Barbosa, médico, solicitando seja mandado certificar se há algum inconveniente na regularização do aforamento do terreno da rua Barata Ribeiro n. 48, Copacabana. — Não há inconveniente. A Secretaria Geral, para certificar.

Olivio Vieira Filho, capitão médico, pedindo permissão para estagiar no Serviço de Oto-Rino-Laringologia do Hospital de Pronto Socorro. — Deferido, sem prejuízo de suas funções no Exército.

Oswaldo de Moura Nobre, major médico, alegando moléstia contrária em serviço, solicitando que sua licença de seis meses, prorrogada por noventa dias, seja concedida nos termos da letra b, do art. 30, do C. V. V. M. E.

Protasio Rodrigues da Silveira, 2.º tenente da reserva, convocado, pedindo retificação de data de nascimento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Ruy Leal Campello, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

Wanderley Coelho Pávão, 1.º sargento, pedindo concessão de vantagem. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30, do C. V. V. M. E.

Gaston Cabral, 2.º sargento do 13.º Batalhão de Caçadores, pedindo que a licença de 60 dias para tratamento de saúde, seja de acordo com o art. 61 combinado com o art. 30, alínea a, do C. V. V. M. E.

RETIFICAÇÕES:

— É datado de 20 o expediente que o *Diário Oficial* publicou a 22, como sendo do dia 24 do corrente mês.

— É de n. 1.244, e não 1.224, como publicou o *Diário Oficial* de 22 do corrente mês, o Aviso referente à matrícula de alunos na Escola de Intendência.

— O capitão Clovis Breier, foi transferido por necessidade do serviço do Quadro Suplementar Geral (Adjunto de Secção da 8.ª C.R.), para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 3.º R. C. I., e não como publicou o *Diário Oficial* de 22 do corrente mês.

Secretaria Geral

PRIMEIRA DIVISÃO

Em 21 de maio de 1942

Requerimentos despachados:

João Honorio Pereira, versando sobre pagamento de requisições militares. — Faça reconhecer por tabelião desta capital as firmas dos dos documentos de fls. 5 e 6 (D/1 — P. 10.783 1942;)

José Augusto Gomy, procurador do Brasil Ribas Martins, versando sobre pagamento de requisições militares. — Prove que Walter G. Bullet tinha, em 1932, poderes para requerer. Junte requisição legal e recibo do fornecimento. (D/1 — P. 10.781-42;)

Raimundo Voivoda, versando sobre pagamento de requisições militares. — Cumpra as exigências da Comissão Central de Requisições. (D/1 — P. 10.789-42).

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Nos processos abaixo enumerados, foram exarados pelo Sr. diretor os seguintes despachos:

Rede de Viação Paraná Santa Catarina (Pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos, o pagamento das faturas F-410, H-601, I-735 e I-748, nas importâncias de 4:858\$6, 1:729\$3, 6:499\$3, 3:367\$1 e 153\$9, respectivamente". (P. G. 2.508-41 e outros).

Estrada de Ferro Sorocabana (Pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Sr. ministro o pagamento por exercícios findos". (P. G. 985-942).

Estrada de Ferro Sorocabana (Pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Sr. ministro o pagamento por exercícios findos". (P. G. 985-942).

Estrada de Ferro Sorocabana (Pagamento de contas) — Requeira ao Exmo. Sr. ministro o pagamento por exercícios findos". (P. G. número 982-942.)

Estrada de Ferro Sorocabana (Pagamento de contas). — Requeira ao Exmo. Sr. ministro o pagamento por exercícios findos na quantia exata da fatura, isto é, 2:363\$6. (P. G. 983-942).

Navegação Mineira do Rio São Francisco (Pagamento de contas) — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, por exercícios findos". (P. G. 1.573-942).

Lloyd Brasileiro (Pagamento de contas) — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. general ministro da Guerra por exercícios findos". (P. G. 3.460-942).

Lloyd Brasileiro (Pagamento de contas) — Requeira o pagamento ao Exmo. Sr. General ministro da Guerra por exercícios findos. (P. G. 3.689-42.)

Germano de Oliveira Ponce, 1.º tenente veterinário (Adicional de 20% — Prove haver interrompido a prescrição quinquenal". (P. G. 16.578-938).

Maria de Lourdes Pinto Teixeira (Adicional de 20%) — Satisfaga a exigência do parecer n. 868, de 16-5-942, da 1.ª Secção desta Diretoria". (P. G. n. 14.829-941).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Expediente do dia 20 de maio de 1942

Requerimentos despachados:

Paulina Metz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo legal (proc. n. 3.853-41).

Ernesto Alberini, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Indeferido, na forma dos pareceres (proc. número 10.321-41).

Maurice Worms, solicitando retificação de nacionalidade na carteira de identidade para estrangeiro. — Dirija-se ao Conselho de Imigração e Colonização (proc. 24.462-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Richard Berger, residente nesta Capital, solicitando cancelamento de seu pedido de naturalização. — Faça reconhecer sua firma no requerimento (proc. n. 21.544-40).

Umberto Luigi Rodolpho Muzzio, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte atestado policial de residência nesta Capital; certidão de nascimento de sua genitora brasileira; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; justifique a divergência notada no nome paterno (proc. n. 17.732-40).

Ida de Proença Neves da Rocha, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de seu nascimento, devidamente legalizada; atestado policial de residente nesta Capital; prova da nacionalidade brasileira de seu genitor; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 5.915-41).

Emília de Jesus Nogueira, solicitando certidão. — Compareça nesta Diretoria (proc. n. 20.024-41).

João José Pereira Viana Junior, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (proc. n. 8.332-41).

Francisco Arenari, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (processo n. 8.426-41).

Miguel Caballero Galbero, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 22.344-41).

Antonio Dias Gárcez, residente nesta Capital, mediante recibo (proc. n. 23.210-41).

Luiz Althaus, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habil e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (processo número 1.576-41).

Hermann Brosig, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 1.678-41).

Gottfried Karl Harry Vesper, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prove que o imóvel adquirido em 1924 continuou em seu nome depois de 21 de maio de 1931, quando casou-se com brasileira (proc. n. 1.679-41).

Alberto Lucarelli, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não se ter ausentado do país depois de 1925 (proc. número 1.904-41).

Gustava Gratsch Filho, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos (proc. n. 2.529-41).

José Worfel, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade, data de nascimento, filiação e nome, com documento habil e de acordo com essa prova retificar o seu nome nos documentos necessários à expedição do título, inclusive nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.029-41).

Ricardo Landgraf, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. 3.610-41).

João Bragagnolo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte documento habil, provando nacionalidade, data de seu nascimento e filiação e nova certidão da Delegacia de Ordem Política

e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.712-41).

Ewald Doerner, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.717-41).

Shimekiti Ogata, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 4.257-41).

Genzo Koga, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e retifique seu nome na transcrição de imóvel (proc. n. 4.263-41).

Alfredo Floridi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte, com seu nome civil, atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça traduzir o seu passaporte (proc. n. 4.933-41).

Eduardo Hirtz, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos, passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1905; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 5.144-41).

Iikoma Udhara, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 5.249-41).

Antenor Benetti, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 6.090-41).

Matthias Schmitt, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 6.588-41).

João Vicentini, residente no Estado do Espírito Santo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e faça reconhecer firmas na petição inicial e na certidão de transcrição de imóvel (Proc. n. 6.850-41).

José Carcano, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1898 e complete selo em documentos (Proc. n. 7.693-41).

Domingos Rimoli, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova de nacionalidade, data de seu nascimento e filiação, com documento habil e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 8.058-41).

Carlos Tomazella, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Requeira e junte toda a documentação necessária com o seu nome civil completo. — Carlos José Tomazella — nome esse que deve também figurar em nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 8.246-41).

Pedro Castigliani, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Faça retificar seu nome nas certidões de seu casamento, de nascimento de seu filho brasileiro e de transcrição de imóvel; junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1910; nova certidão da

Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e complete selo em documentos (Proc. n. 8.915-41).

Marcellino Bressiani, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome, da qual figure a respectiva data e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Processo n. 9.151-41).

Francisco Miguel de Freitas, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Faça constar da certidão de seu primeiro casamento a nacionalidade de sua esposa, juntando certidão de óbito da mesma, ou, sendo ela estrangeira, prove ter filho brasileiro nascido antes de 16 de julho de 1934; junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde que satisfizesse a primeira condição para a obtenção do título; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital (Proc. n. 9.152-41).

José Dotta, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e prova de não se ter ausentado do país depois de 1926 (Proc. n. 9.412-41).

Antonini Luiz, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 9.416-41).

Eduardo Gomes da Rocha, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital e o seu passaporte (Proc. n. 9.713-41).

Giovanni Napoli, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Requeira e junte toda a documentação necessária com o seu nome civil completo — Napoli Giovanni Felice Umberto, nome esse que também deve figurar em atestado policial de residência no país há mais de 10 anos e de nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; junte o seu passaporte e respectiva tradução, com que viajou em 1932 (Processo n. 9.902-41).

Vito Russo, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Prove transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; faça traduzir o seu passaporte; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital e complete selo (Proc. número 10.164-41).

Carolina Maria Critelli Russo, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão de nascimento de filho brasileiro, nascido antes de 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital e certidão de seu casamento, em original (Proc. n. 10.165-41).

Miguel Hernandez Martin, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1920; passaporte (original e tradução); prova de nacionalidade, data de seu nascimento (dia, mês e ano) e filiação, com documento habilitado; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; faça retificar o seu e os nomes de seus progenitores na certidão de nascimento de sua filha brasileira (Proc. n. 10.509-41).

Guilherme Veith, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte certidão de seu casamento (original e tradução); original de seu passaporte; prova de não se ter ausentado do país depois de 1926; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital (Proc. número 10.841-41).

Renato Del Mese, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declara-

tório — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte (original e tradução) ou certidão de desembarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 10.842-41).

Francisco Seraphim Guilherme Schaden, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. número 11.452-41).

João Marchesi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte o seu passaporte (original e tradução) (Proc. n. 11.939-41).

Pedro Montel, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde que satisfizesse a primeira condição para a obtenção do título; faça nova petição da qual conste toda a sua qualificação (Proc. número 12.586-41).

Motomu Konda, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. n. 12.712-41).

Nicolau Cosentino, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital (Proc. n. 12.801-41).

Seba Ananias, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado do Espírito Santo; e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital (Proc. n. 12.802-41).

Salvador Oliva, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e complete selo em documento (Proc. número 13.267-41).

Giovanni Bianchi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1920; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firmas e complete selo em documentos (Proc. n. 13.350-41).

Annibal Rodrigues dos Santos, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1922; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital e complete selo em documento (Processo n. 13.434-41).

Vicente Russo, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1908; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; prova de não se ter ausentado do país depois de 1924 (Proc. n. 13.471-41).

Teiji Sugai, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte toda a documentação necessária com o seu nome civil que é Teiji Sugai, inclusive nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (Proc. número 14.033-41).

Antonio Capuano, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte documento habilitado provando nacionalidade, data de seu nascimento e filiação; prova de transcrição de imóvel em seu nome em data anterior a 16 de julho de 1934; certidão da

Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque, ou em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde que satisfizesse a 1.ª condição para a obtenção do título (Proc. n. 14.198-41).

João Grossi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; faça reconhecer firmas em documentos e traduzir o seu passaporte (Proc. n. 14.703-41).

Belmiro da Silva, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1918; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital, com a firma respectiva devidamente reconhecida e complete selo (Proc. n. 16.330-41).

Eugenio Geraldi, residente nesta capital, solicitando título declaratório — Junte passaporte ou certidão de desembarque, ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1924; prova de nacionalidade, filiação e data de seu nascimento, com documento habilitado; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta capital; prova de não se ter ausentado do país depois de 1919 (Proc. n. 18.581-41).

Roque Rotundo Sobrinho, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque; retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel (Processo n. 25.233-41).

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 20.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE MAIO DE 1942

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Iêdo Fiuza, e presentes os Srs. Renato Bittencourt Brígido, Otávio Valdetaro Coimbra, A. Floresta de Miranda, Edgard Chagas Dória e Edgard Pinto Estrela, é aberta a sessão.

Lida, é, sem observações, aprovada a ata da anterior.

No expediente são lidos os seguintes assuntos: aviso do Sr. ministro da Justiça, relativamente a uma proposta apresentada pelo senhor Clélio de Souza Carvalho no sentido de ser alterada a constituição do Conselho; carta do Sr. ministro do Trabalho, encaminhando telegrama em que o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo pede representação junto aos Conselho de Trânsito; ofícios do Sr. Interventor Federal no Estado de Goiás, sobre as características a que devem obedecer as carteiras para amadores; do secretário do Governo do Estado do Rio, sobre a expedição de carteiras naquele Estado; do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Pará, sobre as atividades do mesmo; do Conselho Regional de Trânsito do Estado do Espírito Santo, consultando sobre emolumentos devidos pela expedição de carteiras nacionais de habilitação, e submetendo à aprovação do C. N. T. a divisão daquele Estado em circunscrições de trânsito sendo este último distribuído ao senhor Chagas Dória para relator; do Instituto Felix Pacheco, remetendo informações requisitadas pelo C. N. T., sobre carteiras de identidade; e da Delegacia de Trânsito de Pernambuco, enviando estatísticas.

São lidos os seguintes pareceres: do senhor Valdetaro Coimbra, no processo n. 108-42, em que o D. N. E. R. sugere um regulamento relativo à fixação dos preços de passagens em ônibus interestaduais; do Sr. Edgard Estrela, no processo n. 104-42 — consulta quanto ao art. 102, parágrafo único, do Código Nacional de Trânsito; do mesmo Sr. relator, quanto a um memorial da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, sobre o restabelecimento da matrícula de condutores. Apreciados esses pareceres, passa-se à Ordem do Dia.

É encerrada a discussão do processo número 058-42 — com parecer relativo à consulta da Superintendência de Trânsito de Minas Gerais sobre o sentido da expressão "carteira de identidade", de que trata o art. 103 do Código Nacional de Trânsito, para obtenção da carteira nacional de habilitação; conhecida a informação do Instituto Felix Pacheco o assunto, é aprovado o voto em separado do Sr. Renato Brígido, para o fim de publicar-se resolução referente à consulta em apreço.

O Sr. Renato Brígido lê, a seguir, uma recomendação relativa a serviços da Secretaria, propondo que o Sr. presidente faça prevalecer os textos das atas das sessões 17.^a ordinária e 2.^a extraordinária, em vez das retificações posteriormente publicadas. Essas propostas são aprovadas, tendo o Sr. presidente determinado à Secretaria as providências cabíveis no caso.

Em seguida o Sr. Floresta de Miranda fez comentários a respeito do texto do parágrafo

único do art. 80 do Código Nacional de Trânsito.

Nada mais havendo a tratar, à levantada a sessão às 17 horas e 50 minutos, lavradas a presente ata que, após o presidente, vai por mim assinada, como secretário, nos termos do art. 10, b do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Ildo Fiuza*, presidente. — *P. Bricio do Valle*, secretário.

Nota da Secretaria — De acordo com a deliberação do Conselho, em sessão de 18 de maio, devem prevalecer os textos das atas das 17.^a sessão ordinária e 2.^a Extraordinária, publicadas no *Diário Oficial* respectivamente, de 15 a 20 de abril, ficando sem efeito as retificações dos mesmos textos, publicadas em 11 de maio.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — *P. Bricio do Valle*, chefe da Secretaria.

PROCESSO N. 611

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, conclui-se que por uma comunicação feita ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, foi constatada uma avaria em dois dentes da cremalheira de rotação da ponte sobre o canal de São Gonçalo e pertencente à Companhia Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Segundo a comunicação, o fato foi notado depois de haver atravessado aquele canal, o vapor "Rio Grande" do Lloyd Brasileiro P. N.

O inquérito instaurado, pouco pôde apurar sobre o acidente, apenas verificou que realmente aquele navio atravessou o canal de São Gonçalo. Pela prova testemunhal não se pode concluir se de fato o navio bateu na ponte; — ao contrário, todos afirmam não ter o navio se chocado na ponte ou mesmo passado de raspão. Há somente duas testemunhas, os guardas da ponte, que contrariam todas as outras testemunhas, quer tripulantes quer passageiros no navio "Rio Grande".

Não obstante, também os guardas da ponte dizem que a manobra de travessia do canal foi muito bem feita pelo "Rio Grande".

Além disso os autos nada mais convencem ou indicam que as avarias tivessem sido produzidas pela "Rio Grande", quer por má manobra, negligência, quer por efeito de correnteza ou outros agentes. Entretanto, apesar do grande número de testemunhas afirmam que o navio não bateu, é de presumir-se que embora não tivesse sido percebido de bordo, o navio tenha passado levemente de raspão, o que ocasionaria um pequeno esforço e rutura dos dentes da cremalheira que são fracos por serem de ferro fundido.

Não há elementos, além dessas suposições, que conduzam a qualquer evidência.

Assim, não foram apuradas responsabilidades. ao contrário, a manobra para a travessia do canal foi cautelosa e bem feita conforme o conceito unânime das testemunhas.

Isto posto.

Considerando que depois da passagem do navio "Rio Grande" do Lloyd Brasileiro P. N. pelo canal de São Gonçalo, ao longo da ponte da Viação Férrea do Rio Grande, foi verificada uma avaria em dois dentes da cremalheira rotativa daquela ponte;

Considerando que a travessia foi feita cuidadosamente pelo navio "Rio Grande" conforme é opinião geral;

Considerando que não ficou provado que o navio tivesse batido;

Considerando que apenas se pode admitir, mas não provar, que haja o "Rio Grande" raspado de leve a lança da ponte e daí um pequeno esforço sobre os dentes da cremalheira;

Considerando que, embora constatada a avaria não se pode provar que ela tenha sido feita na ocasião da travessia do "Rio Grande";

Considerando tudo mais que se encontra nos autos

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, não estando provado nos autos o acidente a que se refere o inquérito de folhas oito a cinquenta e quatro verso, não podendo assim se afirmar que dele haja decorridos os danos alegados, nada haver a definir, pelo que ordena o arquivamento do processo. P.C.R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em 23 de abril de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-Almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Raul Romeu Antunes Braga*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente: *Ulysses Gomes de Oliveira*, adjunto de procurador.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 551

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se que, no dia dezenove de abril de mil novecentos e quarenta e um, às onze e meia horas, o iate motor "Lud", de propriedade da Senhora Ludovina Gonçalves Afonso, sob o comando do mestre Antonio Ferreira de Andrade, ao sair a barra do porto da cidade de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, sofreu uma pancada a boreste, na tábua do r. bordo, na altura das máquinas, o que ocasionou um orifício de dimensões a permitir a invasão d'água. Em vista do ocorrido foi necessário, como providência para salvar o iate, regressar imediatamente e encalhá-lo na praia chamada da Bugia.

As primeiras suposições levaram a crer-se tratasse de um abaloamento em um dos dois cascos encalhados e soterrados na areia, num ponto à saída da barra, mas essa hipótese foi afastada por isso que a Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo informou que aqueles cascos que estão cobertos pelas areias, não formam bancos e não oferecem perigo à navegação.

De fato, a admitir-se que ali fosse o acidente tratar-se-ia mais de um encalhe cujas consequências se apresentariam de natureza diferente da que foi verificada.

Pelas declarações do práctico e do mestre, a navegação foi feita de acordo com o sistema de praticagem naquela barra da Conceição, deixando o práctico o navio antes de montar totalmente a barra, porque a embarcação de praticagem não oferece segurança para regressar. Quer isso dizer que, de um ponto determinado, são feitos sinais de bandeira para orientar a direção a seguir; isso foi feito sem anormalidade.

Acontece, porém, que em dado momento foi sentido um choque sobre o costado e tal foi a invasão d'água que a embarcação foi forçada a regressar imediatamente com o fim de salvar-se.

Do exame pericial procedido não se pôde concluir a causa do acidente, pois o furo leva apenas a acreditar na colisão com algum corpo derivante, seja uma tona de madeira ou outro objeto arrastado pela correnteza da barra que é forte em certas ocasiões.

Foi afastada a primeira hipótese do abaloamento sobre os cascos soterrados, assim como ficou também afastada a suspeita de que qualquer erro da navegação ou de manobra de saída da barra tivesse concorrido para o acidente. Não existe balisamento no canal da barra, onde a correnteza e os vagalhões contínuos tornam impraticável a manutenção de bóias ou estações, mas essa ausência não tem prejudicado

a navegação ali, pois que a praticagem se tem feito sem perigo e raramente se tem observado uma má travessia.

Deante dos fatos referidos e das declarações que se encontram nos depoimentos não se chegou a uma conclusão positiva sobre a causa do acidente, apenas apurou-se a não responsabilidade pessoal, pois que, tanto o práctico como o mestre do iate agiram segundo as normas usuais do local.

Isto posto:

Considerando que o iate a motor "Lud" ao deixar o porto de Conceição da Barra, com destino ao de Vitória, Estado do Espírito Santo, sofreu uma avaria no casco, com invasão d'água, sendo obrigado a regressar imediatamente e encalhar na praia para não sossebrar;

Considerando que, o acidente foi atribuído, o que não ficou provado, à colisão com algum corpo derivante, trazido pela forte correnteza da barra;

Considerando que, na direção do iate e sua praticagem, para transpor a barra as manobras foram efetuadas conforme as regras e, por isso, não se pode atribuir erro pessoal, que influísse ou concorresse para o acidente;

Considerando que, as condições da barra, embora sem balisamento e sujeita a fortes arrebentações e correnteza, também não concorreram para o desgoverno do iate;

Considerando que, no caso, só se pode atribuir o acidente a qualquer corpo derivante não identificado;

Considerando, finalmente, que se trata de um acidente cuja causa não pôde ser efetivamente apurada;

Acordam os Juizes do T.M.A., por unanimidade de votos: a) quanto a natureza e extensão do acidente: água aberta, com as consequências mencionadas nos autos; b) quanto à causa determinante: colisão em corpo estranho de natureza não identificada; c) ordenar, em consequência, o arquivamento do processo. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em 25 de março de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeu Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Ulysses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Réquerimento despachado: Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa. — Sim.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17

MTIC-15.592-42 — Em telegrama enviado a este ministério, o arquiteto Antonio Pereira Navarro reclama contra o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, atribuindo ao engenheiro João Crisóstomo Peixoto o encargo de construir a Vila Operária Landulfo Alves, no Estado da Bahia. — De acordo com a informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a aludida construção foi autorizada pelo Sr. Presidente da República, aprovando a exposição de motivos apresentada pelo ministério, e inseria no *Diário Oficial* de 28 de março de 1942. Arquive-se, à vista da informação.

Dia 20 (aditamento)

MTIC-15.796-42 — Arinda Lobão Barreto, em carta dirigida a este ministério, solicita o seu aproveitamento no quadro dos funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, na vaga de Maria de Lourdes Lira. — A administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva informa que, até a presente data, não teve ciência da vaga indicada. Transmita-se e-arquive-se.

MTIC-15.794-42 — Abilio Silvestre Miranda, condutor de veículos em Cabo Verde, Minas Gerais, inscreveu-se como segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empre-

gados em Transportes e Cargas. Agora, alega o peticionário que, em face da legislação em vigor, não está obrigado a contribuir como associado do mesmo Instituto, dada a sua qualidade de empregador e não empregado em serviço de transporte, conforme se verifica do documento de folhas. O requerente não se acha enquadrado em nenhum dos casos de isenção, de que trata expressamente o decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940, e, assim, sua inclusão no quadro de associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas é regular.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO DIVISÃO DE PROCESSO

SECÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 18 de maio de 1942

Recurso extraordinário interposto por Booth & C.º (London Ltd.) contra a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo n. 18.983-41. (CNT-5.504-42).

"Não sendo a decisão tomada por maioria inferior a cinco votos, não cabe o recurso extraordinário, e, por isso, indefiro o requerimento de fls. 71, que somente por equívoco, foi dirigido ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho".

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados

(*) N. 12.350-42 — Imprensa Associada do Brasil, Ltda. — pedindo aprovação do local situado na fazenda do "Gramacho", distrito de Caxias, município de Iguassú, E. do Rio de Janeiro, no qual deseja estabelecer o centro de recepção de serviço de imprensa internacional, de que é premissionária. — Outrossim que lhe seja permitido o uso das linhas telefônicas da Cia. Telefônica Brasileira e de pequenos transmissores e receptores de frequência ultra-elevadas, destinados à troca de correspondência entre aquele local e esta capital. — "I — Deferido com relação ao local para estabelecimento da estação receptora. II — Satisfaça as exigências constantes do parecer da C.T.R. em seu final". (Conclusão do parecer da CTR: — Quanto ao uso de transmissores de ondas ultra-curtas deve a requerente apresentar, primeiramente, as respectivas plantas, especificações técnicas e orçamento e ter em vista que a frequência que poderá ser atribuída a esse serviço está compreendida na faixa acima de 40 mc-s.).

N. 11.353-42 — Inacio Ellery Barreira, extranumerário-mensalista da IFOCS, solicitando, pagamento por exercícios findos, de diárias por serviços prestados fora da sede e, bem assim, de ajuda de custo. — Indeferido, por não ter sido cumprido o § 1.º do art. 48 do Código de Contabilidade. (20-5-942).

Avisos do dia 22-5-42

N. 1.395 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 22-5-42.

mento, que: "a) Deixo de aprovar o contrato de sub-arrendamento das oficinas de Cruzeiro à Sociedade Técnica de Materiais Limitada (Sotema), de acordo com as informações desse Departamento; b) Aprovo a sugestão relativa à transferência das oficinas do Cruzeiro para a E.F.C.B., medida a ser efetivada oportunamente, quando a rede Mineira ultimar o programa de ampliação das oficinas de Divinópolis; c) Determino que o programa parcial dos melhoramentos das oficinas de Divinópolis seja revisto, tendo em vista a centralização completa dos serviços de oficinas da estrada em Divinópolis." Restituindo, outrossim, os projetos e orçamentos que acompanharam o ofício n. 542-DG. (Processo 11.934-42).

N. 1.403 — Ao Conselho Federal de Comércio Exterior — Transmittindo cópias das informações prestadas pela E.F.N.B. e pelo Conselho de Tarifas e Transportes, relativas as reclamações do Sindicato dos Criadores do Sul de Mato Grosso e da Sociedade Rural Brasileira contra o aumento de frete do gado em pé, naquela Estrada, autorizado pela portaria n. 188, de 26 de fevereiro de 1942. (Proc. 11.234-42).

N. 1.410 — Ao Ministério da Aeronáutica — Solicitando providências afim de que a E. F. C. B. seja informada do número do empenho da despesa correspondente às requisições de passagens e transportes. (Proc. 11.622-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 377, DE 23 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.334-E, de 14 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 33:050\$425 (trinta e três contos cinquenta mil quatrocentos e vinte e cinco réis), para o aparelhamento, pelo regime de cooperação, do poço n. 26-Pb-41 "Barririnha", no município de Mossoró, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 378, DE 23 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.323-E de 13 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 27:265\$925 (vinte e sete contos duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco réis), para o aparelhamento, pelo regime de cooperação, do poço número 15-Pa-41 — Espinho — no município de Baixa Verde, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 379, DE 23 DE MAIO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao exposto pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 1.333-E, de 14 do corrente,

Resolve aprovar, na conformidade do § 2.º do art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, o orçamento que com esta baixa rubricado pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 24:005\$1 (vinte e quatro contos cinco mil e cem réis), para o aparelhamento, pelo regime de cooperação, do poço número 29-Pb-40, "Lagedo", no município de Baixa Verde, requerido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — João de Mendonça Lima.

paga, no Tesouro Nacional, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 1:868\$8, proveniente de transporte efetuado em 1941, em proveito do DNPN. (Proc. 7.384-42).

N. 1.402 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Declarando que aprova as folhas de medição no total de 524:181\$964, relativas a obras e serviços executados pela Companhia Ferroviária Este Brasileiro anteriormente à expedição do decreto n. 24.321, de 1-6-34. Autorizando, outrossim, a inclusão da citada importância na conta de crédito da referida Companhia. (Proc. 8.887-42).

N. 1.403 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providências afim de que sejam sanadas as dúvidas existentes na Delegação desse Tribunal em São Paulo, relativas a requisição de adiantamento a ser entregue ao próprio signatário da requisição, previamente autorizado por este Ministério por delegação de poderes. (Proc. 11.329-42).

N. 1.404 — À Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de S. Paulo — Autorizando essa Delegacia Fiscal a atender a requisição do adiantamento que for feita pelo Tenente-Coronel Alberto Ribeiro Salaberry, Comandante do 4.º Batalhão Rodoviário, e a ser entregue ao próprio requisitante para atender a despesas com os serviços a cargo, do mesmo Batalhão. (Proc. 11.329-42).

N. 1.406 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando que, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.229, de 2-4-42, seja distribuída, de uma só vez, à Delegacia Fiscal do Tesouro N. no Estado da Paraíba, a importância de 2.000:000\$0, para atender a despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, naquele Estado. (Proc. 10.662-42).

N. 1.407 — Ao Departamento N. de Estradas de Ferro — Comunicando, com referência ao assunto constante dos ofícios 3.100 e 3.103-JF, da RMV, encaminhados com o ofício 542-DG, de 4 do corrente, deste Departa-

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Contabilidade

Termo aditivo, para modificação das cláusulas 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª e 14.ª do acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação do Registro Genealógico Sul Riograndense, em 25 de abril de 1941, para manutenção dos registros genealógicos das raças Hereford, Shorthorn e outras de corte e execução de outros trabalhos, relativos ao fomento da exploração e defesa destas raças no país.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1942, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Apolonio Salles, por parte do Governo da União, e a Associação do Registro Genealógico Sul Riograndense, representada neste ato pelo senhor Luiz Izidoro Leivas, conforme procuração que exibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula quinta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo da União serão processados, no Registro Genealógico, a cargo da Associação, livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula sexta — A Associação assume, por este termo, o compromisso de observar e cumprir, no que lhe for aplicável, a carta anexa ao decreto n. 3.457, de 15 de dezembro de 1938, relativa à Convenção Internacional para unificação do Registro Genealógico Bovino.

Cláusula oitava — O Ministério da Agricultura concederá à Associação, em cada exercício financeiro, para execução dos serviços especificados neste termo de acordo, o auxílio de quarenta contos de réis (40:000\$0), pagável de uma só vez, de conformidade com o auxílio constante do vigente orçamento.

Cláusula nona — A despesa resultante do presente auxílio a ser concedido no corrente exercício na importância de quarenta contos de réis (40:000\$0), nos termos da cláusula precedente, correrá por conta da Verba 3.ª "Serviços e Encargos" — I — Diversos — 19 — D.N.P.A. — 01 — Diretoria Geral — a) — Manutenção de registro genealógico etc. — f) A Associação do Registro Genealógico Sul Riograndense, anexo 14, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941, cuja importância está devidamente empenhada sob o n. de do corrente mês, no Departamento Nacional da Produção Animal, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula décima quarta — O presente termo aditivo paga o selo proporcional de 240\$0, computado sobre a majoração do auxílio, na importância de oitenta contos de réis (80:000\$0), conforme art. 15 do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, combinado com o n. 24, da tabela A, anexa ao citado Regulamento e mais o selo de \$2 da taxa de Educação e Saúde.

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo firmado em 25 de abril de 1941, que não foram revogadas pelo presente termo, que só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo no livro de acordos, com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Armentio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim, Annibal Xavier Rodrigues, oficial administrativo, classe K, com exercício na 1.ª

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 2 a 22 de maio de 1942.....	44.640:240\$900	40.271:718\$000
Em 22 de maio de 1942	2.611:668\$500	2.243:227\$700
Em igual período de 1941.....	34.275:446\$000	33.155:504\$500
Diferença para mais em 1942....	12.976:463\$400	9.359:441\$200
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 22 de maio de 1942	321.431:164\$600	299.044:126\$000
Em igual período de 1941.....	259.353:428\$900	245.069:085\$800
Diferença para mais em 1942....	62.077:735\$700	53.975:040\$200

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 22 de maio de 1942

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica (dia 21):

Em ascensão em S. P. Olivença, Tefé, Manaus, e Parintins, estacionário em Itacoatiara e em declínio em P. Velho, Santarem, Peixe e Tocantina.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 21):

Em ascensão em Corumbá e P. Murtinho, estacionário em Tomazina, Tibagi e em declínio em Jataí, R. Negro, P. União, F. Iguassú, Cáceres e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (dia 22):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (dia 21):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 22):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 22):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 22):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaira (dia 22):

Em ascensão em R. Pardo, Campo Bom e P. Alegre, em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, S. Jerônimo, não recebemos informações de Baixo Montenegro.

Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Apolonio Salles. — Luiz Izidoro Leivas. — Armentio Aires. — Agenor Severino da Silva. — Annibal Xavier Rodrigues. Confere com o original. — Annibal Rodrigues, of. adm. K Visto. — Celio de Barros, chefe de Seção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO

EM 22 DE MAIO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$504	79\$538
Portugal	—	\$809	\$946
Suica	—	4\$630	—
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$580	19\$636	20\$297
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	—	4\$905
Canadá	—	—	18\$200
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 23, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Nascimento Araujo, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 29 do corrente, 37 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom., e 1 dita de 200\$0, pertencentes a Oswaldo Fajardo da Silveira, com as cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 8.241 — 23-5-42 — 16\$3.)

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Seção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Conservador — do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 53

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foram habilitados, na prova de defesa oral da monografia apresentada, a que se refere a letra c do art. 3.º das Instruções Especiais reguladoras do referido concurso, os seguintes candidatos:

Núm. de Insc.	Nomes	Nota
1	Raul Julio Rosencrantz	78,3
2	Alfredo Rei do Rego Barros	92,0
5	Marfa Barbosa Viana	83,3
6	Mario José da Silva Cruz	73,3
10	Mario Antonio Barata	100,0
12	Haydée Di Tomaso Bastos	63,3
15	Dulce Cardoso Ludolf	73,3

D. S. do D.A.S.P., em 23 de maio de 1942. — Ana de Alencar, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Identificador — da P. C. D. F. — exame de sanidade e capacidade física e Parte I.

Os candidatos abaixo relacionados estão convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Anicora), afim de se submeterem à Parte I e ao exame de sanidade e capacidade física da prova.

Dia 27 do corrente às 11 horas: 242 — Elly Carlos dos Santos; 243 — Rubem Dias; 244 — Ruy Esteves das Dóres; 245 — Elisiário Soares de Oliveira; 246 — Amelio de Azevedo Marques Filho; 247 — Abraão Machado; 248 — Attila de Souza Mello; 249 — Helio Dias; 250 — Fabio Lins do Régo Carvalho; 251 — João Onofre Rangel; 252 — Alady Martins; 253 — Nestor Gonçalves Medeiros; 254 — Adheimar de Azevedo Jorge; 255 — Moacyr Werneck de Souza Mello; 256 — Araguaah Dantas de Oliveira; 257 — Francisco Rodrigues Suhett; 258 — Araguacy Carolino de Lima; 259 — Miguel Ramos; 260 — Edson de Oliveira Moraes; 261 — Cideney Mendes Quintas; 262 — Laerte Tavares da Silva; 263 — Aurelino Moreira Leal; 264 — Aguilar Vieira do Nascimento; 265 — Washington de Araujo Corrêa; 266 — Emiliano Nogueira da Silva;

Dia 27 do corrente às 13 horas: 267 — Afonso Alves Marinho; 268 — Jayme de Siqueira Bittencourt; 269 — José Prado Barbosa; 270 — Agostinho Maravilhas; 271 — Jurandyr Garcia Bastos; 273 — Amaury Burlamaqui Dias; 275 — Antonio Quintiliano; 276 — José Gomes de Mattos Junior; 277 — Luiz Theodoro Sampaio; 278 — Paulo da Cunha; 279 — Antonio Wilson de Mattos Brandão; 280 — Evandalo Labuto; 282 — Danilo Mercadante; 284 — Afonso Sales de Oliveira Galindo; 285 — Cesar Lucio da Cruz; 287 — Nelson José Gomes; 288 — Floriano Peixoto de Lemos; 289 — Diamantino Rodrigues; 290 — Orestes Mazdarena; 291 — Honorio Julio de Miranda Filho; 293 — Evelino Cypriano Vallim; 294 — Moacyr Sérgio de Sant'Anna; 295 — Darcy Gomes dos Santos; 296 — João Moreno Mendonça; 297 — Wilson Ribeiro de Moraes.

Dia 28 do corrente às 11 horas: 298 — José Salvani de Souza; 299 — Milton Mendonça; 300 — Carlos Nobrega Fernandes; 302 — Renato Ferreira de Rezende; 303 — José Antonio da Silva; 304 — Lourival Seabra Monteiro; 305 — Luiz Fernandes Maria Teixeira; 306 — Oswaldo de Souza Motta; 307 — José Francisco da Silva; 312 — Osvaldo Domingos de Souza; 313 — José Almir de Siqueira; 315 — Heitor Novaes Fernandes; 316 — Pedro Ramos; 317 — Luiz Carlos Monteiro Leite.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de maio de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficam interpelados os cidadãos: Francisco Fagundes Piratinino de Almeida, Hugo Piratinino de Almeida, Renato Fagundes Piratinino de Almeida, João Pi Crespo, Adolfo Guilherme Luce, Alvaro Moreira Rosa, Maria Delfina Machado, o espólio de Ambrosio Archer, representado pelos herdeiros: Maria Luiza Chaves Archer, Edith Maria Chaves Archer, Gladys Archer de Camargo, José Luiz Archer de Camargo, Ilda Chaves Archer, Alvaro Archer de Camargo e Donald Archer de Camargo e herdeiros de Pedro Bernardes Primavera, manifestantes das jazidas de ouro e cobre, existentes no lugar denominado "Primavera", situado no 5.º distrito, do município de Caçapava e comarca do mesmo nome, do Estado do Rio Grande do Sul, registradas neste Departamento, sob n. de ordem 862, à fls. 1 v. e 2 do livro A n. 2, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, para no prazo de noventa (90) dias a contar da data da publicação deste, no *Diário Oficial*, usarem do direito de preferência que lhes é assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, de vez que foi requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorização de pesquisa de cobre, em área que abrange as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Antonio José Alves de Souza, no impedimento do diretor geral.

Pelo presente edital e nos termos do art. 15, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficam interpelados os cidadãos: Emílio Kleinod, Guilherme Santer, Dr. Edmundo Berchon des Essarts, Maximiliano Sanger, Dr. José Gonçalves Chaves e Bromberg & Cia., manifestantes das jazidas de cobre, existentes nos lugares denominados "Cerro dos Andradás" e "Cerro do Martinho ou do Martins", situadas nos 1.º e 3.º distritos, do município de Caçapava e comarca do mesmo nome, do Estado do Rio Grande do Sul, registradas neste Departamento, sob número de ordem 608, à fls. 215 v. e 216 do livro A n. 1, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, para no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, usarem do direito de preferência que lhes é assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, de vez que foi requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorização de pesquisa de cobre, em área que abrange as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Antonio José Alves de Souza, no impedimento do diretor geral.

Pelo presente edital e nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) fica interpelada a cidadã Maria Isabel Caldas Chaves, inventariante do espólio de José Gonçalves Chaves, manifestante das jazidas de cobre, existentes nos lugares

denominados "Cerro Jos Andradás" e "Cerro do Martinho ou do Martins", situadas nos 1.º e 3.º distritos, do município de Caçapava e comarca do mesmo nome, do Estado do Rio Grande do Sul, registradas neste Departamento, sob número de ordem 699, à fls. 249 do livro A n. 1, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, para no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação deste, no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º, do citado Código, de vez que foi requerida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorização de pesquisa de cobre, em área que abrange as jazidas manifestadas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — Antonio José Alves de Souza, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, às páginas 7.676-7, para construção de um muro para o terreno do Serviço de Saúde dos Portos de Fortaleza, Estado do Ceará.

Divisão de Obras, 19 de maio de 1942. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 8.166.

Escola Técnica Nacional

EXAMES VESTIBULARES

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução do Sr. ministro, de 20 do corrente, continuam abertas na Secretaria desta Escola, até o dia 26 deste mês, das 11 às 17 horas, as inscrições aos exames vestibulares exigidos para matrícula nos cursos compreendidos no art. 2.º da portaria ministerial n. 103, de 30 de abril último, cujo edital de abertura foi publicado no *Diário Oficial*, respectivamente, às páginas ns. 7.384 e 7.534, de 5 e 7 do supramencionado mês.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — Augusto Caetano Avila, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno e prédio situados na rua Denezove de Outubro n. 67, Bon-sucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edita n. 17, de 2 de maio do corrente ano, publicado à página n. 7.469, do *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionad. (Processo n. 99.178/41).

Serviço Regional, em 7 de maio de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Edital n. 14, de 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

De acordo com o resolvido por este Serviço fica prorrogada para o dia 2 de junho a concorrência que devia realizar-se no dia 15 do corrente mês, conforme publicação do *Diário Oficial*, de 28 de abril de 1942.

Serviço Regional, em 12 de maio de 1942. — **Homero Duarte**, chefe do serviço.

Edital n. 14, de 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital.

De ordem do senhor diretor do Domínio da União, contida no processo n. 13.386-41, faço público que no dia 2 de junho do corrente ano, às quinze horas, na sala n. 618, do 6.º pavimento do edifício "Andorinha", à Avenida Almirante Barroso n. 81, na Esplanada do Castelo, pela Comissão previamente designada por este Serviço Regional, serão recebidas propostas para aquisição do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital, mediante as cláusulas seguintes:

I — É objeto desta concorrência pública a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno acrescidos de marinha designados por lotes 401 e 402, da quadra 42 do Cais do Porto, distrito da Gamboa, nesta capital com as seguintes dimensões e confrontações: área — 1.070,00 m². Forma retangular medindo na frente e nos fundos 10,00 m e de frente a fundos 53,50 m. Na frente confronta com a rua Equador; lado esquerdo com o lote 400, não aforado; lado direito com o lote 403, também não aforado; fundo com a faixa de linhas férreas.

II — A alienação é feita em virtude da autorização contida no decreto n. 1.811, de 31 de julho de 1937, com a condição expressa de ser reservada uma faixa de 3,50 m destinada exclusivamente à construção de plataformas das futuras edificações em toda a extensão do lado que confronta com a linha férrea do porto.

III — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope fechado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, sendo a 1.ª via selada com uma estampilha federal de \$10 por folha e mais um selo de Educação e Saúde.

IV — As propostas deverão conter o preço oferecido em algarismos e por extenso, e a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União.

V — Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam preço inferior ao da avaliação que é de trezentos e vinte mil réis (320\$00) por metro quadrado, ou sejam trezentos e quarenta e dois contos e quatrocentos mil réis (342:400\$00) pela área total.

VI — A concorrência poderá ser anulada, não cabendo aos concorrentes direito a nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

VII — No dia e hora acima indicados, a Comissão de Concorrências, em presença dos interessados, abrirá os envelopes das propostas dos concorrentes julgados idôneos e que apresentarem o recibo da caução de vinte contos de réis (20:000\$00) em moeda corrente, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal, providenciando a Comissão para que cada um dos concorrentes rubrique as propostas dos demais e a lavratura da competente ata.

VIII — No caso de empate do preço mais elevado oferecido, será contemplado o concor-

rente empatado que apresentar no momento nova proposta e oferecer maior aumento sobre a anterior ou o que for sorteado, no caso em que nenhum empatado queira oferecer tal aumento.

IX — Se o concorrente a quem for o terreno adjudicado recusar-se assinar a escritura de constituição de enfiteuse, perderá a caução da cláusula VII, a qual reverterá a favor da Fazenda Nacional e será escolhido o proponente imediatamente classificado ou aberta nova concorrência, a juízo do diretor do Domínio da União.

X — Aos proponentes que não forem contemplados, será restituída, as cações logo após a aprovação da concorrência.

XI — O proponente aceito fica obrigado a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do aviso para esse fim, devendo apresentar o recibo do recolhimento da importância correspondente à sua proposta no Banco do Brasil, mediante guia expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal.

XII — O terreno em apreço que é acrescido de marinha, fica gravado com o foro anual de

0,6 % calculado sobre o preço alcançado na concorrência e mais o laudêmio de 5 % sobre o valor oficial das futuras transferências, incluídas as benfeitorias, e os demais preceitos da legislação que rege a espécie.

XIII — Consoante o disposto no decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, só poderá concorrer à preferência ao aforamento do terreno a que se refere este edital, brasileiros natos ou naturalizados, cuja prova de nacionalidade será exigida na ocasião da chamada dos concorrentes.

XIV — O proponente deverá declarar na sua proposta, para que fim pretendo adquirir o terreno, na conformidade do disposto no decreto-lei n. 4.120, de 21 de fevereiro de 1942.

Este edital substitue o de n. 14, de 1942, publicado às páginas ns. 7.063 e 7.064, do *Diário Oficial* de 28 do mês de abril do corrente ano.

Qualquer pedido de informação será atendido diariamente no gabinete do chefe do Serviço Regional à Avenida Almirante Barroso número 81, 6.º pavimento, sala 616, na Esplanada do Castelo.

Serviço Regional em 21 de maio de 1942. — **Homero Duarte**, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em vista de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
F. F. Fernandes & Cia.	103.043	27.140	20%	Pelo fornecimento em desacordo com a especificação.
Luik & Kleiner Ltda.	225.057	4.792	5%	Falta de entrega de parte do material.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942. — **Augusto Barata**, diretor da DRE.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Concorrência de classe n. 11:

Material: Moveis de aço.

Em 23 de maio de 1942. — **Pericles Fabricio de Barros**, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:

Materiais:

252.069. Fita isolante.
421.018. Fita isolante.
253.090. Fio flexível.
801.278. Fio flexível.
260.007. Uniforme, etc.
413.122. Fio resistência níquel cromo, etc.
413.126. Tarrachas roscas, etc.
413.140. Tarrachas roscas, etc.
601.197. Copiôgrafo, etc.
801.173/4. Caderno de argolas, etc.
801.286. Táboa de peroba de Campos, etc.
903.285. Motores, etc.

Em 23 de maio de 1942. — **Pericles Fabricio de Barros**, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:

Materiais:

260.017/23. Livros.
109.100. Tinta p/quarela, etc.
268.013. Tinta p/quarela, etc.
421.021. Tinta p/quarela, etc.
110.034. Aneróide, etc.
110.036. Fechadura Yale, etc.
129.032. Fechadura Yale, etc.
230.009. Fechadura Yale, etc.
230.011. Canivete.
252.066. Canivete.
252.070. Canivete.
253.088. Canivete.
132.068. Canela em pernas de serra, etc.
207.029/31. Canela em pernas de serra, etc.
252.063. Canela em pernas de serra, etc.
624.185. Canela em pernas de serra, etc.
624.186. Canela em pernas de serra, etc.
624.187. Canela em pernas de serra, etc.
624.189. Canela em pernas de serra, etc.
624.190. Canela em pernas de serra, etc.
225.135. Chapas Kodak, etc.
226.088. Tesoura, etc.
624.202. Escala métrica, etc.
801.275. Marreta de ferro, etc.
229.060/61. Expediente.
236.035. Maleta p/alunas, etc.

421.020.	Maleta p/alunas, etc.
422.018.	Maleta p/alunas, etc.
252.064.	Sola, etc.
624.191.	Sola, etc.
624.193.	Sola, etc.
271.016-A.	Serra.
414.027.	Fotográfico.
414.031.	Fotográfico.
414.032.	Câmara fotográfica.
901.084.	Conjunto Acme, etc.
905.077.	Filme cinematográfico, etc.

Em 23 de maio de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 8 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisição: Material:

615.066. Motocicleta, etc.

Em 23 de maio de 1942. — *Pericles Fabricio de Barros*, pelo diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 23 DE MAIO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

017040-B	— Açoes Phenix Ltda.
017041-B	— Atlantic Refining Co. of Brazil.
017042-B	— A. Rodrigues Costa.
017043-B	— Albino Castro & Cia.
017044-B	— B. Herzog & Cia.
017045-B	— Comércio e Representações Mesbla, S. A.
017046-B	— Companhia Usinas de Sergipe.
017047-B	— C. N. Martins & Cia. Ltda.
017048-B	— Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
017049-B	— Curt Stida.
017050-B	— Companhia de Anilinas e Produtos Químicos e Material Técnico.
017051-B	— Eletro Técnico Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
017052-B	— Charron Auto-Peças Ltda.
017053-B	— Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
017054-B	— General Electric S. A.
017055-B	— Instituto do Açúcar e do Alcool.
017056-B	— Instituto Vital Brasil.
017057-B	— J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
017058-B	— J. C. Mendonça.
017059-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
017060-B	— Lopes Corrêa & Cia.
017061-B	— Luiz F. Braga & Filhos.
017062-B	— Lefebvre & Cia.
017063-B	— Laboratório Paulista de Biologia S. A.
017064-B	— Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
017065-B	— Moraes Alves & Cia.
017066-B	— Mesbla S. A.
017067-B	— Magalhães Cunha & Cia.
017068-B	— Papelaria Mascotte Ltda.
017069-B	— Paredes & Cia.
017070-B	— Roberto Pereira & Cia. Ltda.
017071-B	— Soares Lavrador & Cia. Ltda.
017072-B	— S. A. Magalhães.
017073-B	— Soc. Fornecedora da Indústria e Navegação Portella Ltda.
017074-B	— Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
017075-B	— Standar Oil Co. of Brazil.
017076-B	— Santos & Ventura Ltda.
017077-B	— S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
017079-B	— B. Herzog & Cia.
017080-B	— Companhia de Imoveis e Representações Brasileira Cirb. S. A.
017081-B	— Erich Eichner & Cia. Ltda.

017082-B	— Dias, Garcia & Cia. Ltda.
017083-B	— General Electric S. A.
017084-B	— Moreno Borlido & Cia.
017085-B	— Oficinas de Artes Mobiliária Ltda.

Cheques emitidos nessa data "46", correspondentes a "78" faturas, no valor de réis 472:238\$0. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

OFICINA DE ALFAIATES

Costuras na guerra

1 — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 28 — Costureiras de ns. 1.301 a 1.800. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º ten., enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

Fábrica de Bonsucesso

D. M. B. E.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. tenente coronel agente diretor da Fábrica de Bonsucesso, sita à avenida Teixeira de Castro n. 1.088 (Bonsucesso — Rio), faço público que se acha aberta concorrência para a venda de soda cáustica líquida a 50.º Bé, até à quantidade de 23.500 quilos, sob as seguintes condições:

1.º — O produto que ora se quer vender, está depositado na Fábrica, em tambores de ferro galvanizado de 100 quilos líquidos, e pode ser examinado pelos interessados todos os dias úteis, das 8 às 15 horas, desde que procurem pelo signatário do presente edital ou, na sua ausência, pelo Almoxarife.

2.º — As propostas serão aceitas até 8 dias após a publicação deste edital, e deverão ser entregues à Secção Comercial, em envelope fechado dirigido ao senhor tenente coronel agente diretor da Fábrica de Bonsucesso. Delas constarão os preços por tonelada.

3.º — O proponente vencedor caucionará na Tesouraria da Fábrica, a importância de 160\$0 por tambor adquirido, cuja quantia ser-lhe-á devolvida mediante a restituição da mesma embalagem, que é obrigatória dentro de prazo previamente combinado entre as partes.

4.º — O respectivo transporte correrá, exclusivamente, por conta dos concorrentes, que assumirão o compromisso de pagar a importância devida e de retirar o produto que faz objeto da presente concorrência, dentro de 5 dias.

5.º — Os concorrentes declararão, nas suas propostas, que se submetem, inteiramente, às restrições do presente edital, cujo não cumprimento integral importará em caducidade de toda a transação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Hildebrando Bayard Melo*, Cap. 1.º E., chefe da S/C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Manoel Novôa Alonso — 9.170 — Art. 122.
Manoel dos Santos — 17.523 — Art. 5.º, n. 1.
Victor Gonçalves Moreira — 31.808 — Artigo 6.º, n. 4.
João Alfredo Maia — 33.304 — Art. 5.º, n. 1.
Rênio Roque Buzzone — 35.883 — Art. 8.º, § 1.º-J.

Ônibus:

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — 388 — Art. 6.º, n. 22-J.
Viação São Jorge Ltda. — 796 — Art. 6.º, n. 13.
Mário Bianchi — 807 — Art. 6.º, n. 22-J.

Nota: — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente.

Aprovados:

Gerardo Corrêa Sobrinho, David Goskes, Carlos Lafayette Naylor Vieira, Joaquim Canosa Torres, Manoel Correia Lopes, Frederico Stamko, Jayme Tenengauzer, Antonio José Romão, Antonio Gazaneo, José Ferreira Maia, Eloy Pires, Olivier José Antunes, Albertino Maciel, Luciano Ribeiro, Antonio Borges, José Maluf.

Reprovados: 8.

Observação: — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R.T.)

Inspetoria do Tráfego, em 23 de maio de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo.

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número seiscentos e cinco (605), referente às avarias sofridas pelo vapor "Benjamim Guimarães", em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um (13-8-1941), em consequência de choque com uma pedra situada no canal denominado Barrinha, no Rio São Francisco, considerando o acidente como fortuito, isentando de responsabilidade os responsáveis pela navegação do vapor e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expedio o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois (19-5-1942). Eu, *Mário Monteiro da Cunha*, oficial administrativo da classe H, o datilografei. E eu, *G. A. Saboya*, oficial administrativo J, o subscrevi. — (Processo n. 605). — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

Para ciência de terceiros interessados do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo.

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número quinhentos e noventa e cinco (595),

referente ao encalhe da chalupa "Dorvalina", no dia vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um (29-5-1941), na praia do Capão do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul, julgando o acidente como fortuito, isentando de responsabilidade os tripulantes da embarcação e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois (19-5-1942). Eu, **Mario Monteiro da Cunha**, oficial administrativo da classe H, o datilografei. E eu, **G. A. Saboya**, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscrevi. (Processo n. 595). — **Alvaro Rodrigues de Vasconcellos**, vice-almirante, presidente

Para ciência de terceiros interessados do acordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo.

O vice-almirante **Alvaro Rodrigues de Vasconcellos**, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acórdão em o processo número quinhentos e vinte (520), referente ao encalhe do navio "Murtinho", em seis de março de mil novecentos e quarenta e um (6-3-1941), na barra sul do porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, considerando o acidente como fortuito, e ordenando o arquivamento do processo, isentando de responsabilidade o representado. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois (19-5-1942). — Eu, **Mario Monteiro da Cunha**, oficial administrativo da classe H, o datilografei. E eu, **G. A. Saboya**, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário o subscrevi. — (Proc. n. 520). — **Alvaro Rodrigues de Vasconcellos**, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(SERVIÇO DE SELO)

Até o dia 25

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pág. 7.977.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 870

Guilherme Antonio Rabello de Mattos, estabelecido à rua Men de Sá n. 456, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 6.º, 8.º e 17.º, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter apresentado proposta e orçamento para a construção de um prédio à rua Padre Feijó junto e antes do número 22, de propriedade do Sr. Gaspar de Carvalho Soares Brandão, conforme consta do processo n. 750, da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, e respectivas plantas a fls. 8 à 15 do referido processo assinadas pelo construtor licenciado Joaquim de Souza, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo assim, as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos

do Brasil, fazer o registro de que trata o citado art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como dentro do mesmo prazo a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Broges n. 10., das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — **Jayme Bernardo Ferreira**, encarregado da Fiscalização.

Primeira testemunha, **Evander Piffer**
Segunda testemunha, **João Baptista de Mello**.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 871

Otto Richard Fritz Mehlitz, estabelecido à avenida Duque de Caxias n. 5, na cidade de Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do processo n. 1.055, da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, ter assinado contrato para a construção de um prédio à rua 15 de Novembro, lote 9, quadra 24, Vila S. Luiz, 8.º distrito do Município de Nova Iguaçu (Caxias), e no mesmo se declarar Engenheiro Civil e Empreiteiro de Construções, sem se achar devidamente registrado neste Conselho, infringindo assim as disposições taxativas do art. 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o art. 1.º, do decreto n. 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Broges n. 10., das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — **Jayme Bernardo Ferreira**, encarregado da Fiscalização.

Primeira testemunha, **Evander Piffer**
Segunda testemunha, **João Baptista de Mello**.

AUTO DE DONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 872

Joaquim de Souza, estabelecido à rua Indígena n. 58, na cidade de Niterói — Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do processo n. 750 da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, ter assinado a Especificação e plantas, que estão anexadas a fls. 8 à 15 do citado processo para o Sr. Guilherme Antonio Rabello de Mattos construir, sem que este senhor se ache devidamente registrado neste Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6.º alínea i do decreto n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Ofi-*

cial dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Broges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — **Jayme Bernardo Ferreira**, encarregado da Fiscalização.

Primeira testemunha, **Evander Piffer**
Segunda testemunha, **João Baptista de Mello**.

Ao Sr. Lauro Duffrayer. Rua Buenos Ayres n. 30-1.º sala 2. Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 11 do corrente, resolveu este Conselho Regional indeferir a vossa petição datada de 27 de outubro de 1941.

Atenciosas saudações.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — **Helio Lemgruber Netto Machado**, encarregado do Expediente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica José Colloca, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31-3.º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 30 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 296\$000 (duzentos e noventa e seis mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1-614-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — **Maria das Dores Cravo**, pelo secretário

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA

(Tubos de metal cromado)

Comunico aos interessados que o Conselho Administrativo, em sessão ontem realizada, resolveu anular a concorrência pública para o fornecimento e colocação de tubos de metal cromado no Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com as cláusulas 7.ª e 13.ª do edital publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — **Mario de Moraes Paiva**, presidente do Conselho Administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

Concorrência administrativa para o fornecimento de 12.000 quilos de fio de aço galvanizado.

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicada no *Diário Oficial* de 14 do mês corrente a fls. 7.923, e que deverá se realizar em 28 do mesmo mês.

RETIFICAÇÃO

O fio a que se refere esta concorrência é de 2,77mm e não de 2,11 mm como por engano foi publicado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — **Romeu de A. Gouveia e Silva**, chefe do Serviço do Material.

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Pelo presente edital convido dona Maria do Rosário Veras Castro, viúva do telegrafista de 2.ª classe, Alfredo de Pinho e Castro, a comparecer à Secção de Controle do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Departamento dos Correios e Telégrafos, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Secção de Controle, do SRP-2, 15 de maio de 1942. — *Octavio de Souza Araujo*, chefe.

Pelo presente edital fica convidado o mecânico electricista, classe B, Joaquim do Nascimento, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, à Secção de Assistência Social do SRP-2 do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar, afim de ser submetido a inspeção de Saude para solução de um processo que lhe diz respeito.

Secção de Assistência Social do SRP-2, em 20 de janeiro de 1942. — *Raymund BL Blatter Pinho*, chefe da SS.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente da classe E, desta Estrada, Demetrio Monteiro Torres, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe E, desta Estrada, Pedro Paulo Val de Souza, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

ESTADO DE SÃO PAULO**Escola Paulista de Medicina**

Reconhecida pelo Governo Federal, decreto n. 2.703, de 31-5-1938.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICAS DA 4.ª SÉRIE

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados que, de acordo com a legislação federal em vigor e com o Regimento Interno desta Escola, as inscrições ao Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas, da 4.ª série, estarão abertas na secretaria, à rua Botucatu n. 720, a partir desta data até o dia 30 de novembro de 1942.

A inscrição será feita mediante apresentação de um requerimento ao diretor, selado com 32 de estampilhas federais e firma devidamente reconhecida. Instruindo o requerimento deverá o candidato apresentar os seguintes documentos: I — Diploma profissional ou científico devidamente legalizado (registro no Departamento Nacional de Educação) de instituto onde se ministrou ensino da disciplina em concurso; II — Prova de sanidade e de idoneidade moral; III — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; IV — Documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso; V — O de ser docente livre ou ter concluído o curso médico pelo menos seis anos antes; VI — Prova de quitação com o serviço militar; VII — 50 (cinquenta) exemplares da tese que haja escrito.

O Concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato: I — Diplomas e

quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato; II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor; III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato; IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas constará de: I — Defesa de tese; II — Prova escrita; III — Prova prática ou experimental; IV — Prova didática.

Os documentos supra, que não forem impressos, deverão ser selados na forma da lei. São Paulo, 19 de maio de 1942. — *Inimã R. Barra*, secretário.

Firma reconhecida no 9.º tabelionato, rua Dr. Miguel Couto, 46-48, São Paulo. (N. 7.970 — 21-5-42 — 171-4 — 3 vezes).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**SECÇÃO DE INVERSÃO DE FUNDOS****CARTEIRA PREDIAL****Edital de concorrência para obras de arruamento**

Pelo presente edital, a terminar em 25 de junho do corrente ano, acha-se aberta na Carteira Predial deste Instituto, sita à Avenida Rio Branco n. 10, 9.º andar, concorrência para obras de arruamento do terreno de propriedade do Instituto, sito à rua Marquez de Paraná entre os prédios ns. 315 e 331, em Niterói. Aos interessados será fornecido um exemplar das instruções de concorrência e uma coleção de plantas e especificações, mediante o pagamento de 15\$0 (quinze mil réis). Na sede da Carteira Predial, diariamente, das treze (13) às dezesseis (16) horas, podem os interessados receber o exemplar das instruções de concorrência, plantas e especificações, bem como quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942. — *Homero Mesquita*, presidente interino. N. 8.059 — 22-5-42 — 91\$8 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS**AUTOS DE INFRAÇÃO****PUBLICAÇÃO N. 32-42**

Acordão 38.486, em 8-5-42. Autuado: Colucci e Aguiar, de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. Multa: 245\$700, débito: 1:216\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.615, em 13-5-42. Autuado: Walter Koliver & Cia. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 417\$500, débito: réis 2:075\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.521, em 8-5-42. Autuado: Felipe Curi, de Campo Grande, Mato Grosso. Multa: 150\$000, débito: 580\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.562, em 11-5-52. Autuado: Theodoro Gonçalves Duarte, de Taubaté, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 153\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.591, em 13-5-42. Autuado: Vernon Lynch, de Entre Rios, Rio de Janeiro. Multa: 205\$300, débito: 978\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.599, em 13-5-42. Autuado: Francisco Perlingeiro & Filho, de Santo Antônio de Pádua, Rio de Janeiro. Multa: 100\$000, débito: 221\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.551, em 11-5-42. Autuado: Jonas da Silva Pimentel, de Arassuaí, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 86\$100, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.502, em 8-5-42. Autuado: Roldão Fenelon Bernardes, de Monte Alegre, Minas Ge-

rais. Multa: 200\$000, débito: 237\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.490, em 8-5-42. Autuado: Viuva Santos & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 361\$800, débito: 1:734\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.654, em 18-5-42. Autuado: Belisardo Egido Andrez, de Guarapes, São Paulo. Multa: 1:491\$700, débito: 6:394\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.413, em 4-5-42. Autuado: Cooperativa Central de Laticínios de Cruzeiro, de Cruzeiro, São Paulo. Multa: 143\$200, débito: 769\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.509, em 8-5-42. Autuado: Sociedade Construtora, Obras e Saneamento Limitada, de São Paulo, São Paulo. Multa: réis 1:026\$800, débito: 8:192\$800, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.596, em 13-5-42. Autuado: Jorge Berfim de Viradouro, São Paulo. Multa: réis 100\$000, débito: 50\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.601, em 13-5-42. Autuado: Cesário de Oliveira Branco, de Jacareí, São Paulo. Multa: 264\$200, débito: 1:512\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.603, em 13-5-42. Autuado: Humberto Cartopassi, de São Paulo, São Paulo. Multa: 419\$900, débito: 2:921\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.557, em 11-5-42. Autuado: Guido Bigongiari, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 297\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.563, em 11-5-42. Autuado: C. Scavone & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 322\$300, débito: 1:915\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.614, em 13-5-42. Autuado: L. A.fredo Pinto Vergueiro, de São Paulo, São Paulo. Multa: 815\$400, débito: 3:891\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.614, em 13-5-42. Autuado: L. A. P. A. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: 100\$000, débito: 538\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.662, em 18-5-42. Autuado: Domingos Léo de Pirangi, município de Ilhéus, Bafa. Multa: 100\$000, débito: 88\$200, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.668, em 18-5-42. Autuado: Brândão Araujo & Cia., de Santo Amaro, Bafa. Multa: 150\$000, débito: 15:412\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.629, em 15-5-42. Autuado: Jayme Alípio de Bastos, desta Capital. Multa: 426\$000, débito: 1:946\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.556, em 11-5-42. Autuado: José Rappaport, sucessor de Irving Ravitzky, desta Capital. Multa: 264\$400, débito: 1:657\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.517, em 8-5-42. Autuado: José Duek, desta Capital. Multa: 100\$000, débito: 390\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.549, em 11-5-42. Autuado: Rosalvaro Tama, desta Capital. Multa: 189\$000, débito: 840\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.636, em 15-5-42. Autuado: Rachmiel Bazilensky, desta Capital. Multa: réis 100\$000, débito: 144\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.593, em 13-5-42. Autuado: André Julhasz, desta Capital. Multa: 508\$800, débito: 3:370\$600, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.558, em 11-5-42. Autuado: Albano Antonio, desta Capital. Multa: 275\$800, débito: 1:191\$000, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acordão 38.505, em 8-5-42. Autuado: Geraldo Vieira Cruz, de Arassuaí, Minas Gerais. Multa: 100\$000, débito: 80\$400, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 22 de maio de 1942. — *S. A. O. Silva*, chefe da Secção de Empregadores. (N. 8.234 — 23-5-42 — 116\$3)

SOCIEDADES

CLUBE DE CAMPO "SOBERBO" S. A.

Prospecto — Manifesto de incorporação

A vida moderna, com seu trepidante dinamismo, requer para os habitantes das cidades uma renovação constante de energia.

Ensina a ciência na atualidade que a todos os que mourejam durante os cinco primeiros dias da semana na labuta incessante dos grandes e populosos centros, impõe-se a necessidade imediata de um descanso de pelo menos dois dias, para o retemperamento de forças.

Para os que se dedicam aos estafantes trabalhos da indústria ou do comércio, nos seus mais variados ramos, ou nas carreiras liberais, nas suas múltiplas modalidades, nas quais o cérebro entra como a principal fonte de energia creadora, tal repouso se faz mister como um dos meios mais adequados da terapêutica moderna, que baseada na higiene, chegou à conclusão de que mais vale trazer o organismo sempre disposto a reagir contra qualquer mal, do que esperar que este se manifeste, para seu debelamento.

E esse descanso só pode ser salutar e eficiente para os cidadãos, se estes, nos seus lares de fim de semana, procuram o campo, onde o ar puro, a abundância de oxigênio, a temperatura sempre mais suave, aliados à mudança de ambiente e condições de vida, proporcionam-lhes um meio perfeitamente adequado à restauração de suas desgastadas forças.

Daqui à origem dos *week-ends*, campestres, tão do agrado dos norte-americanos e que, felizmente, já vai encontrando entre nós, fervorosos adeptos.

Atendendo a todas estas circunstâncias e, especialmente, ao fato da grande procura, que constantemente se verifica, por pessoas pertencentes às mais diversas camadas sociais, de recantos, onde possam passar o fim de semana, foi que a Empresa Imobiliária Parque do Soberbo, Ltda., possuidora de terrenos em situação verdadeiramente privilegiada, como é o Parque do Soberbo, na Parada da Barreira, da Estrada de Ferro Teresópolis, resolveu lançar o Clube de Campo "Soberbo", S/A., destinado a organização, construção, e adaptação de imóveis para hotéis, fora do perímetro urbano, com todas as acomodações e conforto moderno, destinados à *week-end*, bem como a instalação de campos para esportes e postos de emergência para socorros médicos, privativos da sociedade.

Para início de tal empreendimento foi escolhido o Parque do Soberbo, local de clima salubérrimo, onde a temperatura se mantém sempre amena, servido pela Estrada de Ferro Teresópolis e uma magnífica Estrada de Rodagem, via Magé, e de onde se descortina vista panorâmica verdadeiramente deslumbrante, bastando que se afirme ter sido esse o lugar escolhido pelos irmãos Bernardelli, que tanto lustre deram às artes do Brasil, para repouso de seus espíritos, local de suas elocubrações, origem, sem dúvida, de muitas de suas maravilhosas criações.

Quanto ao êxito, a que está fadada semelhante iniciativa, pode-se afirmar, sem receio de contestação, ser o mais absoluto, a exemplo das inúmeras colônias e hotéis campestres espalhados por todo o interior fluminense, principalmente nas imediações de Petrópolis, Teresópolis, Friburgo, Paulo de Frontin, Vassouras e muitas outras regiões serranas, todas elas em franco progresso, recompensando de maneira a mais auspiciosa possível, os esforços e capitais empregados em suas instalações.

DO CAPITAL

I — O capital social será de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) dividido em 750 ações, sendo:

- a) — 250:000\$000 em ações ordinárias nominativas de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma;
- b) — 250:000\$000 em ações preferenciais de 500\$000, (quinhentos mil réis) cada uma.

As ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

As ações integralizadas dão ao portador o direito a juros de 5% sobre o valor nominal, a contar da data da sua integralização até que a sociedade entre em funcionamento e possa pagar dividendos.

II — Os fundadores estimam em 10% (dez por cento) no máximo do capital social, as despesas que serão feitas até a subscrição total e constituição definitiva da sociedade, despesas essas, que serão amortizadas na forma do artigo 129 alínea D do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. O contrato de opção entre os pretendentes à subscrição de ações e os fundadores da sociedade, importa em aceitação explícita da condição acima e consequente autorização da referida despesa e respectivo pagamento.

III — A data do início da subscrição das ações será de 15 dias, após as publicações na forma do art. 40 do decreto lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Os pagamentos serão feitos no Rio de Janeiro, na sede da Empresa Imobiliária Parque do Soberbo, Ltda., à rua do Rosário n. 104

— 4.º andar e no interior, perante os representantes da mesma, devidamente autorizados por documento habil.

IV — Será de um ano o prazo máximo, dentro do qual se realizará a instalação definitiva da Sociedade.

V — Havendo excesso de subscrição do capital, os subscritores excedentes poderão optar pela devolução das importâncias respectivas ou aquisição de ações dos incorporadores.

VI — A lista de subscrição de ações, originais de prospectos, estatutos e demais documentos, acham-se à disposição dos interessados, à rua do Rosário n. 104 — 4.º andar.

VII — São os seguintes os nomes dos incorporadores: Thucydides Mello Araujo — brasileiro, comerciante, residente à Av. 13 de Maio n. 54 — Distrito Federal.

Octavio Pereira Hesketh — brasileiro, proprietário, residente à rua General Câmara 149-9.º andar — Rio de Janeiro.

Carmeno Romano — brasileiro, contador, residente à rua Alice Figueiredo n. 64 — Rio de Janeiro.

Empresa Imobiliária Parque do Soberbo Ltda. — sede à rua Rosário n. 104 — 4.º andar — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — Thucydides Mello Araujo. — Octavio Pereira Hesketh. — Carmeno Romano. — Thucydides Mello Araujo, gerente.

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de "Clube de Campo Soberbo S. A.", com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e leis vigentes do país.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto mercantil:

- a) Organização, construção e adaptação de imóveis para hotéis, fora do perímetro urbano, com todas as acomodações e conforto moderno destinados a *Week-End*;
- b) Instalações de campos para esportes;
- c) Postos de emergência para socorros médicos, privativos da sociedade;

Parágrafo único. Os acionistas e suas famílias gozarão de reduções nas diárias e ingressos para diversões, estabelecidas por meio de Regulamento Interno.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua constituição definitiva, podendo deste prazo, ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 4.º O raio de ação da sociedade será em todo o território nacional, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, inspetoria, nomeando para qualquer lugar do país seus representantes e agentes, a juízo da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 750 ações, sendo:

- a) 250:000\$00 em duzentas e cinquenta ações ordinárias nominativas de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma;
- b) 250:000\$000 em quinhentas ações preferenciais de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma.

§ 1.º O capital será realizado em dinheiro e será obtido por meio de subscrição pública;

§ 2.º As ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às comuns, salvo o de voto.

§ 3.º Os dividendos das ações preferenciais serão anunciados em primeiro lugar.

Art. 6.º As ações integralizadas dão ao portador o direito aos juros de 5 % sobre o valor nominal do título, a contar da sua integralização, até que a sociedade em funcionamento e possa pagar dividendos.

Art. 7.º As ações serão transferíveis por termo lavrado no livro competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8.º A subscrição ou aquisição de ações importará na aceitação destes estatutos e das resoluções que dentro dos limites da lei forem adotados pela Diretoria da sociedade e pela Assembléia de acionistas, podendo ser subscritas à vista ou mediante o pagamento de 10 % do valor das mesmas, no ato da tomada e o restante em parcelas mensais de 10 % a contar da data da subscrição inicial até a sua integralização, ficando facultado a antecipação do pagamento.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios assinados pelos incorporadores, devendo ser os mesmos títulos substituídos por cautelares definitivas após a integralização do capital.

Art. 9.º Cada uma ação dá direito a um voto e a sociedade só reconhece um proprietário sobre cada ação.

Art. 10. Os acionistas terão os direitos assegurados quer pelo presente Estatuto, quer pela legislação em vigor, podendo fazer-se representar nas Assembléias Gerais:

- a) o tutor pelo tutelado;
- b) o curador pelo curatelado;
- c) o marido, pela mulher, e os pais pelos filhos menores;
- d) o sócio pela firma comercial;
- e) o diretor pela sociedade anônima;
- f) o inventariante pelo acervo proindiviso;
- g) o síndico ou o liquidatário pela massa falida;
- h) os procuradores pelos acionistas.

Parágrafo único. Os procuradores na forma do enunciado deste artigo terão de depositar na sede da sociedade, afim de serem escrituradas em livro próprio, as ações destinadas à presença e votação, bem como a respectiva procuração, com antecedência mínima de (3) dias, da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 11. As ações serão assinadas pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com mais dois diretores.

Parágrafo único. Em caso de aumento do capital, terão preferência, na subscrição das novas ações, os acionistas remanescentes, em proporção ao número das que efetivamente foram portadores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por três (3) membros, todos acionistas, que exercerão o mandato por seis (6) anos, podendo ser reeleitos e assim denominados:

- Diretor-Presidente;
- Diretor-Secretário;
- Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único. O número de diretores poderá ser aumentado a juízo da Diretoria, desde que assim o exija o desdobramento das atividades e operações da Sociedade ou desde que a Sociedade amplie o seu raio de ação interestadual. Neste caso, a filial ou sucursal, terá uma diretoria distinta, subordinada ao Superintendente Geral, cargo este automaticamente criado, para o qual será eleito, pela Diretoria da Sociedade, um dos seus membros, cuja competência e atribuições serão reguladas posteriormente, por Assembléia Ordinária.

Art. 13.º A Diretoria, cujas deliberações serão tomadas por meio de votos, tem amplos poderes de administração, podendo contrair obrigações de qualquer natureza, celebrar contratos e outros atos jurídicos que se façam necessários, transigir, renunciar, adquirir bens e direitos, não podendo, entretanto, hipotecar ou onerar, ou alienar os bens sociais, sem prévio consentimento de Assembléia Geral.

Art. 14.º São atribuições e deveres da Diretoria:

- a) deliberar sobre os negócios da Sociedade, dando ao mandato, o fiel desempenho exigido pelos interesses sociais;
- b) nomear representante, agentes, inspetores ou correspondentes, em qualquer ponto do país, fixando-lhes os vencimentos e percentagens;
- c) nomear e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;
- d) fazer distribuir os lucros da Sociedade na forma prevista pelos presentes estatutos e disposições do art. 134, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- e) reunir-se anualmente quando convocada pelo Diretor-Presidente;

Parágrafo único. Os diretores que por qualquer motivo não justificados, deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no prazo de 10 meses, perderão automaticamente seus mandatos;

- f) elaborar o Regimento Interno;
- g) fazer cumprir as disposições dos estatutos e suas próprias resoluções;
- h) definir os direitos dos acionistas e de suas famílias, respeitados os conferidos pelos Estatutos.

Art. 15. Cada diretor caucionará, para garantia e responsabilidade de sua gestão administrativa, cinco (5) ações ordinárias da Sociedade, que serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis até a aprovação definitiva de seu mandato pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16. Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, sendo as gratificações "pro-labore" de seus membros fixadas pela Diretoria, que deliberará em sessão para esse fim, convocada pelo Diretor-Presidente.

Art. 17. Quando se verificar vaga definitiva na Diretoria, os Diretores remanescentes convidarão um acionista para preencher a vaga existente, até que seja eleito o seu sucessor pela primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar.

CAPÍTULO IV

DE COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 18. Além das atribuições mencionadas nestes Estatutos e seu Regulamento Interno, competem aos diretores as obrigações seguintes:

I — Ao Diretor-Presidente:

- a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, constituindo mandatários judiciais, com aprovação da Diretoria bem como superintender seus negócios;

- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;

- c) assinar e visar conjuntamente com os demais diretores as responsabilidades da Sociedade;

- d) nomear, promover, dispensar, licenciar e demitir empregados, técnicos, especialistas, fixando-lhes os ordenados;

- e) gerir e administrar os negócios gerais da Sociedade;

- f) ter sob a sua responsabilidade direta o controle geral de todos os negócios da Sociedade;

- g) assinar conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, obrigações comerciais, contratos, distratos e depósitos bancários e judiciais e retirada de fundos bancários;

- h) nomear procuradores, representantes, agentes, inspetores, técnicos para quaisquer departamentos da Sociedade, abrir filiais, agências e sucursais onde julgar conveniente;

- i) organizar e dirigir os serviços de compra, vendas e de correspondência da Sociedade em geral.

II — Ao Diretor-Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas e subscrivendo-as, redigir e assinar avisos de convocações e todos os serviços que disserem respeito com a divulgação social da Sociedade;

- b) substituir qualquer dos diretores quando for designado pela Diretoria.

III — Ao Diretor-Tesoureiro:

- a) organizar, e ter em boa ordem os serviços da Tesouraria e exercer o controle da escrituração e contabilidade da Sociedade;

- b) receber e pagar créditos e débitos, assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, cheques, ordens de pagamento, retiradas de depósitos bancários e judiciais;

- c) ter sob sua guarda todos os valores da Sociedade;

- d) recolher aos estabelecimentos de crédito bancário, indicados pela Diretoria e em Conta Corrente, sob o nome da Sociedade, qualquer importância, que exceder de 10:000\$000 (dez contos de réis) sendo o responsável direto pelas quantias que tiver em seu poder;

- e) exigir fianças dos auxiliares da tesouraria;

- f) determinar aos auxiliares da tesouraria a escrituração do livro-caixa, extraindo mensalmente o balancete analítico da aplicação da receita e enumeração das despesas, demonstrando os saldos, para serem apreciados e apresentados à Diretoria, dentro dos primeiros (10) dias de cada mês;

- g) pagar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, apresentando mensalmente o Balanço da Receita e Despesa, na forma da letra anterior;

- h) assinar com o Diretor-Presidente as ações e certificados de ações;

- i) ter sob sua direção o controle do material de fonte mercantil e utensílios em geral e demais pertences ao patrimônio material da Sociedade;

- j) dar parecer sobre os negócios de mercância a serem efetuados pelos diversos departamentos da Sociedade, para atender ao desenvolvimento econômico, administrativo e financeiro;

- k) zelar pela integridade física e assistência social do pessoal da Sociedade, propondo à Diretoria os meios mais convenientes de proteção;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão perceber remuneração fixada pela Assembléia que os eleger, sendo ou não acionistas da Sociedade.

Art. 20. Incumbem, ao Conselho Fiscal, as atribuições, os deveres e as responsabilidades legais, com todos os poderes e faculdades que lhes são conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21. A Sociedade terá os seguintes departamentos:

- a) o Departamento Artístico e Desportivo, para atender aos programas de diversões da Sociedade;

- b) Departamento de Saúde e Educação, para prestar a pronto socorro médico, farmacêutico, dentário, aos funcionários, acionistas e hóspedes, na vigência dos períodos de férias.

Parágrafo único. A criação deste Departamento ficará a juízo da Diretoria e logo que esta julgar oportuno e necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. A Assembléia Geral, dentro da esfera de ação que lhe é conferida, agirá como poder soberano da Sociedade.

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de março de cada ano, em sua sede social, em dia e hora designados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial* e em

outro jornal de grande circulação, com 10 (dez) dias de antecedência para primeira convocação, e, na forma designada pela legislação em vigor, para as posteriores convocações.

§ 1.º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas na forma prevista pela lei, em qualquer tempo, com 5 (cinco) dias, pelo menos, de antecedência.

§ 2.º A mesma Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, ou seu substituto legal, sendo secretariada pelo Diretor-Secretário e mais dois acionistas convidados dentre os presentes.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, na conformidade da lei em vigor e dispositivos deste Estatuto.

Art. 25. Só terá direito de votar e ser votado o acionista que tiver posse efetiva de ações, com prévio depósito das mesmas na sede da Sociedade, com antecedência mínima de três dias da data da realização da Assembleia, não sendo permitido transferência de ações uma vez publicado os editais de convocação das Assembleias, até a data de sua realização.

Art. 26. As Assembleias Gerais constituir-se-ão pela maioria absoluta de acionistas.

§ 1.º As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão em primeira convocação, quando verificada a presença de acionistas que representem 3/4 do capital social; na segunda, a metade e mais um, e na terceira convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

§ 2.º Para que as Assembleias Gerais Extraordinárias funcionem em primeira convocação, se torna necessário a presença de acionistas que representem a metade e mais um do capital social e, na segunda e última, com qualquer número.

CAPÍTULO VIII

DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 27. Para todos os efeitos de direitos, o ano social coincide com o ano civil.

Art. 28. No fim de cada ano social proceder-se-á o balanço geral da Sociedade, observando as disposições regulamentares exigidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos verificados em balanço, serão distribuídos as seguintes percentagens:

- a) 5 % para contribuição do fundo de reserva fixado por lei;
- b) 3 % para fundo de depreciação;
- c) 70 % para dividendos aos acionistas;
- d) 10 % para os diretores a títulos de gratificação;
- e) 3 % para os membros do Conselho Fiscal;
- f) 3 % para os auxiliares da Sociedade a juízo da Diretoria;
- g) 3 % para os componentes do Departamento Artístico e Desportista;
- h) 3 % para fundo especial do Departamento de Saúde e Educação.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29. Em caso de dissolução da Sociedade, a liquidação ficará a cargo da Diretoria se a Assembleia Geral não tomar qualquer outra deliberação.

Art. 30. A liquidação dos negócios sociais deverá se fazer mediante indicação analítica da totalidade do Ativo e Passivo e por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e se processará na forma do Capítulo XIV, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Satisfeito o Passivo Social, o restante do patrimônio será dividido *pro-rata* entre os acionistas.

Art. 31. A Assembleia Geral fixará a remuneração a ser paga pelos serviços dos liquidantes.

CAPÍTULO X

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Art. 32. Os presentes estatutos poderão ser reformados, observadas todas as exigências da lei, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 1.º O "quorum" necessário para tais Assembleias será de três quartos do capital social, no mínimo, e para que as reformas dos estatutos sejam aceitas, se faz necessário a presença de acionistas representando, no mínimo, cinquenta e um por cento (51 %) do capital social.

§ 2.º Caso não se verificarem na primeira convocação da Assembleia as percentagens exigidas neste artigo, convocar-se-á uma segunda Assembleia, e a maioria dos presentes, qualquer que seja o seu número, resolverá, definitivamente, sobre a reforma proposta, respeitadas as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os incorporadores ficam autorizados a proceder a despesas necessárias para instalações, publicidade, subscrição das ações da Sociedade e demais encargos durante o período que preceder a constituição definitiva. Essas despesas ficam limitadas no máximo de 10 % do capital declarado.

Art. 34. Fica desde já a Diretoria autorizada a emitir debêntures obedecendo às leis em vigor.

Art. 35. Antes de distribuída a quota a que se referem o art. 28 e seu parágrafo único destes estatutos, fica desde já criado um fundo especial de 10 % para garantir a integridade, amortização e encargos da operação a que se refere o artigo anterior.

Art. 36. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto-lei de 26 de setembro de 1940, e demais disposições legais em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Thucydides Mello Araujo.* — *Octavio Pereira Hesketh.* — *Cármen Romano.* — Empresa Imobiliária Parque do Soberbo Ltda., *Thucydides Mello Araujo.*

(N. 8.162 — 22-5-42 — 1:422\$9 — 3 vezes.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE GASOGÊNIO

Manifesto de Incorporação

Entre os principais problemas nacionais, o que no momento mais avulta, é o dos carburantes, como elementos indispensáveis à vida econômica do Brasil.

Centenas de milhares de contos de réis são despendidas pelo país, para a sua obtenção, sem que isso venha trazer benefícios econômicos ao desenvolvimento industrial e ao transporte, tão necessários ao progresso nacional.

Agora mesmo, com a ameaça da escassez da gasolina, o país poderá atravessar uma crise gravíssima e de consequências imprevisíveis para o transporte.

Há 3 anos passados, o governo prevendo uma possível anormalidade na importação do carburante, criou mui sabiamente, por decreto-lei que tomou o n. 1.123, de fevereiro de 1939, a Comissão Nacional de Gasogênio, dando-lhe atribuições amplas e precisas para difundir o uso do gasogênio nas viaturas motorizadas, nas instalações fixas e semi-fixas, bem assim a obrigatoriedade do reflorestamento das nossas matas e o preparo do pessoal para o manejo dos motores, em curso especializado e sob orientação oficial.

Nos países onde não existe petróleo, o gasogênio é o carburante adotado nas indústrias motorizadas, com reais vantagens para a produção, que sai por preço baratíssimo.

A velha Europa, já o vem adotando há muitos anos, e, forçoso é confessar, no nosso país ele é desconhecido e até mesmo, hostilizado, apesar de dispormos de vastíssimas reservas florestais, base da sua existência.

De fato, o gasogênio é o carburante cento por cento nacional e a sua importância no momento avulta como solução prática e única, para combater uma possível crise que venha a ser criada com a escassez da gasolina. Além de ter o seu emprego alto runho patriótico, evita ainda a evasão do nosso ouro para fora do país.

O gasogênio é um aparelho simples e destina-se a tornar em gás combustível a lenha e os carvões. Comparado o seu custo com o da gasolina, é de 95,7% de diferença a menos.

Além desta extraordinária vantagem econômica está ele ao alcance de nossas mãos. E quanto mais avançamos para o interior do país, mais barato se torna e ainda mais fácil é a sua aquisição, não acontecendo o mesmo com a gasolina que só nos chega por preço elevado e sob condições que bem sabemos não serem vantajosas.

Ademais a matéria prima para o fabrico do gasogênio nasce no país ao passo que a gasolina só nos vem do exterior, canalizando assim o nosso ouro para os países exportadores.

A nossa produção de petróleo não comporta ainda a exploração comercial e mais uma razão temos para usarmos o gasogênio não como uma medida de emergência em consequência da situação atual criada com a guerra, mas sim como poderosa alavanca a ser empregada permanentemente e em escala cada vez mais ampla em prol do nosso progresso social e econômico.

Além disso o gasogênio já está definitivamente consagrado como combustível de bom rendimento, de preço módico e de fácil utilização.

Como vemos, estas circunstâncias concorreram para que se fundasse nesta capital, a Companhia Brasileira de Gasogênio, que tem como principal finalidade a fabricação em *série*, isto é, em grande escala, de aparelhos de gasogênio, a lenha e a carvão, para por ao alcance da indústria, da lavoura e do transporte a aquisição dos aparelhos, por preço razoável e com facilidade de pagamento.

Só mesmo uma indústria perfeitamente organizada e com capital suficiente poderá resolver esse magno problema que consiste na quantidade, qualidade e, consequentemente, no seu baixo preço.

O apoio do Governo à indústria do gasogênio e a necessidade reinante no momento atual, são fatos positivos que concorrerão para o êxito absoluto da Companhia Brasileira de Gasogênio, que, além do seu aspecto mercantil, tem uma finalidade nitidamente patriótica, social e progressista.

A aplicação, pois, de capitais em ações da Companhia Brasileira de Gasogênio, constitui, sem dúvida, excelente negócio, concorrendo patrioticamente para a emancipação econômica do país, elaborando de modo incisivo, os meios para a realização do programa de alta brasilidade que se está processando neste governo fecundo, em realizações e sob a égide do Estado Novo, a maior conquista política da nossa história.

A nossa sociedade tem como finalidade:

a) A Companhia Brasileira de Gasogênio constituir-se-á com sede e foro nesta capital, com escritórios à Rua Araujo Porto Alegre n. 56, 2.º andar, e sob a forma de sociedade anônima;

b) O capital social será de 3.000.000\$0 (três mil contos de réis), a ser realizado por subscrição pública, em moeda nacional, representado por 15.000 (quinze mil) ações do valor nominal de réis 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, sendo todas nominativas e ordinárias;

c) De acordo com o decreto n. 2.627, o acionista terá direito ao juro de 6% a.a. sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas, até que a Companhia inicie as operações sociais;

d) Correrão por conta da sociedade todas as despesas feitas com a sua constituição, inclusive as da corretagem da venda de ações. Todas as despesas serão devidamente comprovadas;

e) Os incorporadores poderão estabelecer o pagamento parcelado das ações a serem subscritas, na base de 10% e 20% do valor das mesmas, estipulando condições de caducidade para aqueles que não completarem os pagamentos subsequentes, cujo intervalo não poderá ser superior a 30 dias do último pagamento;

f) Os incorporadores de acordo com o que faculta o decreto n. 2.627, terão direito a uma vantagem de 10% do capital social, em ações integralizadas, conforme expresso no art. 34 dos Estatutos sociais, a título de recompensa pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da Companhia;

g) A fábrica será instalada no Distrito Federal ou em outro local apropriado, contanto que satisfaça os seus interesses técnicos e comerciais;

h) A Companhia poderá, quando achar oportuno, ampliar as suas instalações industriais para a fabricação de artefatos de ferro e fazer a montagem de uma usina para destilação de madeira, a qual se destina à exploração de sub-produtos, gases, etc., sem prejuízo da produção do gasogênio. Neste caso o capital social será aumentado para 10.000.000\$0 (dez mil contos de réis);

i) A subscrição terá início a partir da presente data e se encerrará a 25 de setembro de 1942, sendo os incorporadores os seus mandatários e os únicos que poderão receber as importâncias pagas pelos subscritores, que serão depositadas em estabelecimentos bancários idôneos.

As listas ou boletins de subscrição poderão também fazer-se como permite a lei, mediante carta dirigida aos incorporadores. Antes que se processe a constituição definitiva da sociedade, os subscritores receberão um recibo da importância paga, assinado pelos incorporadores ou pessoa por eles autorizada, recibo este que será oportunamente substituído pelas ações.

Os originais deste prospecto e do projeto dos estatutos sociais, em duas vias, ficarão depositados no aludido escritório para exame de qualquer interessado;

j) Encerrada a subscrição, os incorporadores, dentro do prazo legal convocarão os subscritores para a assembleia geral de constituição social;

A subscrição será encerrada logo que o capital seja subscrito, não ocorrendo assim a possibilidade de excesso de subscrição.

k) Os incorporadores da Companhia Brasileira de Gasogênio, são os Srs. João Avila de Mesquita, brasileiro, jornalista, oficial da Marinha Mercante, e residente à rua Barão de Mesquita n. 913-A, casa 2, e José Marcondes Homem de Melo, brasileiro, do comércio, e residente à rua do Passeio n. 70, apartamento n. 615, nesta capital.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — Os incorporadores: João Avila de Mesquita — José Marcondes de Mello.

Projeto dos Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Gasogênio C.B.G., fica constituída uma sociedade anônima, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, (Distrito Federal), podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais que julgar necessárias ao seu desenvolvimento, em qualquer ponto do território nacional, a critério da diretoria.

Art. 3.º A sociedade terá por objetivo a exploração industrial de aparelhos de gasogênio, a lenha e a carvão, cuja fábrica será instalada no Distrito Federal ou em local apropriado.

Parágrafo único. A sociedade poderá, em ocasião oportuna, a critério da Diretoria, montar, uma Usina Gaseificadora para destilação

da madeira, afim de extrair e explorar os sub-produtos do gasogênio, outrossim, ampliar as suas instalações industriais afim de fabricar artefatos de ferro, sem que essas possam prejudicar a produção do gasogênio.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de 50 anos — cinquenta anos — a contar da data de sua constituição social, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5.º O capital social será de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), representado por 15.000 ações do valor nominal de 200\$000 cada uma, sendo todas comuns e nominativas.

Parágrafo único. O capital poderá ser aumentado até 10.000.000\$000 (dez mil contos de réis) quando a sociedade deliberar montar a Usina e fabricar artefatos de ferro, de acordo com o art. 3.º, parágrafo único.

Art. 6.º As ações poderão ser integralizadas no ato da subscrição ou em prestações mensais de dez a vinte por cento, a contar da data da subscrição.

Parágrafo único. De acordo com o decreto-lei n. 2.627 (cap. XIII, art. 129 — letra "e"), os acionistas terão direito a um juro de 6% a.a. sobre o valor nominal das ações subscritas e integralizadas, até que a sociedade inicie as suas operações sociais.

Art. 7.º A propriedade das ações somente será estabelecida pela inscrição no livro "Registro das ações nominativas", depois de integralizadas.

§ 1.º As ações são indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhece um proprietário para cada uma.

§ 2.º A cessão se operará pelo livro do "Transferência de Ações" e será assinada pelo cedente e cessionário ou por seus legítimos e bastantes procuradores.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias, e convocadas pelo diretor-presidente ou quem as suas vezes fizer, por anúncio 3 vezes publicado no *Diário Oficial* e mais um jornal de grande circulação, com a antecedência de 8 dias, para a primeira convocação e de 5 em posteriores convocações, mencionando-se o assunto a tratar, local, dia e hora da reunião.

§ 1.º Só os acionistas poderão tomar parte nas Assembleias gerais e representar outros acionistas, com as respectivas procurações, que serão apresentadas à Diretoria com 24 horas de antecedência, salvo se se realizarem em dia de segunda-feira, quando então esse prazo será de 48 horas.

§ 2.º Os acionistas poderão comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, sendo-lhe concedidos 15 minutos no máximo para discussão de cada assunto.

Art. 9.º As deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais, só serão válidas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas no decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Parágrafo único. Cada ação atribui ao seu proprietário um voto desde que inscrita, em seu nome, trinta dias antes da data fixada para a assembleia.

Art. 10. As assembleias gerais serão dirigidas por uma mesa composta de presidente e dois secretários.

Parágrafo único. O presidente será escolhido pela Assembleia Geral, o qual escolherá, entre os presentes, dois acionistas para secretariarem os trabalhos.

Art. 11. As Assembleias Gerais ordinárias, para serem realizadas, será necessário, no mínimo, um número de acionistas representando um quarto do capital social.

Parágrafo único. Na falta de número legal, no dia marcado, será feita nova convocação, com 8 dias de antecedência, da qual constará que a Assembleia deliberará, legalmente, com qualquer número.

Art. 12. O número de ações representa o número de votos.

Art. 13. As Assembleias Gerais extraordinárias, para serem realizadas, é necessário a presença de acionistas, que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, ressalvando-se as exceções previstas no art. 104 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral extraordinária for feita em terceira convocação, as deliberações serão tomadas com qualquer número.

Art. 14. As Assembleias Gerais ordinárias, para tomar conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano, quando se farão as eleições dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 15. Quando qualquer acionista não puder ou não quiser assinar a ata, tendo estado presente, a mesa o certificará, ou fará a precisa declaração.

Art. 16. O anúncio da convocação das Assembleias Gerais, importa na suspensão das transferências de ações.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, residentes no País, escolhidos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los, a todo tempo. Esses diretores

terão as seguintes designações: Diretor-presidente, diretor-superintendente, diretor-comercial e diretor-tesoureiro.

Parágrafo único. A destituição dos diretores porem não se verificará sem que conste dos anúncios de convocação da assembléa tal objetivo.

Art. 18. O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo único. O diretor em exercício que, sem justa causa, deixar de exercer as respectivas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerado como renunciante, salvo caso de licença, que poderá obter da diretoria.

Art. 19. Os diretores em exercício, em deliberação tomada juntamente com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista para exercer o cargo de diretor, até que se reúna a Assembléa Geral, para eleição do definitivo:

- a) quando o eleito não aceitar o cargo;
- b) quando qualquer diretor renunciar o mandato;
- c) quando falecer qualquer diretor.

Art. 20. No caso de impedimento permanente ou renúncia de três ou mais diretores, os membros efetivos do Conselho Fiscal, perdendo suas prerrogativas, provisoriamente, assumirão pela ordem, os cargos vagos, na qualidade de diretores interinos, providenciando a convocação, ao mesmo tempo, da Assembléa Geral Extraordinária, para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo único. As vagas temporárias que se derem no Conselho Fiscal pelos motivos deste artigo, serão preenchidas pelos suplentes do referido Conselho, até que sejam eleitos e empossados os novos diretores e voltem a exercer as suas funções os membros efetivos do Conselho.

Art. 21. Antes de entrarem em exercício, os diretores eleitos prestarão a caução de 20:000\$000 (vinte contos de réis), em ações integralizadas da sociedade ou em moeda corrente.

Parágrafo único. Os diretores em exercício servirão sempre até que os novos eleitos assumam os seus cargos.

Art. 22. Os membros da Diretoria serão, nos seus impedimentos temporários, substituídos da seguinte forma: O diretor-presidente pelo diretor-superintendente, este pelo diretor-comercial e este último pelo diretor-tesoureiro. Os membros do Conselho Fiscal pelos suplentes.

Art. 23. A sociedade será administrada pela diretoria, que terá amplos poderes, dentro de suas atribuições estatutárias e legais, para este fim, competindo-lhe discutir, aprovar ou recusar propostas sobre todos os assuntos omissos nestes estatutos.

Parágrafo único. As reuniões da diretoria serão convocadas pelo diretor-presidente, devendo as mesmas ser lavradas em ata, na qual se registrarão as decisões tomadas.

Art. 24. Compete ao diretor-presidente:

- a) despachar e assinar o expediente da sociedade e representá-la oficialmente em todas as suas relações em Juízo ou fora dele, podendo, para isso, constituir mandatários, assim como revogar os mandatos que outorgar;
- b) aceitar e assinar, com o diretor-superintendente, os títulos, ações, debêntures, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade;
- c) convocar Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria;
- d) pôr em execução as deliberações oriundas daquelas;
- e) organizar relatórios, balanços e anexos, para serem submetidos à apreciação das Assembléas;
- f) celebrar contratos individuais de trabalho, nos termos da legislação social em vigor, na medida das necessidades e recursos da sociedade, de arrendamento de prédios destinados à instalação da fábrica, suas secções e filiais e os necessários à boa gestão dos negócios sociais, inclusive caução, sub-locação, etc., conjuntamente com o diretor-superintendente.

Compete ao diretor-superintendente:

- a) assinar cheques e movimentar as contas nos Bancos, conjuntamente com o diretor-tesoureiro;
- b) superintender todos os serviços da sociedade, nomeando, contratando e demitindo empregados e operários, de qualquer natureza, fixando os respectivos ordenados e salários, e todos os atos necessários para o bom andamento da sociedade, de acordo com o diretor-presidente;
- c) assinar com o diretor-presidente, quaisquer propostas ou contratos, relativos à economia e ao patrimônio da sociedade;
- d) promover compras e a organização do Almoxarifado-Geral;
- e) nomear procuradores, em conjunto com o diretor-presidente;
- f) substituir o diretor-presidente em seus impedimentos temporários;

Compete ao diretor-comercial:

- a) organizar e dirigir o serviço da parte comercial, assinar documentos atinentes às leis sociais e trimestralmente apresentar à diretoria um balancete das atividades comerciais da Companhia;
- b) cuidar das obrigações da Companhia perante as leis sociais e trabalhistas, dos livros e exigências às mesmas atinentes, promover publicações previstas e cooperar com os outros diretores naquilo que for necessário;
- c) dirigir o levantamento do inventário para a organização do balanço anual e que será anexado ao relatório, de acordo com o diretor-presidente;
- d) substituir o diretor-superintendente nos seus impedimentos temporários.

Compete ao diretor-tesoureiro:

- a) ter em guarda os valores e livros da sociedade, devendo as importâncias em dinheiro disponíveis, ser depositadas em Bancos de escolha da diretoria;
- b) providenciar quanto ao recebimento de toda e qualquer quantia de que seja credora a sociedade, passando recibos e dando quitações;
- c) assinar e endossar com o diretor-presidente e, no impedimento deste, com o diretor-superintendente, cheques para retirada de dinheiro em Bancos ou repartições públicas;
- d) conferir todas as contas ou faturas dos fornecedores e efetuar os seus pagamentos, depois de visadas pelo diretor-presidente ou pelo diretor-superintendente;
- e) substituir o diretor-comercial em seus impedimentos temporários.

Art. 25. Os vencimentos da diretoria serão fixados em Assembléa Geral ordinária ou extraordinária, no início de cada gestão.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléa Geral ordinária, pelo prazo de 1 ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos. No caso de renúncia ou qualquer outro motivo, verificado entre os membros efetivos, será a vaga preenchida por um dos suplentes.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete as atribuições previstas no art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléa Geral ordinária.

Art. 28. As reuniões do Conselho Fiscal, para tomar conhecimento dos negócios sociais, terão lugar trimestralmente e por convocação do presidente.

Parágrafo único. As Atas das decisões do Conselho Fiscal, serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO VI

BALANÇOS, AMORTIZAÇÕES, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 29. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. Os lucros líquidos verificados pelo balanço geral resultante das operações realizadas, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% para o fundo de reserva, até o mesmo atingir 50% do capital social;
- b) 15% para gratificação à diretoria, funcionários e operários, distribuídos a critério da diretoria;
- c) 75% para os acionistas, sob forma de dividendos.

Parágrafo único. Não caberá gratificação alguma à diretoria, quando os dividendos a distribuir aos acionistas não atingir 6%.

Art. 31. Os dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de dois anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em benefício da sociedade e a importância correspondendo será levada à conta de "Fundo de Reserva", de que trata o art. 30.

Art. 32. Quando o fundo de reserva da sociedade atingir à metade do capital social, a percentagem a ele destinada passará a ser distribuída como dividendo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Será contado o exercício social da data do funcionamento da Companhia até 31 de dezembro seguinte.

Art. 34. Os incorporadores da Sociedade terão direito a uma percentagem de 10% do capital social, representados por ações comuns e integralizadas, a título de compensação, pelos trabalhos decorrentes da organização e constituição da sociedade;

Art. 35. Os casos não previstos nestes Estatutos serão regulamentados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1941. — Os incorporadores: J. Avila de Mesquita, J. M. H. Mello.

(N. 8.236 — 23-5-42 — 581\$4).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA FAZENDAS DAS PALMEIRA

Em liquidação

RELATÓRIO DOS LIQUIDATÁRIOS A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 25 DE JUNHO DE 1942

Srs. acionistas:

Realizando-se em 25 de junho p.f. a assembléa geral ordinária para tomar as contas dos liquidatários, examinar e discutir os balanços, contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, conforme determina a lei, apresentamos as contas e balanços

inclusive as demonstrações da conta de lucros e perdas, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1941, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Pelos balanços e contas verificáveis que a liquidação dos negócios da sociedade decorrem satisfatoriamente, estando em ultimação o processo de transferência dos bens da firma nos termos da resolução da assembléa geral extraordinária de 19 de dezembro de 1941, ratificada pela de 15 de maio de 1942.

A disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outros esclarecimentos, encontram-se sempre, às horas habituais de expediente, na sede social.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — *Pierre Paul Canet de Mattos Vieira*. — *Paul Gustave Joachim Yves Canet de Mattos Vieira*.

BALANÇO GERAL

Período: de 1 de janeiro a 30 de junho de 1941.

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis.		390:000\$000
Disponível:		
Caixa.	99:809\$400	
Soc. Constr. Imob. Prolab. Ltda..	590\$100	100:399\$500
Realizável a curto prazo:		
Depósitos.	1:000\$000	
Cessão de crédito.	34:497\$200	35:497\$200
Compensado:		
Títulos em caução.		8:000\$000
		533:896\$700

Passivo

Exigível a longo prazo:		
Garantia de aluguéis.	1:600\$000	
Reserva para Imposto de Renda..	1:247\$600	
Pierre Paul Canet de M. Vieira..	5:500\$000	8:347\$600
Não exigível:		
Capital.		500:000\$000
Resultado pendente:		
Lucros e perdas.		17:549\$100
Compensado:		
Caução da Diretoria.		8:000\$000
		533:896\$700

LUCROS E PERDAS

(Demonstração)

Período: de 1 de janeiro a 30 de junho de 1941.

Crédito		
Saldo de 1940.		19:545\$900
De aluguéis de casas.		19:446\$000
Débito		
A despesas gerais.	7:571\$400	
A seguros.	561\$900	
A impostos.	910\$000	
A títulos.	3:368\$100	
A contas a pagar.	9:031\$400	
A saldo para julho pf.	17:549\$100	
	38:991\$900	38:991\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Os liquidatários: *Pierre Paul Canet de Mattos Vieira*. — *Paul Gustave Joachim Yves C. Mattos Vieira*. — *B. Silva Junior*, contador n. 36.307.

BALANÇO GERAL

Período: de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941.

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis.		390:000\$000
Disponível:		
Caixa.		96:127\$200
Realizável a curto prazo:		
Depósitos.	1:000\$000	
Cessão de crédito.	34:497\$200	
Pierre P. C. Mattos Vieira c/hon.	8:500\$000	43:997\$200
Compensado:		
Títulos em caução.		8:000\$000
		538:124\$400

Passivo

Exigível a curto prazo:		
Soc. Constr. e Imob. Prolab Ltda.		1:887\$400
A longo prazo:		
Garantia de aluguéis.	1:600\$000	1:600\$000
Não exigível:		
Capital.		500:000\$000
Resultado pendente:		
Lucros e perdas.		26:637\$000
Compensado:		
Caução da Diretoria.		8:000\$000
		538:124\$400

LUCROS E PERDAS

(Demonstração)

Período: de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941.

Crédito		
Saldo de junho d/ano.		17:549\$100
De Aluguéis de casas.		19:926\$000
Débito		
A despesas gerais.	7:897\$300	
A impostos.	2:312\$900	
A comissões.	627\$900	
A saldos para 1942.	26:637\$000	
	37:475\$100	37:475\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. Os liquidatários: *Pierre Paul Canet de Mattos Vieira*. — *Paul Gustave Joachim Yves Canet de Mattos Vieira*. — *B. Silva Junior*, contador n. 36.307.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado os livros, papéis, balanços e contas de lucros e perdas da Companhia Imobiliária Fazendas das Palmeiras, em liquidação, somos de parecer que os negócios e as operações sociais do exercício de 1941 merecem a aprovação da assembléa geral ordinária, dada a perfeita regularidade dos ditos papéis, balanços, contas de lucros e perdas e saldo de Caixa.

Rio de Janeiro, — *Elizabeth de Mattos Vieira*. — *Sylvio de Paula Travassos*. — *Ary Gomes da Costa*.

(N. 8.237 — 23-5-42 — 272\$3.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES S. A.

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, em sua sede social provisória, à avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, escritório do liquidante, presentes os acionistas, Dr. Renato Lomba, Pedro Vivacqua, Drs. Edgar Soares do Pinho, Americo Ourique Machado, Alarico de Freitas, Atilio Vivacqua, Gabriel Vivacqua, Humberto M. Tavares e o liquidante da Sociedade, Doutor Alberto de Azevedo, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas na lista de presença, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária, nos termos da segunda convocação feita e publicada no *Diário Oficial* da República de 17, 18 e 20 de abril, as folhas 6.318, 6.400 e 6.490, e "Jornal do Comércio" de 17, 18 e 19 do mesmo mês, as folhas 12, 14 e 18, respectivamente. Por aclamação unânime dos acionistas presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos o acionista Dr. Gabriel Vivacqua, o qual, aceitando a incumbência convidou para secretário o acionista Dr. Renato Lomba. Assumindo a presidência e declarando aberta a sessão, mandou o Sr. presidente que o secretário procedesse à leitura dos editais de convocação. A seguir o Sr. presidente passa a explanar os motivos da Assembléa, informando aos presentes que se encontram sobre a mesa todos os documentos, livros, relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, relativos à gestão do atual liquidante da Sociedade, Dr. Alberto de Azevedo. Ordena ainda o Sr. presidente proceda o Sr. secretário à leitura do relatório elaborado pelo liquidante, no qual todos os assuntos concernentes à sua gestão foram minudentemente esclarecidos. Nesse documento, vasado em termos claros e incisivos, o Sr. liquidante diz que, tendo sido indicado em Assembléa realizada em 9 de outubro de 1939, para substituir o Dr. Arizio Vianna, com todos os poderes a ele concedidos pela Assembléa de 9 de junho de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano, aceitara a incumbência e após proceder a uma revisão dos diversos casos pendentes, chegara à conclusão da impossibilidade de solucioná-los por meios amigáveis, razão pela qual lançou mão dos recursos judiciais, nos casos em que as condições o exigiram, único caminho, a seu ver, de levar a bom termo a liquidação. Prosseguindo, detalha o Sr. liquidante as várias medidas postas em prática, assim resumidas: primeiro caso: ação executiva contra Aldo Cerva. Já se encontrava ajuizada a cobrança em questão, pela importância de 34:000\$000 (trinta e quatro contos de réis), na Sexta Vara Civil desta Capital, com a

penhora de uma lancha em mau estado, na rua Santo Cristo n. 65, quando ao ser procedida uma vistoria nesse objeto constatou o liquidante que a depreciação sofrida tinha sido de molde a reduzir de modo considerável o seu valor real, dado ter ficado exposto sem qualquer abrigo ou proteção. Existindo ainda um motor em condições de ser aproveitado, foi tomada a deliberação de prosseguir no executivo para apurar o que fosse possível afim de ultimar a cobrança contra o emitente. Julgada favoravelmente entrou em fase de execução. Não tendo o laudo de avaliação correspondido à expectativa, promoveu-se uma vistoria para responsabilizar o depositário, à cuja negligência se deve a desvalorização constatada, de vez que, tendo sido dita lancha penhorada para garantir uma dívida de réis 34:000\$000 (trinta e quatro contos de réis) na vistoria que se levou a efeito ficou apurado que o seu atual valor não vai além de 6:000\$000 (seis contos de réis). Mesmo assim pretende fazer liquidatário à praça da referida lancha, de cujo produto serão preliminarmente descontadas as custas, promovendo, em seguida, a cobrança pelo remanescente da dívida, contra o executado se novos bens forem encontrados. Segundo caso: Cecil B. Borer. Não se tendo encontrado, até meados do ano próximo passado, qualquer bem para responder pela dívida, absteve-se o liquidante de proceder à cobrança executiva, vindo a falecer o avalista, Eduardo Dias de Moraes, habilitou-se o liquidante no inventário que correu pela Terceira Vara de Orfãos e Successões, pela importância total da dívida. Na impossibilidade de conseguir uma solução mais favorável, em virtude de, na avaliação não resultarem bens suficientes, julgou acertado o liquidante aceitar a liquidação proposta pela inventariante. Assim, o total do débito orçado em 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), foi liquidado por réis 20:000\$000 (vinte contos de réis). Essa situação ficou regulada através de uma escritura de cessão de crédito lavrada nas Notas do Tabelião Penafiel, no dia 7 de junho de 1941, ficando assim encerrada essa pendência. Terceiro caso: Aldo Bonardi. Tendo falecido o devedor, habilitou-se o liquidante no inventário respectivo, perante o Juízo da Quinta Vara Civil, pelo total da dívida com preferência sobre o penhor dela. Dos entendimentos havidos com o advogado do espólio, Dr. Raul Machado Bittencourt, conseguiu o liquidante obter amplos, plenos e irrevogáveis poderes para transmitir e liquidar o penhor em pagamento da dívida, dando, por isso, ao espólio, quitação geral. Os poderes acima referidos foram outorgados pela inventariante, devidamente autorizada pelo Juízo do inventário, através de procuração lavrada nas Notas do Tabelião do Sexto Ofício, livro 242, folha 56, em 9 de agosto de 1941 e alvará de 27 de março do mesmo ano. Quarto caso: Bento Dinar de Araujo. Estando este processo em curso no Estado do Rio de Janeiro, administrativamente, promoveu o liquidante a sua localização e andamento por intermédio do Dr. Waldemiro Montenegro de Oliveira, já a cargo do assunto. Posteriormente, não se encaminhando satisfatoriamente o caso, deixou o liquidante de lado os serviços do referido advogado, oferecendo o próprio liquidante esse crédito à penhora da União Federal, no executivo movido por esta, para cobrança de impostos sobre a renda. Quinto caso: Executivo de impostos sobre a renda. Tendo o liquidante sido intimado pela União Federal para pagamento de impostos sobre a renda referentes a exercícios passados, compareceu à respectiva Instância aberta no Juízo da Terceira Vara da Fazenda Pública e ofereceu à penhora, para discussão, o crédito no valor de 22:059\$372 (vinte e dois contos, cinquenta e nove mil trezentos e setenta e dois réis), relativo a serviços de transportes de materiais de construção para a Estrada Tronco-Norte Fluminense, o que foi aceito pelo Dr. procurador designado. Atualmente encontra-se em via de efetivação a penhora, por precatória, dirigida ao Estado do Rio de Janeiro. Sexto caso: Pedro Pereira da Rocha. Está o liquidante promovendo investigações para conseguir bens que possam responder pela cobrança judicial. Voltando a tratar do terceiro caso, releva salientar que as promissórias que constituíam a garantia principal se encontravam prescritas, dado não parecer conveniente ao Sr. liquidante interromper a sua prescrição. Após a exposição desses assuntos de maior relevância, o liquidante passa a enumerar no seu relatório, as medidas para as quais pede a aprovação da Assembléia: Primeiro — Abertura de uma conta de custas e outras despesas concernentes ao andamento dos processos que deve ter o caráter preferencial; pagamentos efetuados ao guardalivros dispensado, Sr. Waldemar de Rego Raposo; ao Dr. Atílio Vivacqua, por serviços profissionais o ao antecessor do liquidante, Dr. Arizio Vianna, créditos esses também preferenciais; Segundo — Em virtude de acumular as funções de liquidante e advogado da Companhia, solicita à Assembléia que esta autorize a acumular as percentagens estabelecidas para um e outro casos. Terminada a leitura do relatório, o liquidante exhibe os livros e documentos já escriturados, oferecendo-os ao exame dos Srs. acionistas, bem assim, devidamente catalogados, os balancetes da escrita, levantados mensalmente, e os demonstrativos do balanço geral e da conta de Lucros & Perdas da liquidação. A seguir o Sr. presidente suspende os trabalhos para que os Srs. acionistas examinando todos os documentos apresentados, possam sobre eles fazer apreciação e consequente julgamento. Reaberta a sessão, depois de terem sido convenientemente examinados todos os documentos, o Sr. presidente pede que sobre os mesmos se manifestem os Srs. acionistas, assim como sobre as autorizações por ele solicitadas no curso do relatório. Com a palavra o acionista Dr. Alarico de Freitas, enaltece o trabalho que vem sendo executado pelo doutor Alberto de Azevedo, na qualidade de liquidante, e solicita a aprovação da Assembléia, dos termos dos itens que passa a formular: Primeiro — Que seja dado ao liquidante autorização para acumular as funções de advogado da Sociedade, percebendo os honorários que tenham de ser pagos a profissional extranho; Segundo — Que se autorize ao liquidante abrir uma conta de custas de caráter preferencial, bem como, para efetuar os pagamentos solicitados no curso do seu relatório;

Terceiro — Que sejam todas as contas e atos do Sr. liquidante aprovados e ratificados os poderes a ele conferidos e, finalmente, Quarto — Que seja lançado em ata um voto de louvor pela eficiente atuação do Dr. Alberto de Azevedo, à frente dos negócios da Companhia, nessa fase da liquidação. Submetida pelo Sr. presidente à apreciação da Assembléia, foi a proposta do Dr. Alarico de Freitas, em todos os seus termos, aprovada unanimemente. Com a palavra o Dr. Alberto de Azevedo, agradeceu sensibilizado a demonstração de confiança dos Srs. acionistas, declarando não poupar esforços no sentido de bem corresponder às várias provas de consideração que lhe eram tributadas. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata, a qual, lida em sessão reaberta, foi por todos aprovada. E, para constar, eu, Renato Lomba, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. — Renato Lomba, secretário. — Gabriel Vivacqua, presidente. — Alarico de Freitas. — Pedro Vivacqua. — Edgar Soares de Pinho. — Atílio Vivacqua. — Americo Ourique Machado. — Humberto Tavares. — Alberto de Azevedo.

(N. 8.238 — 23-5-942 — 202\$0)

COMPANHIA GERAL DE EMPREENDIMENTOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA GERAL DE EMPREENDIMENTOS, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1941

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 39 A, 11.º, os acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada pela diretoria, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil", o Dr. João Pinheiro Filho, diretor presidente, verificando pelo respectivo livro a presença de acionistas representando mais de três quartos do capital social, declarou aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem um de seus pares para presidir os trabalhos da assembléia. Escolhido o Dr. João Pinheiro Filho, convidou este para secretário o Dr. José Pereira de Faria. Constituída assim à mesa, procedeu o Sr. secretário à leitura do anúncio de convocação, concebido nos seguintes termos: — "Companhia Geral de Empreendimentos, S. A. — Assembléia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos, S. A., a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos da Sociedade, para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1941. — Companhia Geral de Empreendimentos, S. A. — João Pinheiro Filho, presidente."

A seguir, o Sr. secretário procede à leitura da seguinte proposta da diretoria: "Proposta. Para adaptar os Estatutos da Sociedade às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propomos sejam os mesmos alterados, de modo a terem a seguinte redação:

Estatutos da Companhia Geral de Empreendimentos

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEU OBJETO, SEDE, DURAÇÃO E FÔRO

Art. 1.º Sob a denominação de "Companhia Geral de Empreendimentos", fica criada uma sociedade anônima, com sede e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro e que se regerá por estes estatutos e pelas disposições supletivas da legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objetivo fazer por conta própria, por conta de terceiros em participação, no Brasil ou no estrangeiro, todas as operações comerciais, industriais e financeiras, mobiliárias e imobiliárias, de uma forma geral, seja diretamente, seja indiretamente, por meio de exploração direta ou de criação de sociedades novas, brasileiras ou estrangeiras, ou de participação com qualquer Sociedade já existente, podendo para tal fim, praticar todas as operações e atos necessários, excluídas de seus objetivos as operações para as quais é exigida autorização especial do Governo.

Art. 3.º A sede da Companhia, para todos os efeitos legais, é na cidade do Rio de Janeiro, podendo a diretoria, entretanto, criar sucursais, filiais ou agências em outros lugares, no Brasil e estrangeiro, se assim julgar necessário ao desenvolvimento social.

Art. 4.º O prazo da duração da Sociedade será de quarenta anos, a contar da data da sua constituição, reservada, entretanto, à assembléia geral, a faculdade de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação deste prazo ou sobre a dissolução da Sociedade antes do termo fixado.

Art. 5.º Será sempre o do Distrito Federal o fôro para quaisquer ações que acionistas ou terceiros hajam de intentar contra a Companhia e no estrangeiro, na sede de suas filiais, sucursais ou agências.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social é fixado inicialmente em duzentos e cinquenta contos de réis, dividido por duzentas e cinquenta ações de um conto de réis cada uma, ao portador.

Parágrafo único. O capital será realizado imediatamente ou por chamadas, conforme a diretoria julgar conveniente.

Art. 7.º A Companhia não admite a divisibilidade das ações.

Parágrafo único. As ações que pertencerem "pro-indiviso" a diversos, não concorrerão às assembleias gerais e terão suspensos os pagamentos de dividendos, até que, por acordo ou decisão judicial, uma só pessoa que atenda aos requisitos legais, seja designada para representá-los.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A administração da Companhia será composta de três a oito diretores, eleitos pela assembleia geral ordinária, sendo um o diretor-presidente e outro o diretor-geral. Os demais terão as designações que lhes forem atribuídas, em reunião de diretoria e de acordo com as circunstâncias e as necessidades sociais.

§ 1.º Os diretores serão investidos em seus cargos, automaticamente, no ato de sua eleição, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 117 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40;

§ 2.º O diretor-presidente será indicado pela assembleia geral ordinária, e o diretor-geral será escolhido, em reunião de diretoria, que se realizará até uma semana após a assembleia;

§ 3.º Para a reunião de diretoria, os diretores serão convocados pelo diretor-presidente e será realizada desde que estejam presentes três diretores;

§ 4.º A diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo a decisão ao diretor-presidente, em caso de empate.

Art. 9.º Ao diretor-presidente compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos e valores da Sociedade;

b) substituir o diretor-geral em seu impedimento temporário eventual;

c) promover o cumprimento das obrigações e deveres impostos pela lei e estatutos, afim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade;

d) convocar as assembleias gerais e reuniões da diretoria e presidir estas últimas;

e) a representação judicial e extra-judicial da Sociedade, podendo para tal fim constituir mandatários.

As obrigações constantes nas letras c, d, e e, são da competência privativa do diretor-presidente, ressalvado o disposto no art. 10, letra g, dos presentes estatutos.

Art. 10.º Ao diretor-geral compete:

a) dar cumprimento às decisões da assembleia geral e da diretoria, em matéria administrativa;

b) nomear e demitir funcionários, fixando seus ordenados;

c) secretariar as reuniões da diretoria;

d) organizar o balanço anual, inventário dos bens e relatório da diretoria;

e) substituir o diretor-presidente em seu impedimento temporário eventual;

f) superintender todos os serviços e atividades da Sociedade;

g) a representação extra-judicial da Sociedade.

As obrigações constantes nas letras f, e g, são da competência privativa do diretor-geral, ressalvado o disposto no art. 9.º, letra e, dos presentes estatutos.

Art. 11.º Os demais diretores terão as atribuições que lhes forem designadas em reunião de diretoria, ressalvadas as que são da competência privativa do diretor-presidente e do diretor-geral.

Art. 12.º Os cheques contra estabelecimentos bancários, recibos e a correspondência comum, serão assinados indistintamente pelo diretor-presidente ou pelo diretor-geral, mas qualquer outro ato que estabeleça obrigação contra a Sociedade, será assinado pelos dois referidos diretores, em conjunto.

Art. 13.º No caso de impedimento temporário simultâneo do diretor-presidente e diretor-geral, bem como no de vaga de um dos referidos cargos, os demais diretores escolherão dentre si os respectivos substitutos, que servirão, no primeiro caso até o desimpedimento e no segundo, até a próxima assembleia geral ordinária.

Parágrafo único. Se os diretores ficarem reduzidos a menos de três, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária para preenchimento das vagas havidas.

Art. 14.º A diretoria poderá designar delegados ou procuradores para exercerem funções permanentes ou comissões temporárias, inclusive as que são da competência primitiva do diretor-presidente e do diretor-geral.

Art. 15.º O mandato dos diretores será de um ano, podendo haver reeleição.

As eleições se realizarão no dia da assembleia geral ordinária.

Art. 16.º Cada diretor antes de entrar em exercício do cargo, cautionará duas ações, como garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 17.º Os diretores terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18.º O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente, no mesmo dia da assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 19.º Os membros do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente as funções, até que a assembleia geral fixe sua remuneração.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20.º A reunião dos acionistas em assembleia geral ordinária, terá lugar de 1 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º A ordem dos trabalhos dessa assembleia geral será a seguinte:

a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e contas relativas ao exercício anterior;

b) eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal; interesses sociais.

§ 2.º A mesa para dirigir os trabalhos das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, será composta de um presidente e um secretário, escolhidos no momento pelos acionistas presentes.

Art. 21.º As deliberações das assembleias gerais se farão sempre por maioria do capital, representando cada ação um voto.

Parágrafo único. A presença de procurador representando certo número de ações de um ou mais acionistas, não impede que o acionista ou acionistas mandantes compareçam por si ou por outro procurador e votem por outras ações de que sejam titulares.

Art. 22.º As assembleias gerais serão convocadas de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS

Art. 23.º No dia trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço social para apuração dos lucros.

Art. 24.º A assembleia geral decidirá sobre o destino dos lucros líquidos.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 25.º Dissolvida a Sociedade por vontade dos sócios ou por motivos decorrentes da lei, ficarão os diretores incumbidos de proceder à sua liquidação.

Art. 26.º Realizado o ativo e solvido o passivo da Sociedade, os liquidantes formarão o plano de partilha que será presente à assembleia geral para aprová-lo ou impor-lhe as alterações que julgar convenientes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27.º Não será permitido à Sociedade aceitar, endossar ou avalizar títulos, prestar fianças ou praticar outros atos semelhantes para negócios estranhos aos seus interesses econômicos e financeiros."

Finda a leitura, o Sr. presidente submeteu a discussão a proposta apresentada, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando desta forma alterados os estatutos da Companhia Geral de Empreendimentos.

Declarou a seguir, o Sr. presidente que, tendo sido aumentado de dois para três o número de suplentes do Conselho Fiscal, fazia-se mister a eleição de mais um suplente. Corrido o escrutínio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se ter sido eleito o Sr. Oyama Lagoeiro.

Após, atendendo às novas disposições estatutárias, a assembleia deliberou por unanimidade de votos que todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, atualmente em exercício, ocupem seus cargos até a próxima assembleia geral ordinária, ocasião em que deverão ser procedidas novas eleições.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que é lida e posta em discussão foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. — João Pinheiro Filho. — Mario Kroeff. — Petar P. Stanojevic. — José Pereira de Faria. — Helio Varella Jacob.

A presente é cópia fiel do original constante à fls. 7 a 11, do livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia Geral de Empreendimentos. — João Pinheiro Filho, presidente.

(N. 8.226 — 23-5-42 — 31983)

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS DA COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1942

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social da Companhia Ferro Carril Carioca, à rua de Santo Antonio s/n., compareceram em terceira convocação de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", dez (10) acionistas da mesma Companhia, representando quatorze mil trezentas e cinquenta e cinco (14.355) ações ou seja mais de metade do capital social.

O presidente da Companhia, Sr. Alfred Hutt, verificando haver número legal para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, abriu a sessão passando a presidência de acordo com a determinação dos estatutos sociais, convidando para exercer as funções de 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Manoel Moreira da Silva e Dr. Armando Furtado da Rocha.

Instalada a mesa, usou da palavra o Sr. presidente para expor que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio exigira que fosse declarada nos Estatutos da Companhia a data do encerramento do exercício social e achou conveniente convocar a presente assem-

bléia geral extraordinária para tomar conhecimento de tal exigência e pediu portanto aos senhores acionistas a aprovação de mais um artigo a ser incluído nos estatutos da Companhia que terá o número de "Artigo 28" e figurará como "Capítulo VII" sob a rubrica "Disposição Geral", assim redigido:

"O ano social coincidirá com o ano civil".

O Sr. presidente informou que a redação deste novo artigo tinha sido discutida e aprovada em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal realizada em 15 de abril do corrente ano.

Terminada a exposição, pediu o Sr. presidente a todos os Srs. acionistas presentes que se pronunciassem a respeito e nada havendo a opor, foi o novo artigo dos estatutos aprovado integralmente, como acima redigido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e encerrou a sessão mandando lavrar a presente ata que depois de lida vai assinada por todos os senhores acionistas presentes.

E eu, Manoel Moreira da Silva, 1.º secretário, a escrevi e assino, etc.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — Manoel Moreira da Silva. — Armando Furtado da Rocha. — Alfred Hutt. — Alfredo Maia Junior. — Juvenal Murtinho Nobre. — José Antunes Gonçalves. — pp. C. A. Sylvester, J. A. Walsh. — Nilo Jayme Pereira. — A. Monteiro Barboza. — Euclides Moreira Leal.

(8.227 — 25-5-42 — 65\$3)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES OTTINO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos na sede da Companhia de Construções Ottino, à rua do Catete número 48, sobrado, nesta capital, acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social, segundo se verifica do livro de Presença dos acionistas, assumiu os trabalhos da assembléia o senhor presidente da Companhia, que chamou para secretário o acionista senhor Aristides Alves Barbosa. Disse então o senhor presidente que os motivos da reunião se prendiam ao anúncio publicado no *Diário Oficial*, difundido por outros jornais e versava sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas do balanço. Mandou a seguir que o senhor secretário fizesse a leitura em voz alta de toda a matéria de que se ia tratar para que a mesma pudesse ser amplamente discutida. Tal leitura porém não chegou a ser feita em virtude de ter o acionista senhor Julio Navarro solicitado dispensa da mesma em proposta que fez à assembléia. Esta proposta foi aceita imediatamente aprovada visto já ser o assunto conhecido de todos os interessados presentes. Logo após, pediu a palavra o acionista senhor Ignacio Monteiro de Moura Neto, para perguntar ao senhor presidente o motivo porque não se realizara a assembléia no tempo aprasado pelos novos estatutos. O senhor presidente deu imediatamente todas as explicações que cabiam e que foram solicitadas tendo satisfeito com elas todas as pessoas ali reunidas em assembléia. Continuando, pediu o senhor presidente aos senhores acionistas que se manifestassem sobre o relatório, parecer do conselho fiscal e todos os atos praticados pela diretoria no ano de mil novecentos e quarenta e um. Postos a votos, a assembléia se manifestou unânime e aprovou todas as peças, louvando ainda todos os esforços empreendidos pela diretoria pelo bom andamento dos negócios da Companhia. Segundos depois, levantou-se o senhor presidente da assembléia para lembrar aos senhores acionistas da necessidade de se proceder à eleição da nova diretoria, elegendo os novos diretores para o novo exercício, visto haver terminado o mandato para o qual fora eleita a atual diretoria, e, bem assim, do novo conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois. Antes, porém, propôs que fossem ratificados todos os atos praticados pela diretoria até à presente data. Disse ainda que, de conformidade com os estatutos da Companhia o mandato da diretoria continuaria sendo de seis anos a partir da data da presente reunião. Aceita a proposta de ratificação, foi ela aprovada, com a abstenção dos interessados. Procedeu-se a seguir à eleição dos membros que formariam a nova diretoria e o resultado foi o seguinte: Diretores, Remo Antonio Ottino, brasileiro, casado, residente à rua Barão de Guaratiba n. 235, nesta capital, Carlo Alfonso Ottino, brasileiro, casado, residente à rua Barão de Guaratiba n. 235 e Dr. Sylvio Fernando Meanda, brasileiro, casado, residente à rua Santa Alexandrina n. 83 também nesta capital — Fiscais: Dr. Raul Lessa Saldanha da Gama, José de Matos Fonseca e Miguel Manzolillo. — Suplentes: Julio Navarro, Aristides Alves Barbosa e Jaime Martins Sampaio. Foi também aprovada a proposta do acionista senhor Jaime Martins Sampaio para que fossem mantidos os honorários da diretoria em dois contos de réis mensais. Ninguém mais pediu a palavra, e, como também não houvesse mais nenhum assunto a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi lida a ata para ser ouvida pelos acionistas presentes. Terminada a leitura foi a ata assinada pelos acionistas sem nenhuma restrição.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — Remo Antonio Ottino. — Aristides Alves Barbosa. — Carlo Alfonso Ottino. — Sylvio Fernando Meanda. — Raul Lessa Saldanha da Gama. — Julio Navarro. — José de Matos Fonseca. — Jaime Martins Sampaio.

(N. 8.229 — 23-5-42 — 91\$8).

S. A. GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede da Sociedade Anônima Guanabara, à praia de Botafogo n. 506, presente, conforme o livro de presença, dez acionistas, representando um total de 6.970 (seis mil novecentos e setenta) ações, o Sr. Luiz André Guimard, diretor-superintendente da sociedade, abrindo a assembléia, declarou que tendo sido a assembléia convocada nos termos dos estatutos, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" de 14, 15 e 16 do corrente e, havendo número legal de acionistas presentes, pediu aos mesmos que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi aclamado presidente da assembléia o Dr. Nelson de Almeida que, depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Roger Mirilli e Hugo Xavier Pinto Homem, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o senhor Almeida que, depois de agradecer a honra que lhe era conferida, como presidente declarou que a assembléia tinha por fim julgar os atos da diretoria, o balanço e as contas, relativos ao exercício de 1941, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição da diretoria para o triênio a terminar em 1945 e do Conselho Fiscal para o exercício a terminar em abril de 1943. Pediu ao 1.º secretário que lesse os documentos acima referidos. Por proposta, unanimemente aprovada, a leitura dos referidos documentos foi dispensada, esclarecendo o proponente, Sr. Djalma Pinto da Silva, que os mesmos foram publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" de 23 deste mês, sendo, portanto, do conhecimento de todos os presentes. O 1.º secretário limitou-se a ler o parecer do Conselho Fiscal, redigido nestes termos: "Tendo examinado os livros e documentos da Sociedade Anônima Guanabara, referentes ao exercício de 1941, somos de parecer que as contas, que encontramos exatas, sejam aprovadas pela assembléia geral. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Hugo Xavier Pinto Homem. — Djalma Pinto da Silva. — Paulina Signoretti Pinto da Silva." O Sr. presidente ofereceu a palavra a quem quisesse manifestar-se sobre o assunto. O acionista Sr. Alexandre Mirilli, usando da palavra, propõe que sejam aprovados os ditos documentos, assim como todos os atos da diretoria, sendo essa proposta aprovada. Em seguida, o Sr. presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, ia fazer proceder à eleição da diretoria para o triênio a terminar em 1945 e a do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em abril de 1943. O acionista Sr. Alexandre Mirilli pediu novamente a palavra para fazer elogiadas referências à diretoria da Sociedade e aos membros do Conselho Fiscal e propôs a reeleição de toda a administração da sociedade, com os honorários atuais. Esta proposta foi aprovada, abstendo-se de votar os interessados. O Sr. presidente declarou que, à vista desse resultado, foram reeleitos: para diretor-superintendente, o Sr. Luiz André Guimard, brasileiro, residente à rua Jardim Botânico n. 264; para diretor-secretário, o Sr. Luiz Severiano Ribeiro, brasileiro, residente à praia do Flamengo n. 140; para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Hugo Xavier Pinto Homem, brasileiro, residente à rua André Cavalcanti n. 173; Djalma Pinto da Silva, brasileiro, residente à rua Bela n. 383, casa 4, e D. Paulina Signoretti Pinto da Silva, brasileira, residente à rua Bela n. 383, casa 4, e para suplentes os senhores Arthur Ignacio de Castro, brasileiro, residente à avenida Copacabana n. 945; Mario Novis, brasileiro, residente à avenida Atlântica n. 802, e Luiz Vassallo Caruso, brasileiro, residente à rua Goulart n. 62. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou os trabalhos, mandando lavrar esta ata que, depois de lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — Roger Mirilli, 1.º secretário. — Nelson de Almeida. — Luiz André Guimard. — Yara Guimard. — Luiz Severiano Ribeiro. — Alexandre Mirilli. — Paulina Signoretti Pinto da Silva. — Djalma Pinto da Silva. — Hugo Xavier Pinto Homem. — Arthur Ignacio de Castro.

Cópia fiel do livro de atas de assembléias gerais da Sociedade Anônima Guanabara. — Luiz André Guimard, diretor-superintendente.

(N. 8.231—23-5-42—79\$6.)

INTERNACIONAL FILMS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, na sede da Internacional Films S. A., à Praça Getúlio Vargas, n. 2, 9.º andar, presentes conforme livro de presença, dez acionistas, representando um total de seis mil e seiscentas ações, o Sr. Luiz André Guimard, Diretor-Presidente da sociedade, abrindo a assembléia, declarou que a assembléia foi convocada nos termos dos estatutos, de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" de 14, 15 e 16 do corrente e, que havendo número legal de acionistas, pedia aos mesmos que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado presidente da assembléia o Sr. Luiz Vassallo Caruso que, depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Roger Mirilli e Hugo Xavier Pinto Homem, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir o Sr. Presidente declarou que a assembléia tinha por fim julgar os atos da Diretoria, o balanço e as contas relativas ao exercício de 1941, bem como o pa-

recer do Conselho Fiscal, e proceder à eleição da Diretoria para o triênio a terminar em 1945 e a do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício a terminar em abril de 1943. Pediu então ao primeiro secretário que lesse o relatório da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal. O acionista Sr. José Alves Netto pediu a palavra para propor a dispensa dessa leitura, de vez que tais documentos já eram do conhecimento de todos, por terem sido publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" de 23 deste mês. Essa proposta foi aprovada. Foi então lido somente o parecer do Conselho Fiscal redigido nestes termos: "Examinando as operações da Internacional Films S. A., no exercício de 1941, assim como o relatório, o balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", o Conselho Fiscal é de parecer que sejam aprovadas as contas, pois achou em ordem os documentos referidos. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Hugo Xavier Pinto Homem*. — *Otto Emilio Krause*. — *Arthur Ignacio de Castro*." A seguir, o acionista Sr. José Alves Netto propôs que fossem aprovados os ditos documentos, assim como todos os atos da Diretoria, sendo essa proposta aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, ia fazer proceder à eleição da Diretoria para o triênio a terminar em 1945 e a do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício a terminar em abril de 1943. O acionista Sr. José Alves Netto pediu novamente a palavra para fazer elogiosas referências à Diretoria da sociedade e aos membros do Conselho Fiscal e propôs a reeleição de toda a Administração, com os mesmos honorários anteriores. Essa proposta foi aprovada, abstendo-se de votar os interessados. O Sr. Presidente declarou que, à vista desse resultado, foram reeleitos: para Diretor-Presidente o Sr. Luiz André Guimard, brasileiro, residente à rua Jardim Botânico n. 264; para Diretor-Secretário a Sra. D. Gabrielle Marie Cain, francesa, residente à rua Jardim Botânico n. 264; para membros do Conselho Fiscal os Srs. Hugo Xavier Pinto Homem, brasileiro, residente à rua André Cavalcanti n. 173; Otto Emilio Krause, brasileiro, residente à Praia de Botafogo n. 506 e Arthur Ignacio de Castro, brasileiro, residente à Avenida Copacabana n. 945 e para suplentes os Senhores Mario Novis, brasileiro, residente à Avenida Atlântica n. 802; Luiz Vassallo Caruso, brasileiro, residente à rua Goulart n. 62 e a Sra. D. Paulina Signoretti Pinto da Silva, residente à rua Bella n. 383, casa 4. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e encerrou os trabalhos, mandando lavrar a respectiva ata. Lavrada esta foi lida e achada conforme e vai assinada por todos e, eu, Roger Mirilli, a subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942. — *Roger Mirilli*, *Luiz Vassallo Caruso*, *Luiz André Guimard*, *Mario Novis*, *Hugo Xavier Pinto Homem*, *Gabrielle Marie Cain*, *Orro Emilio Krause*, *Arthur Ignacio de Castro*, *Mathilde de Aguiar Netto* e *José Alves Netto*.

Cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Internacional Films S. A. — *Luiz André Guimard*, Diretor-Presidente.

(N. 8.232 — 23-5-42 — 79\$6.)

COLÉGIO PITANGA

ATA DA REUNIÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE POR QUOTAS COLÉGIO PITANGA LIMITADA

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sala da Diretoria do Colégio Pitanga, à avenida Nossa Senhora de Copacabana quinhentos e quarenta e dois a quinhentos e quarenta e oito, às nove horas da manhã, reuniram-se, em obediência à convocação publicada no *Diário Oficial* da República, de dez, onze e doze deste mês, e também por três vezes no "Jornal do Comércio", os sócios D. Maria Luiza Pitanga, possuidora de cinquenta quotas, Luiz Viana, possuidor de vinte e cinco quotas, e Henrique de Saules, de vinte e cinco quotas, havendo deixado de comparecer o sócio Dr. Manoel Caetano Sipaubá, por motivo justificado. Verificando haver mais de dois terços de votos, D. Maria Luiza Pitanga, como gerente, maior quotista e sócia mais idosa, assumiu a presidência da reunião e mandou que o secretário lesse o aviso de convocação, o que foi feito. O Dr. Luiz Viana propôs se aprovassem os seguintes artigos: primeiro — É criado um cargo de tesoureiro, para receber as taxas escolares, pagar as despesas da sociedade, devidamente autorizadas, podendo, quando tiver dúvida sobre a legitimidade da autorização, pedir à assembléia ordinária que se manifeste sobre o caso. Segundo — O gerente ou ambos não podem autorizar senão despesas ordinárias. Terceiro — As despesas extraordinárias serão autorizadas pela assembléia ordinária. Quarto — Esta assembléia reunir-se-á às nove horas do primeiro domingo de cada mês ou do segundo quando não houver número para a primeira reunião. Quinto — A assembléia ordinária decidirá por maioria de votos. Sexto — Os gerentes ficam proibidos de realizar empréstimos para a sociedade, de tomar a este dinheiro emprestado ou de fazer suprimentos à caixa sem autorização da assembléia ordinária. Sétimo — A assembléia ordinária tomará todas as providências que forem necessárias para a regular marcha da sociedade. Oitavo — Em cada assembléia ordinária o tesoureiro apresentará o caixa com o movimento do mês anterior, para a devida aprovação. Nono — Os livros de contabilidade devem sempre ficar à disposição dos sócios que os desejarem examinar. Décimo — Poderá a assembléia ordinária reduzir ou aumentar o número de gerentes, resolvendo, no primeiro caso, qual dos atuais gerentes perderá o mandato. Décimo primeiro — A assembléia ordinária poderá criar os cargos administrativos que forem necessários para o bom andamento dos trabalhos escolares. Décimo segundo — Os documentos exigidos pelo Ministério Nacional de Educação e pelo do Trabalho serão assinados pelos dois gerentes ou só por um deles, a juízo da maioria. A proposta foi unanimemente aprovada. A assembléia decidiu que só a gerente D. Maria Luiza Pitanga passará a assinar os documentos a que se reporta

o artigo doze, acima referido. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão. Eu, Expedito Ramos Bogéa, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os sócios presentes, depois de aprovada na primeira assembléia ordinária. — Assinados: *Maria Luiza Pitanga* — *Luiz Viana* — *Henrique de Saules*.

(N. 8.233 — 23-5-42 — 61\$2.)

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA MARQUÊS DE OLINDA

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1942

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na sede social, à rua Bambina n. 82, às 16 horas, a totalidade dos acionistas, conforme consta do livro de presença, foi pelo presidente da Sociedade, Dr. Alberto Burle de Figueiredo, aberta a sessão e este pediu a designação de um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos. A assembléia indicou o nome do acionista Germano Soares Brandão para presidente e para secretário o do acionista Adalci Dutra de Castilho, o que foi unanimemente aprovado, assumindo a seguir os referidos acionistas os seus cargos. O secretário procedeu à leitura das convocações publicadas nos *Diários Oficiais* de 25 de março, 20 e 22 de abril do corrente ano, "Jornal do Comércio", de 24 de abril, "Diário de Notícias" de 24 de abril e "Correio da Manhã", de 24 e 25 de março, todos do ano de 1942, do teor seguinte: Sociedade Anônima Imobiliária Marquês de Olinda, Rua Bambina n. 82. Rio de Janeiro: São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril de 1942, às 16 horas, na sede social à rua Bambina n. 82, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de 1942. Acha-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — (a) Alberto Burle de Figueiredo, diretor-presidente e João Gonçalves da Rocha Castro, diretor-gerente. Em seguida foi procedida pelo secretário a leitura do relatório da Diretoria, do Balanço Geral e do parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1942 e "Diário de Notícias" de 24 de abril de 1942. Terminada a leitura e não havendo quem quizesse usar da palavra, foram aprovados por unanimidade os referidos documentos, com as abstenções legais. A seguir procedeu-se às eleições do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1942; apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Dr. Emilio de Miranda Filho, Germano Soares Brandão e Adalci Dutra de Castilho e para suplentes: Bento de Faria Corrêa, Hariberto de Miranda Jordão e Misael Ferreira da Rosa, todos brasileiros, residentes nesta cidade. Foi aprovada por unanimidade a proposta da Diretoria, contida no relatório, sobre a aplicação dos lucros líquidos do exercício de 1941. Foi proposto pelo acionista Carlos Burle de Figueiredo, fossem concedidos os seguintes honorários, durante o exercício de 1942: Diretor-presidente, 2:000\$0 mensais; diretor-gerente, 1:000\$0 mensais e para cada membro do Conselho Fiscal, 50\$0 por sessão em que estiver presente, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão sendo lavrada esta ata por mim secretário Adalci Dutra de Castilho e subscrita pelo presidente Germano Soares Brandão e assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1942. — *Adalci Dutra de Castilho* — *Germano Soares Brandão* — *Alberto Burle de Figueiredo* — *João Gonçalves da Rocha Castro* — *Misael Ferreira da Rosa* — *Carlos Burle de Figueiredo* — *Emilio de Miranda Filho* — *Laura Burle de Figueiredo* — *José Bernardo Swales Burle de Figueiredo* — *Leopoldo de Bulhões Filho*.

(N. 8.242 — 23-5-42 — 71\$4)

COLÔNIA AGRÍCOLA SUL DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1942

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois às dezesseis horas, na sede social, à rua Rodrigo Silva n. 30, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas em número legal, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, Alcides Antunes de Andrade, que convidou os acionistas Francisco de Paula Nunes e Dr. Antonio Keating, para primeiro e segundo secretários respectivamente, tomando ambos assento à mesa. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder à leitura da convocação publicada, por três vezes, nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", do dia 25 de abril, bem como o relatório publicado no *Diário Oficial* de 25 deste mesmo mês, datado de 11 de abril, tudo conforme exemplares que se achavam na mesa. Lidos estes atos foram submetidos à votação sendo aprovados por unanimidade. Tomando a palavra, o Sr. presidente fez uma exposição minuciosa das providências tomadas para o regular funcionamento da Sociedade, inclusive a transcrição dos atos da reforma dos Estatutos, feita de acordo com a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1941, cujos atos foram protocolados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 13 de junho

de 1941, mas somente a 2 de março de 1942, é que se processou o seu arquivamento sob n. 17.132, declarando mais que, regularizada esta parte, foi pessoalmente ao Estado do Paraná, onde fez a necessária transcrição no Registro Público da Comarca de Guarapuava, em 1.º do corrente mês de abril, sob n. 1.655, no Livro B-3, a folhas 1 à 6, congratulando-se com a Assembléia ao apresentar as respectivas certidões que confirmam a personalidade jurídica da Sociedade. Examinada a documentação completa dos atos praticados pelo Sr. presidente, o acionista Dr. Beranger M. de França, pedindo a palavra, referiu-se ao esforço hercúleo, extraordinária perseverança, e capacidade de trabalho, aliás reconhecida por todos, do Sr. presidente na defesa dos interesses da Sociedade, pedindo se lançasse um voto de louvor ao mesmo pelo brilhante êxito dos trabalhos que, em boa hora, lhe foram confiados pelas Assembléias Gerais anteriores, e a quem a Sociedade tudo deve. O Sr. presidente agradecendo pediu, entretanto à Assembléia não votar esta moção, mas esta recusando aceder a este pedido aprovou a mesma moção por unanimidade, por uma salva de palmas. Em seguida, o Sr. presidente, depois de agradecer mais esta prova de confiança, informou a Assembléia que estava prosseguindo nas negociações estabelecidas com capitais nacionais e norteamericanos, para em breve dar início aos diversos serviços da Sociedade. Ainda com a palavra, o Sr. presidente fez ciente a Assembléia que, por força do art. 29 dos Estatutos, estava providenciando a substituição das cautelas primitivas, com as formalidades do art. 20 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, devendo ser publicados pela imprensa os necessários avisos para que os poucos acionistas ausentes não possam alegar ignorância. O Sr. presidente declara em seguida que, de acordo com a convocação, devia se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Luiz Pereira Rodrigues apresenta a seguinte chapa: para membros efetivos — os acionistas Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, professor Abdon Lins e Mario Werneck de Castro, e para suplentes: os acionistas Dr. Henedino Marçal, Dr. Beranger M. de França e Dr. Floriano Avellar Werneck. Em seguida, pedindo a palavra o acionista Dr. Antonio Keating, pediu que, em vista da renúncia do acionista Sr. Iperogy Verissimo, do cargo de diretor-secretário, fosse preenchida esta vaga, apresentando para ela o nome do Sr. Ernesto José Ribeiro, brasileiro nato, casado, comerciante, residente à rua Mexico n. 98, nesta cidade. Submetidas a votos ambas as propostas foram elas aprovadas por unanimidade, sendo reeleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves, professor Abdon Lins e Mario Werneck de Castro, e para suplentes eleitos os Srs. Dr. Henedino Marçal, Dr. Beranger M. de França e Dr. Floriano Avellar Werneck, sendo por sua vez eleito por unanimidade o Sr. Ernesto José Ribeiro para o cargo de diretor-secretário. Em vista do resultado da votação, o Sr. presidente declara empossados os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, pedindo ao acionista Dr. Antonio Keating que comunique ao senhor Ernesto José Ribeiro a sua eleição para o cargo de diretor-secretário da Sociedade, para prestar a devida caução, de acordo com o Estatuto e a Lei das Sociedades Anônimas. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária, e mandou lavrar a presente ata no livro competente que depois de lida e aprovada por todos os acionistas presentes, vai por eles assinada comigo, Francisco de Paula Nunes, primeiro secretário que a escrevi e assino. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Francisco de Paula Nunes, primeiro secretário. — Alcides Antunes de Andrade, presidente. — Antonio Keating, segundo secretário, Dr. Floriano Avellar Werneck. — Dr. Abdon Lins. — Dr. Thomaz Ribeiro de Cerqueira Lima. — Luiz Pereira Rodrigues. — Dr. Beranger M. de França. — Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves. — Alcino Reis do Amorim. — João Carlos Gutierrez. — Guido Bellens Bezzi.

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — Alcides Antunes d'Andrade, diretor-presidente.

(N. 8.240 — 23-5-42 — 100\$0).

COMPANHIA SALGEMA SODA CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS

Relatório apresentado pela Diretoria da Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas por ocasião da reunião do Conselho Fiscal, no dia 23 de maio de 1942, que será submetido à assembléia geral de acionistas.

Srs. membros do Conselho Fiscal da Comp. Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas.

Temos o prazer de submeter-vos o presente relatório constante da distribuição dos nossos diversos serviços.

Salgema: Como é do vosso elevado conhecimento, a nossa finalidade baseia-se na industrialização do Salgema, o qual, desejamos reiterar-vos, é um minério de extraordinário teor de pureza, indocado universalmente como a matéria prima adequada para a fabricação da Soda Cáustica.

Apesar dos encargos dessa mineração estarem a cargo da Comp. Itatig, tem encontrado o mais vivo apoio o nosso plano de industrialização desse sal, havendo, ainda, um grande número de técnicos nacionais opinando francamente que é a única matéria prima que torna exequível no Brasil a indústria da Soda Cáustica, de vez que todas as tentativas feitas até hoje no País, e ainda presentemente, com o intuito de ser utilizado para essa indústria o sal marinho ou águas-mães, não tem passado de iniciativas teóricas, cuja impraticabilidade deriva sempre do alto custo que será necessário para tal utilização.

Essa reafirmação na eficiência da nossa matéria prima, é o mais sólido fundamento em que se baseia a nossa iniciativa.

Soda Cáustica: Deve ser do vosso conhecimento, parte dos grandes estudos que já empreendemos no sentido de calcularmos todos os produtos e sub-produtos da Soda Cáustica que interessem à fabricação no País.

Locação da Fábrica: Fomos efetivamente felizes em resolver que a locação da fábrica deve ser no ponto considerado ideal ao aspecto técnico, econômico e defensivo do País.

Efetivamente, uma ampla organização química de extraordinária capacidade de produção de matéria tão disputada pelos nossos parques fabris, deveria ficar situada, ou junto ao centro produtor de matéria prima, que é o Estado de Sergipe, ou junto aos centros consumidores que tenham grande ligação ferroviária e marítima com os restantes pontos do País.

Organizamos uma comissão técnica, a qual, no momento, acha-se no Estado de Sergipe estudando um dos motivos expostos acima. Essa comissão é composta de brilhantes elementos na técnica nacional, cujos nomes são os seguintes: Dr. Jayme Santa Rosa, tecnologista do Instituto Nacional de Tecnologia; Dr. Raul Ribeiro da Silva, técnico fabril, autor do "Plano Siderúrgico"; capitão Orlando da Fonseca Rangel, da Diretoria do Material Bélico do Exército; Dr. Carlos Viana Guilhon, químico da nossa organização; e o nosso diretor vice-presidente.

Defesa Nacional: Desde o início, encaminhamos o projeto de fabricação no maior contacto possível com o Exército, no sentido de proporcionar a esse órgão incumbido da nossa defesa, produtos manufaturados obtíveis no decorrer da nossa fabricação, e, que, interessam tão diretamente à defesa ativa e passiva do País.

O Oficial da Diretoria do Material Bélico do Exército, em cumprimento a esse objetivo, seguirá também para Sergipe, juntamente com a comissão. Um recente pedido dessa Diretoria, sobre produtos que fabricaremos, veio consolidar o alcance extraordinário que terá essa indústria para a Defesa Nacional.

Contas: Submetemo-vos, outrossim, as contas do exercício de 1941, encontrando-se as mesmas na mais completa ordem e regularidade, atestando o nosso primeiro Balanço o notável surto financeiro, que está obtendo a nossa organização. Não há a demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de vez que não existe ainda a operação que corresponde a esse título.

Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, diretor-presidente. — Dr. Orlando Laurito Prioli, diretor vice-presidente. — Dr. Benedicto A. Prioli, diretor gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
I — Imobilizado:			
Biblioteca		237\$000	
Moveis e utensílios:			
Na Sede do Rio de Janeiro	- 33:735\$000		
Na Filial de São Paulo	12:653\$200	46:388\$200	
Gastos de instalação		114:918\$700	
Gastos de constituição de 1941:			
Na Sede do Rio de Janeiro	49:718\$800		
Na Filial de São Paulo	8:792\$000	58:510\$800	220:054\$700
II — Disponível:			
Caixa e Bancos		855:096\$400	
III — Ações a emitir		49.000:000\$000	
IV — Contas de compensação:			
Ações caucionadas		30:000\$000	
Total do ativo		50:105:151\$100	
Passivo			
I — Exigível:			
Contas correntes:			
Na Sede do Rio de Janeiro	65:280\$100		
Na Filial de São Paulo	9:627\$000	74:907\$100	
Obrigações a pagar		130\$000	
I. A. P. I.		114\$000	75:151\$100
II — Não exigível:			
Capital		1.000:000\$000	
III — Aumento do capital		49.000:000\$000	
IV — Contas de compensação:			
Caução da Diretoria		30:000\$000	
Total do passivo		50:105:151\$100	

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — José Augusto Bezerra de Medeiros, diretor-presidente. — Orlando Laurito Prioli, diretor vice-presidente. — Benedicto Antonio Prioli, diretor-gerente. — Alberto Victorio Emmanuel Falci, contador, Reg. D. N. I. número 38.869. — Conselho Fiscal: Melchisedeck F. Monte. — Aquilino da Rocha. — Augusto Barbosa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo assim, nós os membros do Conselho Fiscal, tomado conhecimento da exposição supra, transcrita totalmente, inclusive Contas e Balanço do exercício de 1941, fomos de opinião que a Diretoria desta nova organização está empregando os melhores esforços e resolvendo com uma capacidade admirável de administração, todos os fatores que constituem os alicerces desta muito breve poderosa organização nacional de Soda Cáustica.

Somos, assim, de parecer que sejam aprovados pela Assembléa Geral, a Exposição, as Contas e o Balanço acima transcritos e deixamos consignados, por isto, neste Livro de Atas e Reunião, o nosso pleito de admiração e louvor. — Dr. Melchisedeck de Figueiredo Monte. — Acylino da Rocha. — Augusto Barbosa.

(N. 8.246—23-5-42—326\$4)

ALIANÇA IMOBILIÁRIA LOCATIVA PALAME, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de maio de 1942

Srs. acionistas:

Em obediência aos nossos estatutos, apresentamos conta da nossa gestão no exercício de 1941.

Cumprindo a nova Lei das Sociedades Anônimas, reformamos os nossos estatutos, em Assembléa Geral Extraordinária, de 8 de maio de 1941, faltando, entretanto, algumas providências complementares exigidas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio afim de legalizar o assunto. Tais providências serão atendidas pela nossa Assembléa Geral Extraordinária de 11 de maio do corrente ano.

Com a terminação da construção dos edifícios e vila de apartamentos da rua Senador Furtado ns. 113, 113-A e 117, e com a aquisição dos edifícios da rua Baltazar Lisboa ns. 63, 65, 67 e 67-A, em março de 1941, verificou-se uma compensação aparentemente satisfatória relativa ao período de exploração do nosso patrimônio imobiliário.

No encerramento das contas, apurou-se um *superavit*, cujo montante, porém, não permite a remuneração do capital, prevendo-se para o futuro exercício sensível elevação da receita da Sociedade.

Os algarismos do balanço e da conta de Lucros & Perdas anexos, parecem-nos bastante claros; não obstante, permanecemos ao dispor dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento.

De conformidade com os nossos estatutos, lembramos aos senhores acionistas que deverão ser eleitos novos conselheiros fiscais e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1942. — José Guertzenstein, presidente. — Helio Guertzenstein, diretor-adjunto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Edifícios Senador Furtado 113, 113-A e 117	1.514:360\$100	
Idem, Baltazar Lisboa, 63, 65, 67 e 67-A	283:336\$000	
Móveis e Utensílios	770\$000	1.798:466\$100

Estável:

Depositado na Associação Comercial	2:400\$000	
Idem, na Light	160\$000	2:560\$000

Disponível:

Em caixa	1:670\$100	
Banco Boavista-Matriz	8:826\$900	
Bank of London	46\$700	
Banco Israelita	4:154\$400	
Banco Boavista, Ag. Castelo	1:673\$600	16:368\$700

Realizável, a curto prazo:

Alugueres a Receber	19:865\$000	
---------------------------	-------------	--

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	8:000\$000	
---------------------------	------------	--

1.845:259\$800

Passivo

Não Exigível:

Capital — 1.250 ações de 200\$000	250:000\$000	
Reserva Legal	1:214\$500	
Fundo de Reserva Especial	4:858\$040	256:072\$549

Exigível a longo prazo:

José Guertzenstein	834:755\$500	
Helio Guertzenstein	500:000\$000	
Bedtha Guertzenstein	100:000\$000	
Renato Guertzenstein	100:000\$000	1.534:755\$500

Exigível a curto prazo:

Banco do Distrito Federal	3:899\$500	
Alugueres a Pagar	815\$700	
Light c/consumo energia	250\$600	4:965\$800

Diversas Contas:

José Guertzenstein, c/honorários ..	13:183\$000	
Helio Guertzenstein, idem	13:183\$000	
Theotimo Silva, idem	12:000\$000	
Honorários do Conselho Fiscal ...	1:900\$000	40:266\$000

Contas de Compensação:

Diretoria c/caução	8:000\$000	
Lucros & Perdas:		
Saldo desta conta	1:199\$960	

1.845:259\$800

José Guertzenstein, presidente. — Theotimo Silva, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Aliança Imobiliária Locativa Palame, S.A., cumprindo os dispositivos legais, compareceram ao escritório da referida sociedade à rua da Candelária número 9, 2.º pavimento, salas 206 e 208, às 10 horas, onde procederam ao exame dos livros, contas e balanços apresentados, referentes ao exercício de 1941, e, achando tudo em ordem, recomendam aos Srs. acionistas a aprovação dos mesmos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — Dr. José Sabino de Araujo Pinheiro. — Manoel Viana de Castro. — Paulo Barroso.

(N. 8.245—23-5-1942—173\$4)

Companhia Industrial de Mineração e Obras

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial de Mineração e Obras S. A. protocolado sob número DGPM. 3.628-42, certifico que, revendo o processo número DGPM. 2.068-42 dele às folhas quatorze usque vinte nove consta documento do teor seguinte: "Ata da assembléa geral preparatória da Cia. Industrial de Mineração e Obras, realizada para a escolha dos peritos que deverão proceder à valiação de bens destinados à constituição de parte do capital social. — Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), à quatorze (14) horas à rua Marconi cento e sete (107), terceiro (3.º) andar, sala trezentos e nove (309) na capital do Estado de São Paulo, presentes os subscritores de ações da Companhia Industrial de Mineração e Obras, senhores Nicolau Priolli quarenta e cinco mil (45.000) ações, Dr. Pascoal Pisani Perroni mil (1.000) ações, Otacílio Veiga quinhentas (500) ações, José de Almeida Mattos trezentas (300) ações, José Pereira das Neves Filho, trezentas (300) ações, doutor Guimademar Lengruber, quinhentas (500) ações, Bráulio Araújo, trezentas (300) ações, Lupercio Bueno Gonçalves, quinhentas (500) ações, Alvaro Perroni trezentas (300) ações, Rubens Medeiros trezentas (300) ações e Clovis Valente de Oliveira mil (1.000) ações, sendo os Srs. Bráulio Araújo, Lupercio Bueno Gonçalves, Pascoal Pisani Perroni e Otacílio Veiga representados pelo Sr. Alvaro Perroni conforme procurações que exibiu e que ficam fazendo parte dos documentos de constituição; somando pois 50.000 (cinquenta mil) ações do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma em que se divide o capital de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) da Companhia constituída, inteiramente subscrito, havendo número legal para deliberação sobre o assunto que fez objecto da convocação constante do edital publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no *Diário Popular*, ambos desta Capital, dos dias quatorze (14), quinze (15), dezenove (19) e quatorze (14) dezesseis (16) e dezoito (18), respectivamente. Pelo fundador da sociedade, Sr. Nicolau Priolli, assumindo a presidência sob a aprovação unânime da assembléa, convidando a mim Rubens Medeiros, para secretário e depois de declarar instalada a sessão, por ele foi dito que em conformidade com o estabelecido pelo artigo quinto (5.º) do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), esta assembléa se destinava à escolha dos três peritos que deverão proceder à avaliação dos bens com que ele Nicolau Priolli pretende entrar para formação da quota do capital que subscreverá. Dessa maneira, tendo comparecido subscritores representando a totalidade do capital, com que se constitui a Companhia, solicitava dos presentes que se manifestassem sobre a nomeação dos aludidos peritos. Usando em seguida da palavra, o Sr. Dr. Guimademar Lengruber propôs que se escolhessem para integrar a comissão os Srs. Drs. Gilberto Pacheco e Silva, Aristoteles Pereira e Maurillio Porto, todos engenheiros.

atendendo-se assim ao critério da competência técnica. Posta em discussão e votação e com a abstenção dos legalmente impedidos, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando escolhidos os Srs. doutores Gilberto Pacheco e Silva, Aristoteles Pereira e Maurillio Porto, solteiro o primeiro e casados os dois últimos, sendo o primeiro residente nesta Capital, o segundo no Rio de Janeiro e o último em Santos, neste Estado. Retomando a palavra, o presidente esclareceu que em face da complexidade dos dados a serem colhidos e dos exames a serem procedidos pelos senhores peritos seria conveniente a fixação de um prazo razoável para a reunião da outra assembléa afim de que pudesse dentro do prazo, digo, desse prazo desincumbir-se da missão apresentando o respectivo laudo; propunha por isso, que fosse marcado o dia vinte e oito (28) próximo futuro, ficando os senhores acionistas desde já convocados e cientes de que nessa assembléa, a ser realizado neste mesmo local, às quatorze (14) horas do referido dia, resolvda a preliminar de avaliação de bens, seriam ultimadas as demais providências relativas à definitiva constituição da Companhia Industrial de Mineração e Obras, cujo funcionamento ficaria somente condicionado à outorga da necessária autorização pelo Governo Federal. Submetida essa indicação à apreciação da assembléa, foi ela unanimemente aprovada, ficando assim marcada para o dia, hora e local acima mencionados a reunião da segunda assembléa. A seguir, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, pelo presidente foi declarada encerrada a sessão, solicitando dos senhores acionistas que aguardassem a lavratura da ata para assinarem-na o que foi feito por todos os presentes depois de lida e achada conforme, tendo sido a mesma datilografada por mim secretário, em duas vias, e rubricadas em todas as suas folhas pela mesa. Assinados: Nicolau Priolli, presidente, Rubem Medeiros, secretário, Alvaro Perroni, pp. Bráulio Araujo, Alvaro Perroni, pp. Otavio Veiga, Alvaro Perroni, pp. Pascoal Pisani Perrone, Alvaro Perroni, pp. Lupercio Bueno Gonçalves, Alvaro Perroni, José da Costa Barros Pereira, Guimademar Lengruher, José de Almeida Matos e Clovis Valentie de Oliveira. Tabelação Bruno, 16.º Ofício. Rua Marconi, 100—São Paulo. Reconheço as firmas retro (uma) e supra (seis) indicadas. São Paulo, 28 de fevereiro de 1942 (Assinatura ilegível). Ata da Assembléa geral de constituição da Companhia Industrial de Mineração e Obras. Aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às quatorze (14) horas, à rua Marconi, cento e sete (107), sala trezentos e nove (309), nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, presentes os Srs. digo, os subscritores de ações adiante nomeados, Srs. Dr. Pascoal Pisani Perrone, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Campos da Paz, quatorze (14), Rio de Janeiro, 1.000 (mil) ações, Otavio Veiga, brasileiro, casado, do comércio, residente à avenida Conselheiro Nébias, trezentos e vinte e três (323), em Santos, neste Estado, 500 (quinhentas) ações, José de Almeida Matos, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Haddock Lobo, mil cento e cinquenta e um (1.151), nesta cidade, 300 (trezentas) ações, José da Costa Barros Pereira das Neves Filho, que habitualmente assina José Pereira das Neves Filho, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Marconi, trinta e um (31), nesta cidade, quinto (5.º) andar, 300 (trezentas) ações, Dr. Guimademar Lengruher, brasileiro, casado, médico, residente à rua Atibaia, setenta e cinco (75), nesta cidade, 500 (quinhentas) ações, Bráulio Araujo, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Jaboticabal, neste Estado, 300 (trezentas) ações, Alvaro Perroni, digo, Alvaro Remijo Rubens Perroni, que habitualmente assina Alvaro Perroni, brasileiro, casado do comércio, residente à rua Tenente Otavio Gomes, trezentos e sessenta e três (363) nesta cidade, 300 (trezentas) ações, Lupercio Bueno Gonçalves, brasileiro, casado, lavrador, residente em Taubaté, neste Estado, 500 (quinhentas) ações, Rubens Medeiros, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Antonio Tavares, trezentos e três (303) casa dezesseis (16), nesta cidade, 300 (trezentas) ações, Clovis Valentie de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Pelotas trezentos e setenta e três (373), nesta cidade, 1.000 (mil) ações e Nicolau Priolli, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Sena Madureira, um (1) B, nesta cidade, 45.000 (quarenta e cinco mil) ações, representando a totalidade do capital de 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis), constituído por 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas ordinárias, de 100\$000 (cem mil réis) cada uma da Companhia Industrial de Mineração e Obras, sendo os Srs. subscritores Bráulio Araujo, Lupercio Bueno Gonçalves, Dr. Pascoal Pisani Perrone e Otavio Veiga, representados pelo Sr. Alvaro Perroni, conforme procurações que exibiu e que ficam fazendo parte dos documentos de constituição; pelo Sr. Nicolau Priolli, fundador da Companhia Industrial de Mineração e Obras, assumindo a presidência, sob a aprovação da assembléa e depois de convidar a mim, Rubens Medeiros para secretário, foi dito que havendo comparecido a unanimidade dos subscritores do capital da companhia constituída, declarava instalada a assembléa cuja convocação havia sido feita na anterior realizada neste mesmo local, às quatorze (14) horas do dia vinte e três (23) deste mês. Continuando com a palavra, S.S. adiantou que, de acordo com a convocação, esta assembléa iria decidir sobre a definitiva constituição da Companhia, depois de apreciar, aprovando-o ou não, o laudo dos senhores peritos que se achavam também presentes para prestar quaisquer esclarecimentos necessários. A seguir o presidente determinou a mim secretário que procedesse à leitura do laudo constante de oito (8) folhas, datilografadas em uma só face, todas devidamente rubricadas, e assim concebido: "Laudo de Avaliação de Bens. Os infra assinados — peritos nomeados em assembléa geral preparatória de subscritores da sociedade "Companhia Industrial de Mineração e Obras",

para procederem à avaliação dos bens com que o Sr. Nicolau Priolli pretende entrar para a constituição e integralização de parte do capital com que se constitui a referida companhia, depois de examinarem os bens a serem investidos, verificarem a legitimidade dos títulos a eles relativos e entre si conferenciarem, — deliberarem oferecer o laudo que tem como verdadeiro e exprimindo, digo como exprimindo o resultado real de todas as indagações e verificações que levaram a efeito. 1 — Dada a circunstância de se tratar de bens consistentes nos direitos de pesquisas de jazida, direitos esses outorgados e garantidos de acordo com a legislação vigente no país e para cuja avaliação se devem ter em vista cálculos fundados na perspectiva de exploração que a jazida proporciona e, portanto, na expectativa legítima de um rendimento que o minério em virtude da percentagem de mineral acusada pelas análises, faz prever, os peritos dão um valor a cada jazida e que, julgam ser o seu valor comercial atual, diverso em relação a cada uma não só pelo adiantamento maior ou menor dos trabalhos de pesquisa, mas também pelo interesse econômico do material. 2 — Como esclarecimentos, além de outros que prestarão, si desejados, na forma do § 1.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cumpre adiantar que para cálculo dos valores dos metais valeram-se os peritos da cotação média afixada pelo Banco do Brasil e o preço corrente na praça, feitas as deduções que julgaram acertadas. 3 — Jazida de Santa Clara: — 2) Localização: Fazenda Santa Clara, distrito do Ribeirão Branco, município e comarca de Itapeva (ex-Faxina), neste Estado; b) Título: Decreto n. 7.446, de 25 de junho de 1914; c) Área: 500 (quinhentos) hectares compreendidos dentro dos limites descritos no citado decreto. 4) Esta jazida está em serviços de pesquisa que consistem, por ora, na abertura de poços de onde partem galerias visando obter a quantidade de minério também em profundidade e, dessa forma, a tonelagem global rigorosa e exata, em cobre, ouro, prata e outros metais. Enquanto se executam esses serviços, processa-se a extração do minério o que possibilitou a realização de análises e estudos. Dentre estes, foi presente aos peritos o do Dr. Luiz Flores de Moraes Rego, notável especialista na matéria e em cujo longo e bem elaborado relatório encontramos dados para cálculos das possibilidades da jazida. Além desses elementos, outros existem não menos valiosos e são os resultados das análises procedidas com o minério extraído da jazida, algumas das quais realizadas no Instituto de Pesquisas Tecnológicas e ainda em outros laboratórios oficiais. Assim com os dados colhidos pelo exame direto da jazida e suas possibilidades de exploração, pelas conclusões e ensaios constantes do relatório Moraes Rego e do resultado das análises procedidas com o material, podemos elaborar os seguintes cálculos: 5) — O grande número de afloramentos observados, aliás assinalados no mapa, e a forma por que se dispõe, faz crer uma continuidade do veio por uma extensão superior a 3.700 (três mil e setecentos) metros. O corte procedido revelou a existência uniforme do minério numa altura de quinze (15) metros, sendo, por outro lado, de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros a espessura observada do veio e correspondente ao mínimo do desmonte. Temos, pois, para uma extensão de 3.700 (três mil e setecentos) metros, altura de quinze (15) metros e espessura de 1,50 metros, num total de 83.250 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta) metros cúbicos de minério, contendo cobre, prata, ouro e outros associados. 6) — Considerando o peso específico do minério, teremos uma quantidade dele correspondente a 208.125.000 (duzentos e oito milhões cento e vinte e cinco mil) quilogramas, ou sejam, arredondadamente 200.000 (duzentas mil) toneladas. Tomando-se por base a média de rendimento de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) para o cobre, de acordo com os ensaios procedidos, e 5 a 4 (cinco a quatro) gramas por tonelada, respectivamente, para o ouro e prata, sem levar em conta a análise levada a efeito pelo Instituto de Tecnologia, digo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, que acusou (trinta e duas) 32 gramas por tonelada destes metais nobres, teremos então: 200.000 tons. de minério c/3,5 % de cobre — 7.000.000 kgs. 200.000 tons. de minério, c/5 grs. de ouro 1.000 kgs., ouro 200.000 tons. de minério c/4 grs. de prata 800 kgs. prata. Essa é, pois, desprezadas as frações, a possibilidade de produção da jazida, sem contar as derivações do veio, que mostra bifurcar-se, assim como sua parte subterrânea, e, ainda, o aumento de teor de cobre no minério não sujeito ao intemperismo, e portanto, à lixiviação o que tudo reunido dará uma grande margem para maiores resultados. 7) Do ponto de vista prático, a exploração não oferece dificuldade nem é demasiadamente onerosa, pois, a 40 (quarenta) quilômetros da jazida, em Apiaí, está montada a usina do Governo do Estado de São Paulo, própria para o tratamento de minério; isso torna possível, sem nenhuma inversão imediata de capital em aparelhamentos e maquinários, a pronta exploração industrial da jazida, com o seguinte custo por tonelada: Desmonte 30\$000. Transporte p/Apiaí 30\$000. Tratamento na Usina, 75\$000, total 135\$000. Assim para as 200.000 toneladas de minério, teríamos uma despesa de 27.000.000\$000 (vinte e sete mil contos de réis) com o seguinte resultado: 7.000.000 kgs. de cobre a 10\$000 o kg. 70.000.000\$000, 1.000.000 grs. de ouro a 23\$000 a gr. 23.000.000\$000, 800.000 grs. de prata a \$250 a gr. 200.000\$000, 93.000.000\$000. Calculando-se para a obtenção do cobre eletrolítico um consumo de 330 (trezentas e trinta) KW por tonelada e o preço do KW a \$250 (duzentos e cinquenta réis), teríamos, — à razão de 82\$500 (oitenta e dois mil e quinhentos réis) a tonelada para a energia, inclusive o banho elétrico e despesas de instalação, — um gasto aproximado de 1.000.000\$000 (mil contos de réis) para as 7.000 (sete mil) toneladas de metal. Computadas as despesas de administração, arbitradas em 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis), encontraríamos: despesa de tratamento de 200.000

toneladas de minério, 27.000:000\$000 eletrolise e outras 1.000:000\$00 administração 5.000:000\$000 total 33.000:000\$000. 8) — Deduzida essa despesa do total do resultado produzido, teríamos como lucro líquido aproximado: — 93.200:000\$000 menos 33.000:000\$000 igual a 60.200:000\$000. 9) — Como valor comercial é atribuído o de 2.000:000\$000 a esta jazida. 10) — Jazida Itaimbé: a) Localização — Bairro do Itaimbé, município e comarca de Capão Bonito, neste Estado. b) — Título — Decreto n. 7.523, de 9 de julho de 1941; área 200 (duzentos) hectares compreendidos dentro do perímetro descrito no decreto supra. 11) — Serviços iniciados: — Construída uma vala para escoamento das águas junto ao afloramento principal, na gruta situada no sopé da montanha. Limpeza e corte da rocha junto ao afloramento. Na parte superior, numa espécie de "plateaux" com aproximadamente 4 quilômetros de extensão, está sendo posta a descoberto a fratura mineralizada do calcáreo, abrindo-se em toda a extensão um corte com 2 metros de largura. Pelas análises do material retirado procedidas pelo Serviço Geológico do Estado de São Paulo foram verificados: Cu 5,30% Pb 12,09% Ag 582 g por tonelada e outros minerais como o ouro e zinco em porcentagens não apuradas. 12) — Fazendo uma estimativa tão somente para o veio que está descoberto no "plateaux" até encontrar a gruta ou seja uma diferença do nível de 20 metros teremos um veio de 4 quilômetros por dois metros de largura e 20 metros de altura que a ser mineralizado de conformidade com as análises oficiais procedidas nos dará: $2 \times 4.000 \times 20 = 160.000 \text{ m}^3$ do minério ou seja aproximadamente 400.000 toneladas de material mineralizados. Resta ainda a verificação futura do material em profundidade a contar do nível do afloramento em estudos. A vigorarem as mesmas quantidades encontradas nas análises feitas teremos: Cu — $5,30 \times 400.000$ Pb — $12,09 \times 400.000$ Ag — $582 \text{ g} \times 400.000$. 13) — Como valor comercial é atribuída a esta jazida, também, o de 2.000:000\$00 (dois mil contos de réis). 14) — Jazida Tieté. a) Localização — Município e Comarca de Tieté, neste Estado. b) Título — Decreto n. 7.673, de 19 de agosto de 1941; c) Área — 97 hectares e 5 ares compreendidos dentro do perímetro descrito no decreto supra. 15) — Serviços executados: Descoberta do afloramento numa extensão de 50 metros de comprimento por 3 de profundidade e feitos os cortes subsequentes, etc., para estudos do cavão. Montagem de um poço para extração e pesquisa, o qual tem 9 metros de profundidade por 2 metros de largura em quadra. Está construído sobre esse poço um barracão de madeira com aparelhos para levantar caçambas e mais apetrechos. Construção de um poço em corte no morro tendo atualmente 4 metros de profundidade. Diversos cachimbos e cortes para prospecção. Estradas e picadas em construção, digo em andamento. O veio carbonífero acusa uma espessura média de 40 cms. Direitos de utilização de uma sonda rotativa "Ingersoll Rand" pelo espaço de 6 meses, movida a gasolina com todos os aparelhamentos inclusive 150 metros de tubos, etc. Ferramentas completas em uso na exploração compostas de ferrament, digo, de picaretas, enxadas, pás, carrinhos para transportes, forjas, bigornas, alavancas, barraminas e outras. Embora ainda não se tenham bases para cálculos de cubagem total, avulta a possibilidade comercial da lavra dessa jazida pela proximidade da estrada de Ferro (10 kms.) e a vizinhança do principal mercado consumidor que é a capital do Estado de São Paulo, distante da jazida tão somente 170 kms. 16) — Tendo em conta o exposto, é atribuído o valor comercial de 200:000\$00 (duzentos contos de réis) a esta jazida. 17) — Jazida Pederneiras — a) Localização, Bairro das Pederneiras — município e comarca de Tatui, neste Estado; b) Título — decreto n. 7.441, de 25 de junho de 1941; c) área 100 (cem) hectares compreendidos no perímetro, digo compreendidos dentro do perímetro descrito no decreto supra. Existem em grande quantidade e já estão sendo extraídas rochas utilizadas na fabricação de esmeris e outros abrasivos e rochas calcáreas impregnadas estas, matéria prima indispensável na fabricação do asfalto para pavimentação de ruas e estradas. Estão construídas nos terrenos dessa jazida as seguintes benfeitorias e existem as ferramentas seguintes: a) um barracão coberto de zinco, para alojamento do pessoal; b) um barracão para oficina de ferreiro, contendo uma forja, 1 fole, 1 bigorna, martelo, malho e outras ferramentas miúdas; c) um pequeno depósito para explosivos, contendo 100 quilos de pólvora bombarda e 500 metros de estopim; d) duas barras minas de aço, 2 ponteiros, 2 malhos, 1 alavanca de aço, 2 carrinhos de ferro para transporte de minério. Essa, digo, esta jazida tem seus serviços de pesquisas em fase inicial, sendo porem bastante promissoras suas possibilidades futuras, dadas as suas vizinhanças da estrada de ferro e proximidades dos mercados consumidores. 18) Contrato de compromisso de compra de parte das terras onde está localizada a jazida supra, contrato esse passado no Tabelião de Tatui. 19) Como valor comercial é atribuído a esta jazida o de 300:000\$000 (trezentos contos de réis). 20) — Dessa maneira, e considerando que os bens estão naturalmente assegurados aos subscritores em face das leis vigentes; considerando que os referidos bens se transferem à sociedade para a incorporação de parte do seu capital e a título pleno e irrestrito; considerando que as jazidas de Santa Clara e Itaimbé possibilitam à companhia a breve consecução de seu objetivo, de vez que, além de valiosos estudos existentes sobre a região onde se verificam as pesquisas mencionadas, o seu estado de adiantamento é bem apreciável; considerando que com a incorporação dos direitos descritos, entram também vários indispensáveis utensílios, ferramentas, alojamentos, outras benfeitorias e o uso de um sanda; considerando que para a obtenção e consecução dessas pesquisas e dos respectivos títulos, foram feitos diversos múltiplos dispêndios, considerando o empenho com que se investiga a existência de jazidas de metais e a aplicação cada dia maior que estes tem na indústria, o que revela o seu alto valor econômico; considerando que todo o produto da avaliação deste

laudo será subscrito em ações da companhia, renunciando o incorporador à devolução da parte em dinheiro despendida; considerando que na estimativa do valor da produção das jazidas usaram-se todas as cautelas aconselháveis, os peritos reconhecem e atribuem aos referidos direitos e bens o valor de 4.500:000\$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis), sendo 2.000:000\$000 à jazida de Santa Clara; 2.000:000\$000 à de Itaimbé; 200:000\$000 à de Tieté e 300:000\$000 à de Pederneiras (aa) Aristoteles Pereira, engenheiro de minas e civil, cart. prof. n. 2.171 D; Maurilio Porto, eng. civil, cart. prof. número 390 — reg. n. 103; G. Pacheco e Silva, eng. Civil". (As firmas achavam-se reconhecidas no 16.º Ofício de São Paulo). Finda a leitura, o Presidente submeteu o laudo à apreciação da assembleia que, dele conhecendo, o aprovou por unanimidade dos votantes, tendo se absteido de tomar parte na discussão e votação por estar impedido, o Sr. Nicolau Priolli que, entretanto declarou aceitar o mesmo laudo como nele se continha; e, em virtude dessa aprovação unânime, declarou o Sr. presidente incorporados ao patrimônio da Companhia os bens descritos no laudo. A seguir, o presidente mandou que se levasse a efeito a leitura dos estatutos, assim redigidos: "Projeto de estatutos da Companhia Industrial de Mineração e Obras — Capítulo I — Denominação, sede e fins — Artigo 1.º — Sob a denominação de Companhia Industrial de Mineração e Obras, fica constituída com sede e foro, na Capital do Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente de caráter geral e especial que lhe for aplicável. Artigo 2.º — A Sociedade tem por objeto: a) a industrialização e o comércio de minérios e minerais; c) — a execução de serviço de pavimentação, impermeabilização e obras e o comércio de representação. Artigo 3.º — O prazo de duração da sociedade poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 4.º — Cabe à Diretoria decidir sobre a conveniência da abertura e manutenção de filiais ou agência. Capítulo II — Capital — Artigo 5.º — O capital social é de réis 5.000:000\$00 (cinco mil contos de réis), dividido em 50.000 ações ordinárias, nominativas, do valor de 100\$000 (cem mil réis), cada uma e só poderão pertencer a brasileiros. Parágrafo único. As ações serão integralizadas em 2 (duas) primeiras chamadas de 10 % (dez por cento) cada uma e 4 (quatro) chamadas de 20 % (vinte por cento). É permitida a integralização antecipada. Artigo 6.º As ações serão, digo, são indivisíveis em relação à sociedade. Artigo 7.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Artigo 8.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Capítulo III — Artigo 9.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um superintendente e um gerente, brasileiros, acionistas ou não, com mandato por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os diretores substituem-se reciprocamente em suas faltas e impedimento. Art. 10. A remuneração dos diretores constará de honorários fixados pela assembleia geral e da porcentagem a que se refere o número 3, do artigo 21, que será paga quando for distribuído dividendo. Artigo 11 — Cada diretor deverá cauçar 200 (duzentas) ações como garantia, digo, de sua gestão, e a sua investidura no cargo se fará pela prestação da caução. Parágrafo único. Será considerado como tendo renunciado ao cargo o diretor que não efetivar a caução dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição. Artigo 12 — Respeitadas as disposições legislativas vigentes, estes estatutos e as deliberações regularmente tomadas pela assembleia geral, os diretores tem amplos poderes de administração, disposição e representação ativa ou passiva da sociedade, cabendo-lhes tomar todas as medidas ou providências convenientes ao desenvolvimento dos fins sociais. Artigo 13 — Os cheques, aceites, saques, avais, endossos e, em geral, todos os títulos de crédito de responsabilidade da Companhia, deverão trazer a assinatura de dois diretores, ou de um diretor o de um procurador ao qual tenham sido conferidos poderes especiais por ambos os diretores. Artigo 14 — As funções de administração serão assim distribuídas: 1.º Compete ao superintendente: a) a orientação geral dos negócios da sociedade digo, negócios sociais; b) a direção geral dos trabalhos de pesquisas, lavra e industrialização; c) a direção geral dos trabalhos de pavimentação, impermeabilização e obras; d) a celebração de quaisquer contratos que se relacionem com os objetivos da sociedade, inclusive contratos de trabalho; e) presidir as reuniões da diretoria. 2.º Compete ao gerente: a) a direção geral dos serviços administrativos; b) a direção do departamento comercial; c) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e valores sociais; d) promover o recebimento da dívida ativa e efetuar os pagamentos de responsabilidade da sociedade; e) promover o levantamento de balancetes mensais dos valores sob sua guarda. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Artigo 15 — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger. Capítulo V — Assembleia geral — Artigo 16 — Haverá em março de cada ano uma assembleia geral que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Artigo 17 — A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada. Artigo 18 — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador que prove também aquela qualidade. Artigo 19 — As assembleias gerais serão presididas pelo diretor superintendente ou por um acionista indicado na ocasião e secretariadas por outro convidado pelo presidente, observando-se

quanto às formalidades de convocação, instalação, condição de número de acionistas e outras para validade das deliberações, o que se estabelece na legislação vigente e nestes estatutos. Parágrafo único — As discussões e deliberações da Assembléa Geral só poderão versar sobre assuntos da ordem do dia insertos na convocação. Capítulo VI — Exercício social — Artigo 20 — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 21 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: 1.º — 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal e até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; 2.º — 10% (dez por cento) para constituição do fundo de reserva, destinado a assegurar a substituição e conservação de valor de bens moveis, sujeitos a depreciação (decreto-lei n. 2.627, art. 129, parágrafo único, alínea a); 3.º — 5% (cinco por cento), para gratificação à Diretoria, observado o artigo 134 do decreto-lei n. 2.627. O restante será rateado, sob a forma de dividendo, entre os acionistas. Artigo 22 — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. Capítulo VII — Disposições transitórias — Artigo 23 — O mandato da primeira diretoria terminará com a prestação de contas relativas ao ano de 1946, reunindo-se a primeira Assembléa Geral Ordinária em março de 1943. — (aa) Nicolau Priolli. — Alvaro Perroni. — P. p. Braulio Araujo: Alvaro Perroni. — P. p. Otavio Veiga: Alvaro Perroni. — P. p. Pascoal Pisani Perroni: Alvaro Perroni. — P. p. Luperco Bueno Gonçalves: Alvaro Perroni. — Rubens Medeiros. — José da Costa Barros Pereira das Neves Filho. — Guimadomar Lengruber. — José de Almeida Matos. — Clovis Valentie de Oliveira. (As firmas achavam-se reconhecidas pelo 16.º Ofício de Notas da Capital de São Paulo). O referido projeto foi apresentado em dois exemplares, contendo, cada um, 5 (cinco) folhas datilografadas em uma só face, rubricadas pelo fundador. Finda a leitura e postos em discussão e votação, foram aprovados os estatutos por unanimidade. A seguir, foi feita a leitura do recibo de depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, assim redigido: "Banco do Comércio e Indústria de São Paulo — Rs. 50:000\$000 — Certificamos que a Companhia Industrial de Mineração e Obras, representada pelo seu fundador, Sr. Nicolau Priolli, nos termos e para efeitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, depositou neste Banco a quantia de Rs. 50:000\$000 (cinquenta contos de réis) valor correspondente a 10% sobre o capital de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis). Para clareza firmamos o presente em três vias e para um só efeito. São Paulo, 27 de fevereiro de 1942. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — (aa) 2 assinaturas ilegíveis". (Achavam-se colados 2 selos Federais, sendo, na primeira via, um de 20\$000 e um de Educação e Saúde e nas duas outras vias um de 1\$000 e um de Educação e Saúde em cada uma). (Ambas as firmas achavam-se reconhecidas no 11.º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo). Recibo do pagamento do imposto por verba sobre o capital da Companhia, nos seguintes termos: N. 05.684 Recebedoria Federal em São Paulo selo por verba Rs. 15:000\$000 No livro de receita, a folha, fica debitado o tesoureiro pela quantia de quinze contos de réis, recebida do sr. Comp. Industrial de Mineração e Obras proveniente de uma guia de recolhimento, conforme a verba n. 9. S. Paulo, 28 de 2 de 1942. Ajudante de Tesoureiro, (a) Assinatura ilegível. (a) O escrivão. Assinatura ilegível". Como estivessem assim preenchidas todas as formalidades ditadas pela lei, o presidente, tomando a palavra, declarou definitivamente constituída a Companhia Industrial de Mineração e Obras, o que foi acolhido com aplausos pelos presentes. Ainda com a palavra, o Sr. Nicolau Priolli disse que o funcionamento da sociedade ficava condicionado à outorga da autorização pelo Governo Federal, para o que a Diretoria a ser eleita deveria processar o respectivo pedido. Solicitava, assim, à Assembléa manifestar-se sobre a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, fixando os respectivos honorários. Usando então da palavra, o Dr. Guimadomar Lengruber disse que inicialmente se congratulava com to-

dos os presentes pela auspiciosa fundação da Companhia cujo êxito se delineava seguro; seria, pois, prosseguir S.S., de inteira justiça que coubesse ao Sr. Nicolau Priolli o cargo de Superintendente que submetia à escolha da Assembléa juntamente com o Sr. Otavio Veiga para gerente, ficando o Conselho Fiscal composto dos Srs. José de Almeida Matos, Alvaro Perroni e José da Costa Barros Pereira das Neves Filho, como membros efetivos, e Dr. Wamberto Dias da Costa, Fuad Gebara e Pedro Romeu de Barros Angeli, como suplentes. Tomando conhecimento da proposta, a Assembléa aprovou-a unanimemente, ficando assim constituída a administração: superintendente, Nicolau Priolli, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital, à rua Sena Madureira 1-B; gerente, Otavio Veiga, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à avenida Conselheiro Nebias n. 323, em Santos, neste Estado; Conselho Fiscal, membros efetivos: José de Almeida Matos, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Haddock Lobo n. 1.151, nesta cidade, Alvaro Perroni, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Tenente Otavio Gomes n. 363, nesta cidade e José da Costa Barros Pereira das Neves Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Marconi n. 31-5.º andar, nesta cidade; suplentes: Dr. Wamberto Dias da Costa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Carlos, neste Estado, Fuad Gebara, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade e Pedro Romeu de Barros Angeli, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade. Em seguida, com a palavra o Dr. Clovis Valentie de Oliveira propôs que os honorários mensais de cada um dos diretores fosse os de 3:000\$00 (três contos de réis), ficando fixada em 100\$00 (cem mil réis) por sessão a que comparecessem a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, o que submetido à assembléa foi aprovado. Logo após foi discutida e votada, sendo aprovada, a proposta do Sr. Guimadomar Lengruber que a justificou, e, segundo a qual, a diretoria fica autorizada à prática de todos os atos que se fizessem necessários à obtenção da autorização de funcionamento e ulterior instalação da Companhia, cabendo a esta a responsabilidade dos atos e operações anteriores às formalidades de constituição e instalação. A seguir, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente formulou os agradecimentos em nome da diretoria eleita à assembléa, frisando ainda que com seu companheiro se empenharia em levar avante sem desfalecimentos todo o magnífico programa da Companhia, e, declarando encerrada a sessão, pediu aos Srs. acionistas que aguardassem a lavratura da ata para assinarem-na, digo, ata, o que de acordo com o parágrafo 5.º do artigo 44 do decreto-lei n. 2.627, foi feito em duas vias, ambas datilografadas, por mim secretário, e assinadas por todos os presentes, inclusive peritos, depois de lida e achada conforme, sendo as demais folhas rubricadas pela mesa e ressaltadas as entrelinhas que dizem "real", "digo, são" e "ano". (aa) Nicolau Priolli, presidente. Rubens de Medeiros, secretário. — Clovis Valentie de Oliveira. — Alvaro Perroni. — P. p. Braulio Araujo, Alvaro Perroni. — P. p. Otavio Veiga, Alvaro Perroni. — P. p. Dr. Pascoal Pisani Perroni, Alvaro Perroni. — P. p. Luperco Bueno Gonçalves. — Alvaro Perroni. — José Pereira Neves Filho. — Assinatura ilegível. Peritos: G. Pacheco Silva. — Maurillio Porto. — Aristoteles Pereira. Engenheiro de Minas e Civil. Tabelião Bruno. 16.º Ofício, rua Marconi n. 100., São Paulo. Reconheço as firmas retiro (sete) e supra (três). São Paulo, 7 de março de 1942. Em testemunho estava o sinal público da verdade. Assinatura ilegível". Nada mais se continha em os mencionados documentos os quais fielmente transcrevi e ao citado processo me reporto. Eu, Jaguanharo do Amaral, escrivão da classe G, passei a presente certidão que depois de achada conforme vai visada pelo chefe da Secção de Administração, o oficial administrativo da classe I, Carlos Castello Branco.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — Jaguanharo do Amaral. Visto, em 23 de maio de 1942. — Carlos Castello Branco, chefe da S.A.

Firma reconhecida pelo tabelião, Hermes, rua do Rosário número 141. Rio.

(N. 8.244 — 23-5-42 — 709\$9).

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

REMESSA POR REEMBOLSO POSTAL

BANCO DO BRASIL S. A.

AVISO N. 22

Carteira de Exportação e Importação

Materiais e produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas

"A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil comunica aos interessados na importação de materiais ou produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas, que somente fornecerá "Certificados de Necessidade", com base nas quotas atribuídas ao Brasil para o segundo trimestre deste ano, para os pedidos que lhe forem entregues — em sua sede, pelas firmas estabelecidas nesta capital e nas agências do Banco do Brasil, pelas domiciliadas no interior do país — até 21 de maio corrente, e desde que formulados rigorosamente de acordo com as instruções a respeito baixadas.

Todos os pedidos entregues depois dessa data, ou recebidos dentro desse prazo mas irregularmente preenchidos, serão processados com base nas quotas que vierem a ser distribuídas para o terceiro trimestre do ano em curso.

Por oportuno e em aditamento ao Aviso que, sob n. 17, fez divulgar pelo rádio e pela imprensa do país, a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil avisa aos interessados que, além dos materiais ali mencionados, foram incluídos no regime de quotas, em relação também ao segundo trimestre deste ano, mais os seguintes:

Ácido Ascórbico, sintético (Vitamina C)	113,4 kgs.
Guindastes, aparelhos de içar e "derricks", exceto içadores de minas e de poços de petróleo ..	(ver nota b)
Fluorspar, graus metalúrgico, ácido e cerâmico ..	(ver nota a)
Grafito, amorfo natural ..	7.439 kgs.
Chumbo (metálico e chumbo de solda, babbitt e outras manufaturas de chumbo) ..	(ver nota a)
Refrigeradores domésticos mecânicos, não elétricos — 22 unid.	(ver nota c)
Sulfaguanidina ..	(ver nota a)
Sulfanilamida ..	1.496,8 kgs.
Thiamin Hidroclorido (Vitamina B1) ..	45,3 kgs.
Sais de Urânio e compostos ..	(ver nota b)

NOTA a) — Não foi concedida quota separada, porém as necessidades essenciais serão atendidas numa quota de contingência destinada às Repúblicas Americanas. Pedidos específicos serão tomados em consideração na base de tratamento igual ao dispensado aos consumidores nos Estados Unidos.

NOTA b) — Não foi concedida quota para os países individualmente, mas sim uma quota de contingência para as Repúblicas Americanas. Pedidos específicos serão tomados em consideração na base de tratamento igual ao dispensado aos consumidores nos Estados Unidos.

NOTA c) — Não haverá outras distribuições da quota durante 1942.

Em 19-5-42.

Banco do Brasil S. A.

AVISO N. 23

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, nos termos das disposições do decreto-lei n. 4.221, d. 1 de abril de 1942, comunica que, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram fixados, para venda dos tipos de borracha brasileira abaixo discriminados, os preços constantes da seguinte tabela:

Preços FOB, nos portos de embarque

Tipos	Para os Estados Unidos, por libra	Para o Mercado Interno, Base de 1 dólar e taxa de 100 mil réis por quilo
Manicoba bruta....	0,19 1/2	\$8000
Mangabeira bruta..	0,19 1/2	\$8000
Choro	0,19 1/2	\$8000
Manicoba laminada	0,24 1/2	10\$000
Mangabeira laminada	0,24 1/2	10\$000
Tipos crepados, lavados e secos...	0,31 1/2	12\$900

BACH/— 21 de maio de 1942

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 28 do corrente, será pago no escritório da Cia. Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, o 54.º dividendo à razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 8 % (oito por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942.
— Cia. de Cigarros Souza Cruz. — **Albino de Souza Cruz**, presidente.
(N. 7.865 — 21-5-42 — 44\$9 — 4 vezes)

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede social à Av. Graça Aranha n. 326, sala 121, para o fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A. — **Mário C. Paranhos**.
(N. 8.073 — 22-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

S. A. Imobiliária Ingá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembléia Geral Ordinária convocada para o dia 15 de abril do corrente ano ficam os senhores acionistas novamente convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 do maio de 1942 às 10 horas na sede social, à Rua México n. 168, 9.º andar, sala 906 para resolverem de acordo com as leis estatutárias e leis das sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— Sociedade Anônima Imobiliária Ingá. — **Felix Keppich**, diretor-presidente.
(N. 8.178 — 22-5-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Empresa das Águas

de Caxambú S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua 1.ª de Março n. 107, sobrado, nesta cidade, às 14 horas do dia 2 de junho de 1942, afim de tomarem conhecimento de vagas na Diretoria e no Conselho Fiscal bem como preencherem as por eleição.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— **Alfredo da Fonseca Guimarães**. — **Carlos de Figueiredo**, diretores.
(N. 8.175 — 22-5-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"

Sede social: Avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (Em continuação)

São convidados os acionistas para na sede social, no dia 29 do corrente, às 14 horas, se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em continuação à iniciada em 17 de abril p. p., afim de resolverem sobre o Relatório, Balanço, Contas, Parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e de seus suplentes para o exercício corrente, preencher uma vaga de Diretor e matéria correlata.

Continúa suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942.
— **Octavio da Rocha Miranda**, diretor-presidente. — **Afonso Cesar Burlamaqui**, diretor da assembléia.
(N. 8.121 — 18-5-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco Lowndes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México n. 90, loja e sobre-loja, nesta cidade, às 14 horas do dia 29 de maio de 1942, para tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Sr. Diretor Geral do Tesouro, referentes às Assembléias Gerais Extraordinárias, para reforma dos estatutos e aumento de capital social, e deliberarem sobre as necessárias modificações nos estatutos sociais para satisfazer as ditas exigências, conforme o despacho publicado no Diário Oficial (Secção I) de 4 de março de 1942, à página n. 3.365.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— **Virgílio Lowndes**, diretor-presidente. — **Donald de Azambuja Lowndes**, diretor superintendente.
(N. 8.170 — 22-5-42 — 64\$3 — 3 vezes)

S. A. Industrial de Tubos

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecer à Rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, das 14 às 15 horas, a partir do dia 25 do corrente, afim de receberem, de acordo com o que resolveu a assembléia geral, o dividendo relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942.
— S. A. Industrial de Tubos — **Traja-não de Miranda Valverde**, diretor-presidente. — **Henri Albert Filhios**, diretor-gerente.
(N. 7.993 — 21-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Declaração

Lundgren, Irmãos, Limitada, comerciantes brasileiros, declaram para os devidos fins que o livro de Vendas à Vista da sua filial da rua Uranos, número 1.055, em Ramos, está perdido.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942.
— **P. P. Lundgren, Irmãos, Limitada**. — **Hans Schlupmann**. — **Antenor Medeiros**. — **Max Nannberg**.

Reconheço as firmas supra Hans Schlupmann, Antenor Medeiros e Max Nannberg. Rio, 23 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Dr. Alvaro Leite Pentendo**, tabelião.
(N. 8.230 — 23-5-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Botucatu

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, 1.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio corrente, às 11 horas, afim de elegerem diretores e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais. — O diretor, **L. de Paula Machado**.

(N. 8.219 — 21-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 de maio corrente, às 16 horas, na sede desta Empresa, à Rua do Livramento n. 191, afim de resolver sobre a reforma dos Estatutos, sob proposta da diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942.
— **Assis Chateaubriand**, diretor-presidente. — **Belarmino Austregesio de Athayde**, diretor-secretário. — **Leão Gondim de Oliveira**, diretor-gerente.
(N. 7.831 — 19-5-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Jardins Gávea

DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de junho de 1942, às 14 horas, na rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de tomarem conhecimento do Balanço, Contas, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1942, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942.
— Companhia Jardins Gávea — **V. R. Kerschner**, diretor. — **Dr. Augusto de Freitas Pereira**, diretor.
(N. 7.988 — 21-5-42 — 41\$2 — 3 vezes)

Companhia Industrial e Mercantil do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

É convocada para o dia 28 de maio corrente, às 15 horas, a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sede da Companhia, à Rua Carlos Seidl n. 150, nesta capital, com a seguinte ordem do dia: a) tomada de contas; b) eleição da diretoria e conselho fiscal. Conforme dispõe o decreto-lei n. 2.627 em seu art. 90 — *in-fine*, instalar-se-á com qualquer número a assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1942.
— A diretoria: **Benjamin Quadros**, diretor industrial. — **Raymundo de Farias**, diretor comercial.
(N. 7.987 — 21-5-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

A partir do dia 28 de maio corrente, será pago no escritório da Cia. Litográfica Ferreira Pinto à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, o 55.º dividendo, à razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) para cada ação. Das ações ao portador se descontará a taxa de 8 % (oito por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942.
— Cia. Litográfica Ferreira Pinto. — **Rw-dolpho Gold**, presidente.
(N. 7.866 — 21-5-42 — 44\$9 — 4 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados desta Caixa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 10 de junho próximo futuro, às 15 horas, na sede social à rua Senhor dos Passos n. 110, sobrado, para deliberarem sobre o relatório, contas, balanços e atos da diretoria relativos ao exercício passado e sobre o aumento do auxílio funeral.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
— **Gerardo da Silva Villela**, diretor-gerente.
(N. 7.776 — 15-5-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco Regional

(Sociedade Anônima)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas do Banco Regional, Sociedade Anônima, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 2 de junho próximo futuro, às 15 horas e 30 minutos, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 71, para o fim de se proceder à eleição para o cargo de diretor-gerente, vago em virtude do falecimento do Sr. Virgílio Cláudio da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942.
— **José Monteiro de Rezende**, diretor-secretário, substituto do diretor-gerente.
(N. 8.046 — 22-5-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Apólices estraviadas

Declara-se para todos os fins e efeitos que foram estraviadas as apólices Pernambuco de números 126.626 — 126.627 — 126.628 e 126.629, adquiridas na agência da Caixa Econômica Federal da Bahia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— **Dr. Arnaldo Silveira**.

Reconheço a firma Dr. Arnaldo Silveira — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Francisco Joaquim Rocha**.
(N. 8.057 — 22-5-42 — 36\$7 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas
Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e Acidentes Pessoais
 Rua do Ouvidor, 63, 1.º e 2.º andares
 (Edifício próprio)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da companhia, no dia 3 de junho próximo vindouro, às 15 horas, para elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, que preencham os cargos vagos existentes, em consequência da aprovação dos novos estatutos, pelo decreto n. 9.103, de 24 de março de 1942.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942.
 — Octavio Ferreira Noval, presidente.
 — Octavio de Castro Noval, tesoureiro
 — Raphael Garcia de Miranda, secretário.

(N. 8.239 — 23-5-42 — 76\$5 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

A Praça

Urbano Augusto Afonso, e Americo Augusto Afonso, únicos sócios da firma Afonso & Afonso, proprietários do Café e Bar Palatium, sito à rua Machado de Assis, 73. Veem à praça, seus amigos e fregueses, comunicar, não se responsabilizarem por qualquer ato praticado pelo Sr. Armando Waldemar Afonso, em nome da referida firma, ou de seu próprio individual.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942.
 — Afonso & Afonso. — Americo Augusto Afonso.

Reconheço as firmas retro de Afonso & Afonso e Americo Augusto Afonso. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 8.235 — 23-5-42 — 45\$9 — 3 vezes)

A Praça

Hernani Vieira Gomes, comunica à Praça, seus fornecedores e clientes que, nesta data assinou com o seu sócio Antonio Jayme Cordeiro o distrato da firma, Gomes & Cordeiro Ltda., assumindo a responsabilidade do Ativo e Passivo da firma, ficando o seu ex-sócio Antonio Jayme Cordeiro exonerado de qualquer responsabilidade em relação à mesma razão social.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942.
 — Hernani Vieira Gomes. — Confirmando a declaração supra. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1942. — Antonio Jayme Cordeiro.

Reconheço as firmas Hernani Vieira Gomes e Antonio Jayme Cordeiro. Rio, 22 de maio de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Carlos Penafiel, tabelião.

(N. 8.228 — 23-5-42 — 19\$4.)

Sociedade Nacional de Transporte e Comércio Limitada "Sonanco"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. quotistas desta Sociedade para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de maio de 1942, às 14 horas, em sua sede social, à Rua da Candelária n. 3, Edifício da Associação Comercial, salas 903 e 910, afim de:

- tomar conhecimento do relatório do Conselho de Administração;
- deliberar sobre as contas do exercício findo de 1941;
- proceder à eleição de cargos vagos no Conselho de Administração com a desistência de dois de seus membros;
- tratar de outros assuntos de interesse social.

Manoel Ferreira Guimarães, presidente.
 (N. 7.973 — 21-5-42 — 35\$7 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 25

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Maio de 1942

ANO LXXXI

(APENSO AO N. 119)

Conselho Superior de Tarifa

Acordão n. 12.182

Recurso n. 9.212-AR-2.578 — Previdência social e adicional de 10 %.

Recorrente: Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção "de direitos de importação, inclusive os de expediente", não abrange o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordo n. 11.092, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 1.019, de 1940, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, particulariza, apenas, os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da receita geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas Orion, afirmando serem equivalentes as expressões *direitos de importação e impostos de importação*.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas Orion e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal, em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas Orion foi beneficiada com a isenção de impostos de importação, expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Excelentíssimo Senhor ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10 %, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza apenas os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a resolução imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura do seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª do seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignada." (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carater Permanente, art. 927)".

No tocante à taxa de previdência social é de se notar que, mesmo se fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas Orion, não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

• Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os §§ 1.º e 3.º do capítulo 1.º da receita geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria, com referência à taxa de previdência social e pelo voto de qualidade, com relação ao imposto adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Sant'Anna e Silva, relator designado.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos:

Em previdência social, o Sr. S. Figueira.

Em adicional de 10 %, os Srs. Figueira e A. Bordalo.

Acordão n. 12.183

Recurso n. 9.213-AR/2.579 — Prev. social e adic. 10 %.

Recorrente — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

As companhias ou empresas de cujas cláusulas contratuais constem os favores de isenção de direitos de importação e de expediente, ou de impostos de importação e de expediente, esses favores particularizam ou individualizam, apenas, as verbas 1 e 3 das leis de Receita Geral da República, uma vez que, por constituírem as isenções de direitos matéria fiscal, e serem exceção à regra geral de direito fiscal, devem ser entendidas "strictissimo jure". Portanto, não podem alcançar outros impostos e verbas outras distintas, não individuadas no instrumento de contrato, como sejam a taxa de previdência social e o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 (Leis 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII, e 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 8.º). Daí o acerto de que só se concede isenção tributária, segundo a lição de Carlos Maximiliano e outros hermeneutas, quando expressa na lei, "em termos claros, taxativos e irretrorquíveis".

A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria, pede reconsideração da decisão deste Conselho, constante do acordão n. 11.095, de 17 de abril de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 7-7-1941, julgando-a carecedora de direito à isenção da taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, art. 6.º, regulamentada esta pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936, regulamentação que, posteriormente, foi mandada observar, com pequenas modificações, pelo decreto n. 643, de 14 de fevereiro do mesmo ano, e do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Quanto ao mérito da questão me reporto às razões constantes dos acordãos 12.168, 12.169, 12.173, 12.175, 12.177 e 12.180, sobre caso idêntico, da mesma recorrente.

Isto posto,

Acordam os Membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao adicional de 10 %, pelo voto de qualidade, e quanto à taxa de previdência, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de dezembro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em prev. social, o Sr. S. Figueira.

Em adic. 10 %, os Srs. S. Figueira e A. Bordalo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Acordão n. 12.981

Recurso n. 12.218 — Imposto do Selo.

Recorrente, Companhia Imobiliária Kosmos e Companhia Auxiliadora de Viação e Obras.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Inobservância de dispositivo legal sem haver prejuízo ao Fisco. Proposta de equidade.

Contra Companhia Imobiliária Kosmos e Companhia Auxiliadora de Viação e Obras foi lavrado auto de infração do art. 15, § 2.º, letra a, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por haverem firmado contrato, que teve o seu término em 3 de março de 1940, se-

lado por estimativa, com o valor de mil contos de réis, sem terem levado para a baixa respectiva. Em defesa opuseram:

"Sucede que, tendo sido desapropriada pela União Federal uma faixa desses terrenos e havendo a Prefeitura exigido alterações do projeto de arruamento e galerias de águas pluviais, as obras não puderam ser concluídas no prazo estabelecido e ainda continuam a ser executadas.

Em consequência, dos mil contos da estimativa feita para o efeito do pagamento do selo, *conforme verificaram os fiscais*, só foram pagos por força do contrato, até esta data, 390:000\$0, importância equivalente a pouco mais de uma terça parte da estimativa do contrato.

Não há, pois, prejuízo algum para o fisco, não houve nenhuma sonegação de imposto e, ao contrário, o selo pago equivale a quase o triplo do que seria até hoje exigível.

Alega-se, porém, que, *ex-vi* da alínea a) do § 2.º do artigo 15 do decreto n. 1.137, o papel deveria ter sido apresentado dentro de 15 dias após o termo de sua vigência ou seja a 7 de junho último.

Dai a multa. Multa de fato de que nenhum prejuízo resultou para o Tesouro. Multa de ato em que nenhuma má fé se pode arguir. Multa de uma interpretação rígida que, por sem dúvida, destoa do próprio texto invocado.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou o auto procedente, impondo a revalidação de cinco vezes o valor do selo, conforme os arts. 62 a e 72 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, à Companhia Imobiliária Kosmos, com a responsabilidade solidária da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, consoante o artigo 97 do mesmo regulamento, atendendo não importar não haver diferença a pagar (acórdão do 1.º Conselho de Contribuintes, número 9.946, de 12 de janeiro de 1940, *Diário Oficial* de 29 de junho do mesmo ano).

Ante o exposto:

Atendendo que está provada e não é negada a inobservância do art. 15, § 2.º, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Atendendo que não havendo prejuízo à Fazenda torna o caso, quanto à penalidade, enquadrável no art. 62, e, *in fine* do decreto número 1.137, citado;

Atendendo, porém as circunstâncias que cercam o fato — o atestar não ter havido propósito sonegador do imposto;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento aos recursos para aplicar a penalidade do art. 62, e, *in fine* do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Pabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.982

Recurso n.º 12.224 — Imposto do Selo.

Recorrentes, Banco do Brasil (Agência em: São Paulo) e Moacyr Moreira.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Negou-se provimento ao recurso por se tratar de infração devidamente demonstrada, provada e confessada.

Contra o Banco do Brasil (Agência de São Paulo) e Moacyr Moreira, corretor de Fundos Públicos, naquela capital, foi lavrado o auto de infração de fls. 4, por infringência ao art. 15, combinado com o n. 44, da Tabela A, visto o primeiro dos autuados, por intermédio do segundo, haver vendido a B. Loeb & Comp. 151.081 francos franceses, cujo contrato de câmbio fora estampilhado com a deficiência do selo correspondente a 9\$0. Foi apreendido e junto ao processo o aludido contrato.

Julgado procedente o auto, os interessados recorreram para este Conselho, dentro do prazo regulamentar e preenchidas as formalidades legais.

Reconhecendo a infração, os autuados procuraram, apenas, afastar a responsabilidade da mesma, alegando o Banco do Brasil que, seguindo, nessas operações, as instruções do Ministério da Fazenda, não passa de um comissário do Governo e, sendo assim, é absurda a medida fiscal contra ele instaurada, porque iria ela responsabilizar o próprio Governo Federal, pois, como já foi dito, o Banco autuado figura como seu comissário em todos os atos concernentes à execução do monopólio cambial.

O interessado Moacyr Moreira, alegou, em resumo, que tora autuado porque espontaneamente exibira à fiscalização, para a devida verificação do selo, o contrato de câmbio objeto do presente processo.

Isto posto, e:

Considerando que, a infração capitulada no auto de fls. 4, está provada, demonstrada e confessada;

Considerando, ainda, que a alegação do Banco autuado é improcedente, por isso que, apesar do mesmo estar investido do monopólio cambial, como delegado da União, não goza, em absoluto, de isenção fiscal, que só pode prevalecer mediante ato expresso do Governo Federal;

Considerando, mais, que, tanto é assim que muitas das entidades autárquicas, que em nome da União executam, diretamente subordinadas a ela, política de defesa econômica, nem por isso estão isentas do imposto do selo, salvo quando, expressamente, em favor das mesmas, é decretada essa medida de exceção;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 12.983

Recurso n. 12.222 — Operações Bancárias (consulta)

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorrido — Sociedade Financeira Vergueiro Cesar Ltda.

Recurso ex-officio improcedente — Os assuntos regulados pelo decreto-lei n. 3.546, de 22 de agosto de 1941, escapam à competência do Primeiro Conselho de Contribuintes.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho do despacho que proferiu às fls. 5-7, do presente processo, sobre uma consulta da Sociedade Financeira Vergueiro Cesar Ltda., tendo em vista as disposições do decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941.

O referido decreto-lei regula a compra e venda de títulos da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios e em o seu artigo 27, dispõe:

"A fiscalização dos estabelecimentos bancários autorizados a negociar com títulos da dívida pública será feita pelos funcionários encarregados da fiscalização bancária e pela Câmara Sindical dos Corretores, onde houver, sob a superintendência da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional nesta capital e das Delegacias Fiscais nos Estados" (o grifo é do relator).

A vista deste dispositivo da lei logo se intere que a consulta foi mal dirigida ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que não era a autoridade competente para decidir sobre o assunto.

Registe-se ainda que o citado decreto-lei, no Capítulo VI, tratando das penalidades, refere-se no seu art. 22, às penas mencionadas no art. 3.º, do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, cujo diploma define os crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego, atribuindo ao julgamento pelo Tribunal de Segurança Nacional dos crimes definidos nessa mesma lei.

Pelo exposto, e

Considerando, preliminarmente, que a decisão sobre o assunto não foi proferida por autoridade competente para julgá-lo.

Considerando, também, que competindo a fiscalização os enunciado no citado decreto-lei n. 3.545, no Distrito Federal, à Diretoria das Rendas Internas, esta não julga como instância singular dando direito a recurso para este Conselho;

Considerando que, desta forma, o assunto escapa à competência desta superior instância;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso *ex-officio* por ser o mesmo improcedente e porque o assunto não se ajusta aos casos sujeitos à apreciação desta instância julgadora.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO

Acórdão n. 11.709

Recurso n. 11.616 — Imposto de consumo.

Recorrente: José Zanetti.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Nulo é o auto inteiramente datilografado que não apresenta a assinatura do autuado ou de seu representante, e deixa de apresentar a assinatura de duas testemunhas, na forma recomendada pela Circular n. 36, de 27 de julho de 1938, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Contra José Zanetti, proprietário da fábrica de sapatos situada à Avenida Tiradentes n. 19-fundos, em São Paulo, foi lavrado o auto de infração de fls. 4, em 13 de abril de 1940, por infração do art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, pelo fato de não ter apresentado à Recebedoria Federal naquela cidade, a guia devidamente visada na Alfândega de Santos, referente a exportação para os Estados Unidos de 300 pares de calçado para futebol, no prazo referido no citado dispositivo regulamentar.

Defendeu-se o autuado, no prazo da lei, alegando que a guia para exportação fora visada na Recebedoria em 11 de fevereiro de 1940, mas que o despacho só se dera a 6 de abril do mesmo ano, com sensível atraso, entretanto, proveniente de dificuldades encontradas no Banco do Brasil, por ter sido recusada a carta de crédito recebida dos destinatários da mercadoria. Alega, ainda, o autuado, que essa demora foi comunicada à Recebedoria pela petição n. 6.644, de 24 de abril de 1940 (fls. 7), quando anexou a 3.ª via da guia devidamente visada pela Alfândega de Santos, em 11 de abril de 1940. Pede, finalmente, seja julgado improcedente o auto, visto como não houve prejuízo para o Fisco.

Com a informação do Sr. fiscal autuante, foi o processo encaminhado ao Sr. diretor da Recebedoria, que em 31 de maio de 1940, julgou procedente o auto de fls. 4 e impôs ao autuado a multa de réis 600\$0, com a obrigação do pagamento de igual importância de imposto, de acordo com o art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Não se conformando com essa decisão, no prazo da lei, depositou o autuado a multa imposta (fls. 12) e recorreu para este Conselho, insistindo na alegação de que o procedimento fiscal fora iniciado após o cumprimento da exigência da letra m, § 1.º, do art. 111, do decreto-lei n. 739 e que o simples fato do despacho ter sido efetuado somente em 6 de abril, anula todos os fundamentos do processo e constitui motivo para a improcedência do auto e reforma da decisão recorrida.

Foram cumpridas as formalidades legais, e o processo se encontra em condições de ser julgado.

Isto posto, e

Considerando que, na inteligência do art. 191 do decreto-lei n. 739, de 1938, permitindo que sejam os autos datilografados, devem ser observadas as recomendações constantes da Circular n. 36, de 27 de julho de 1938, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, conforme já tem decidido este Conselho (*Revista Fiscal*, 1941, Imp. de consumo, decreto n. 651);

Considerando que a citada Circular declara que nos autos inteiramente datilografados, na impossibilidade de serem assinados pelo autuado, devem conter a assinatura de duas testemunhas, como elemento essencial de sua validade;

Considerando que o auto de fls. 4 não apresenta os requisitos essenciais a que aludem o art. 191, do decreto-lei n. 739 e Circular número 36, de 27 de julho de 1938, o que constitui vício inicial insanável, que determina a nulidade do processo "ab-initio";

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Jr.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Constant Serejo.

Acordão n. 11.710

Recurso n. 11.630 — Imposto de consumo.

Recorrente: Andrade Rebelo & Cia. Ltda.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Infração do art. 81 do decreto n. 17.464, de 1926. Mercadoria estrangeira exposta à venda sem estar acompanhada dos selos de consumo. Em casos especiais, quando não houve intenção dolosa ou má fé, e tendo sido remetidos os respectivos selos, propõe-se a equidade".

Contra as firmas Irmãos Trentinella & Cia., estabelecida em Araraquara, Estado de São Paulo, e Costa Nogueira & Cia., e Andrade Rebelo & Cia., Ltda., estabelecidas na Capital do mesmo Estado, foi lavrado em 22 de abril de 1937, o auto de infração de fls. 3, por ter sido encontrado em poder da primeira das autuadas uma caixa de vinagre português e duas caixas de azeite estrangeiro, marca "Fantana", vendidas, respectivamente, pelas firmas Costa Nogueira & Cia., e Andrade Rebelo & Cia. Ltda., sem estarem acompanhadas dos selos do imposto de consumo, infringindo, assim, as autuadas o disposto no art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defenderam-se as autuadas, alegando a firma Irmãos Trentinella & C., que logo que recebeu as mercadorias sem estarem acompanhadas dos selos de imposto de consumo, e no prazo da lei, reclamou às vendedoras, conforme carta de 19 de abril de 1937 (fls. 12) e 24 do mesmo mês (fls. 15), a falta verificada, já estando de posse dos referidos selos e juntando-os ao processo. Não cometera, pois, qualquer infração.

A segunda autuada — Costa Nogueira & Cia. atribui a falta capitulada no auto a um lapso do empregado encarregado do serviço, forem, que como já tinha, enviado em 22 de abril de 1937, as doze cintas vermelhas, de \$030 cada uma, julgava ter corrigido a falta e isenta, portanto, de qualquer penalidade.

A terceira autuada — Andrade Rebelo & Cia. Ltda., confessa a falta cometida, entretanto, defende-se declarando que a mercadoria não estava exposta à venda, nem tão pouco havia sido vendida, pois se encontrava no estabelecimento da firma Irmãos Trentinella & Cia., fora de exposição para venda. Diz, ainda, que quando teve conhecimento da falta verificada, imediatamente providenciou a remessa dos selos, sanando a irregularidade, conforme se vê da carta e selos juntos ao processo (fls. 16 a 19).

Informado pelo Sr. fiscal autuante e com o parecer do Sr. coletor de Araraquara, o processo foi remetido ao Sr. delegado fiscal

que em 2 de dezembro de 1939, julgou procedente o auto quanto as firmas Costa Nogueira & Cia. e Andrade Rebelo & Cia. Ltda., impondo a cada uma das autuadas a multa de 200\$0, mínimo previsto no art. 81 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e improcedente quanto à firma Irmãos Trentinella & Cia.

Foram feitos os depósitos das multas impostas, tendo recorrido para esse Conselho, no prazo da lei, somente a firma Andrade Rebelo & Cia. Ltda., que se reportou as alegações da defesa de fls. 23 e aos documentos juntos ao processo.

Cumprido o que determina a Circular n. 44, de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, e demais formalidades regulamentares, está o processo em condições de ser julgado.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente confessa a falta capitulada no auto de fls. 3.

Considerando que a mercadoria encontrada em contravenção é de origem estrangeira e, por conseguinte, paga o imposto de consumo por ocasião do seu desembarque na Alfândega;

Considerando que esse imposto foi pago, conforme se vê dos selos juntos ao processo, de fls. 16 a 18;

Considerando que a recorrente enviou os selos à firma compradora da mercadoria, assim que teve conhecimento de sua falta, conforme se vê do documento de fls. 19;

Considerando que não houve qualquer intuito doloso por parte da recorrente, pois o imposto já tinha sido pago;

Considerando que os antecedentes fiscais da recorrente autorizam seja a multa relevada, por equidade (fls. 39 e verso);

Considerando, finalmente, que não houve prejuízo para a Fazenda Nacional e, portanto, deve-se aplicar ao caso os princípios de benignidade consubstanciados no art. 6.º § 1.º, do decreto-lei n. 2.609, de 29 de setembro de 1910;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e, por maioria, encaminhar o processo ao Sr. ministro, com a proposta da relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos Braga*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, quanto a equidade, o Sr. Onaldo Machado.

Acordão n. 11.711

Recurso n. 14.913 — Imposto de consumo — Consulta.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo ex-officio.

Recorrido: Emanuel Klabin.

"A operação de colorir o cimento sujeita o consulente ao pagamento do imposto de consumo de \$040 por kg. ou fração sobre o aumento de peso que se verificar no produto tinto, não podendo todavia ser usado um rótulo que deixe entender tratar-se de um produto fabricado pelo consulente. Quanto ao Fenol, sendo um produto semelhante à creolina, não está sujeito às formalidades exigidas para especialidades farmacêuticas, na nota 1.ª ao § 8.º do art. 4.º".

Para este Conselho recorre ex-officio o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão de fls. 5, que proferiu em resposta a uma consulta formulada por Emanuel Klabin, nos seguintes termos:

"Responda-se:

O cimento, de qualquer espécie e para qualquer fim, incide no pagamento do imposto de consumo à razão de \$040, por quilograma ou fração, peso bruto, ex-vi do § 4.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

A operação de colorir o cimento, feita pelo consulente, não altera, assim, o imposto que recai sobre o produto, não se verificando, em face da mesma operação, nem transformação e nem beneficiamento, dentro da norma estabelecida pelo § 3.º do art. 6.º, do precitado regulamento.

Nesta conformidade, atividade do consulente não obriga ao pagamento de novo imposto de consumo, além do que for pago inicialmente, por meio de guia, pelo fabricante do produto.

Com referência ao item segundo, tratando-se de um produto incluído na classe XII, do § 8.º, do art. 4.º, do já citado Regulamento do Imposto de Consumo, como semelhante à creolina, não se acha o mesmo produto sujeito às mesmas formalidades exigidas para especialidades farmacêuticas, propriamente ditas, definidas na nota 1.ª ao já citado parágrafo 8.º.

Desta decisão recorre, ex-officio, para a superior instância, na forma da lei.

Isto posto, e

Considerando que a operação de colorir o cimento, embora não altere a natureza deste produto, tem como resultado aumentar o peso do mesmo;

Considerando mais que não é lícito ao consulente aplicar o rótulo de sua fábrica num produto de procedência nacional ou estrangeira que se limita a colorir, sem transformá-lo nem modificar as suas qualidades, não podendo assim o mesmo ser vendido como sendo de fabricação de sua indústria;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para ser informado o consulente que deverá sujeitar-se ao pagamento de \$040 por kg ou fração sobre o aumento de peso verificado no produto depois de tinto, devendo, quando à rotulagem do produto, ser atendido o disposto no art. 72, § 5.º, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Acordão n. 11.712

Recurso n. 15.067 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrido: Felix Pollenz.

"Os suadores de borracha, com revestimento de pano, escapam à incidência do imposto de consumo."

Para este Conselho recorre *ex-officio* o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo da sua decisão de 6 de agosto p. findo, que, despachando uma consulta de Felix Pollenz, julgou não sujeitos ao imposto de consumo os suadores de borracha, com revestimento de tecido, não obrigando, consequentemente, a fabricação dos mesmos produtos dos emolumentos de registro.

Isto posto, e

Considerando que os produtos em questão não estão taxados em parágrafo algum do art. 4.º do vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que não há assim como sujeitá-lo ao pagamento do referido imposto:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Carlos de Figueiredo Braga*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Constant Serejo.

Acordão n. 11.713

Recurso n. 11.358 — Imposto de consumo.

Recorrente: Sociedade Industrial e Comercial "Loty", Ltda., voluntário e Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorridos: os mesmos.

"Saponáceos em cuja fabricação foi empregada soda cáustica estrangeira: dá-se provimento ao recurso voluntário, em face da circular n. 26, de 1939, para julgar devido o imposto com a redução de 50 %, como foi pago pela recorrente, e nega-se ao ex-officio relativo à dispensa de multa."

Contra a Sociedade Industrial e Comercial "Loty", Limitada, firma estabelecida com fábrica de saponáceos e ceras, na cidade de São Paulo, foi lavrado a 22-4-1939, o auto de fls. 8, com fundamento no art. 81, combinado com o art. 204, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por ter a fiscalização verificado que a firma autuada fabricara e vendera, no período de 13 de fevereiro a 8 de março de 1939 e em dias subsequentes, conforme exame procedido no livro fiscal e "stock" de produtos e matérias primas, 25.292 tubos de saponáceo em pó, pesando cada um 400 gramas, selados na base de \$060 por unidade, e 39.420 tubos do mesmo produto, pesando cada um 200 gramas, selados na base de \$030 por unidade, saponáceo esse denominado "Loty", idêntico às amostras apreendidas, em cuja composição entraram as seguintes matérias: quartzo e óleo de coco nacionais e soda cáustica de procedência estrangeira, conforme ficou devidamente apurado, razão por que não podia ser feita, como de fato o foi, a redução de 50 % no pagamento do imposto, a que se refere a nota 1.ª ao § 26 do art. 4.º do regulamento em vigor, tornando-se devida a diferença do imposto, na quantia de 2:700\$120.

Em sua defesa, a firma autuada, após historiar os motivos que determinaram a concessão da redução de 50 % do imposto de consumo sobre os saponáceos, benefício esse que se encontra em a nota 1.ª ao § 26 do art. 4.º do regulamento em vigor, diz que esse regulamento concede a redução aludida ao saponáceo nacional desde que: a) seja fabricado com matéria prima nacional; b) seja o preço da fábrica, por unidade, inferior a \$600; c) seja o peso superior a 100 gramas; que o saponáceo "Loty" é fabricado com exata observância dessas condições, entrando em sua composição *etlica nacional e sabão nacional*, e que, portanto, é fabricado *unicamente* com matéria prima nacional; que a soda cáustica, entrando na feitura do sabão que serve de matéria prima ao saponáceo, não é matéria prima deste; que o saponáceo de fabricação da defendente foi muito bem selado com o abatimento de 50 %, de vez que a soda cáustica, nem é ainda produzida no Brasil em quantidade suficiente para o consumo e de modo que seja facilmente encontrada no país, nem é ela matéria prima do saponáceo.

Subindo o processo à decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, o Sr. diretor resolveu julgar o auto de fls. 8-9 procedente para obrigar a Sociedade Industrial e Comercial Loty, Ltda., ao pagamento da quantia de 2:700\$00, correspondente ao imposto considerado devido, isentando-a de penalidade, tendo em vista a circular n. 26, de 19-6-1939, do Sr. Ministro da Fazenda, e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Cientificada do teor dessa decisão, a firma autuada com ela não se conformou e interpôs recurso voluntário para esta instância, observadas as formalidades legais respectivas. As razões do recurso repro-

duzem o alegado na defesa e invocam a circular referida na decisão da primeira instância.

Este Conselho já teve a oportunidade de examinar caso perfeitamente idêntico, em que era interessada a Companhia de Produtos Químicos Fábrica Belem, de São Paulo e, pelo acordão n. 10.503, de 22 abril deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 11-8-41, deu provimento ao recurso dessa firma. Atendeu esta instância a que a circular n. 26, citada, que tolerou a aplicação da soda cáustica estrangeira no preparo do saponáceo, sem prejudicar o benefício de 50 % do imposto, não podia ter o efeito de revogar qualquer dispositivo legal ou regulamentar, conforme tem resolvido o poder judiciário, ao examinar casos em que se discute o valor das circulares, e era de se considerar que, desde que não podia tal circular alterar a lei, e se permitia o emprego da soda cáustica, claro estava que só podia ser tomada como explicativa, para considerar que a soda cáustica não constituía matéria prima na fabricação dos saponáceos. E atendeu mais a que, ao ser julgado o feito, depois de baixada a circular n. 26, não cabia qualquer exigência, uma vez que nesse ato ministerial fora dada a inteligência do dispositivo que regulava a cobrança da taxa devida, e que, a não ser assim aplicada a circular, ter-se-ia de admitir que por ela havia sido o dispositivo regulamentar modificado e não interpretado, quando só isto pode ela alcançar.

Isto posto e,

Considerando que o caso versado neste processo tem perfeita igualdade com o que deu lugar à decisão deste Conselho constante do acordão n. 10.503, de 22 de abril deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 11-8-41 e na *Revista Fiscal* de 1-9-41;

Considerando que, pelo resumo desse acordão, feito no relatório, se verifica que os seus argumentos repousam em boa jurisprudência, consistente com a razão, e de que resulta o preciso valor que se deve atribuir às circulares ministeriais, de meros atos interpretativos ou esclarecedores dos textos legais e regulamentares, e não de atos com a virtude de poderem criar, inovar ou ferir direitos estabelecidos por lei:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

Acordão n. 11.714

Recurso n. 14.423 — Imposto de consumo (Consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida: Empresa Cruzeiro, Ltda.

Consulta formulada por pessoa não comerciante e nem fabricante: encerra questão entre a Fazenda e o contribuinte, não estando, portanto, no caso de ser apreciada pelas instâncias a que se refere o art. 150 do decreto n. 24.036, de 26-3-1934.

Para este Conselho recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão de fls. 3, que resolveu sobre a não incidência do imposto de consumo em produto que motivou a consulta de fls. 2, formulada pela Empresa Cruzeiro, Ltda., com sede na cidade de São Paulo, a qual declara ter dirigido essa consulta, afim de melhor informar a seus clientes.

Em diligência ordenada pela presidência deste Conselho, voltou o processo à repartição de origem, para que se esclarecesse se a consulente era fabricante ou comerciante registrada para o fabrico ou comércio de produtos sujeitos ao imposto de consumo. A resposta foi que a consulente não está registrada como contribuinte desse imposto.

Isto posto, e,

Considerando que, segundo o disposto no art. 150 do decreto número 24.036, de 26-3-1934, as instâncias julgadoras conhecem das "questões entre a Fazenda e os contribuintes, originadas de interpretação de lei, etc.":

Considerando que a consulente, não sendo comerciante ou fabricante, não é, evidentemente, contribuinte diretamente interessada na taxação do imposto de consumo, e se deve ter bem em vista que as leis que tributam, ao falarem em "contribuintes", visam aqueles de quem deve ser exigido o imposto:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, pelo fato de não existir no processo questão entre a Fazenda e os contribuintes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Constant Serejo.

Acordão n. 11.715

Recurso n. 15.064 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorridos: Steola & Cia.

Botão para busina, confeccionado de baquelite e partes de metal: escapa à incidência do imposto de consumo.

Steola & Cia., firma estabelecida na cidade de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo se incide o imposto de consumo sobre o objeto representado pelo espécime junto à consulta, de-

sua fabricação, a que chamam de "botão de busina". Diz a consulente que tal objeto não é propriamente uma busina, mas sim um acessório. A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que o botão para busina, confeccionado de baquelite e partes de metal, representado pelo espécime junto, escapa à incidência do imposto de consumo".

E recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com o que dispõe o regulamento do imposto de consumo em vigor:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.746

Recurso n. 11.590 — Imposto de Consumo.

Recorrentes: José Ribeiro da Cunha e Indústrias Renard Ltda.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Em face do § 2.º, do art. 87, excedido o prazo de tolerância concedido pelo referido dispositivo, torna-se o recorrente das mercadorias solidário com o seu remetente na responsabilidade decorrente das infrações em que as mesmas incorrerem.

Dando como infringidos os arts. 64, 111 e 13, letra d, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado o auto contra José Ribeiro da Cunha, comerciante estabelecido em Quimirim, município de Taubaté, Estado de São Paulo, por possuir em sua casa de negócio 50 latas de manteiga de 5 quilos cada uma, acompanhadas de 250 selos retangulares verdes, da taxa de \$080, sem que estivessem inutilizados no verso com os dizeres exigidos pelo regulamento, tendo sido nessa ocasião apresentada a nota de venda n. 267, de 9 de março de 1938, expedida pelas Indústrias Renard Ltda., estabelecida com fábrica de laticínios em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Defenderam-se, o recebedor da mercadoria confirma as infrações arguidas, alegando porém, que não lhe cabe responsabilidade pelas mesmas por se tratar de infração de dispositivos que dizem respeito apenas aos fabricantes.

Enviado o processo à Coletoria do Pouso Alegre para serem ouvidos os remetentes, estes, dentro do prazo regulamentar, alegam em sua petição de defesa ter ocorrido apenas a infração do art. 64, invocando a circular n. 102, de 7 de abril de 1938, do Sr. Ministro recomendando tolerância pela fiscalização no início da vigência da nova lei sobre o imposto de consumo.

O autuante informa que as infrações apontadas se acham provadas e confessadas, não se lhes aplicando a circular invocada por se tratar de faltas previstas desde os regulamentos de 1921.

Voltando o processo para ser verificado o prazo do recebimento da mercadoria pela firma José Ribeiro da Cunha, foi por esta apresentado o documento de fls. 20, do qual consta ter sido a mesma retirada da Estação da E. F. C. B. em data de 12 de março de 1938.

Subindo o processo a julgamento, em 11 de agosto de 1939, a Delegacia Fiscal em São Paulo, julga o auto procedente e impõe a cada um dos autuados a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 64 e 111, § 18, letra d, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, que mantém neste ponto as mesmas disposições do decreto n. 301, vigente à época da infração.

Desta decisão recorrem agora ambos os autuados para o Conselho.

O recorrente José Ribeiro da Cunha, embora reconheça a infração, pretende que a multa que lhe cabe é somente a do art. 64, de 200\$0, e não a do art. 111, § 16, letra d, de 500\$0, a qual, no seu entender, se aplica exclusivamente aos fabricantes.

As Indústrias Renard Ltda., voltam a insistir pela aplicação das circulares que recomendam tolerância aos contribuintes de boa fé.

Isto posto, e

Considerando confessadas e provadas as infrações dos arts. 64 e 111, § 13, letra d, do decreto n. 301, não sendo aplicável ao caso a circular invocada por se tratar de transgressões previstas em regulamentos anteriores;

Considerando que a mercadoria foi recebida por José Ribeiro da Cunha em 12 de março de 1938 e o auto é datado de 11 de maio do mesmo ano;

Considerando que em face do que estabelece o § 2.º, do art. 87, excedido o prazo de tolerância concedido pelo referido artigo, torna-se o recebedor da mercadoria solidário com o seu remetente na responsabilidade decorrente das infrações em que as mesmas incorreram;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.747

Recurso n. 11.635 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Sam Rabinovich & Cia. Ltda.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

A responsabilidade da falta não pode ser presumida.

Contra Max Sloviansky, vendedor ambulante de tecidos, chapéus e artefatos de couro em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 71 e 81 do decreto n. 17.464, foi lavrado o auto por terem sido encontradas na casa que lhe serve de depósito de mercadorias, dez sombrinhas e três bolsas de couro não estampilhadas e rotuladas.

Em sua defesa, Max Sloviansky alega que as mercadorias apreendidas não se achavam expostas à venda e que as tinha recebido da firma Sam Rabinovich & Cia. Ltda., de São Paulo, na véspera da lavratura do auto, — dentro, portanto, do prazo do art. 87, do regulamento.

Intimada a firma Sam Rabinovich & Cia. Ltda. a apresentar defesa, declara peremptoriamente que a mercadoria apreendida não fora a que vendêra a Max Sloviansky, pela fatura n. 7.474, de 14 de novembro de 1931, como procurou fazer crer o autuado Max Sloviansky tentando eximir-se à responsabilidade decorrente de suas atividades clandestinas e fraudulentas.

Na informação de fls. opina um dos autuantes que a fatura de fls. 4, a despeito de mencionar objetos semelhantes aos apreendidos, não constitui prova bastante para se estabelecer relação com os enumerados no auto.

Isto não obstante, a Delegacia Fiscal em São Paulo, julgando o auto procedente, impôs a Max Sloviansky e Sam Rabinovich & Cia. Ltda. a multa de 200\$0 a cada um, mínimo da pena do art. 81, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desta decisão recorre somente o autuado Sam Rabinovich & Cia. Ltda., cujas razões visam demonstrar que o autuado Max Sloviansky se serviu da fatura emitida pela recorrente, como táboa de salvação, pois, por ocasião da apreensão das mercadorias e lavratura do auto, não possuía qualquer documento que provasse tê-las adquirido de acordo com as normas fiscais.

Isto posto, e

Considerando que por ocasião da lavratura do auto segundo informação dos autuantes a fls. 7, Max Sloviansky se recusou a indicar o nome da pessoa a quem havia adquirido os produtos em contravenção;

Considerando que não se pode estabelecer identidade entre as sombrinhas apreendidas e as constantes da fatura de fls.;

Considerando que, a responsabilidade da falta não deve ser presumida, mas provada;

Considerando o mais que consta do processo e principalmente as informações dos autuantes;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.748

Recurso n. 11.640 — Imposto de consumo.

Recorrente: Elis Jorge Deneni.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Goiás.

Na concessão para a existência de "stocks" de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem que estivessem com o referido imposto pago, até 30 de junho de 1939, não se compreendiam os "stocks" de tecidos de seda, "ex-vi" do § 1.º do artigo 244.

Recorre Elias Jorge Deneni, comerciante estabelecido na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, da decisão da Delegacia Fiscal no referido Estado que lhe impôs, de acordo com o art. 98, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a multa de 2:500\$0, por haver a fiscalização encontrado em seu estabelecimento comercial trinta e seis metros e trinta centímetros (36,30) de tecidos de seda, sem o devido estampilhamento.

Em seu recurso nenhuma razão apresenta capaz de provar a sua inculpação.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha materialmente provada com a apreensão do tecido em contravenção;

Considerando que a recorrente não ignorava as exigências da lei nova, no tocante à selagem dos tecidos de seda, tanto que em 15 de julho de 1938, quase um ano, portanto, antes do auto, que é de 30 de maio de 1939, relacionou a seda que tinha em seu estabelecimento, adquirindo 141 estampilhas de \$500 para a sua selagem, conforme se vê da guia n. 74, anêxia ao processo pela própria recorrente;

Considerando que na concessão para a existência de "stocks" de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que estivessem com o referido imposto pago, até 30 de junho de 1939, não se compreendiam os "stocks" de seda, *ex-vi* do § 1.º, do art. 244;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.719

Recurso n. 15.066 — Imposto de consumo — Consulta.
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
 Recorrida: Kem — Indústria Nacional Construções Elétricas, Ltd.

Chaves estrela-triângulo de reversão, simples, de todos os tipos, para motores elétricos, escapam à incidência do imposto.

Kem, Indústria Nacional Construções Eletro-Mecânicas Ltda., estabelecida em São Paulo com oficina para fabrico de produtos eletro-mecânicos em geral, consulta se chaves estrela-triângulo, de reversão, simples, de todos os tipos para motores elétricos, estão sujeitas a imposto de consumo.

Em resposta à consulta, decidiu a Recebedoria Federal em São Paulo que os mencionados produtos escapam à incidência do imposto, achando-se tão somente sujeitos ao tributo os motores elétricos, *ex-vi* da alínea III, inciso 1.º, do § 23, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que a decisão tem perfeito amparo legal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* da Recebedoria, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.720

Recurso n. 11.671 — Imposto de consumo.

Recorrente: Kalil & Naym Sawaia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 9.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, foi lavrado contra Kalil & Naym Sawaia, estabelecidos em Ibitinga, Estado de São Paulo, o auto de fls., em virtude do qual foi-lhes aplicada a multa de 2:500\$0, mínimo do dispositivo infringido.

Embora do processo não conste a data em que os autuados foram intimados da decisão condenatória de 1.ª instância, bem se vê que, havendo depositado a importância da multa em 29 de março de 1938, não o poderiam ter feito sem ciência anterior da referida decisão.

Nestas condições aos dois dias do mês de maio do mesmo ano, não tendo os autuados até então interposto qualquer recurso, foi lavrado o termo de perempção constante de fls. 13.

Em 31 do referido mês de maio resolveram entretanto Kalil & Naym Sawaia, formular a sua petição de recurso a este Conselho, apresentando-a no dia 6 do mês seguinte à Coletoria local para o seu encaminhamento, quando de muito já se havia esgotado o prazo legal, o que exclue a apreciação de suas alegações ora encaminhadas a este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso;

Considerando que o prazo para recurso é falta e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n. 11.721

Recurso n. 11.695 — Imposto de consumo.

Recorrente — J. Bilac & Caribé.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso voluntário.

J. Bilac & Caribé, pequenos fabricantes de chapéus, estabelecidos nesta Capital, foram autuados por infração dos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 4.739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de possuírem no seu estabelecimento fabril 744 bonés de tecidos de algodão, sujeitos à taxa de \$3 por unidade, 90 chapéus de chuva com cobertura de tecido de algodão, sujeitos à taxa de \$8 por unidade, e 8 ditos com cobertura de seda da taxa de 2\$5, todos sem rótulos e sem selos.

Os autuados, defendendo-se, contestaram que os produtos estivessem expostos à venda, salientando que não se achavam ainda ultimados e que na sua fábrica não há secção de varejo.

O autuante, informando, apela para os espécimes, apreendidos, que bem demonstram o contrário do que alegam os autuados.

Julgando o processo, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, considerando provadas as infrações arguidas, impôs aos autuados a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto-lei n. 739 citado.

Não se conformando, J. Bilac & Caribé recorrem para este Conselho, declarando em suas razões que, embora negociando com pequeno capital, nunca deixaram de cumprir fiel e pontualmente os seus deveres para com o fisco e algumas faltas que lhes tem sido atribuídas, como as de que trata este processo, proveem do atropelo de serviço e de insuficiência de tempo para conservarem completamente em dia a sua escrituração. Aduzem que, no caso em questão, não houve sonegação de imposto, pois que possuíam os selos necessários à selagem da mercadoria, verificando-se apenas uma pequena

falta, para cuja relevação apela para o espírito de justiça deste Conselho.

Ao ser encaminhado o recurso dos autuados, a Repartição recorrida informa que os mesmos respondem por dois autos de infração de regulamentos fiscais, sendo um relativo a vendas mercantis e outro ao imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes como pequenos fabricantes são obrigados ao estampilhamento dos seus produtos imediatamente depois de ultimada a fabricação;

Considerando que, achando-se os 744 bonés apreendidos perfeitamente acabados e que os chapéus de chuva, devidamente cobertos, são, em face da lei, considerados como ultimados para o efeito do seu estampilhamento;

Considerando que, nestas condições, competia aos recorrentes a selagem imediata dos produtos;

Considerando que, não o fazendo, infringiam o art. 54, letra b, alínea II, cuja incidência penal, se transfere ao § único do artigo 220, do decreto-lei citado na hipótese de ser a insuficiência ou falta do pagamento do imposto superior ao mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, como vem decidindo este Conselho;

Considerando que, porém, no caso, essa hipótese não se verifica, de vez que o imposto devido não atinge ao mínimo da multa a aplicar;

Considerando que, sendo capituladas no auto as faltas dos artigos 72 e 1, a infração descrita e da qual se defenderam os recorrentes é realmente a do art. 54, letra b, alínea II, desde que os produtos apreendidos não se encontravam expostos à venda, como bem se infere do próprio processo;

Considerando que, finalmente, a multa aplicada coincide com a do dispositivo próprio por cuja infração respondem os recorrentes;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. Os Srs. *João Constant Seteijo* e *Carlos de Figueiredo Braga* votaram pela conclusão.

Acórdão n. 11.722

Recurso n. 14.911 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorridos — José Corrêa & Cia. Ltda.

A caixa de madeira, revestida de tecido de seda, destinada ao acondicionamento de bombons ou de jóias, escapa à incidência do imposto de consumo por não se achar tributada no decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

José Corrêa & Cia. Ltda., fabricantes de artefatos de couro, estabelecidos na capital de São Paulo, consultaram a Recebedoria Federal naquele Estado, se os estojos de sua fabricação, cujo espécime acompanha o processo, estavam sujeitos ao imposto de consumo.

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se que a caixa de madeira, forrada de tecido de seda, constante do "espécime" junto, que se destina a servir tanto para acondicionamento de bombons como para acondicionamento de jóias, escapa à incidência do imposto de consumo.

Releva acentuar que o Regulamento, decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, na alínea II, do § 34, do seu artigo 4.º, sujeita ao pagamento do imposto de consumo "caixas para baralho, cigarros, para fumos ou para jóias, mas condiciona essa incidência ao fato de tais caixas serem confeccionadas no todo ou em parte, de ambar, alabastro, asas de borboletas, espuma, galalite e massas plásticas; de granito, jade, jarina, jaspe, mármore, marfim, onix, pórfiro; de tartaruga ou de matérias semelhantes às já determinadas ou de suas imitações".

Ora, tratando-se de uma caixa de madeira forrada de tecido, não se acha a mesma incluída entre as tributadas.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para superior instância, na forma da lei".

Isto posto, e

Considerando que a caixa de madeira revestida de tecido de seda, cujo espécime acompanha o processo, destinada ao acondicionamento de bombons ou de jóias, não está incluída entre os produtos de que trata o § 32, art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, embora se trate de um objeto de utilidade considerado ornamental, não pode ser incluído entre os que incidem no § 34, alínea II, do aludido art. 4.º, de vez que as matérias com as quais é confeccionada não se encontram entre as enunciadas naquele dispositivo;

Considerando que não se achando finalmente incluída em qualquer dos outros parágrafos do supra citado art. 4.º, não está sujeita ao imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. *Onaldo Brancante Machado*, relator. Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.723

Recurso n. 11.652 — Imposto do consumo.

Recorrente — Alberto Gaspar Affonso.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Provada a infração do art. 52, parágrafo único, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Comparecendo no estabelecimento comercial, de secos e molhados, de Alberto Gaspar Affonso na cidade de Porto Alegre, a fiscalização verificou que o aludido negociante tinha exposto à venda 3 latões contendo banha comum, marcados com as iniciais J. F. N. P., sem declaração de peso, local da fábrica, nome do fabricante e número da nota respectiva, já tendo iniciado a venda a varejo de um dos mencionados latões, não tendo sido exibida nota ou fatura e os selos correspondentes. Verificaram mais os fiscais que o dito negociante possuía, em uma gaveta, 40 selos da taxa de \$080 e 120 da taxa de \$040, todos destinados a mercadorias nacionais, não possuindo mercadorias para serem estampilhadas, tendo declarado que a banha fora adquirida à firma atacadista do centro, em data de 8-10-1938; infringindo assim Alberto Gaspar Affonso o disposto nos arts. 52, § único, 72, 79 e 112, § 9.º letra c do decreto-lei 739, de 1938, pelo que foi lavrado o respectivo auto em data de 10 de outubro de 1938.

Em sua defesa alega não lhe atingirem as infrações capituladas nos arts. 52, § único, 72 e 79, e quanto ao art. 81, diz que a banha estava devidamente estampilhada; apenas as estampilhas, inadvertidamente, não se encontravam sobre os recipientes por serem os mesmos gordurosos, não aderindo a cola. Quanto ao art. 112, § 9.º letra c alega que a nota anexa, da firma Krespsky & Kunzler, sob n. 203, comprova a procedência da mercadoria, nota essa que se encontrava na gaveta, não compreendendo que os fiscais encontrassem os selos dentro de um envelope e não os tivessem visto; que sempre agiu com a melhor boa fé.

O autuante, em sua informação de fls., diz que a infração do art. 52 § único está provada; si os selos apreendidos pertencem à mercadoria — 120 da taxa de \$040 para 120 quilos de banha, os restantes 40 selos da taxa de \$080 cada um a que mercadoria pertencerem podem ser identificados com a mercadoria, pois, os latões não estão marcados. Pensa que o auto deve ser mantido.

Intimados Krespsky & Kunzler, vendedores da banha em causa, oferecem defesa declarando que venderam a Alberto Gaspar Affonso, em 8-10-1938, mediante pagamento à vista, 3 latas com o peso bruto de 148 quilos, líquidos 120 quilos, de banha, acompanhando os selos e rotulos correspondentes, bem assim da nota n. 203, devidamente autenticada.

Tomando conhecimento do processo o Sr. delegado fiscal assim decidiu:

"A firma autuada em sua defesa fez prova de que as 120 estampilhas da taxa de \$040 que foram encontradas em seu estabelecimento correspondiam à selagem da banha aprendida no seu comércio; todavia, nada provou com referência às estampilhas da taxa de \$080 ali encontradas, por cujo motivo está de pé a infração, capitulada, do art. 52, parágrafo único, do citado regulamento.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls e imponho a firma autuada, — Alberto Gaspar Affonso, estabelecida nesta Capital, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), mínimo da penalidade prevista no art. 52, parágrafo, do citado regulamento".

Havendo depositado a multa, no prazo legal Alberto Gaspar Affonso interpõe recurso para este Conselho, reportando-se às razões expostas em sua defesa de fls.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que constitui contravenção a posse de estampilhas que pertenceram à mercadoria já consumida, e o recorrente não provou a procedência das 40 estampilhas da taxa de \$080 cada uma, apreendidas;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator. — Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.724

Recurso n. 11.690 — Imposto de consumo.

Recorrente, Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Provada a infração do art. 11, § 12, letra a, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938, nega-se provimento ao recurso.

Reza o auto de fls. 3, de 20 de março de 1940, que a fiscalização verificou que a Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A., à rua Lima Barros n. 61, com fábrica de tecidos, artefatos de tecidos e linhas, nesta capital, produziu e vendeu no período de 1 de outubro de 1938 a 28 de fevereiro de 1939, 18.743 sacos de juta, de mais de 1m,20 e 0m,45, da taxa de \$100 por unidade, acompanhados de guias com o imposto a menos pago, de vez que o mesmo fora calculado na base de \$080 por saco havendo assim, no todo, uma diferença de 374\$860 a menos, como tudo se apurou no exame dos livros fiscais do imposto, da produção e consumo, e das estampilhas em jogo com os canhotos das guias respectivas, saída de pro-

duto essa que corresponde ao movimento mensal, a saber: 1938 — outubro 8.020, novembro 1.050, dezembro 1.143; 1939 — janeiro, 2.050 e fevereiro, 6.480, infringindo assim o disposto no art. 111, § 12, letra a, combinado com o art. 204 do decreto-lei n. 739 de 24-9-938.

Defendendo-se, declara a Fábrica de Tecidos Santo Antonio que "não contesta haja infringido o decreto-lei n. 739; houve, porém, engano dos fiscais autuantes na capitulação dessa infração; que não se trata de falta de guia ou vício na aplicação das estampilhas (art. 111, § 12, letra a, mas falta de pagamento de imposto ou melhor, de pagamento insuficiente, capitulados na letra a do § 6.º do art. 219, do mesmo decreto-lei n. 739. Alega a defendente que o decreto n. 739 modificou profundamente o regulamento vigente, tal como havia feito o decreto-lei n. 301, do mesmo ano, que provocou a circular n. 5, do sr. ministro da Fazenda, bem como a circular n. 65 com referência ao decreto-lei n. 739. Conclue requerendo por equidade, não seja condenada na forma do decreto n. 739, fornecendo à defendente a necessária guia para recolhimento da importância de 374\$860, correspondente à diferença entre o imposto pago e o devido.

O autuante, em sua informação de fls., diz que na defesa nada foi alegado de molde a invalidar as conclusões do auto inicial; antes, confessa, de modo positivo, a infração autuada, que foi bem capitulada no art. 111, § 12, letra a, do decreto n. 739, porque, no caso, embora houvesse, de fato, falta de pagamento de imposto, não há no regulamento dispositivo especial para informações de insuficiência de estampilhamento dos produtos que pagam o imposto por guia, a não ser quando se dá sonegação de imposto com artifício doloso (artigo 204, parágrafo único, letra c) caso que não se verifica na espécie, que é de simples falta de pagamento do imposto, em parte, apurada no exame da escrita fiscal; que o dispositivo do art. 219, § 6.º, letra a, tem órbita restrita e não é infração de preceitos regulamentares, com o que nada tem que ver os autuantes.

O sr. diretor da Recebedoria apreciando o processo, e "Considerando que, do exame levado a efeito nos elementos da escrita fiscal da autuada, ficou devidamente apurado a saída de mercadorias sem o devido pagamento do imposto na importância de 374\$860, conforme se acha bem esclarecido na peça inicial deste processo;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho à firma Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A., a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a quantia de réis 374\$860, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 111, § 12, letra a, 204 e 206 do decreto-lei n. 739, de 1938, citado".

Depositada a multa, no prazo legal, a interessada interpõe recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada, em face do exame procedido na escrita fiscal da recorrente;

Considerando que, como fabricante, não devia ignorar a alteração das taxas de imposto a que ficaram sujeitos os produtos de sua indústria, quando tinha a seu alcance todos os meios de segura orientação, evitando assim a intervenção fiscal;

Considerando que, a partir de 1 de outubro de 1938, quando entrou em vigor o novo regulamento, até 28 de fevereiro de 1939, não lhe teria faltado tempo para que algo houvessem providenciado sobre a nova taxa dos produtos de sua fabricação, quando é certo que a recorrente exerce suas atividades industriais em um meio de notória importância e onde as leis fiscais não devem ser ignoradas pelos interessados, em constante contacto com os representantes do Fisco;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Acordão n. 11.725

Recurso n. 14.947 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorridos, Capuano & Azevedo.

O produto denominado pelos consulentes "bolinhas de pão de gluten" está sujeito ao imposto de consumo, *ex-vi da alínea IX, § 9.º, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938.*

Capuano & Azevedo, firma estabelecida na Capital de São Paulo, no largo do Arouche, 51, proprietária do "Primeiro Instituto Dietético Paulista", em sua petição de fls. diz que deseja apresentar à venda certos produtos para uso de pessoas doentes, tais como pão, fatias de pão, bolinhas de pão de gluten, higienicamente empacotados e fechados em papel celofane ou outro tipo de papel transparente ou opaco, com o nome do Instituto e indicações para o seu uso. Pergunta se tais produtos estão sujeitos ao imposto de consumo e se o acondicionamento influirá no pagamento do tributo.

O Sr. diretor soluciona o caso nos seguintes termos:

"Responda-se que as fatias de pão, as bolinhas de pão de gluten e o pão de gluten, produtos esses representados pelos especimens juntos e destinados a alimentação dieté-

tica de pessoas doentes, escapam à incidência do imposto de consumo, conforme já decidiu, em caso idêntico, o Colendo 2.º Conselho de Contribuintes, consoante se vê do acórdão n. 6.878, publicado no *Diário Oficial* da União de 25 de abril de 1939, não influindo, na espécie, para o pagamento do tributo o acondicionamento dos mesmos produtos em papel transparente.

"Desta decisão recorro *ex-officio* para a superior instância, na forma da lei.

Dê-se ciência".

Isto posto, e

Considerando que as bolinhas de pão de gluten, assim denominadas pelos consulentes, semelhantes a biscoitos, acondicionados em latas e outros envoltórios, estão sujeitas ao imposto de consumo, *ex-vi* da alínea IX, § 9.º, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio* para declarar que o produto denominado "bolinhas de pão de gluten" está sujeito ao imposto de consumo, *ex-vi* da alínea IX, § 9.º, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Srs. Magalhães Serejo e Carlos de Figueiredo Braga que confirmavam a decisão recorrida.

Acórdão n. 11.726

Recurso n. 15.063 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
Recorridos, Steola & Comp.

Descascador de batatas e legumes, conforme o espécime que acompanhou a consulta, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar incluído no § 18, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 1938.

Com estabelecimento metalúrgico à rua Padre Adelino n. 1.588, na Capital paulista, Steola & Comp., consultam a Recebedoria Federal em São Paulo, se o artefato — Descascador para legumes e frutas, de sua fabricação, devidamente patenteado, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, de vez que não está expressamente tributado, e para esclarecimento, juntam um espécime.

O Sr. diretor da Recebedoria respondeu, em solução à consulta, que "descascador de legumes e frutas, representado pelo espécime junto, escapa à incidência do imposto de consumo, por se não achar incluído no § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Desta decisão recorre, *ex-officio*, para este Conselho. A firma consulente foi devidamente notificada.

Isto posto, e

Considerando que não há, no § 18 do art. 4.º, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938, referência ao objeto da consulta:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

INSUBMISSO !

Leia ! — é uma oportunidade —

Art. 1.º É concedido indulto aos insubmissos que se apresentarem às autoridades militares, ou que, sendo maiores de 30 anos, requererem a expedição de certificado de reservista, numa e noutra hipótese dentro do prazo de 180 dias, contados da data da publicação do presente decreto-lei, bem como áqueles que estejam presos, aguardando julgamento ou cumprindo condenação por esse crime.

Decreto-lei n. 4.223, de 2 de abril de 1942 — Edição de 6 de abril de 1942, Secção I, "Diário Oficial"

AVULSO — \$1, À VENDA NA SECÇÃO DE VENDAS DA I. N. À AVENIDA RODRIGUES ALVES E NAS AGÊNCIAS 1 E 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EDIFÍCIO DO PRETÓRIO

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400